



Número: **0870097-97.2020.8.14.0301**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível e Empresarial de Belém**

Última distribuição : **20/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 5.169.677,63**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP (REQUERENTE)	RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER (ADVOGADO) CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO (ADVOGADO)
ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME (REQUERENTE)	RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER (ADVOGADO) CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	
CSM SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (INTERESSADO)	MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
21332409	20/11/2020 13:41	Petição Inicial	Petição Inicial
21332411	20/11/2020 13:41	1. Petição Inicial - RJ - Bavieka	Petição
21332412	20/11/2020 13:41	2. ANEXO I - Procuração	Procuração
21332414	20/11/2020 13:41	3. ANEXO II - Contabilidade	Documento de Comprovação
21332415	20/11/2020 13:41	4. ANEXO III - Relação de Credores	Documento de Comprovação
21332416	20/11/2020 13:41	5. ANEXO IV - Relação de Empregados	Documento de Comprovação
21332418	20/11/2020 13:41	7. ANEXO VI - Certidões JUCEPA, CNPJ e Atos Societários_Parte1	Documento de Comprovação
21332419	20/11/2020 13:41	7. ANEXO VI - Certidões JUCEPA, CNPJ e Atos Societários_Parte2	Documento de Comprovação
21332420	20/11/2020 13:41	7. ANEXO VI - Certidões JUCEPA, CNPJ e Atos Societários_Parte3	Documento de Comprovação
21332421	20/11/2020 13:41	8. ANEXO VII - Extratos de Contas Bancárias	Documento de Comprovação
21332422	20/11/2020 13:41	9. ANEXO VIII - Certidões de Protesto_Parte1	Documento de Comprovação
21332423	20/11/2020 13:41	9. ANEXO VIII - Certidões de Protesto_Parte2	Documento de Comprovação
21332424	20/11/2020 13:41	9. ANEXO VIII - Certidões de Protesto_Parte3	Documento de Comprovação
21332425	20/11/2020 13:41	10. ANEXO IX - Relação de Ações Judiciais	Documento de Comprovação
21332426	20/11/2020 13:41	11. ANEXO X - Sugestão de Edital	Documento de Comprovação

21332427	20/11/2020 13:41	12. ANEXO XI - Gratuidade de Justiça	Documento de Comprovação
24033210	05/03/2021 14:12	Decisão	Decisão
28054799	14/06/2021 19:01	PETIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	Petição
28054800	14/06/2021 19:01	PETIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	Petição
28054801	14/06/2021 19:01	CONSULTA SEFA	Documento de Comprovação
30448178	29/07/2021 16:41	Certidão	Certidão
31140897	09/08/2021 12:03	Petição	Petição
31140898	09/08/2021 12:03	Petição (Arquivo Digital - Relação de Credores)	Petição
31140899	09/08/2021 12:03	Relação de Credores (RJ Bavieka)	Documento de Comprovação
31140900	09/08/2021 12:03	Minuta de Edital de Credores para Publicação (RJ Bavieka)	Documento de Comprovação
31856979	16/08/2021 17:00	Manifestação AJ	Petição
31965569	18/08/2021 19:38	CARTA	CARTA
32901276	26/08/2021 12:09	Manifestação	Parecer
32901278	26/08/2021 12:09	Manifestação BAVIEKA_1 GRAU reconsideração	Parecer
32901283	26/08/2021 12:09	Nota Técnica 09 2021 - BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - Recuperação Judicial	Documento de Comprovação
33392382	31/08/2021 14:59	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
33392384	31/08/2021 14:59	Termo de Compromisso assinado	Documento de Comprovação
34017262	08/09/2021 11:34	Certidão	Certidão
35199158	21/09/2021 09:52	Embargos de declaração	Petição
35205081	21/09/2021 09:52	Embargos	Petição
35205086	21/09/2021 09:52	Procuracao	Procuração
35325995	22/09/2021 09:16	Petição	Petição
35325637	22/09/2021 09:16	Chamamento do Feito	Petição
37082117	06/10/2021 17:07	Manifestação	Petição
47573099	18/01/2022 13:28	Petição	Petição
47573116	18/01/2022 13:28	Reitera manifestações	Petição
59944840	03/05/2022 13:48	Certidão	Certidão
59944843	03/05/2022 13:48	PROC 0870097972020	Documento de Comprovação
61010616	12/05/2022 09:25	Decisão	Decisão
66664737	21/06/2022 10:27	Termo de Ciência	Termo de Ciência
66816681	22/06/2022 10:01	Termo de Ciência	Termo de Ciência
66853053	22/06/2022 12:29	Petição	Petição
66853054	22/06/2022 12:29	Manifestação - Petição (Estado do Pará)	Petição
79806451	19/10/2022 15:34	Petição	Petição

79806475	19/10/2022 15:34	3 PETIÇÃO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM PROC DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 0870097-97.2020.8.14.0301	Petição
79806452	19/10/2022 15:34	EXTRATO - BAVIEKA- AMAZGIRE 211228	Documento de Identificação
79806453	19/10/2022 15:34	EXTRATO - BAVIEKA- AMAZVEPJ 3388	Documento de Identificação
79806454	19/10/2022 15:34	SUBSTABELECIMENTO - BROM - BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA EPP	Substabelecimento
79806467	19/10/2022 15:34	SUBSTABELECIMENTO LUIZ	Substabelecimento
79806468	19/10/2022 15:34	ESTATUTO	Documento de Identificação
79806470	19/10/2022 15:34	NOMEAÇÃO BASA	Documento de Identificação
79806471	19/10/2022 15:34	PROCURAÇÃO NOVA BASA	Procuração
80710380	31/10/2022 11:40	Petição	Petição
80710381	31/10/2022 11:40	(FIR)FIR_CAPA_EXTRATO_128_147059_00 ON PACK	Documento de Identificação
80710383	31/10/2022 11:40	(FIR)FIR_CAPA_EXTRATO_128_167044_00 ON PACK	Documento de Identificação
84983731	18/01/2023 15:59	Sentença	Sentença
85829068	01/02/2023 13:12	Termo de Ciência	Termo de Ciência
86207811	07/02/2023 14:12	Termo de Ciência	Termo de Ciência
90937902	14/04/2023 12:10	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
90937904	14/04/2023 12:10	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
98976122	18/08/2023 14:22	Certidão de custas	Certidão de custas

Petição Inicial e Documentos anexos.



Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-49 em 03/07/2024 17:07:16

Número do documento: 20112013395534100000020112312

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112013395534100000020112312>

Assinado eletronicamente por: RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER - 20/11/2020 13:39:55

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA CAPITAL – TJPA AO
QUAL ESTE PROCESSO FOR DISTRIBUÍDO**

(i) **BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA.**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.549.911/0001-23, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará na Trav. 14 de março, nº 1008, Bairro Umarizal – CEP 66640-740; e (ii) **ELIZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO – ME**, empresária individual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.226.336/0001-20, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará na Trav. 14 de março, nº 1008, Altos – Sala A, Bairro Umarizal – CEP 66640-740, com endereço eletrônico unificado rj@gmalcher.com, vêm, respeitosamente e com profundo apreço pela atividade jurisdicional exercida por V. Exa., por seu procurador regularmente habilitado (procurações com as devidas deliberações societárias anexas), cujo escritório fica localizado no endereço constante no rodapé desta petição, propor a presente

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 47 e ss. da Lei 11.101/05, pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo expostos.

I – DAS SIGLAS E ABREVIATURAS

1. Considerar-se-ão as seguintes siglas e abreviaturas para prestar efeitos didáticos a esta peça processual:

Av. Visconde de Souza Franco, 3, 24º andar, Umarizal. Belém, Pará. 66.050-160.
Tel.: 91 3223-2800.
contato@gmalcher.com / gmalcher.com

- a) **LFR** Lei de Falência e Recuperação nº 11.101 de 2005;
- b) **CF/88** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- c) **CPC** Código de Processo Civil, Lei 13.105 de 2015;
- d) **CLT** Consolidação das Leis do Trabalho, DL nº 5.452 de 1943;
- e) **STJ** Superior Tribunal de Justiça;
- f) **STF** Supremo Tribunal Federal;
- g) **TJPA** Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- h) **RJ** Recuperação Judicial de Empresas;
- i) **PRJ** Plano de Recuperação Judicial;
- j) **AGC** Assembleia Geral de Credores;
- k) **AJ** Administrador Judicial;
- l) **ME** Microempresas, nos termos da LC nº 123;
- m) **EPP** Empresas de Pequeno Porte, nos termos da LC nº 123.

2. Considerar-se-ão assim denominadas as Requerentes do presente pedido de recuperação judicial:

- a) **Bavieka Boutique e Presentes Ltda.** Bavieka Ltda.;
- b) **Elizabeth Loureiro Frazão do Couto – ME** Elizabeth Couto ME;
- c) **Todas as Requerentes, em conjunto** Lojas Bavieka; Requerentes; Recuperandas.

II – DA COMPETÊNCIA

3. Preceitua o art. 3º da Lei 11.101/2005 (“LFR”):

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.



4. A definição de principal estabelecimento ainda é ponto sensível entre doutrinadores e jurisperitos que ainda discutem a *ratio legis* por trás da disposição legal. Alguns defendem que o principal estabelecimento seria o local onde a empresa mantém o centro de administração de seus negócios; de outro lado, outros defendem que seria o local onde a empresa mantém o maior volume de ativos e negócios.
5. Para ambos os critérios supracitados (local de administração e local de maior volume de ativos e negócios) o principal estabelecimento da Bavioka está localizado na Cidade de Belém, Estado do Pará, âmbito de competência da presente Vara, onde está localizada sua principal loja *by revenue*, seus ativos mais valorizados e também a administração centralizada da farmácia.
6. Portanto, absolutamente competente o presente juízo.

III – DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL – LITISCONSÓRCIO ATIVO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPOS EMPRESARIAIS

7. Exa., as Requerentes são pessoas jurídicas de direito privado que constituem um grupo econômico de fato “**Lojas Bavioka**”, e visam explorar de forma uma e otimizada a atividade econômica de comércio varejistas de roupas, acessórios, itens de decoração e móveis destinadas ao público feminino, cujo controle está centralizado na pessoa de **Elizabeth Loureiro Frazão do Couto**, conforme depreende documentação societária e registral anexa.
8. Sabe-se que após a entrada em vigência da Lei 11.101/05 muito se discutiu acerca da possibilidade de múltiplos sujeitos ativos em litisconsórcio unirem-se para fins de requerer o remédio recuperacional extensivo a toda cadeia societária de um grupo de sociedades, seja de fato ou de direito, no que a doutrina e jurisprudência se refere como **consolidação substancial**.
9. Entretanto, tal questão já se encontra superada haja vista o entendimento pacífico dos tribunais em todo Brasil quanto ao assunto. Neste sentido, citam-se os



precedentes do Grupo OGX (Proc. Nº 0392571-55.2013.8.19.001 – 4ª Vara Empresarial do TJRJ), da Varig (Proc. Nº 2005.001.072887-7 – TJRJ), Grupo PDG (Proc. nº 1016422-34.2017.8.26.0100 – TJSP), Grupo Marcos Marcelino (Proc. Nº 0013649-96.2013.8.14.0006 – 2ª Vara Cível de Ananindeua), do Grupo Ecomar (Proc. Nº 0003526-62.2013.8.14.0063 – Vara Única de Vigia), Grupo Visão (Proc. Nº 0721626-81.2016.8.14.0301 – 13ª Vara Cível da Capital) e Grupo Yamada, dentre outros.

10. O raciocínio é simples: a crise econômico-financeira superável quando assola um *grupo de sociedades* impacta toda a sua cadeia de funcionamento, estendendo os efeitos de uma sociedade isolada a toda estrutura do grupo; nada mais justo do que estender igualmente os efeitos da recuperação judicial a todas as sociedades integrantes do grupo, de controladora a controladas.

11. Ademais, a inadmissibilidade do processo de recuperações *siamesas* estaria em total desacordo com os princípios processuais da economia processual e da cooperação.

12. Sobre o tema, esclarece André Malcher Meira¹:

Esta razão se explica justamente ao conceito dado pela doutrina à recuperação judicial do grupo de sociedades como *recuperação judicial siamesa*, uma vez que uma espécie de *cordão umbilical* interliga todas as sociedades que o compõe. Mesmo que cada sociedade seja independente e autônoma em sua personalidade jurídica, a crise financeira e econômica abate e atinge todas as que compõem o grupo, uma vez que a atividade e o objeto empresarial explorado é o mesmo.

13. Ademais, Exa., o processamento da *recuperação judicial siamesa* no presente caso é extremamente favorável aos credores do grupo, haja vista que ao mesmo tempo que haverá a reunião dos passivos de todas as sociedades, também haverá a reunião dos

¹ MEIRA, André A. Malcher. A Recuperação Judicial nos grupos de sociedades. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2015. Pag. 20.



seus ativos que em muito ultrapassam o valor total que se pede a renegociação em juízo. Neste sentido, também expõe André Malcher Meira²:

Note-se, portanto, que a unificação de ativos e de passivo entre as sociedades – de forma metafórica um *super ativo* e um *super passivo* – há de ser necessária quando a crise atinge ao todo e não apenas uma ou a outra sociedade que compõe o grupo e, ainda, quando elas estejam entrelaçadas em responsabilidades de diversas naturezas, como já citado.

14. Diga-se, necessária a argumentação ora desenvolvida na medida em que a LFR não possui dispositivo específico que verse sobre a possibilidade de litisconsórcio ativo para pedido de recuperação judicial, mas há plena aceitabilidade doutrinária e jurisprudencial para viabilidade do pedido de recuperação por empresas integrantes de mesmo grupo econômico. Assim preleciona Fábio Ulhoa Coelho³ sobre o assunto:

A lei não cuida da hipótese, mas tem sido admitido o litisconsórcio ativo na recuperação, desde que as sociedades empresárias requerentes integrem o mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, e atendam, obviamente, todas aos requisitos legais de acesso à medida judicial.

15. Neste sentido, requer-se o deferimento do processamento da recuperação judicial da **Lojas Bavioka**, ou seja, das exercentes de atividade empresárias **Bavioka Ltda. e Elizabeth Couto ME**.

IV – DOS REQUISITOS PARA REQUERER RECUPERAÇÃO JUDICIAL

16. Nos termos do art. 48 da LFR, as Requerentes preenche todos os requisitos necessários para requerer Recuperação Judicial, haja vista que:

² Ob. Cit. Pag. 20.

³ COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários a Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. São Paulo: Saraiva, 2014. Pag. 48.: Saraiva, 2014. Pag. 48.



- a) As Requerentes exercem atividade empresária regular na sua área de atuação há mais de 02 (dois) anos – **caput do art. 48, LFR** – conforme se depreende dos documentos registrados na JUCEPA, das Requerentes;
- b) São inscritas na Junta Comercial do Estado do Pará e não são falidas – **art. 48, I, LFR** – conforme se depreende das certidões juntadas com a documentação relativa a registro de empresa das Requerentes;
- c) Têm seu principal estabelecimento na Cidade de Belém, Estado do Pará e não obtiveram recuperação judicial nos últimos 05 (cinco) anos e também não obtiveram concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V o Capítulo III da LFR – **art. 48, II e III, LFR** - conforme se depreende das certidões juntadas com a documentação relativa a registro de empresa das Requerentes;
- d) Sua titular e administradora nunca foi condenada por quaisquer dos crimes falimentares previstos na LFR – **art. 48, IV, LFR**.

17. As provas de tais fatos se encontram nas respectivas Certidões Simplificadas anexas (expedidas pelas Juntas Comerciais respectivas), bem como as certidões negativas de condenação criminal, nos nomes da sócia controladora e administradora das Recuperandas, também anexas.

18. **Para efeitos do item “d” supra e para efeitos do art. 487, IV da LFR, a titular administradora das Requerentes declara, sob as penas da lei, que não está impedida de requerer Recuperação Judicial, visto que contra si não recai condenação criminal por crime falimentar (vide documentação anexada a relação de bens dos sócios e administradores).**



V – DA DELIBERAÇÃO PELO REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

19. A única controladora das **Lojas Bavioka** decidiu por requerer a presente Recuperação judicial, **termo em que subscreveu a outorga de procuração para os advogados subscritores da presente peça (Anexo I).**

VI – DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

20. A Lei 11.101/05 introduziu no ordenamento jurídico brasileiro um remédio legislativo eficaz para aplicação dos preceitos constitucionais da essencialidade da atividade empresária, da preservação e função social da empresa ao instituir o instituto jurídico da Recuperação Judicial de Empresas.

21. A ideia central da recuperação judicial é bastante simples: o devedor empresário, em crise econômico-financeira superável, chama seus credores em juízo para renegociar sua dívida, pela apresentação de um plano de pagamento de seus débitos, com o objetivo de *viabilizar a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*⁴.

22. Para tanto, deve o devedor empresário propor a um juiz competente a sua respectiva Ação de Recuperação Judicial de Empresas, visando a consecução do art. 47 da LFR, supracitado, adequando sua peça processual a apresentação de um rol de documentos para apreciação do juízo que, constatando a presença de todos os requisitos, deferirá seu processamento.

23. Neste sentido, transpondo-se ao presente caso, passa-se a instrução da presente peça ao rol taxativo do **art. 51 da LFR**.

⁴ Art. 47, LFR.



a) Art. 52, I, LFR – Exposição das Causas Concretas da Situação Patrimonial das Requerentes e das Razões da Crise Econômico-Financeira

24. Após 41 (quarenta e um anos) de fundação e funcionamento ininterrupto, com trajetória ascendente nas praças de Belém (onde mantém seu estabelecimento comercial desde abril de 1979), Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte (centros produtores onde adquire seus produtos), os negócios das Requerentes passaram a ser afetados negativamente, pelas oscilações adversas da economia brasileira. Como, de resto, a totalidade do comércio varejista.

25. Diga-se, a título explicativo, que a Requerente **Bavieka Ltda.** é sociedade empresária focada na venda de artigos de vestuário e acessórios femininos; enquanto **Elizabeth Couto ME** é o registro de empresária da controladora do Grupo, voltada a venda de móveis, mobílias e artigos de decoração para casa.

26. Entretanto, as aludidas oscilações de mercado exerceram grande prejudicialidade sobre as atividades comerciais varejistas de confecções e artigos para presente, ao longo do ano de 2018, aliada à escalada da carga tributária e a retração no mercado. No caso particular dos negócios das Requerentes, esses efeitos nocivos se acentuaram, a partir do outubro de 2019, quando a situação econômico-financeiro do país se agravou sensivelmente, com a crise econômica direcionando para a recessão, o que atingiu em cheio o comércio local, regional e nacional.

27. Para “lançar a pá de cal” sobre essa situação já caótica, no início do ano de 2020 (especificamente no dia 20 de março/2020), foram decretadas medidas de distanciamento/isolamento social, como prevenção contra a pandemia do covid-19, cuja presença fora reconhecida pela OMS-Organização Mundial de Saúde.

28. Sobreveio a edição de diversos corpos legislativos (“atos do príncipe”, como se costuma dizer no jargão doutrinário), como decorrência do reconhecimento, por parte do STF – Supremo Tribunal Federal, da competência concorrente federal, estadual e municipal, para legislar sobre providências sanitárias acautelatórias.

29. Diversas providências, de diferentes graus de rigidez, foram adotadas pelas 3 (três) esferas de governo. O fato é público e notório, dispensando produção de provas.

30. Em Belém, sede das Requerentes, chegou-se a decretar o temido “*lockdown*” (trancamento, ao pé da letra), ou seja, o isolamento radical, com o fechamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais, face a proibição de aglomerações que pudessem vir a facilitar a propagação do vírus letal, sob pena de aplicação de pesadas multas, interdição do estabelecimento ou, até mesmo, a prisão dos responsáveis pelos estabelecimentos comerciais.

31. Resultou daí a literal paralização das atividades econômicas não essenciais em todo o país – onde se inserem as atividades comerciais varejistas da aqui suplicante. As microempresas foram altamente prejudicadas em suas atividades mercantis, como é o caso presente. A despeito das anunciadas medidas de defesa e estímulo propagandeadas pelos Governos federal, estadual e municipal que, na verdade, só se fazem acessíveis, para quem prova que não precisa deles, tantas são as dificuldades da burocracia impeditiva ao acesso.

32. De pouco ou nada valeram as ulteriores medidas de flexibilização e posterior relaxamento das obrigações restritivas de movimentação e aglomeração de pessoas, impostas pelo Poder Público: as lojas de varejo, como a da suplicante, só poderiam abrir por ½ (meio) expediente e, ainda assim, enfrentando a barreira psicológica da maioria da clientela, que ainda não queriam (nem querem) enfrentar aglomerações ou ambientes refrigerados, próprios de uma loja que comercializa confecções.

33. Diante desse cenário comercial altamente adverso aos negócios, a crise de liquidez se instalou definitivamente, pela ausência de faturamento. Os credores insensíveis e/ou insensatos, passaram a exercer forte pressão para receberem seus créditos.

34. Providências de apresentação de títulos a protestos, assim como ajuizamento de ações executivas, passaram a ser a rotina, principalmente das instituições financeiras, que deveriam ser as primeiras a ajudar o país a superar a crise.



35. Além disso, em vez de oferecerem crédito a custo menores e menos burocratizados (até porque, quem está subsidiando tais custos, é o governo), passaram a debitar valores extorsivos, nas contas dos empresários em dificuldades, como, por exemplo, cobrar abusivos R\$ 72,000 (setenta dois reais), pela simples oposição de um carimbo de devolução de cheques, a despeito de terem sido previamente comunicados da suspensão dos mesmos, como é o caso do Banco Itaú.

36. Diante desse panorama desestimulante e desalentador, não resta outra alternativa ao comerciante que deseja preservar sua dignidade pessoal e empresarial, senão optar pela proteção jurisdicional do instituto da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na esperança de, com dignidade, reequilibrar seu negócio e liquidar seus compromissos, inapelavelmente afetados pela situação emergencial, imprevista e imprevisível.

37. Destaca-se, ainda, que as Requerentes têm cumprido sua função social como empresa. Nos últimos 41 (quarenta e um) anos de existência, têm arrostando as frequentes sístoles e diástoles na economia nacional. Com suas atividades, gera empregos e paga impostos. Nos seus limites, promove a integração econômica regional e contribui para o progresso econômico-social da nação.

38. No momento em que se vislumbram os primeiros sinais de emersão do “fundo do poço” em que mergulhou a economia mundial, parece ser de todo oportuno e conveniente recobrar os ânimos abatidos. Pedir socorro ao Judiciário, para prover a própria sobrevivência, no ambiente cataclísmico econômico-sanitário, com amparo em mecanismos legais de resguardo e proteção.

39. A suplicante, embora gozando de bom conceito empresarial perante a sociedade local, assim como dispondo de ativos mais do que suficientes para liquidar seus débitos (doc.13, inventário de estoque, anexo), tem sido pressionada, ao excesso, por alguns de seus credores insensíveis e/ou insensatos. Principalmente por parte dos bancos, cujos negócios são, exatamente, tirar proveito das necessidades financeiras das empresas e, não, estrangulá-las a ponto de “matar a galinha dos ovos de ouro”.



40. São eles que estão asfixiando as Requerentes, negatizando-as em serviços de proteção ao crédito e fazendo débitos sobre o capital de giro oriundo das vendas com cartões de crédito que, inclusive, foram cancelados.

41. Para não sucumbir ao “garrote financeiro-empresarial” que lhe tem sido imposto, a requerente necessita de alongar o perfil de seu passivo, com alteração dos encargos que se tornaram excessivos por conta da excepcionalidade dos imprevisíveis eventos sanitários, com negativa repercussão econômicos mundiais, tal como será, meticulosamente, exposto e justificado, no plano de recuperação judicial, que oferecerá à elevada análise de Vossa Excelência e de seus credores, dentro do prazo legal.

42. Com os benefícios legais trazidos pela recuperação judicial – da qual depende e confia – ser-lhe-á permitido manter as atividades negociais em desenvolvimento, como única fórmula de liquidar o seu passivo, no mais breve espaço de tempo, conforme assim lhe permite antever e garantir os estoques de mercadorias que dispõe (doc.13), constantes das anotações nos demonstrativos contábeis correspondentes.

b) Apresentação dos Documentos Obrigatórios Listados nos Incisos do art. 51, da LFR

43. Ainda em cumprimento ao disposto no art. 51 da LFR, seguem anexos, para todos os fins legais:

b.1) Anexo III – art. 51, II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: **balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua última projeção;**



b.2) Anexo IV – art. 51, III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

b.3) Anexo V – art. 51, IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

b.4) Anexo VI – Art. 51, V - certidão de regularidade das Requerentes no Registro Público de Empresas (Junta Comercial), o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

b.5) Anexo VII – Art. 51, VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

b.6) Anexo VIII – art. 51, VII - os extratos atualizados das contas das Requerentes e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

b.7) Anexo IX – art. 51, VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede das Requerentes e naquelas onde possuem filial;

b.8) Anexo X – art. 51, IX - a relação, subscrita pelas Requerentes, de todas as ações judiciais em que figurem como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.



VII – CONCLUSÃO

44. Por todo exposto, Exa., o processamento da recuperação das Requerentes é, portanto, indiscutível, termos em que presentes todos os requisitos para o seu deferimento. Ademais, a estratégia empresarial que vem sendo implementada pelas Requerentes certamente levará ao pagamento de todos os seus credores atuais, conforme feito de acordo com os meios de recuperação judicial previstos em lei, evitando-se, com isso, o colapso da empresa, o que causaria prejuízos a empregados diretos e indiretos, ao Estado (União, Estado e Municípios, a quem as Requerentes recolhe tributos), aos seus fornecedores e *stakeholders* em geral.

45. Ou seja, existe a crise econômico-financeira da empresa, mas as Requerentes têm meios e condições de superá-la através de sua Recuperação Judicial, cujo Plano de Recuperação Judicial será apresentado no prazo previsto na Lei 11.101/2005.

46. A intenção das Requerentes, que mesmo diante da crise estão com os salários de seus empregados em dia, é continuar cumprindo suas responsabilidades e Função Social. Diga-se, ademais, que a Teoria da Preservação da Empresa, um dos fundamentos constitucionais norteadores do Direito da Insolvência, deve ser aplicada neste caso concreto.

47. Verifica-se, assim, que **estão cumpridos todos os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005**, cujos documentos se encontram em anexo.

48. A Recuperação Judicial, portanto, é medida lícita e necessária para a *preservação da empresa* e da *função social* que ela exerce no território paraense.

VIII – DOS PEDIDOS

49. Perante o exposto, estando todos os pressupostos e requisitos devidamente comprovados e juntados a esta petição inicial, requer-se que V. Exa. receba a presente ação e **defira o processamento da Recuperação Judicial das Requerentes**, tomando, de imediato, as seguintes providências previstas no art. 52 da Lei 11.101/2005, no sentido de:

- a) Nomear o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 da Lei 11.101/2005;
- b) Determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as Requerentes exerçam suas atividades, observando o disposto no art. 69 desta Lei 11.101/2005;
- c) Ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Requerentes, na forma do art. 6o da Lei 11.101/2005, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam;
- d) **A expressa e literal decisão pela contabilização dos prazos processuais em dias corridos ou úteis, de acordo com vosso entendimento;**
- e) Ordenar a intimação do Ministério Público, para atuação no processo conforme estritamente previsto em lei, e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- f) Ordenar a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, nos termos do § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005;

g) Determinar que todos os órgãos de restrição e negatização de crédito (SPC, Serasa, dentre outros) e os respectivos cartórios de protestos deem baixa, acaso existam, de qualquer registro de negatização e apontamentos que se relacione com as dívidas sujeitadas a presente RJ, fazendo expedir, quando necessário, atos ordinatórios e certidões neste sentido;

h) Determinar que as concessionárias de serviços públicos que estejam no rol de credores (empresas de energia, de telefonia/internet, COSANPA e Correios) se abstenham de cortar os serviços por débitos sujeitos a presente RJ, como forma de evitar a paralização inesperada das atividades empresárias exercidas pelas Requerentes;



i) Caso V. Exa. entenda pela necessidade de publicação do edital a que se refere o item anterior, haja vista a não previsão legal da necessidade de publicação do edital em jornal de grande circulação (na forma do art. 52, §1º, que apenas prevê a publicação do Edital no “órgão oficial”), pede-se vênua para sugerir uma minuta do edital a ser publicado em jornal de grande circulação, tendo em vista precedente judicial neste sentido, que segue como último anexo a esta peça (**ANEXO X**), cujo conteúdo julga-se estar de acordo com o preceito do citado art. 52, § 1º, da LFR;

j) Deferir, quando oportuno, o processamento e a total aprovação do plano de recuperação judicial que será apresentado no prazo legal, decretando-se, no final e por sentença, a Recuperação Judicial das Requerentes, na forma da lei;

k) Deferir a **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** ao presente procedimento, tendo em vista que atualmente o pagamento das elevadas custas judiciais irão onerar ainda mais o já negativo e sobrecarregado caixa das Empresas, com risco a inviabilizar o seu processo de compras e respectivos danos ao contas a pagar, termos que os fatos e documentos aqui acostados comprovam os necessários requisitos para concessão, expostos na Lei no. 1.060/50 e Súmula 481, do STJ. Neste sentido, junta-se decisão judicial deste TJPA deferindo o mesmo pedido para a recuperanda Bavieka (**ANEXO XI**).

l) Ordenar que todos os atos de comunicação processual (publicações em imprensa oficial, notificações, intimações de qualquer espécie, inclusive para atos específicos de seu ofício, cartas, registros, etc.) devam ser encaminhados exclusivamente para o escritório situado à Avenida Generalíssimo Deodoro, 763, CEP 66050-160, Bairro Umarizal – Belém/PA, sempre endereçadas e publicadas exclusivamente em nome da sociedade de advogados **GAMA MALCHER ADVOCACIA**, inscrita na OAB/PA sob o nº 1052/2017, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §§1º e 2º, do CPC.



50. Os advogados que a esta subscrevem declaram que todas as cópias dos documentos em anexo conferem com os seus originais.

51. Provar-se-á o alegado por meio das provas em direito admitidas, especialmente pela juntada de documentos.

52. Dá-se a causa o valor de **R\$ 5.169.677,63** (cinco milhões, cento e sessenta e nova mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos).

53. Nestes termos, pede deferimento.

Belém/PA, 09 de novembro de 2020.

Petição Assinada Digitalmente
Clovis Cunha da Gama Malcher Filho
OAB/PA 3312

Petição Assinada Digitalmente
Renan Vieira da Gama Malcher
OAB/PA 18.941

Anexos

I – Procuração;

II – Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua última projeção;

III – Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;



VI – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VII – Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X – Minuta de Sugestão de Edital do art. 52, §1º da LFR, para publicação em jornal de grande circulação.

XI – Decisão monocrática Des. Maria do Ceo Coutinho concedendo gratuidade de justiça à Bavieka.

SUMÁRIO

I – DAS SIGLAS E ABREVIATURAS	1
II – DA COMPETÊNCIA.....	2
III – DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL – LITISCONSÓRCIO ATIVO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPOS EMPRESARIAIS	3
IV – DOS REQUISITOS PARA REQUERER RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
V – DA DELIBERAÇÃO PELO REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	7
VI – DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	7
a) Art. 52, I, LFR – Exposição das Causas Concretas da Situação Patrimonial das Requerentes e das Razões da Crise Econômico-Financeira	8
b) Apresentação dos Documentos Obrigatórios Listados nos Incisos do art. 51, da LFR	11
VII – CONCLUSÃO	13
VIII – DOS PEDIDOS.....	13
Anexos	16

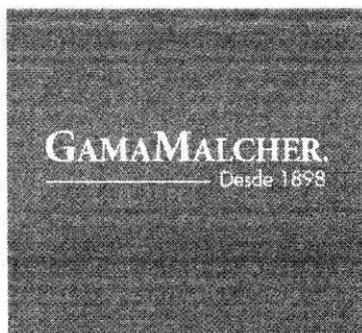


ANEXO I

Procuração

Av. Visconde de Souza Franco, 3, 24º andar, Umarizal. Belém, Pará. 66.050-160.
Tel.: 91 3223-2800.
contato@gmalcher.com / gmalcher.com





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA-EPP**, sociedade empresarial com sede nesta praça, endereço à Trav. 14 de março nº 1008, endereço eletrônico baviekaboutique@yahoo.com.br, inscrição no **CGC 04.549.911/0001-23**, representada por sua sócia gerente, **ELIZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO**, brasileira, casada, comerciante, domiciliada e residente nesta cidade, no mesmo endereço físico da outorgante, endereço eletrônico baviekaboutique@yahoo.com.br, identidade nº 409.433-Segup/PA, CPF nº 172.911.512-87.

OUTORGADOS: **GAMA MALCHER ADVOCACIA**, sociedade de advogados regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.960.528/0001-69, OAB/PA nº 1052/2017, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 05, 24º Andar, Bairro Umarizal, CEP 66055-005, endereço eletrônico: contato@gmalcher.com; bem como seu quadro total de advogados e estagiários regularmente inscritos na OAB/PA: **ALESSANDRA DA GAMA MALCHER GODINHO**, Advogada – OAB/PA 23.858, brasileira, casada, CPF nº 931.790.812-87; **AMANDA VIEIRA DA GAMA MALCHER**, advogada – OAB/PA 26.669, brasileira, solteira, CPF nº 031.510.882-79; **ANTONIO GUILHERME LOBATO DE MIRANDA FILHO**, advogado – OAB/PA 20.299, brasileiro, solteiro, CPF nº 998.000.392-87; **CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO**, advogado – OAB/PA 3312, brasileiro, casado, CPF nº 094.591.112-20; **JACQUELINE VIEIRA DA GAMA MALCHER**, advogada - OAB/PA 8805, brasileira, casada, CPF nº 137.142.872-72; **FERNANDA DA GAMA MALCHER LIMA**, advogada – OAB/PA 19.988-B, brasileira, casada, CPF nº 002.802.062-67; **RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER**, advogado – OAB/PA 18.941, brasileiro, casado, CPF nº 002.802.022-70; e **RICARDO AUGUSTO CHADY MEIRA**, advogado – OAB/PA 20.201, brasileiro, solteiro, CPF nº 013.067.422-26.

PODERES GERAIS E ESPECIAIS: Para o foro em geral, inclusive os das cláusulas "*ad judicium*" e "*extra*", substabelecer com ou sem reservas de poderes, bem como os excetuados pelo art. 105 do CPC, salvo o de receber citação inicial, podendo dispor acerca da possibilidade ou não de conciliação, agir em conjunto ou separadamente, substabelecer, com ou sem reservas, valendo os poderes ora conferidos também para fins extrajudiciais, também no que se refere a, por instrumento público ou particular, poderes específicos para transigir, desistir, receber e dar quitação.

CLÁUSULA ESPECIAL DE RENÚNCIA DE PODERES: Em caso de renúncia dos poderes expressos nesta procuração e para este exclusivo fim, ficam eleitos desde já os advogados **RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER** e **CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO** que, assinando em conjunto ou isoladamente, estarão representando todos os advogados e estagiários de direito que figuram nesta procuração ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo praticar os atos necessários à renúncia.

VALIDADE: Indeterminada.

Belém, 10 de novembro de 2020.

BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP.
CGC 04.549.911/0001-23

Av. Visconde de Souza Franco, 3, 24º andar, Umarizal, Belém, Pará. 66.050-160.

Tel.: 91 3223-2800.

contato@gmalcher.com / gmalcher.com

ANEXO II

Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua última projeção

Av. Visconde de Souza Franco, 3, 24º andar, Umarizal. Belém, Pará. 66.050-160.

Tel.: 91 3223-2800.

contato@gmalcher.com / gmalcher.com



BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP
CNPJ: 04.549.911/0001-23 REGISTRO EM 30/04/1979
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.2017

Período de Encerramento: 01/01/2017 A 31/12/2017

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	30.011,57	CIRCULANTE	290.349,60
DISPONIVEL	4.082,07	EXIGIVEIS A CURTO PRAZO	
CAIXA	230,12	FORNECEDORES	88.593,12
DEPOSITOS BANCARIOS	3.851,95	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	21.127,80
		SIMPLES NACIONAL RECOLHER	8.185,70
		PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS	12.942,10
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		OBRIGACOES TRABALHISTAS/PREVIDENCIARIAS	6.682,85
CLIENTES A RECEBER	2.952,25	SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	3.909,10
ESTOQUES DE MERCADORIAS	22.977,25	INSS A RECOLHER	2.059,56
		FGTS A RECOLHER	453,65
ATIVO NÃO CIRCULANTE	27.139,53	CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA	260,54
PERMANENTE	27.139,53	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	11.203,93
IMOBILIZADO	27.139,53	Saldo Negativo conta corrente	11.203,93
INSTALACOES		CONTAS A PAGAR	162.741,90
MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	16.989,65	Empréstimos de Terceiros	162.741,90
MOVEIS E UTENSILIOS	68.781,31	PATRIMONIO LIQUIDO	(233.198,50)
VEICULOS		CAPITAL PROPRIO	
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	(58.631,43)	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	80.000,00
		RESERVAS DE LUCROS	(313.198,50)
		PREJUÍZOS ACUMULADOS	(276.182,90)
		PREJUÍZO DO PERÍODO	(37.015,60)
TOTAL DO ATIVO	57.151,10	TOTAL DO PASSIVO	57.151,10

Reconhecemos a exatidão do presente balanço encerrado em 31 de Dezembro de 2017 conforme documentação apresentada

Belém-PA, 30 de junho de 2018

ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO
 SOCIA/ADMINISTRADOR
 CPF 172.911.512-87
 Identidade: 00000409433

RODRIGO DE LIMA SAMPAIO
 FUNÇÃO CONTADOR
 CPF: 668.458.662-87
 CRC-PA: 012111/O-1



BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP
CNPJ: 04.549.911/0001-23 REGISTRO EM 30/04/1979

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS EM 31.12.2017

Período de Encerramento: 01/01/2017 A 31/12/2017

3.1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA		216.926,04
3.1.1.01.0001 - (0000000115) - VENDA DE MERCADORIAS	216.926,04	
3.2 - DEDUCOES DAS RECEITAS		(14.967,90)
3.2.1.01.0006 - (0000000122) - COFINS S/ RECEITA BRUTA	6.507,78	
3.2.1.01.0005 - (0000000121) - PIS S/ FATURAMENTO	1.410,02	
3.2.1.01.0003 - (0000000119) - ICMS S/ VENDAS	7.050,10	
(=) RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL		201.958,14
3.3.1.01 - RECEITAS FINANCEIRAS		3,26
3.3.1.01.0001 - (0000000123) - JUROS RECEBIDOS	3,26	
4 - CUSTOS		(91.108,94)
4.1.1.01.0001 - (0000000125) - CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		
(=) LUCRO BRUTO		110.852,47
5 - DESPESAS		
5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS		
5.1.1 - DESPESAS OPERACIONAIS		
5.1.1.01 - DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTRATIVAS		(142.395,58)
5.1.1.01.0001 - (0000000131) - HONORARIOS DA ADMINISTRACAO		
5.1.1.01.0002 - (0000000132) - SALARIOS E ORDENADOS	50.448,75	
5.1.1.01.0003 - (0000000133) - FERIAS	7.490,45	
5.1.1.01.0004 - (0000000134) - 13o SALARIO	4.852,14	
5.1.1.01.0006 - (0000000136) - PRESTACAO DE SERVICOS	11.468,36	
5.1.1.01.0007 - (0000000137) - INSS	5.965,47	
5.1.1.01.0008 - (0000000138) - FGTS	6.286,20	
5.1.1.01.0009 - (0000002345) - ASSOCIACAO DE CLASSE	159,81	
5.1.1.01.0011 - (0000003347) - MANUTENCAO DE SISTEMAS	262,28	
5.1.1.01.0012 - (0000000142) - VIGILANCIA E MONITORAMENTO	2.104,87	
5.1.1.01.0017 - (0000000147) - TELEFONE	4.713,28	
5.1.1.01.0018 - (0000000148) - ENERGIA ELETRICA	13.655,96	
5.1.1.01.0019 - (0000000149) - AGUA	524,81	
5.1.1.01.0021 - (0000000151) - IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO	464,74	
5.1.1.01.0023 - (0000000153) - ALUGUEIS	24.034,29	
5.1.1.01.0024 - (0000000154) - DEPRECIACAO	482,99	
5.1.1.01.0025 - (0000000155) - INTERNET	330,77	
5.1.1.01.0026 - (0000000161) - VALE TRANSPORTE	2.430,96	
5.1.1.01.0027 - (0000000156) - OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	6.719,44	
5.1.1.02 - DESPESAS TRIBUTARIAS		(595,23)
5.1.1.03 - DESPESAS FINANCEIRAS		(4.877,25)
= LUCRO ANTES DO IR E CS		(37.015,60)
5.2 - PROVISOES PARA IRPJ E CSLL		-
5.2.1.01.0001 - (0000000165) - IMPOSTO DE RENDA DO EXERCICIO		
5.2.1.02.0001 - (0000000166) - CONTRIBUICAO SOCIAL DO EXERCICIO		
(=) Total do PREJUÍZO do Período:		(37.015,60)

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração encerrada em 31 de Dezembro de 2017 conforme documentação apresentada.

Belém-PA, 30 de junho de 2018

ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO
SÓCIA/ADMINISTRADOR
CPF 172.911.512-87
Identidade: 00000409433

RODRIGO DE LIMA SAMPAIO
FUNÇÃO CONTADOR
CPF: 668.458.662-87
CRC-PA: 012111/O-1

BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA
CNPJ: 04.549.911/0001-23

BALANÇO PATRIMONIAL
31/12/2018

ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			791,21
Disponibilidades		17,12	
Caixa	17,12		
Banco C/ Movimento	0,00		
Contas a Receber		0,00	
Clientes	0,00		
Estoques		774,09	
Estoques de Mercadorias	774,09		
ATIVO NÃO CIRCULANTE			21.696,78
IMOBILIZADO		21.696,78	
Móveis e Utensílios	68.781,31		
Máquinas e Equipamentos	16.989,65		
(-) Depreciação Acumulada	-64.074,18		
TOTAL DO ATIVO			22.487,99



Elizabeth Loureiro Frazão do Couto
Sócia Administradora



Eldelito D. Batista
CRC: 011435-PA
CPF: 245.774.642-68

Tv 14 de Março 1008 – Umarizal
Belém – Pará - CEP: 66.055-490



BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA

CNPJ: 05.208.778/0001-04

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

367.373,96

Fornecedores

64.630,12

Diversos

64.630,12

Contas a Pagar

27.129,68

Impostos e Contribuições a Pagar

23.514,32

INSS e FGTS a Pagar

3.615,36

Empréstimo e Financiamento

275.614,16

Empréstimo

275.614,16

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

-344.885,97

Capital Social

80.000,00

Capital Integralizado

80.000,00

Prejuízos Acumulados

-313.198,50

Prejuízo do Exercício

-111.687,47

TOTAL DO PASSIVO

22.487,99



Elizabeth Loureiro Frazão do Couto
Sócia Administradora



Eldelito D. Batista
CRC: 011435-PA
CPF: 245.774.642-68

Tv 14 de Março 1008 – Umarizal
Belém – Pará - CEP: 66.055-490



BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA
CNPJ: 05.208.778/0001-04

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
PERÍODO: 01/01/2018 A 31/12/2018

RECEITA BRUTA NO PERÍODO	234.924,16
(-) Descontos concedidos	0,00
(-) PIS s/ faturamento	0,00
(-) COFINS s/ Faturamento	0,00
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	234.924,16
(-) CMV	-122.465,96
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	112.458,20
DESPESAS OPERACIONAIS	-212.535,24
(-) Despesas comerciais	-9.305,56
(-) Despesas Administrativas	-179.683,09
(-) Despesas Tributárias	-13.463,43
(-) Despesas C/ Depreciação	-919,98
(-) Despesas Financeiras	-9.163,18
LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	-100.077,04
RESULTADO ANTES DO IR	-100.077,04
(-) Simples Nacional	-11.610,43
LUCRO/PREJUÍZO LIQUIDO	-111.687,47



Elizabeth Loureiro Frazão do Couto
Sócia Administradora



Eldelito D. Batista
CRC: 011435-PA
CPF: 245.774.642-68

Tv 14 de Março 1008 – Umarizal
Belém – Pará - CEP: 66.055-490



BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA
CNPJ: 05.208.778/0001-04

RELAÇÃO DE FATURAMENTO
PERÍODO BASE -01/ 01/2018 a 31/12/2018

jan/18	20.530,50
fev/18	14.880,00
mar/18	19.214,00
abr/18	16.611,00
mai/18	22.435,00
jun/18	9.577,00
jul/18	28.717,50
ago/18	19.020,00
set/18	13.351,00
out/18	16.972,00
nov/18	21.486,30
dez/18	32.129,86
Total	234.924,16



Elizabeth Loureiro Frazão do Couto
Sócia Administradora



Eldelito D. Batista
CRC: 011435-PA
CPF: 245.774.642-69

Tv 14 de Março 1008 – Umarizal
Belém – Pará - CEP: 66.055-490



BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP
CNPJ: 04.549.911/0001-23 REGISTRO EM 30/04/1979
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.2019

Periodo de Encerramento: 01/01/2019 A 31/12/2019

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	1.154,24	CIRCULANTE	489.590,75
DISPONIVEL	230,12	EXIGIVEIS A CURTO PRAZO	
CAIXA	230,12	FORNECEDORES	88.593,12
DEPOSITOS BANCARIOS	-	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	26.409,75
		SIMPLES NACIONAL RECOLHER	10.232,12
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS	16.177,63
		PARCELAMENTO REFIS LEI 11941/2009 reabertura	
CLIENTES A RECEBER	-	OBRIGACOES TRABALHISTAS/PREVIDENCIARIAS	7.034,58
		SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	4.114,84
ESTOQUES DE MERCADORIAS	924,12	INSS A RECOLHER	2.167,96
		FGTS A RECOLHER	477,53
ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.236,79	CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA	274,25
PERMANENTE	21.236,79	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	177.543,62
IMOBILIZADO	21.236,79	Banco da Amazonia FNO 128-16/7044-5	112.667,35
INSTALACOES		Banco da Amazonia Cedula de Credito Bancario 3388	27.893,56
MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	16.989,65	Banco da Amazonia Cedula de Credito Bancario 211228	36.982,71
MOVEIS E UTENSILIOS	68.781,31	CONTAS A PAGAR	190.009,68
VEICULOS		Emprestimos de Terceiros	190.009,68
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	(64.534,17)	PATRIMONIO LIQUIDO	(467.199,72)
		CAPITAL PROPRIO	
		CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	80.000,00
		RESERVAS DE LUCROS	(547.199,72)
		PREJUIZOS ACUMULADOS	(424.885,97)
		PREJUIZO DO PERIODO	(122.313,75)
TOTAL DO ATIVO	22.391,03	TOTAL DO PASSIVO	22.391,03

Reconhecemos a exatidão do presente balanço encerrado em 31 de Dezembro de 2019 conforme documentação apresentada

Belém-PA, 30 de junho de 2020


 ELIZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO
 SOCIA/ADMINISTRADOR
 CPF 172.911.512-87
 Identidade: 00000409433


 RODRIGO DE LIMA SAMPAIO
 FUNÇÃO CONTADOR
 CPF: 668.458.662-87
 CRC-PA: 012111/O-1



BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP
CNPJ: 04.549.911/0001-23 REGISTRO EM 30/04/1979

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS EM 31.12.2017

Período de Encerramento: 01/01/2017 A 31/12/2017

3.1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA		216.926,04
3.1.1.01.0001 - (0000000115) - VENDA DE MERCADORIAS	216.926,04	
3.2 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS		(14.967,90)
3.2.1.01.0006 - (0000000122) - COFINS S/ RECEITA BRUTA	6.507,78	
3.2.1.01.0005 - (0000000121) - PIS S/ FATURAMENTO	1.410,02	
3.2.1.01.0003 - (0000000119) - ICMS S/ VENDAS	7.050,10	
(=) RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL		201.958,14
3.3.1.01 - RECEITAS FINANCEIRAS		3,26
3.3.1.01.0001 - (0000000123) - JUROS RECEBIDOS	3,26	
4 - CUSTOS		(91.108,94)
4.1.1.01.0001 - (0000000125) - CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		
(=) LUCRO BRUTO		110.852,47
5 - DESPESAS		
5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS		
5.1.1 - DESPESAS OPERACIONAIS		
5.1.1.01 - DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTRATIVAS		(142.395,58)
5.1.1.01.0001 - (0000000131) - HONORARIOS DA ADMINISTRACAO		
5.1.1.01.0002 - (0000000132) - SALARIOS E ORDENADOS	50.448,75	
5.1.1.01.0003 - (0000000133) - FERIAS	7.490,45	
5.1.1.01.0004 - (0000000134) - 13o SALARIO	4.852,14	
5.1.1.01.0006 - (0000000136) - PRESTACAO DE SERVICOS	11.468,36	
5.1.1.01.0007 - (0000000137) - INSS	5.965,47	
5.1.1.01.0008 - (0000000138) - FGTS	6.286,20	
5.1.1.01.0009 - (0000002345) - ASSOCIACAO DE CLASSE	159,81	
5.1.1.01.0011 - (0000003347) - MANUTENCAO DE SISTEMAS	262,28	
5.1.1.01.0012 - (0000000142) - VIGILANCIA E MONITORAMENTO	2.104,87	
5.1.1.01.0017 - (0000000147) - TELEFONE	4.713,28	
5.1.1.01.0018 - (0000000148) - ENERGIA ELETRICA	13.655,96	
5.1.1.01.0019 - (0000000149) - AGUA	524,81	
5.1.1.01.0021 - (0000000151) - IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO	464,74	
5.1.1.01.0023 - (0000000153) - ALUGUEIS	24.034,29	
5.1.1.01.0024 - (0000000154) - DEPRECIACAO	482,99	
5.1.1.01.0025 - (0000000155) - INTERNET	330,77	
5.1.1.01.0026 - (0000000161) - VALE TRANSPORTE	2.430,96	
5.1.1.01.0027 - (0000000156) - OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	6.719,44	
5.1.1.02 - DESPESAS TRIBUTARIAS		(595,23)
5.1.1.03 - DESPESAS FINANCEIRAS		(4.877,25)
= LUCRO ANTES DO IR E CS		(37.015,60)
5.2 - PROVISÕES PARA IRPJ E CSLL		-
5.2.1.01.0001 - (0000000165) - IMPOSTO DE RENDA DO EXERCICIO		
5.2.1.02.0001 - (0000000166) - CONTRIBUICAO SOCIAL DO EXERCICIO		

(=) Total do PREJUÍZO do Período: **(37.015,60)**

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração encerrada em 31 de Dezembro de 2017 conforme documentação apresentada.

Belém-PA, 30 de junho de 2018

ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO
SÓCIA/ADMINISTRADOR
CPF 172.911.512-87
Identidade: 00000409433

RODRIGO DE LIMA
SAMPAIO:6684586
6287

Assinado de forma digital por
RODRIGO DE LIMA
SAMPAIO:66845866287
Dados: 2020.10.05 13:07:13
-03'00'

RODRIGO DE LIMA SAMPAIO
FUNÇÃO CONTADOR
CPF: 668.458.662-87
CRC-PA: 012111/O-1

BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP
CNPJ: 04.549.911/0001-23 REGISTRO EM 30/04/1979

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS 31.12.2018

RECEITA BRUTA NO PERÍODO	234924,16
(-) Descontos concedidos	0,00
(-) PIS s/ faturamento	0,00
(-) COFINS s/ Faturamento	0,00
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	234924,16
(-) CMV	-122465,96
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	112458,2
DESPESAS OPERACIONAIS	-212535,24
(-) Despesas Comerciais	-9305,56
(-) Despesas Administrativas	-179683,09
(-) Despesas Tributárias	-13463,43
(-) Despesas C/ Depreciação	-919,98
(-) Despesas Financeiras	-9163,18
LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	-100077,04
RESULTADO ANTES DO IR	-100077,04
(-) Simples Nacional	-11610,43
LUCRO/PREJUÍZO LIQUIDO	-111687,47

ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO
SÓCIA/ADMINISTRADOR
CPF 172.911.512-87
Identidade: 00000409433

RODRIGO DE LIMA
SAMPAIO:6684586
6287

Assinado de forma digital por
RODRIGO DE LIMA
SAMPAIO:66845866287
Dados: 2020.10.07 09:12:10
-03'00'

RODRIGO DE LIMA SAMPAIO
FUNÇÃO CONTADOR
CPF: 668.458.662-87
CRC-PA: 012111/O-1



BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP
CNPJ: 04.549.911/0001-23 REGISTRO EM 30/04/1979

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS EM 31.12.2019

Período de Encerramento: 01/01/2019 A 31/12/2019

3.1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA		56.992,91
3.1.1.01.0001 - (0000000115) - VENDA DE MERCADORIAS	56.992,91	
3.2 - DEDUCOES DAS RECEITAS		(11.769,03)
3.2.1.01.0006 - (0000000122) - COFINS S/ RECEITA BRUTA	1.709,79	
3.2.1.01.0005 - (0000000121) - PIS S/ FATURAMENTO	370,45	
3.2.1.01.0003 - (0000000119) - ICMS S/ VENDAS	9.688,79	
(=) RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL		45.223,88
3.3.1.01 - RECEITAS FINANCEIRAS		3,26
3.3.1.01.0001 - (0000000123) - JUROS RECEBIDOS	3,26	
4 - CUSTOS		(19.550,54)
4.1.1.01.0001 - (0000000125) - CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		
(=) LUCRO BRUTO		25.676,60
5 - DESPESAS		
5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS		
5.1.1 - DESPESAS OPERACIONAIS		
5.1.1.01 - DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTRATIVAS		(143.454,95)
5.1.1.01.0001 - (0000000131) - HONORARIOS DA ADMINISTRACAO		
5.1.1.01.0002 - (0000000132) - SALARIOS E ORDENADOS	43.006,23	
5.1.1.01.0003 - (0000000133) - FERIAS	4.639,31	
5.1.1.01.0004 - (0000000134) - 13o SALARIO	7.935,90	
5.1.1.01.0006 - (0000000136) - PRESTACAO DE SERVICOS	10.922,25	
5.1.1.01.0007 - (0000000137) - INSS	17.741,34	
5.1.1.01.0008 - (0000000138) - FGTS	5.986,86	
5.1.1.01.0009 - (0000002345) - ASSOCIACAO DE CLASSE	152,20	
5.1.1.01.0011 - (0000003347) - MANUTENCAO DE SISTEMAS	249,79	
5.1.1.01.0012 - (0000000142) - VIGILANCIA E MONITORAMENTO	2.004,64	
5.1.1.01.0017 - (0000000147) - TELEFONE	4.488,84	
5.1.1.01.0018 - (0000000148) - ENERGIA ELETRICA	13.005,68	
5.1.1.01.0019 - (0000000149) - AGUA	499,82	
5.1.1.01.0021 - (0000000151) - IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO	442,61	
5.1.1.01.0023 - (0000000153) - ALUGUEIS	22.889,80	
5.1.1.01.0024 - (0000000154) - DEPRECIACAO	459,99	
5.1.1.01.0025 - (0000000155) - INTERNET	315,02	
5.1.1.01.0026 - (0000000161) - VALE TRANSPORTE	2.315,20	
5.1.1.01.0027 - (0000000156) - OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	6.399,47	
5.1.1.02 - DESPESAS TRIBUTARIAS		(595,23)
5.1.1.03 - DESPESAS FINANCEIRAS		(3.940,17)
= LUCRO ANTES DO IR E CS		(122.313,75)
5.2 - PROVISOES PARA IRPJ E CSLL		-
5.2.1.01.0001 - (0000000165) - IMPOSTO DE RENDA DO EXERCICIO		
5.2.1.02.0001 - (0000000166) - CONTRIBUICAO SOCIAL DO EXERCICIO		
(=) Total do PREJUÍZO do Período:		(122.313,75)

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração encerrada em 31 de Dezembro de 2019 conforme documentação apresentada.

Belém-PA, 30 de junho de 2020

ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO
SÓCIA/ADMINISTRADOR
CPF 172.911.512-87
Identidade: 00000409433

RODRIGO DE LIMA
SAMPAIO:66845866287
866287

Assinado de forma digital por RODRIGO DE LIMA
SAMPAIO:66845866287
Dados: 2020.10.07 09:21:19 -03'00'

RODRIGO DE LIMA SAMPAIO
FUNÇÃO CONTADOR
CPF: 668.458.662-87
CRC-PA: 012111/O-1

BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP
CNPJ: 04.549.911/0001-23 REGISTRO EM 30/04/1979

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS EM 31.12.2019

Período de Encerramento: 01/01/2019 A 31/12/2019

3.1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA		56.992,91
3.1.1.01.0001 - (0000000115) - VENDA DE MERCADORIAS	56.992,91	
3.2 - DEDUCOES DAS RECEITAS		(11.769,03)
3.2.1.01.0006 - (0000000122) - COFINS S/ RECEITA BRUTA	1.709,79	
3.2.1.01.0005 - (0000000121) - PIS S/ FATURAMENTO	370,45	
3.2.1.01.0003 - (0000000119) - ICMS S/ VENDAS	9.688,79	
(=) RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL		45.223,88
3.3.1.01 - RECEITAS FINANCEIRAS		3,26
3.3.1.01.0001 - (0000000123) - JUROS RECEBIDOS	3,26	
4 - CUSTOS		(19.550,54)
4.1.1.01.0001 - (0000000125) - CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		
(=) LUCRO BRUTO		25.676,60
5 - DESPESAS		
5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS		
5.1.1 - DESPESAS OPERACIONAIS		
5.1.1.01 - DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTRATIVAS		(143.454,95)
5.1.1.01.0001 - (0000000131) - HONORARIOS DA ADMINISTRACAO		
5.1.1.01.0002 - (0000000132) - SALARIOS E ORDENADOS	43.006,23	
5.1.1.01.0003 - (0000000133) - FERIAS	4.639,31	
5.1.1.01.0004 - (0000000134) - 13o SALARIO	7.935,90	
5.1.1.01.0006 - (0000000136) - PRESTACAO DE SERVICOS	10.922,25	
5.1.1.01.0007 - (0000000137) - INSS	17.741,34	
5.1.1.01.0008 - (0000000138) - FGTS	5.986,86	
5.1.1.01.0009 - (0000002345) - ASSOCIACAO DE CLASSE	152,20	
5.1.1.01.0011 - (0000003347) - MANUTENCAO DE SISTEMAS	249,79	
5.1.1.01.0012 - (0000000142) - VIGILANCIA E MONITORAMENTO	2.004,64	
5.1.1.01.0017 - (0000000147) - TELEFONE	4.488,84	
5.1.1.01.0018 - (0000000148) - ENERGIA ELETRICA	13.005,68	
5.1.1.01.0019 - (0000000149) - AGUA	499,82	
5.1.1.01.0021 - (0000000151) - IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO	442,61	
5.1.1.01.0023 - (0000000153) - ALUGUEIS	22.889,80	
5.1.1.01.0024 - (0000000154) - DEPRECIACAO	459,99	
5.1.1.01.0025 - (0000000155) - INTERNET	315,02	
5.1.1.01.0026 - (0000000161) - VALE TRANSPORTE	2.315,20	
5.1.1.01.0027 - (0000000156) - OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	6.399,47	
5.1.1.02 - DESPESAS TRIBUTARIAS		(595,23)
5.1.1.03 - DESPESAS FINANCEIRAS		(3.940,17)
= LUCRO ANTES DO IR E CS		(122.313,75)
5.2 - PROVISOES PARA IRPJ E CSLL		-
5.2.1.01.0001 - (0000000165) - IMPOSTO DE RENDA DO EXERCICIO		
5.2.1.02.0001 - (0000000166) - CONTRIBUICAO SOCIAL DO EXERCICIO		
(=) Total do PREJUÍZO do Período:		(122.313,75)

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração encerrada em 31 de Dezembro de 2019 conforme documentação apresentada.

Belém-PA, 30 de junho de 2020

ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO
SÓCIA/ADMINISTRADOR
CPF 172.911.512-87
Identidade: 00000409433

RODRIGO DE LIMA
SAMPAIO:66845866287
866287

Assinado de forma digital por RODRIGO DE LIMA
SAMPAIO:66845866287
Dados: 2020.10.07 09:21:19 -03'00'

RODRIGO DE LIMA SAMPAIO
FUNÇÃO CONTADOR
CPF: 668.458.662-87
CRC-PA: 012111/O-1

Declaração Original

Período de Apuração: 01/12/2017 a 31/12/2017

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 10.226.336/0001-20
Nome empresarial: ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME
Data de abertura no CNPJ: 31/07/2008
Optante pelo Simples Nacional: Sim
Regime de Apuração: competência
Nº da Declaração: 10226336201712001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	28.301,50	0,00	28.301,50
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	33.612,65	0,00	33.612,65
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	50.480,15	0,00	50.480,15
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	98.601,98	0,00	98.601,98
Limite de receita bruta proporcionalizado	3.600.000,00	3.600.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2016	3.844,15	02/2016	6.630,09	03/2016	10.532,21	04/2016	5.313,00
05/2016	5.790,50	06/2016	10.116,50	07/2016	5.202,53	08/2016	2.009,00
09/2016	1.847,00	10/2016	15.659,50	11/2016	20.223,50	12/2016	11.434,00
01/2017	4.231,00	02/2017	0,00	03/2017	821,00	04/2017	286,00
05/2017	2.517,00	06/2017	14.323,65	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00		
2.2.2) Mercado Externo							
01/2016	0,00	02/2016	0,00	03/2016	0,00	04/2016	0,00
05/2016	0,00	06/2016	0,00	07/2016	0,00	08/2016	0,00
09/2016	0,00	10/2016	0,00	11/2016	0,00	12/2016	0,00
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00		

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Número da Declaração: 10226336201712001

Número do Recibo: 01.07.18019.0065896-6

Autenticação: 10028.22097.63344.36910

Página 1

Nenhuma

2.4) Fator "r"

Fator "r" = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Valores Fixos (R\$)	ICMS: R\$ 0,00	ISS: R\$ 0,00	Total: R\$ 0,00
---------------------	----------------	---------------	-----------------

2.6) Resumo da Apuração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
28.301,50	1.132,06

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 10.226.336/0001-20	
Município: BELEM	UF: PA
Sublimite Estadual: Sim	Sublimite de Receita Anual (R\$): 2.520.000,00
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção).

Receita Bruta Informada: R\$ 28.301,50

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	778,30	353,76	0,00	0,00	1.132,06
Parcela 1: 28.301,50								

Totais do Estabelecimento								
Valor Informado: 28.301,50								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	778,30	353,76	0,00	0,00	1.132,06

2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	778,30	353,76	0,00	0,00	1.132,06

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 19/01/2018 10:15:35

Número do Recibo: 01.07.18019.0065896-6

Autenticação: 10028.22097.63344.36910

Número da Declaração: 10226336201712001

Número do Recibo: 01.07.18019.0065896-6

Autenticação: 10028.22097.63344.36910

Página 2



Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-49 em 03/07/2024 17:07:16

Número do documento: 20112013395601300000020112317

<https://pje.tpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112013395601300000020112317>

Assinado eletronicamente por: RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER - 20/11/2020 13:39:56

Declaração Original

Período de Apuração: 01/12/2018 a 31/12/2018

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 10.226.336/0001-20
Nome empresarial: ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO
Data de abertura no CNPJ: 31/07/2008
Optante pelo Simples Nacional: Sim
Regime de Apuração: Competência
Nº da Declaração: 10226336201812001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	18.373,30	0,00	18.373,30
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	103.414,39	0,00	103.414,39
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	93.486,19	0,00	93.486,19
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	50.480,15	0,00	50.480,15
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2017	4.231,00	02/2017	0,00	03/2017	821,00	04/2017	286,00
05/2017	2.517,00	06/2017	14.323,65	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	28.301,50
01/2018	1.675,00	02/2018	6.258,63	03/2018	5.022,00	04/2018	12.720,80
05/2018	12.033,00	06/2018	4.361,80	07/2018	6.153,90	08/2018	4.775,50
09/2018	4.012,26	10/2018	4.068,00	11/2018	14.032,00		
2.2.2) Mercado Externo							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00	07/2018	0,00	08/2018	0,00
09/2018	0,00	10/2018	0,00	11/2018	0,00		

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Número da Declaração: 10226336201812001
Autenticação: 10303.22871.63824.36571

Número do Recibo: 01.07.19049.0487425-7
Página 1



Não se aplica

2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
18.373,30	734,93

2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 10.226.336/0001-20	
Município: BELEM	UF: PA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior - Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)

Receita Bruta Informada: R\$ 18.373,30

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
40,42	25,72	93,63	20,28	305,00	249,88	0,00	0,00	734,93

Parcela 1: R\$ 18.373,30

Totais do Estabelecimento

Valor Informado: 18.373,30

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
40,42	25,72	93,63	20,28	305,00	249,88	0,00	0,00	734,93

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
40,42	25,72	93,63	20,28	305,00	249,88	0,00	0,00	734,93

2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
40,42	25,72	93,63	20,28	305,00	249,88	0,00	0,00	734,93

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
40,42	25,72	93,63	20,28	305,00	249,88	0,00	0,00	734,93

Número da Declaração: 10226336201812001
Autenticação: 10303.22871.63824.36571

Número do Recibo: 01.07.19049.0487425-7
Página 2

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-49 em 03/07/2024 17:07:16

Número do documento: 20112013395601300000020112317

<https://pje.tpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112013395601300000020112317>

Assinado eletronicamente por: RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER - 20/11/2020 13:39:56

Num. 21332414 - Pág. 16



3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 18/02/2019 18:39:34
Número do Recibo: 01.07.19049.0487425-7
Autenticação: 10303.22871.63824.36571

Número da Declaração: 10226336201812001
Autenticação: 10303.22871.63824.36571

Número do Recibo: 01.07.19049.0487425-7
Página 3



Declaração Original

Período de Apuração: 01/12/2019 a 31/12/2019

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 10.226.336/0001-20
Nome empresarial: ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO
Data de abertura no CNPJ: 31/07/2008
Optante pelo Simples Nacional: Sim
Regime de Apuração: Competência
Nº da Declaração: 10226336201912001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	35.605,30	0,00	35.605,30
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	17.232,00	0,00	17.232,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	93.486,19	0,00	93.486,19
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2018	1.675,00	02/2018	6.258,63	03/2018	5.022,00	04/2018	12.720,80
05/2018	12.033,00	06/2018	4.361,80	07/2018	6.153,90	08/2018	4.775,50
09/2018	4.012,26	10/2018	4.068,00	11/2018	14.032,00	12/2018	18.373,30
01/2019	4.708,00	02/2019	3.726,00	03/2019	4.501,40	04/2019	4.296,60
05/2019	0,00	06/2019	0,00	07/2019	0,00	08/2019	0,00
09/2019	0,00	10/2019	0,00	11/2019	0,00		
2.2.2) Mercado Externo							
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00	07/2018	0,00	08/2018	0,00
09/2018	0,00	10/2018	0,00	11/2018	0,00	12/2018	0,00
01/2019	0,00	02/2019	0,00	03/2019	0,00	04/2019	0,00
05/2019	0,00	06/2019	0,00	07/2019	0,00	08/2019	0,00
09/2019	0,00	10/2019	0,00	11/2019	0,00		

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Número da Declaração: 10226336201912001
Autenticação: 10414.22070.63640.36720

Número do Recibo: 01.07.20322.0024257-5
Página 1



Não se aplica

2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
0,00	0,00

2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 10.226.336/0001-20	
Município: BELEM	UF: PA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 17/11/2020 08:47:26

Número do Recibo: 01.07.20322.0024257-5

Autenticação: 10414.22070.63640.36720

Número da Declaração: 10226336201912001
Autenticação: 10414.22070.63640.36720

Número do Recibo: 01.07.20322.0024257-5
Página 2



BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP
CNPJ: 04.549.911/0001-23 REGISTRO EM 30/04/1979

Demonstração do Fluxo de Caixa

DFC - Método Direto em 31/12/2018 (em \$)	
Atividades Operacionais	
Recebimentos de Clientes	260.854
Pagamentos a Fornecedores	-146.429
Pagamentos de Despesas	-225.210
Pagamento de Imposto de Renda	-12.291
(-) Ajuste Saldo Fornecedor	
Caixa Gerado nas Atividades Operacionais	-103.342
Atividades de Investimento	
Compra de Imóveis	0
Aumento em Investimentos	0
Caixa Consumido nas Atividades de Investimento	0
Atividades de Financiamento	
Aumento de Capital	0
Pagamento de Dividendos	0
Captação de Empréstimos	0
Pagamento de Empréstimos	99.277
Caixa Gerado nas Atividades de Financiamento	99.277
Aumento das Disponibilidades	-4.065

Caixa	
Saldo inicial	4.082
Saldo final	17
Variação no Caixa	-4.065

Rodrigo de Lima Sampaio 0

RODRIGO DE LIMA SAMPAIO

FUNÇÃO CONTADOR

CPF: 668.458.662-87

CRC-PA: 012111/O-1

Elizabeth Loureiro Frazão do Couto

ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO

SÓCIA/ADMINISTRADOR

CPF 172.911.512-87

Identidade: 00000409433



ANEXO III

Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente

Av. Visconde de Souza Franco, 3, 24º andar, Umarizal. Belém, Pará. 66.050-160.

Tel.: 91 3223-2800.

contato@gmalcher.com / gmalcher.com



QUADRO GERAL DOS CREDORES BAVIEKA.

LEGENDAS.

NTRZ:- natureza.

CLAS:- classe.

VL.ATUAL: valor atual.

VENCT: vencimento.

PEND: pendências.

CLASSES CRÉDITOS:

Classe 1 – Trabalhistas; **Classe 2** - Com garantia real; **Classe 3** - Quirografários; **Classe 4** - Micro e pequenos empresários.

CREDOR	ENDEREÇO	V. Orig.	Vcto	V.Atual*	Classe	Origem
Primeira Etapa conf. Ltda	R.Oscar Trampousky, 453, Gutierrez-BH-MG CEP:30.441-055	2.214,00	23.12.2017	2.448,49	Quirgrfr	Compras
Primeira Etapa conf. Ltda	R.Oscar Trampousky, 453, Gutierrez-BH-MG CEP:30.441-055	1.233,25	31.01.2017	1.404,87	Quirgrfr	Compras
Primeira Etapa conf. Ltda	R.Oscar Trampousky, 453, Gutierrez-BH-MG CEP:30.441-055	1.454,55	22.05.2017	1.630,90	Quirgrfr	Compras
Brockton I. C.Vest. e Confecções Ltda	R.Cap. Carlos, 173, Bom Sucesso-RJ, CEP: 21.040-200	1.073,13	15.05.2019	1.110,44	Quirgrfr	Compras
Brockton I. C.Vest. e Confecções Ltda	R.Cap. Carlos, 173, Bom Sucesso-RJ, CEP: 21.040-200	1.078,90	27.05.2019	1.116,41	Quirgrfr	Compras
Brockton I. C.Vest. e Confecções Ltda	R.Cap. Carlos, 173, Bom Sucesso-RJ, CEP: 21.040-200	1.329,71	30.05.2019	1.375,94	Quirgrfr	Compras
Brockton I. C.Vest. e Confecções Ltda	R.Cap. Carlos, 173, Bom Sucesso-RJ, CEP: 21.040-200	1.096,92	07.06.2019	1.132,57	Quirgrfr	Compras
Brockton I. C.Vest. e Confecções Ltda	R.Cap. Carlos, 173, Bom Sucesso-RJ, CEP: 21.040-200	1.078,90	10.06.2019	1.113,96	Quirgrfr	Compras
Brockton I. C.Vest. e Confecções Ltda	R.Cap. Carlos, 173, Bom Sucesso-RJ, CEP: 21.040-200	1.096,92	24.06.2019	1.132,57	Quirgrfr	Compras
Brockton I. C.Vest. e Confecções Ltda	R.Cap. Carlos, 173, Bom Sucesso-RJ, CEP: 21.040-200	1.078,90	26.06.2019	1.113,96	Quirgrfr	Compras
Brockton I. C.Vest. e Confecções Ltda	R.Cap. Carlos, 173, Bom Sucesso-RJ, CEP: 21.040-200	1.096,92	08.07.2019	1.132,79	Quirgrfr	Compras
Brockton I. C.Vest. e Confecções Ltda	R.Cap. Carlos, 173, Bom Sucesso-RJ, CEP: 21.040-200	1.079,23	08.07.2019	1.114,52	Quirgrfr	Compras
Brockton I. C.Vest. e Confecções Ltda	R.Cap. Carlos, 173, Bom Sucesso-RJ, CEP: 21.040-200	522,73	10/07/2019	539,83	Quirgrfr	Compras
Brockton I. C.Vest. e Confecções Ltda	R.Cap. Carlos, 173, Bom Sucesso-RJ, CEP: 21.040-200	1.079,23	26/07/2019	1.114,52	Quirgrfr	Compras
Brockton I. C.Vest. e Confecções Ltda	R.Cap. Carlos, 173, Bom Sucesso-RJ, CEP: 21.040-200	522,90	09.08.2019	538,33	Quirgrfr	Compras
IÓDICE	R.Costa Carvalho, 166-SP CEP: 54.291-100	1.174,59	15.08.2018	1.256,34	Quirgrfr	Compras
IÓDICE	R. Costa Carvalho, 166-SP CEP: 54.291-100	1.308,00	17.08.2018	1.399,04	Quirgrfr	Compras
IÓDICE	R.Costa Carvalho, 166-SP CEP: 54.291-100	1.300,00	19.08.2018	1.390,48	Quirgrfr	Compras
IÓDICE	R.Costa Carvalho, 166-SP CEP: 54.291-100	1.109,50	23.08.2018	1.186,72	Quirgrfr	Compras
IÓDICE	R. Costa Carvalho, 166-SP CEP: 54.291-100	1.300,00	18.09.2018	1.389,51	Quirgrfr	Compras
IÓDICE	R. Costa Carvalho, 166-SP CEP: 54.291-100	1.109,50	22.09.2018	1.185,89	Quirgrfr	Compras
IÓDICE	R.Costa Carvalho, 166-SP CEP: 54.291-100	1.197,50	10.12.2018	1.270,29	Quirgrfr	Compras
IÓDICE	R. Costa Carvalho, 166-SP CEP: 54.291-100	1.197,50	09.01.2019	1.409,03	Quirgrfr	Compras
J C M S Comércio Importação	Av. Marques de Olinda, 126, Recife-Pe, CEP: 50.030-901	1.080,33	03.06.2018	1.171,26	Quirgrfr	Compras
J C M S Comércio Importação	Av. Marques de Olinda, 126, Recife-Pe, CEP: 50.030-901	1.080,33	03.07.2018	1.157,49	Quirgrfr	Compras
J C M S Comércio Importação	Av. Marques de Olinda, 126, Recife-Pe, CEP: 50.030-901	1.080,34	02.08.2018	1.155,53	Quirgrfr	Compras
Tutta-Star Ind. Com. Ltda	R.João Batista Viana, 207, BH-MG CEP: 30.662-390	1.340,34	22.06.2018	1.453,16	Quirgrfr	Compras
Tutta-Star Ind. Com. Ltda	R. João Batista Viana, 207, BH-MG CEP: 30.662-390	930,50	14.07.2018	996,96	Quirgrfr	Compras
Tutta-Star Ind. Com. Ltda	R. João Batista Viana, 207, BH-MG CEP: 30.662-390	930,50	14.08.2018	995,27	Quirgrfr	Compras
Tutta-Star Ind. Com. Ltda	R. João Batista Viana, 207, BH-MG CEP: 30.662-390	535,17	10.07.2018	573,39	Quirgrfr	Compras
Tutta-Star Ind. Com. Ltda	R. João Batista Viana, 207, BH-MG CEP: 30.662-390	535,17	05.10.2018	569,46	Quirgrfr	Compras
Lume Confecções	R.Amethista, 637, Prado, BH-MG CEP: 30.411-135	4.766,64			Quirgrfr	Compras

OF-Sina Ind. De Moda Ltda	R.Sto Antônio, 730, Centro, Piumhi -MG CEP: 37.925-000	650,24	03.01.2020	660,55	Quirgrfr	Compras
OF-Sina Ind. De Moda Ltda	R.Sto Antônio, 730, Centro, Piumhi -MG CEP: 37.925-000	652,56	03.01.2020	662,90	Quirgrfr	Compras
OF-Sina Ind. De Moda Ltda	R.Sto Antônio, 730, Centro, Piumhi -MG CEP: 37.925-000	650,24	31.12.2019	665,63	Quirgrfr	Compras
OF-Sina Ind. De Moda Ltda	R.Sto Antônio, 730, Centro, Piumhi -MG CEP: 37.925-000	647,75	27.12.2019	663,09	Quirgrfr	Compras
OF-Sina Ind. De Moda Ltda	R.Sto Antônio, 730, Centro, Piumhi -MG CEP: 37.925-000	645,94	24.12.2019	661,23	Quirgrfr	Compras
OF-Sina Ind. De Moda Ltda	R.Sto Antônio, 730, Centro, Piumhi -MG CEP: 37.925-000	639,57	13.12.2019	654,71	Quirgrfr	Compras
OF-Sina Ind. De Moda Ltda	R.Sto Antônio, 730, Centro, Piumhi -MG CEP: 37.925-000	639,55	06.12.2019	654,69	Quirgrfr	Compras
OF-Sina Ind. De Moda Ltda	R.Sto Antônio, 730, Centro, Piumhi -MG CEP: 37.925-000	639,55	29.11.2019	657,90	Quirgrfr	Compras
OF-Sina Ind. De Moda Ltda	R.Sto Antônio, 730, Centro, Piumhi -MG CEP: 37.925-000	639,55	22.11.2019	657,90	Quirgrfr	Compras
OF-Sina Ind. De Moda Ltda	R.Sto Antônio, 730, Centro, Piumhi -MG CEP: 37.925-000	639,55	15.11.2019	657,90	Quirgrfr	Compras
OF-Sina Ind. De Moda Ltda	R.Sto Antônio, 730, Centro, Piumhi -MG CEP: 37.925-000	639,55	08.11.2019	657,90	Quirgrfr	Compras
OF-Sina Ind. De Moda Ltda	R.Sto Antônio, 730, Centro, Piumhi -MG CEP: 37.925-000	639,55	25.10.2019	657,31	Quirgrfr	Compras
OF-Sina Ind. De Moda Ltda	R.Sto Antônio, 730, Centro, Piumhi -MG CEP: 37.925-000	639,55	18.10.2019	657,31	Quirgrfr	Compras
OF-Sina Ind. De Moda Ltda	R.Sto Antônio, 730, Centro, Piumhi -MG CEP: 37.925-000	639,55	11.10.2019	657,31	Quirgrfr	Compras
OF-Sina Ind. De Moda Ltda	R.Sto Antônio, 730, Centro, Piumhi -MG CEP: 37.925-000	639,55	04.10.2019	657,31	Quirgrfr	Compras
OF-Sina Ind. De Moda Ltda	R.Sto Antônio, 730, Centro, Piumhi -MG CEP: 37.925-000	639,55	27.09.2019	657,31	Quirgrfr	Compras
OF-Sina Ind. De Moda Ltda	R.Sto Antônio, 730, Centro, Piumhi -MG CEP: 37.925-000	639,55	20.09.2019	657,31	Quirgrfr	Compras
EML-Confecções	R.Rio Negro 645, letra A, Bairro Prado-BH-Mg. 30.411-208	1.877,00	02.10.2019	1.929,11	Quirgrfr	Compras
EML-Confecções	R.Rio Negro 645, letra A, Bairro Prado-BH-Mg. 30.411-208	1.877,00	20.09.2019	1.929,11	Quirgrfr	Compras
EML-Confecções	R.Rio Negro 645, letra A, Bairro Prado-BH-Mg. 30.411-208	1.877,00	10.09.2019	1.929,11	Quirgrfr	Compras
EML-Confecções	R.Rio Negro 645, letra A, Bairro Prado-BH-Mg. 30.411-208	1.877,00	23.08.2019	1.932,59	Quirgrfr	Compras
EML-Confecções	R.Rio Negro 645, letra A, Bairro Prado-BH-Mg. 30.411-208	1.877,00	13.08.2019	1.932,39	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.RoupasLtda	R.General Bruce, 551 - São Cristovão-RJ, CEP: 20.921-030	627,50	08.06.2017	699,94	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	R.General Bruce, 551 - São Cristovão-RJ, CEP: 20.921-030	516,00	16.06.2017	575,57	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	R.General Bruce, 551 - São Cristovão-RJ, CEP: 20.921-030	534,50	29.06.2017	596,20	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551- São Cristovão-RJ, CEP: 20.921-030	579,00	12.06.2017	645,84	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551- São Cristovão-RJ, CEP: 20.921-030	976,00	08.06.2017	1.088,67	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551- São Cristovão-RJ, CEP: 20.921-030	796,00	12.06.2017	887,89	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551- São Cristovão-RJ, CEP: 20.921-030	969,00	23.06.2017	1.080,86	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551- São Cristovão-RJ, CEP: 20.921-030	969,00	24.07.2017	1.084,33	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551- São Cristovão-RJ, CEP: 20.921-030	601,00	26.06.2017	670,38	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551- São Cristovão-RJ, CEP: 20.921-030	601,00	10.07.2017	672,53	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551- São Cristovão-RJ, CEP: 20.921-030	601,00	25.07.2017	672,53	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551- São Cristovão-RJ, CEP: 20.921-030	601,00	24.08.2017	669,98	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551- São Cristovão-RJ, CEP: 20.921-030	601,00	08.09.2017	669,11	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551- São Cristovão-RJ, CEP: 20.921-030	603,50	25/09/207	671,90	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551- São Cristovão-RJ, CEP: 20.921-030	412,00	12.06.2017	459,56	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551- São Cristovão-RJ, CEP: 20.921-030	917,00	22.06.2017	1.022,86	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551- São Cristovão-RJ, CEP: 20.921-030	917,43	24.07.2017	1.026,62	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551- São Cristovão-RJ, CEP: 20.921-030	418,00	29.06.2017	466,25	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551- São Cristovão-RJ, CEP: 20.921-030	482,00	05.06.2017	537,64	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551- São Cristovão-RJ, CEP: 20.921-030	482,00	03.07.2017	539,37	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551- São Cristovão-RJ, CEP: 20.921-030	321,00	12.06.2017	358,06	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551- São Cristovão-RJ, CEP: 20.921-030	237,00	12.06.2017	264,36	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551- São Cristovão-RJ, CEP: 20.921-030	253,00	19.06.2017	282,21	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551- São Cristovão-RJ, CEP: 20.921-030	253,00	18.07.2017	283,11	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551- São Cristovão-RJ, CEP: 20.921-030	254,70	17.08.2017	283,94	Quirgrfr	Compras

Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551 - São Cristóvão-RJ, CEP: 20.921-030	175,00	26.06.2017	195,20	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551 - São Cristóvão-RJ, CEP: 20.921-030	173,00	28.06.2017	192,97	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551 - São Cristóvão-RJ, CEP: 20.921-030	223,00	12.06.2017	248,74	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551 - São Cristóvão-RJ, CEP: 20.921-030	287,00	12.06.2017	320,13	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551 - São Cristóvão-RJ, CEP: 20.921-030	213,00	12.06.2017	237,59	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551 - São Cristóvão-RJ, CEP: 20.921-030	364,00	19.06.2017	406,02	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551 - São Cristóvão-RJ, CEP: 20.921-030	183,00	23.06.2017	204,13	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551 - São Cristóvão-RJ, CEP: 20.921-030	183,00	24.07.2017	204,78	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551 - São Cristóvão-RJ, CEP: 20.921-030	183,00	22.08.2017	204,01	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551 - São Cristóvão-RJ, CEP: 20.921-030	184,68	21.09.2017	205,61	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551 - São Cristóvão-RJ, CEP: 20.921-030	211,00	26.06.2017	235,36	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551 - São Cristóvão-RJ, CEP: 20.921-030	263,00	30.06.2017	293,36	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551 - São Cristóvão-RJ, CEP: 20.921-030	265,58	28.09.2017	295,68	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551 - São Cristóvão-RJ, CEP: 20.921-030	173,00	07.07.2017	193,59	Quirgrfr	Compras
Grupo Soma-Fábula Conf. Com.Roupas Ltda	Rua General Bruce, 551 - São Cristóvão-RJ, CEP: 20.921-030	173,76	05.10.2017	193,49	Quirgrfr	Compras
Espólio de José Tuffly Salim	Trav. Ruy Barbosa nº 1971, Bairro Campina. Cep.66.035-444	25.908,56	29/07/2020	26.173,50	Quirgrfr	Aluguel
Banco Bradesco SA	Nucleo C.Deus, s/n. Vila Yara. CEP.06.029-900,Osasco-SP.	163.169,00	26.06.2020	163.169,00		Financmt
BASA-Banco da Amazônia S/A-Monitoria 0854943-10.2018.8.14.0301	Av.Pres. Vargas 800, B.Campina, CEP. 66.017-901	64.876,27	08/09/2016	64.876,27		Financmt
BASA-Banco da Amazônia S/A-Monitoria 0854951-84.2018.8.14.0301	Av.Pres. Vargas 800, B.Campina, CEP. 66.017-901	25.988,36	10/05/2017	25.988,36		Financmt
BASA-Banco da Amazônia S/A-Monitoria 0854944-92.2018.8.14.0301	Av.Pres. Vargas 800, B.Campina, CEP. 66.017-901	112.667,35	08/09/2016	112.667,35		Financmt
Sérgio Alberto Frazão do Couto	Trav. 3 de maio 1462-Belém/Pará.CEP.66.063-388	150.000,00	05.02.2016	178.274,98		Mutuo F

(*)-Resultados da Correção pelo IPC-Brasil (Banco Central do Brasil-Calculadora do Cidadão). OBS: índice não disponível para set e out de 2020.

ANEXO IV

Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

Av. Visconde de Souza Franco, 3, 24º andar, Umarizal. Belém, Pará. 66.050-160.

Tel.: 91 3223-2800.

contato@gmalcher.com / gmalcher.com



Relação integral de empregados

Empresa: BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP CNPJ: 04.549.911/0001-23

Empresa	Nome do Funcionário	Função	Admissão	CPF	Sexo	Salário
0001	MARIA BATISTA DOS SANTOS	GERAL	01/06/1981	14268116249	Feminino	1.738,59
0002	EDSON PAULO DE SANTANA	Ofice Boy	02/01/2008	39502864204	Masculino	1.571,62

Belém, ____ de _____ de _____

ELIZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO

SOCIA/ADMINISTRADORA

CPF: 172.911.512-87



ANEXO VI

Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores

Av. Visconde de Souza Franco, 3, 24º andar, Umarizal. Belém, Pará. 66.050-160.
Tel.: 91 3223-2800.
contato@gmalcher.com / gmalcher.com





CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 15200015144	CNPJ 04.549.911/0001-23	Arquivamento do ato Constitutivo 19/04/1979	Início da atividade 19/04/1979
Endereço: TRAV. 14 DE MARÇO, 1008 TERREO SOBRE LOJA, UMARIZAL, BELÉM, PA - CEP: 66055490			
OBJETO SOCIAL			
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS EM GERAL.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R\$ 80.000,00 OITENTA MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
Capital integralizado: R\$ 80.000,00 OITENTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/GPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO 172.911.512-87	80.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 06/06/2019	Número 20000610474	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

BELÉM - PA, 17 de Setembro de 2020

Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
 Secretária Geral

203879007



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 CONTROLE: 1712251817109 CPF SOLICITANTE: 029.878.422-01 NIRE: 15200015144 EMITIDA: 17/09/2020 PROTOCOLO: 203879007



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.549.911/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/04/1979
NOME EMPRESARIAL BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BAVIEKA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO TV 14 DE MARCO		NÚMERO 1008	COMPLEMENTO TERREO SLJ
CEP 66.055-490	BAIRRO/DISTRITO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **11/09/2013** às **15:30:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



copy



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA

CNPJ nº 04.549.911/0001-23

ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/01/1953, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 172.911.512-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 409433, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado (a) no (a) TRAVESSA TRÊS DE MAIO, 1456, SÃO BRÁS, BELÉM, PA, CEP 66063388, BRASIL.

THIAGO SERGIO LOUREIRO FRAZAO DO COUTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/06/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 850.426.172-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4308444, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado (a) no (a) TRAVESSA TRES DE MAIO, 1456, SAO BRAS, BELÉM, PA, CEP 66063388, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200015144, com sede Trav. 14 de Março, 1008, Terreo Sobre Loja, Umarizal Belém, PA, CEP 66.055-490, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.549.911/0001-23, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio THIAGO SERGIO LOUREIRO FRAZAO DO COUTO, detentor de 4.000 (Quatro Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio THIAGO SERGIO LOUREIRO FRAZAO DO COUTO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO, da seguinte forma: Em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO, com 80.000(Oitenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

Req: 81900000230072

Página 1



Certifico o Registro em 06/06/2019
Arquivamento 20000610474 de 06/06/2019 Protocolo 195508521 de 05/06/2019 NIRE 15200015144
Nome da empresa BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 29277587212058



Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-49 em 03/07/2024 17:07:16
Número do documento: 20112013395727700000020112321
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112013395727700000020112321>
Assinado eletronicamente por: RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER - 20/11/2020 13:39:58

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA

CNPJ nº 04.549.911/0001-23

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **BELÉM-PA**.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BELÉM-PA, 20 de maio de 2019.



ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO



THIAGO SÉRGIO LOUREIRO FRAZAO DO COUTO

Req: 81900000230072

Página 2



Certifico o Registro em 06/06/2019
Arquivamento 20000610474 de 06/06/2019 Protocolo 195508521 de 05/06/2019 NIRE 15200015144
Nome da empresa BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 29277587212058



Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-49 em 03/07/2024 17:07:16
Número do documento: 20112013395727700000020112321
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112013395727700000020112321>
Assinado eletronicamente por: RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER - 20/11/2020 13:39:58

Num. 21332418 - Pág. 5



195508521

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA
PROTOCOLO	195508521 - 05/06/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15200015144
CNPJ 04.549.911/0001-23
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2019
SOB N: 20000610474



Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral

06/06/2019

1



Certifico o Registro em 06/06/2019
Arquivamento 20000610474 de 06/06/2019 Protocolo 195508521 de 05/06/2019 NIRE 15200015144
Nome da empresa BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 29277587212058



15200015149

COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA QUE ENTRE-
ZEM COMO OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADAS, ELI-
ZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO, BRASILEIRA, CASADA, CÔ-
MERCIANTE, DOMICILIADA E RESIDENTE NESTA CIDADE, IDENTI-
TIDADE 1.209.411, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, CPF. 008307552
68, AV. GEN. DEODORO Nº 146, APTO. 202, MARIA ESTER QUINTE-
LA FERNANDEZ, BRASILEIRA, CASADA, COMERCIANTE, DOMICILIA-
DA E RESIDENTE NESTA CIDADE À AV. ALMIRANTE BARROSO N.
1.548/APTO. 401-B, IDENTIDADE 1.204.968, EXPEDIDA PELA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, CPF. 024071082-72, DONATA EUZÉBIA MA-
LUZENSKI LEÃO DE SALES, BRASILEIRA, CASADA, COMERCIAN-
TE, DOMICILIADA E RESIDENTE NESTA CIDADE À TRAV. CURU-
ZU Nº 2.235, IDENTIDADE DE ESTRANGEIRA E-854279, EXPE-
DIDA PELO SERVIÇO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, CPF.
028504862-72, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

PRIMEIRA:

A sociedade que ora se constitui girará sob a razão social de "BAVIEKA-BOUTIQUE E PRESENTES LTDA", ou simplesmente BAVIEKA LTDA., tem sua sede em Belém, Estado do Pará, à Av. Alcindo Cace la nº 1.160, loja nº 02, com duração por tempo indeterminado, podendo abrir filiais em outros estados da federação;

SEGUNDA:

O Objeto da "BAVIEKA-BOUTIQUE E PRESENTES LTDA" é a exploração da compra e venda de artigos de bouti- que, presente e confecções em geral, podendo explorar outros ramos afins, desde que não proibidos em lei;

TERCEIRA:

O capital social da BAVIEKA-BOUTIQUE E PRESENTES LTDA. é de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) totalmente integralizados neste ato e ocasião, em moeda corrente no país, dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas no valor de CR\$ 1,00 (hum cruzei- ro) cada, distribuídas assim entre as sócias:

- 1)-ELIZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO com 50.000 (cincoenta mil) cotas no valor total de sua participação de CR\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros);
- 2)-MARIA ESTER QUINTELA FERNANDEZ, com 50.000 (cincoenta mil) cotas, no valor total de sua participação de CR\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros);
- 3)-DONATA EUZÉBIA MALUZENSKI LEÃO DE SALES, com 50.000 (cincoenta mil) cotas, no va- lor total de sua participação de CR\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros);

QUARTA:

A gerência da sociedade será exercida indistintamen- te por todas as sócias-cotistas, "in solidum" ou se- paradamente, vedado o uso da razão social em avais, endossos, fianças ou outro qualquer ato de mero favor;

QUINTA:

Em caso de morte, ausência ou impedimento de qualquer uma das sócias, a sociedade não se dissolverá. Deverá nesta ocasião ser levantado balanço da sociedade para apuração dos haveres e deve- res da sócia prematuramente desaparecida, prestando-se conta de seus haveres a seus herdeiros e o recibo de quitação levado a Junta Comercial como documento suficien- te para alteração do contrato social e redistribuição das cotas entre as demais só- cias, em parcelas iguais;

SEXTA:

Desejando qualquer das sócias cotistas retirar-se da sociedade, deverá comunicar por escrito as demais, em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias para ser levantado o balanço onde será in- dicado seus haveres e deveres, indenizando seus haveres em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, vencível a primeira 90 (noventa) dias após o encerramento do balanço;

SÉTIMA:

Fica vedado alienação das cotas a estranhos à socie- dade, devendo a sócia cotista que quizer se retirar o- ferecer às demais sua participação no capital, recebendo seus haveres na forma da cláu- sula anterior;

OITAVA:

Coincidindo com o ano civil será levantado o balanço patrimonial da sociedade e seus resultados, devendo os

activas participações no capital social;

UNA:

As sócias no exercício da gerência receberão "pro-labore" segundo os limites fixados pela legislação

o imposto de renda;

ECIMA:

A decisão de dissolver a sociedade será tomada em reunião onde conste a maioria do capital social.

ECIMA PRIMEIRA:

O fôro competente para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato é o da Comarca de Belém, Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer um outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, FIRMAM A PRESENTE PERANTE DUAS (2) TESTEMUNHAS IDÔNEAS PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS DE DI EITO.

Belém, 04 de abril de 1979.

Cartório Diniz
Rua Treze de Maio, 104
Belém - Pará

Elizabeth Loureiro Fração do Couto
ELIZABETH LOUREIRO FRAÇÃO DO COUTO.

Maria Ester Quintela Fernandez
MARIA ESTER QUINTELA FERNANDEZ.

Donata Euzébia Maluzenski Leão de Sales
DONATA EUZÉBIA MALUZENSKI LEÃO DE SALES.

TESTEMUNHAS:

José Carlos Santos

Solange M. Fração do Couto

CARTÓRIO DINIZ
RUA TREZE DE MAIO N. 104, TEL. 22-0518 - Belém-Pará

Reconheço a(s) firma(s) [assinatura]
Belém, 04 de abr de 1979
Em testemunho [assinatura]
EMIL MOREIRA DE CARVALHO MARIQUES
Escritório Autorizado

CARTÓRIO CHERMONT
1.º OFÍCIO
Dra. ROSA M. B. BASTOS
Tabelião Vitalícia
Dr. ZENÓ VELOSO
Tabelião Substituto

Reconheço a(s) firma(s) [assinatura]
04 04 79



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
"BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA -
EPP"

ELIZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 19/01/1953, em São Paulo-SP, portadora da CI. nº. 409.433 - SSP/PA e do CPF nº. 172.911.512-87, residente na Trav. 3 de Maio, nº 1456 – Bairro São Brás, CEP. 66.063-388, Belém-Pará.

SANDRA MARIA FRAZÃO DO COUTO DANIN, brasileira, casada em regime de Comunhão parcial de Bens, empresária, nascida em 24/01/1955, portadora da CI. nº. 0570114 - SSP/PA e do CPF nº. 488.092.411-34, residente na Rua Antonio Barreto, nº 983 – Apto. 801 – Bairro do Umarizal, CEP. 66.055-050 – Belém-Pará, únicas sócias componentes da Sociedade Limitada denominada "BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP", com sede na Av. Alcindo Cacela, nº 1458 – Bairro de Nazaré – CEP. 66.040-020 – Belém-Pará, inscrita no CNPJ. nº 04.549.911/0001-23, e com Contrato de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o nº 15200015144 por despacho em 19/04/1979, resolvem de comum acordo e nos melhores termos de direitos, alterar o seu Contrato Social, o que fazem sob as cláusulas e condições a seguir:

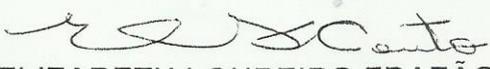
CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço que anteriormente era na Av. Alcindo Cacela, nº 1458 – Bairro de Nazaré – CEP. 66.040-020 – Belém-Pará, passa a ser na Trav. 14 de Março, nº 1008 – Térreo - Sobreloja – Bairro do Umarizal – CEP. 66.055-490 – Belém-Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não foram objeto da presente alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Belém/PA, 01 de Agosto de 2013.


x **ELIZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO**
CPF. 172.911.512-87


l **SANDRA MARIA FRAZÃO DO COUTO DANIN**
CPF. 488.092.411-34



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA EPP

CNPJ nº 04.549.911/0001-23

ELIZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/01/1953, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 172.911.512-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 409433, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado no(a) TRAVESSA TRÊS DE MAIO, 1456, SÃO BRÁS, BELÉM, PA, CEP 66.063-388, BRASIL.

SANDRA MARIA FRAZAO DO COUTO DANIN nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/01/1955, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 488.092.411-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 756511, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado no(a) RUA ANTÔNIO BARRETO, 983, APTO. 801, UMARIZAL, BELÉM, PA, CEP 66.055-050, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200015144, com sede Trav. 14 de Março, 1008, Térreo, Sobre Loja, Umarizal Belém, PA, CEP 66.055-490, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.549.911/0001-23, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. THIAGO SERGIO LOUREIRO FRAZAO DO COUTO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/06/1985, casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 850.426.172-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4308444, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado no(a) TRAVESSA TRES DE MAIO, 1456, SAO BRAS, BELÉM, PA, CEP 66.063-388, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio SANDRA MARIA FRAZAO DO COUTO DANIN, detentor de 4.000 (Quatro Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio SANDRA MARIA FRAZAO DO COUTO DANIN transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio THIAGO SERGIO LOUREIRO FRAZAO

Req: 8170000020350

Página 1

Junta Comercial do Estado do Pará

08/03/2017

Certifico o Registro em 07/03/2017

Arquivamento 20000509848 de 07/03/2017 Protocolo 176766448 de 24/02/2017

Nome da empresa BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA EPP NIRE 15200015144

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 2348309500800



Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-49 em 03/07/2024 17:07:17

Número do documento: 20112013395837500000020112322

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112013395837500000020112322>

Assinado eletronicamente por: RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER - 20/11/2020 13:39:59

Num. 21332419 - Pág. 1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA EPP

CNPJ nº 04.549.911/0001-23

DO COUTO, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE E LEGAL DO PAÍS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

ELIZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO, com 76.000(Setenta e Seis Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 76.000,00 (Setenta e Seis Mil Reais)
THIAGO SERGIO LOUREIRO FRAZAO DO COUTO, com 4.000(Quatro Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **ELIZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **BELÉM**.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

5/2/2017

Req: 8170000020350

Página 2

Junta Comercial do Estado do Pará

08/03/2017

Certifico o Registro em 07/03/2017

Arquivamento 20000509848 de 07/03/2017 Protocolo 176766448 de 24/02/2017

Nome da empresa BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA EPP NIRE 15200015144

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 2348309500800



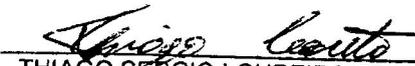
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE BAVIEKA BOUTIQUE E
PRESENTES LTDA EPP

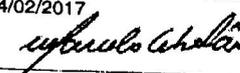
CNPJ nº 04.549.911/0001-23

BELÉM-PA, 16 de janeiro de 2017.


ELIZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO
CPF: 172.911.512-87


SANDRA MARIA FRAZÃO DO COUTO DANIN
CPF: 488.092.411-34


THIAGO SÉRGIO LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO
CPF: 850.426.172-72

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/03/2017 SOB Nº: 20000509848
Protocolo: 17/676644-8, DE 24/02/2017
Empresa: 15 2 0001514 4
BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES
LTDA EPP

MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL

Req: 81700000020350

Página 3

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 07/03/2017

08/03/2017

Arquivamento 20000509848 de 07/03/2017 Protocolo 176766448 de 24/02/2017

Nome da empresa BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA EPP NIRE 15200015144

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCs.aspx>

Chancela 2348309500800



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA

CNPJ nº 04.549.911/0001-23

ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/01/1953, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 172.911.512-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 409433, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado (a) no (a) TRAVESSA TRÊS DE MAIO, 1456, SÃO BRÁS, BELÉM, PA, CEP 66063388, BRASIL.

THIAGO SERGIO LOUREIRO FRAZAO DO COUTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/06/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 850.426.172-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4308444, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado (a) no (a) TRAVESSA TRES DE MAIO, 1456, SAO BRAS, BELÉM, PA, CEP 66063388, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200015144, com sede Trav. 14 de Março, 1008, Terreo Sobre Loja, Umarizal Belém, PA, CEP 66.055-490, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.549.911/0001-23, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio THIAGO SERGIO LOUREIRO FRAZAO DO COUTO, detentor de 4.000 (Quatro Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio THIAGO SERGIO LOUREIRO FRAZAO DO COUTO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO, da seguinte forma: Em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO, com 80.000(Oitenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

Req: 81900000230072

Página 1



Certifico o Registro em 06/06/2019

Arquivamento 20000610474 de 06/06/2019 Protocolo 195508521 de 05/06/2019 NIRE 15200015144

Nome da empresa BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 29277587212058



Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-49 em 03/07/2024 17:07:17

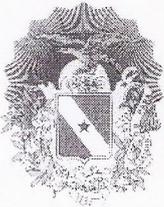
Número do documento: 20112013395837500000020112322

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112013395837500000020112322>

Assinado eletronicamente por: RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER - 20/11/2020 13:39:59

Num. 21332419 - Pág. 4



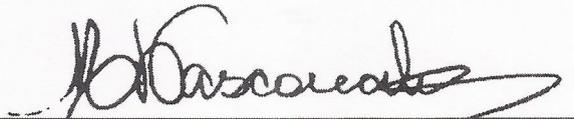


CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: IGOR DA SILVA MACHADO	
CPF/CNPJ: 029.878.422-01	
Email: igorufpa23@gmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA	
NIRE: 15200015144	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20000610474	3
TOTAL DE PÁGINAS	3
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 17.024.156.866.56	
Emissão: 17/09/2020 08:41:16	

Certidão de Inteiro Teor Digital emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEPA (www.jucepa.pa.gov.br) e clique em validar certidão. Código de Validação no rodapé do documento.

BELEM, Quinta-Feira, 17 de Setembro de 2020



Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretária Geral

Protocolo: 203879015



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 1702415686656 CPF SOLICITANTE: 029.878.422-01 NIRE: 15200015144 EMITIDA: 17/09/2020 PROTOCOLO: 203879015



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 15200015144	CNPJ 04.549.911/0001-23	Arquivamento do ato Constitutivo 19/04/1979	Início da atividade 19/04/1979
Endereço: TRAV. 14 DE MARÇO, 1008 TERREO SOBRE LOJA, UMARIZAL, BELÉM, PA - CEP: 66055490			
OBJETO SOCIAL			
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS EM GERAL.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R\$ 80.000,00 OITENTA MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
Capital integralizado: R\$ 80.000,00 OITENTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO 172.911.512-87	76.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
SANDRA MARIA FRAZAO DO COUTO DANIN 488.092.411-34	4.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 05/09/2013	Número 20000362847	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO	Evento: 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx. Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

página: 1/2

166903639



CONTROLE: 31.381.544.299.54 CPF SOLICITANTE: 126.986.522-68 NIRE: 15200015144 Emitida: 18/11/2016 12:52:14 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA





CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15200015144	04.549.911/0001-23	19/04/1979	19/04/1979
Endereço: TRAV. 14 DE MARÇO, 1008 TERREO SOBRE LOJA, UMARIZAL, BELÉM, PA - CEP: 66055490			

BELÉM - PA, 18 de Novembro de 2016

Marcelo A. P. Cebolão

166903639

página: 2/2



CONTROLE: 31.381.544.299.54 CPF SOLICITANTE: 126.986.522-68 NIRE: 15200015144 Emitida: 18/11/2016 12:52:14 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1510146155-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ELIZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado(a)		
SEXO <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial			
FILHO DE (pai) MANOEL FRANCISCO LOUREIRO FILHO		(mãe) CARMELA GRACIOSO LOUREIRO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 19-01-1953	IDENTIDADE número 409.433	Orgão emissor SSP	UF PA	CPF (número) 172.911.512-87
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) TRAV. 3 DE MAIO				NÚMERO 1456
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO SÃO BRÁS	CEP 66063-390	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO BELEM	UF PA			

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Pará:

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL ELIZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. 14 DE MARÇO			NÚMERO 1008
COMPLEMENTO ALTOS - SALA A	BAIRRO / DISTRITO UMARIZAL	CEP 66055-490	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO BELEM	UF PA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

VALOR DO CAPITAL - R\$ 2.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DOIS MIL REAIS.
---	--

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4781-4/00 Atividades secundárias 4789-0/99	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESENTES E DECORAÇÕES.
--	--

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.226.336/0001-20	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
-------------------------------	--	---	----	---

ASSINATURA DA FIRMA PELA EMPRESA (ou pelo representante/assistente/gerente) X Elizabeth Loureiro Frazão do Couto - ME
DATA DA ASSINATURA 22/08/2013
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO X Elizabeth Loureiro Frazão do Couto

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Helayne Alves Técnica GRM Mat. 582149512 30/09/13	AUTEN CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/09/2013 286912 SOB Nº: 20000365699 Protocolo: 13/203912-5, DE 23/08/2013 Empresa: 15 1 0146155 3 ELIZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO ME GETULIO VILLAS MOREIRA SECRETÁRIO GERAL
--	--



LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO.

- 1 - Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão, com letra de forma, sem rasura.
- 2 - Não preencher os campos destinados a uso da Junta Comercial.
- 3 - **ESTADO CIVIL** – Declarar se é solteiro, casado, viúvo, separado judicialmente ou divorciado.
- 4 - **REGIME DE BENS DO EMPRESÁRIO** – Se o empresário for casado, declarar o regime de bens (comunhão parcial, comunhão universal, participação final nos aquestos, separação de bens). A alteração do regime de bens depende de autorização judicial em pedido motivado de ambos os cônjuges; a qual deverá instruir o processo.
- 5 - **IDENTIDADE** – Indicar o número, a sigla do órgão expedidor e a sigla da respectiva unidade da federação mencionados no documento de identidade. São aceitos como documento de identidade: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97). Se o titular for estrangeiro, é exigida carteira de identidade de estrangeiro, com visto permanente.
- 6 - **EMANCIPADO POR** - Caso o titular seja menor de 18 e maior de 16 anos, emancipado, deverá indicar a forma de emancipação e arquivá-la em separado, a qual deverá ser anteriormente averbada no Registro Civil. São hipóteses de emancipação: casamento; ato judicial; concessão dos pais; colação de grau em curso de ensino superior; exercício de emprego público efetivo; estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que em função deles, o menor com 16 anos completos tenha economia própria.
- 7 - **DECLARAÇÃO** (de desimpedimento para exercer atividade empresária e de que não possui outra inscrição de empresário) e **REQUERIMENTO** - Complementar o nome da Junta Comercial.
- 8 - **CÓDIGO DO ATO E DESCRIÇÃO DO ATO** - Preencher com o código e com a descrição do ato que está sendo praticado, conforme tabela abaixo.
- 9 - **CÓDIGO DO EVENTO E DESCRIÇÃO DO EVENTO** - Preencher com o código e com a descrição do evento que está contido no ATO, conforme tabela abaixo.

CÓDIGO DO ATO / EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO
002	ALTERAÇÃO
020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
031	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
032	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
033	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
034	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
035	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF
036	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF
	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF
	REINSCRIÇÃO
	REATIVAÇÃO
	AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE POR SUCESSÃO
150	EXTINÇÃO
	PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
151	ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
152	CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

EXEMPLO:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

- 10 - **NOME EMPRESARIAL** – Indicar o nome completo ou abreviado do empresário, aditando, se quiser, designação mais precisa de sua pessoa (apelido ou nome como é mais conhecido) ou gênero de negócio, que deve constar do objeto. Não pode ser abreviado o último sobrenome, nem ser excluído qualquer dos componentes do nome. Não constituem sobrenome e não podem ser abreviados: FILHO, JÚNIOR, NETO, SOBRINHO etc., que indicam uma ordem ou relação de parentesco.
- 11 - **CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA** - Preencher com o código correspondente a cada atividade descrita no OBJETO, conforme a tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-Fiscal. Ordenar os códigos das atividades indicando a principal e as secundárias. A atividade principal corresponde àquela que proporciona maior receita esperada (quando da inscrição) ou realizada (quando da alteração).
- 12 - **DESCRIÇÃO DO OBJETO** - Descrever o objeto (atividades a serem exercidas), de forma precisa e detalhada, indicando o gênero e a espécie do negócio. Não podem ser inseridos termos estrangeiros na descrição das atividades, exceto quando não houver termo correspondente em português. O objeto não poderá ser ilícito, contrário aos bons costumes ou à ordem pública. No caso de filial, vide orientação no Manual de Atos de Registro de Empresário.
- 13 - **DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES** - Preencher com a data prevista para o início das atividades a qual não poderá ser anterior à data da assinatura do Requerimento de Empresário. Se o Requerimento de Empresário for protocolado na Junta Comercial após 30 dias da data da sua assinatura pelo empresário, a data da Inscrição será considerada a data do deferimento do Requerimento pela Junta Comercial e, nesse caso, a data de início de atividades não poderá ser anterior a essa. No caso dos eventos 029, 037 e 039, vide orientação no Manual de Atos de Registro de Empresário.
- 14 - **ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO** – Deverá ser aposta a assinatura da firma de acordo com o nome da empresa indicado no campo nome empresarial.
- 15 - **DATA DA ASSINATURA** – Indicar o dia, mês e ano em que o Requerimento foi assinado.
- 16 - **ASSINATURA DO EMPRESÁRIO** – A assinatura deve ser a que o empresário, ou no caso de incapaz autorizado judicialmente a continuar a empresa, e seu assistente ou representante ou gerente usa normalmente para o nome civil.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1510146155-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) 0796	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ELIZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado(a)	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) MANOEL FRANCISCO LOUREIRO FILHO		(mãe) CARMELA GRACIOSO LOUREIRO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19-01-1953	IDENTIDADE número 409.433	Órgão emissor SSP	UF PA
CPF (número) 172.911.512-87			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) TRAV. 3 DE MAIO		NÚMERO 1456	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO SÃO BRÁS	CEP 66063-390	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO BELÉM	UF PA		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Pará:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ELIZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) AV. 14 DE MARÇO		NÚMERO 1008	
COMPLEMENTO ALTOS - SALA A	BAIRRO / DISTRITO UMARIZAL	CEP 66055-490	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO BELÉM	UF PA	PAÍS BRASÍL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 2.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DOIS MIL REAIS.		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4781-4/00 Atividades secundárias 4789-0/99	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESENTES E DECORAÇÕES.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.226.336/0001-20	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) x ELIZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO - ME			
DATA DA ASSINATURA 22/08/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Helayne Alves</i> técnica GRM Mat. 5821495/3 30, 09, 13	AUTENTIFICADO CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/09/2013 68691Z SOB Nº. 20000365699 Protocolo: 13/203912-5, DE 23/08/2013 Empresa: 15 1 0146155 3 ELIZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO ME <i>Getulio</i> GETULIO VILLAS MOREIRA SECRETÁRIO GERAL		





CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: REJANE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO BATISTA	
CPF/CNPJ: 126.986.522-68	
Email: contabilidade.rejane@lidernet.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: ELIZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO ME	
NIRE: 15101461553	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20000365699	5
TOTAL DE PÁGINAS	5
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 25.897.422.942.00	
Emissão: 24/11/2016 10:35:03	

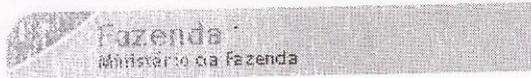
Certidão de Inteiro Teor Digital emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEPA (www.jucepa.pa.gov.br) e clique em validar certidão. Código de Validação no rodapé do documento.

BELÉM, Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2016

Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

protocolo: 166894168





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

806612

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.226.336/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/07/2008
NOME EMPRESARIAL ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BAVIEKA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO TV 14 DE MARÇO	NÚMERO 1008	COMPLEMENTO ALTOS SALA A	
CEP 66.055-490	BAIRRO/DISTRITO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (91) 3353-8394	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/10/2017 às 12:48:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página

27/10/2017 11:59



ANEXO VII

Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras

Av. Visconde de Souza Franco, 3, 24º andar, Umarizal. Belém, Pará. 66.050-160.

Tel.: 91 3223-2800.

contato@gmalcher.com / gmalcher.com



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA E
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES
LTDA**

BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA, sociedade empresarial com sede nesta praça, endereço à Trav. 14 de março 1008, **CGC.04.549.911/0001-23**, aqui representada por sua sócia gerente, **ELIZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO**, brasileira, casada, comerciante, **CPF 172.911.512-87, RG 0000409.433-Segup/Pa**, domiciliada e residente nessa cidade, sócia única da mesma, **DECLARA** para todos os fins e efeitos de direito, especialmente para instruir o pedido de **RJ-RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que intenta, que a mesma não mais movimentava conta correntes bancárias, desde o mês de setembro do ano de 2019, razão pela qual, não há extrato de conta corrente, nem aplicações financeiras, que devam ser juntados.

Belém, 07 de outubro de 2020


BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA
Elizabeth Loureiro Frazão do Couto
CPF 172.911.512.87. RG 0000409.433 -Segup/PA

ANEXO VIII

**Certidões dos cartórios de protestos situados na
comarca do domicílio ou sede do devedor e
naquelas onde possui filial**

Av. Visconde de Souza Franco, 3, 24º andar, Umarizal. Belém, Pará. 66.050-160.
Tel.: 91 3223-2800.
contato@gmalcher.com / gmalcher.com





CERTIDÃO

POSITIVA

Page 1 of 3

CERTIFICO, EM VIRTUDE DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, A REQUERIMENTO DA FIRMA INTERESSADA QUE REVENDO EM MEU CARTÓRIO OS LIVROS DE REGISTROS DE PROTESTOS, VERIFIQUEI DESDE 18 DE SETEMBRO DE 2015 ATÉ A PRESENTE DATA EXISTIR CONTRA

BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA EPP, CNPJ Nº 04549911000123, FIRMA ESTABELECIDADA EM BELEM, À TV 14 DE MARÇO 582/583, O(S) SEGUINTE(S) 17 TÍTULO(S) PROTESTADO(S):

DEVEDOR BAVIEKA BOUTIQUE E PRES
LIVRO 7276, PAGINA 96, DATA APONTAMENTO 06/12/2016, DATA DO PROTESTO 27/12/2016,
APRESENTANTE BRADESCO S/A, VENCIMENTO 24/11/2016
VALOR PROTESTADO R\$ 346,98, SACADOR BSW COMERCIAL MODAS LTDA
CEDENTE FIDC LAVORO II, Nº DA(O) DUPLICATA MERCANTIL
035605-C, VALOR DO TÍTULO R\$ 346,98, ENDOSSO M, PROTOCOLO 634867

DEVEDOR BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA
LIVRO 7279, PAGINA 187, DATA APONTAMENTO 27/12/2016, DATA DO PROTESTO 10/01/2017,
APRESENTANTE BRADESCO S/A, VENCIMENTO 19/12/2016
VALOR PROTESTADO R\$ 949,95, SACADOR AGORA CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO
CEDENTE AGORA CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO, Nº DA(O) DUPLICATA MERCANTIL
001912 2, VALOR DO TÍTULO R\$ 949,95, ENDOSSO M, PROTOCOLO 637305

DEVEDOR BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA
LIVRO 7281, PAGINA 143, DATA APONTAMENTO 04/01/2017, DATA DO PROTESTO 16/01/2017,
APRESENTANTE BRADESCO S/A, VENCIMENTO 29/12/2016
VALOR PROTESTADO R\$ 1.224,91, SACADOR AGORA CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO
CEDENTE AGORA CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO, Nº DA(O) DUPLICATA MERCANTIL
001829 4, VALOR DO TÍTULO R\$ 1.224,91, ENDOSSO M, PROTOCOLO 638142

DEVEDOR BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA ME
LIVRO 7337, PAGINA 13, DATA APONTAMENTO 14/06/2017, DATA DO PROTESTO 22/06/2017,
APRESENTANTE BRADESCO S/A, VENCIMENTO 05/06/2017
VALOR PROTESTADO R\$ 827,63, SACADOR BROCKTON INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTU R
CEDENTE BANCO BBM S/A, Nº DA(O) DUPLICATA MERCANTIL
00306769/D, VALOR DO TÍTULO R\$ 827,63, ENDOSSO M, PROTOCOLO 659519

DEVEDOR BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA
LIVRO 7347, PAGINA 144, DATA APONTAMENTO 11/07/2017, DATA DO PROTESTO 25/07/2017,
APRESENTANTE BRADESCO S/A, VENCIMENTO 20/06/2017
VALOR PROTESTADO R\$ 1.633,14, SACADOR AGORA CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO
CEDENTE AGORA CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO, Nº DA(O) DUPLICATA MERCANTIL
002045 3, VALOR DO TÍTULO R\$ 1.633,14, ENDOSSO M, PROTOCOLO 662657

DEVEDOR BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA ME
LIVRO 7345, PAGINA 5, DATA APONTAMENTO 12/07/2017, DATA DO PROTESTO 20/07/2017,
APRESENTANTE BRADESCO S/A, VENCIMENTO 03/07/2017
VALOR PROTESTADO R\$ 1.423,53, SACADOR BROCKTON INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTU R
CEDENTE BANCO BBM S/A, Nº DA(O) DUPLICATA MERCANTIL
00312617/C, VALOR DO TÍTULO R\$ 1.423,53, ENDOSSO M, PROTOCOLO 662773

DEVEDOR BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES
LIVRO 7348, PAGINA 166, DATA APONTAMENTO 20/07/2017, DATA DO PROTESTO 27/07/2017,
APRESENTANTE BCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, VENCIMENTO 20/06/2017
VALOR PROTESTADO R\$ 829,86, SACADOR MIX77 INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LT
CEDENTE MIX77 INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - M, Nº DA(O) DUPLICATA MERCANTIL
2626-B-02, VALOR DO TÍTULO R\$ 829,86, ENDOSSO M, PROTOCOLO 664219

(ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS)

14:11:45



POSITIVA

Page 2 of 3

DEVEDOR BAVIEKA BOUTIQUE PRESENTES
LIVRO 7353, PAGINA 92, DATA APONTAMENTO 02/08/2017, DATA DO PROTESTO 09/08/2017,
APRESENTANTE BANCO DO BRASIL SA, VENCIMENTO 30/07/2017
VALOR PROTESTADO R\$ 859,50, SACADOR ENGENHARIA DA ROUPA LTDA
CEDENTE ENGENHARIA DA ROUPA LTDA, Nº DA(O) DUPLICATA MERCANTIL
4777004, VALOR DO TÍTULO R\$ 859,50, ENDOSSO M, PROTOCOLO 665315

DEVEDOR BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA
LIVRO 7383, PAGINA 45, DATA APONTAMENTO 06/12/2017, DATA DO PROTESTO 14/12/2017,
APRESENTANTE BANCO DO BRASIL SA, VENCIMENTO 28/11/2017
VALOR PROTESTADO R\$ 751,43, SACADOR SC INDUSTRIA DE MODA LTDA
CEDENTE SC INDUSTRIA DE MODA LTDA, Nº DA(O) DUPLICATA MERCANTIL
005392-3, VALOR DO TÍTULO R\$ 751,43, ENDOSSO M, PROTOCOLO 677848

DEVEDOR BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA
LIVRO 7434, PAGINA 29, DATA APONTAMENTO 12/06/2018, DATA DO PROTESTO 25/06/2018,
APRESENTANTE BRADESCO S/A, VENCIMENTO 03/06/2018
VALOR PROTESTADO R\$ 1.080,33, SACADOR JCMS COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DO
CEDENTE SPEEDCRED SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A, Nº DA(O) DUPLICATA MERCANTIL
1035-1/3, VALOR DO TÍTULO R\$ 1.080,33, ENDOSSO M, PROTOCOLO 706337

DEVEDOR BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA
LIVRO 7480, PAGINA 30, DATA APONTAMENTO 24/08/2018, DATA DO PROTESTO 31/08/2018,
APRESENTANTE BCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, VENCIMENTO 14/07/2018
VALOR PROTESTADO R\$ 930,50, SACADOR TUTTA STAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CEDENTE TUTTA STAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nº DA(O) DUPLICATA MERCANTIL
277002, VALOR DO TÍTULO R\$ 930,50, ENDOSSO M, PROTOCOLO 717510

DEVEDOR BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA EPP
LIVRO 7480, PAGINA 171, DATA APONTAMENTO 29/08/2018, DATA DO PROTESTO 05/09/2018,
APRESENTANTE BRADESCO S/A, VENCIMENTO 21/08/2018
VALOR PROTESTADO R\$ 1.320,66, SACADOR IODICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA
CEDENTE IODICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA, Nº DA(O) DUPLICATA MERCANTIL
1231851 CB, VALOR DO TÍTULO R\$ 1.320,66, ENDOSSO M, PROTOCOLO 717736

DEVEDOR BAVIEKA BOUT PRESENT LTDA
LIVRO 7492, PAGINA 154, DATA APONTAMENTO 19/09/2018, DATA DO PROTESTO 27/09/2018,
APRESENTANTE BANCO DO BRASIL SA, VENCIMENTO 14/09/2018
VALOR PROTESTADO R\$ 775,50, SACADOR FERREIRA ARANTES CONFECÇOES LTDA - EPP
CEDENTE FERREIRA ARANTES CONFECÇOES LTDA - EPP, Nº DA(O) DUPLICATA MERCANTIL
6233/01, VALOR DO TÍTULO R\$ 775,50, ENDOSSO M, PROTOCOLO 721400

DEVEDOR BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA EP
LIVRO 7494, PAGINA 14, DATA APONTAMENTO 25/09/2018, DATA DO PROTESTO 02/10/2018,
APRESENTANTE BANCO DO BRASIL SA, VENCIMENTO 18/09/2018
VALOR PROTESTADO R\$ 1.300,00, SACADOR IODICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA
CEDENTE IODICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA, Nº DA(O) DUPLICATA MERCANTIL
1235651 CC, VALOR DO TÍTULO R\$ 1.300,00, ENDOSSO M, PROTOCOLO 721732

DEVEDOR BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA EP
LIVRO 7494, PAGINA 108, DATA APONTAMENTO 28/09/2018, DATA DO PROTESTO 05/10/2018,
APRESENTANTE BANCO DO BRASIL SA, VENCIMENTO 22/09/2018
VALOR PROTESTADO R\$ 1.109,50, SACADOR IODICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA
CEDENTE IODICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA, Nº DA(O) DUPLICATA MERCANTIL
1238021 DC, VALOR DO TÍTULO R\$ 1.109,50, ENDOSSO M, PROTOCOLO 721920

(ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS)

14:11:45



Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-49 em 03/07/2024 17:07:17

Número do documento: 20112013400073500000020112325

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112013400073500000020112325>

Assinado eletronicamente por: RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER - 20/11/2020 13:40:01

Num. 21332422 - Pág. 3

POSITIVA

Page 3 of 3

DEVEDOR BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA EP
LIVRO 7558 , PAGINA 77 , DATA APONTAMENTO 14/02/2019 , DATA DO PROTESTO 22/02/2019 ,
APRESENTANTE BANCO DO BRASIL SA , VENCIMENTO 10/12/2018
VALOR PROTESTADO R\$ 1.197,50, SACADOR IODICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA
CEDENTE IODICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA , Nº DA(O) DUPLICATA MERCANTIL
1252401 DC , VALOR DO TÍTULO R\$ 1.197,50, ENDOSSO M , PROTOCOLO 741612

DEVEDOR BAVIEKA BOUTIQUE PRESENTES
LIVRO 7586 , PAGINA 161 , DATA APONTAMENTO 12/04/2019 , DATA DO PROTESTO 24/04/2019 ,
APRESENTANTE BRADESCO S/A , VENCIMENTO 06/04/2019
VALOR PROTESTADO R\$ 719,94, SACADOR AGORA CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO
CEDENTE AGORA CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO , Nº DA(O) DUPLICATA MERCANTIL
002755 2 , VALOR DO TÍTULO R\$ 719,94, ENDOSSO M , PROTOCOLO 748983

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Belém, 17 de setembro de 2020

			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ			
SELO DIGITAL GERAL Nº 137626 - SÉRIE: A - SELADO EM: 17/09/2020			
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº 62673100000084911383619090			
QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	152,91	22,94	3,82

(ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS)

14:11:45





Nº. PEDIDO: 13356

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, a pedido da firma interessada, que, revendo neste tabelionato os livros de registros de instrumentos de protestos, verifiquei desde 17 de setembro de 2015 até a presente data, existir contra:

BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES

CNPJ:04.549.911/0001-23

FIRMA ESTABELECIDADA EM: TV 14 DE MARCO 1008 UMARIZAL, BAIRRO:

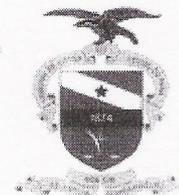
UMARIZAL, BELEM-PA, CEP: 66055490

- | | | | | | |
|----|-------------------|--|------------------|----------------------|------------|
| 1) | PROTOCOLO: | 10185 | ENDOSSO: MANDATO | NÚMERO DO TÍTULO: | 1229641 CC |
| | ESPÉCIE: | DUP. MERC. P/ INDIC | LIVRO: 41 | DATA DE EMISSÃO: | 17/04/2018 |
| | Nº BANCO: | 00281090000020P | FOLHA: 157 | DATA DO VENCIMENTO: | 15/08/2018 |
| | VALOR DO TÍTULO: | R\$1.315,33 | | DATA DE APONTAMENTO: | 23/08/2018 |
| | VALOR PROTESTADO: | R\$1.315,33 | | DATA DO PROTESTO: | 31/08/2018 |
| | APRESENTANTE: | BANCO BRADESCO S/A | | | |
| | ENDEREÇO: | AV. GEN. DEODORO, 1410, NAZARÉ, BELEM | | | |
| | CREDOR ATUAL: | IODICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA, | | | |
| | CREDOR ORIGINAL: | IODICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA, CNPJ: 60.815.727/0001-59 | | | |
| 2) | PROTOCOLO: | 10517 | ENDOSSO: MANDATO | NÚMERO DO TÍTULO: | 1238021 DB |
| | ESPÉCIE: | DUP. MERC. P/ INDIC | LIVRO: 42 | DATA DE EMISSÃO: | 25/05/2018 |
| | Nº BANCO: | 000006067880412 | FOLHA: 80 | DATA DO VENCIMENTO: | 23/08/2018 |
| | VALOR DO TÍTULO: | R\$1.109,50 | | DATA DE APONTAMENTO: | 30/08/2018 |
| | VALOR PROTESTADO: | R\$1.109,50 | | DATA DO PROTESTO: | 05/09/2018 |
| | APRESENTANTE: | BANCO DO BRASIL S/A-AG. MARAJOARA | | | |
| | ENDEREÇO: | | | | |
| | CREDOR ATUAL: | IODICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA, | | | |
| | CREDOR ORIGINAL: | IODICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA, CNPJ: 60.815.727/0001-59 | | | |
| 3) | PROTOCOLO: | 18907 | ENDOSSO: MANDATO | NÚMERO DO TÍTULO: | 2808 8 |
| | ESPÉCIE: | DUP. MERC. P/ INDIC | LIVRO: 69 | DATA DE EMISSÃO: | 21/06/2018 |
| | Nº BANCO: | 922001020170702 | FOLHA: 92 | DATA DO VENCIMENTO: | 05/10/2018 |
| | VALOR DO TÍTULO: | R\$535,17 | | DATA DE APONTAMENTO: | 18/10/2018 |
| | VALOR PROTESTADO: | R\$535,17 | | DATA DO PROTESTO: | 25/10/2018 |
| | APRESENTANTE: | CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CIRIO | | | |
| | ENDEREÇO: | AV PRES VARGAS, 744, BELEM - | | | |
| | CREDOR ATUAL: | TUTTA STAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - M; | | | |
| | CREDOR ORIGINAL: | TUTTA STAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - M, CNPJ: 01.260.484/0001-70 | | | |

(ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS)

Page 1 of 3



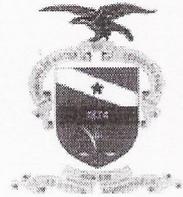


Nº. PEDIDO: 13356

- 4) PROTOCOLO: 2240 ENDOSSO: MANDATO NÚMERO DO TÍTULO: 2684/003
ESPÉCIE: DUP. MERC. P/ INDIC LIVRO: 5 DATA DE EMISSÃO: 19/04/2018
Nº BANCO: 922001020170489 FOLHA: 121 DATA DO VENCIMENTO: 22/06/2018
VALOR DO TÍTULO: R\$1.340,34 DATA DE APONTAMENTO: 09/07/2018
VALOR PROTESTADO: R\$1.340,34 DATA DO PROTESTO: 17/07/2018
APRESENTANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CIRIO
ENDEREÇO: AV PRES VARGAS, 744, BELEM -
CREDOR ATUAL: TUTTA STAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - M,
CREDOR ORIGINAL: TUTTA STAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - M, CNPJ: 01.260.484/0001-70
- 5) PROTOCOLO: 2252 ENDOSSO: MANDATO NÚMERO DO TÍTULO: 39940303
ESPÉCIE: DUP. MERC. P/ INDIC LIVRO: 5 DATA DE EMISSÃO: 11/04/2018
Nº BANCO: 009012094470189 FOLHA: 123 DATA DO VENCIMENTO: 30/06/2018
VALOR DO TÍTULO: R\$231,11 DATA DE APONTAMENTO: 09/07/2018
VALOR PROTESTADO: R\$231,11 DATA DO PROTESTO: 17/07/2018
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A
ENDEREÇO: AV. GEN. DEODORO, 1410, NAZARÉ, BELEM
CREDOR ATUAL: BANCO DO ESTADO DO RIO GDE DO SUL S.A,
CREDOR ORIGINAL: CLOVIS SPESSATTO ME, CNPJ: 10.435.940/0001-67
- 6) PROTOCOLO: 45645 ENDOSSO: MANDATO NÚMERO DO TÍTULO: 002792 2
ESPÉCIE: DUP. MERC. P/ INDIC LIVRO: 180 DATA DE EMISSÃO: 19/03/2019
Nº BANCO: 009000000071067 FOLHA: 77 DATA DO VENCIMENTO: 19/05/2019
VALOR DO TÍTULO: R\$719,94 DATA DE APONTAMENTO: 27/05/2019
VALOR PROTESTADO: R\$719,94 DATA DO PROTESTO: 31/05/2019
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A
ENDEREÇO: AV. GEN. DEODORO, 1410, NAZARÉ, BELEM
CREDOR ATUAL: AGORA CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO,
CREDOR ORIGINAL: AGORA CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO, CNPJ: 14.651.967/0001-48
- 7) PROTOCOLO: 7075 ENDOSSO: MANDATO NÚMERO DO TÍTULO: 1229641 CB
ESPÉCIE: DUP. MERC. P/ INDIC LIVRO: 25 DATA DE EMISSÃO: 17/04/2018
Nº BANCO: 002810900000196 FOLHA: 43 DATA DO VENCIMENTO: 31/07/2018
VALOR DO TÍTULO: R\$1.315,33 DATA DE APONTAMENTO: 08/08/2018
VALOR PROTESTADO: R\$1.315,33 DATA DO PROTESTO: 16/08/2018
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A
ENDEREÇO: AV. GEN. DEODORO, 1410, NAZARÉ, BELEM
CREDOR ATUAL: IODICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA,
CREDOR ORIGINAL: IODICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA, CNPJ: 60.815.727/0001-59
- 8) PROTOCOLO: 74007 ENDOSSO: MANDATO NÚMERO DO TÍTULO: RENEGOCIADO
ESPÉCIE: DUP. MERC. P/ INDIC LIVRO: 281 DATA DE EMISSÃO: 02/07/2019
Nº BANCO: 0901/0000089690 FOLHA: 98 DATA DO VENCIMENTO: 01/11/2019
VALOR DO TÍTULO: R\$639,55 DATA DE APONTAMENTO: 11/11/2019
VALOR PROTESTADO: R\$639,55 DATA DO PROTESTO: 19/11/2019
APRESENTANTE: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
ENDEREÇO: - Pará
CREDOR ATUAL: OF-SINA INDUSTRIA DE MODA LTDA,
CREDOR ORIGINAL: OF-SINA INDUSTRIA DE MODA LTDA, CNPJ: 21.979.331/0001-95

(ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS)





Nº. PEDIDO: 13356

9) PROTOCOLO: 79643 ENDOSSO: MANDATO NÚMERO DO TÍTULO: 20419003156
ESPÉCIE: CERTIDÃO DIV. ATIVA LIVRO: 320 DATA DE EMISSÃO: 09/12/2019
Nº BANCO: 2041900315600 FOLHA: 108 DATA DO VENCIMENTO: À vista
VALOR DO TÍTULO: R\$19.303,31 DATA DE APONTAMENTO: 11/12/2019
VALOR PROTESTADO: R\$27.776,56 DATA DO PROTESTO: 19/12/2019
APRESENTANTE: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ENDEREÇO: AV PEDRO MIRANDA, 2494, PEDREIRA, . -
CREDOR ATUAL: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL,
CREDOR ORIGINAL: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL, CNPJ: 00.394.460/0216-53

Pesquisado por GISELLA CRISTINA GRANJA

Belém-PA, 17 de Setembro de 2020

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ		
	SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº: 135276 - SÉRIE: A - SELADO EM: 17/09/2020 CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 6725310000000236142381109		
QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$119,10	R\$17,87	R\$2,98

(ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS)

Page 3 of 3



TABELIONATO DE PROTESTO II OFICIO "MOURA PALHA"
SERVIÇOS REGISTRAS DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA
TABELIÃO



Nº. PEDIDO: 31371

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, a pedido da firma interessada, que, revendo neste tabelionato os livros de registros de instrumentos de protestos, verifiquei desde 18 de setembro de 2015 até a presente data, existir contra:

BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP

CNPJ: 04.549.911/0002-04

**FIRMA ESTABELECIDADA EM: ROD BR 316, S/N, LJ 152 SHOPPING,
BAIRRO: ATALAIA, BELEM-PA, CEP: 67000000**

1) PROTOCOLO:	696934	ENDOSSO:	NÚMERO DO TÍTULO	1889045003
ESPÉCIE:	CERTIDÃO DÍV. ATIVA	LIVRO: 7806	DATA DE EMISSÃO:	09/01/2017
Nº BANCO:	2017570003772	FOLHA: 186	DATA DO VENCIMENTO:	09/01/2017
VALOR DO TÍTULO	R\$ 1.036,39		DATA DE APONTAMENTO	05/06/2018
VALOR PROTESTADO:	R\$ 1.036,39		DATA DO PROTESTO	28/06/2018
APRESENTANTE:	SEFA (CDA DA PGE DO ESTADO DO PARÁ)			
ENDEREÇO:	AV SENADOR LEMOS, 95, REDUTO, BELEM - Pará			
CREDOR ATUAL:	SECRETARIA DA FAZENDA,			
CREDOR ORIGINAL	SECRETARIA DA FAZENDA, CNPJ: 05.054.903/0001-79			

Pesquisado por ALESSANDRA LIMA CHAVES
O referido é verdade e dou fé.

Belém-PA, 18 de Setembro de 2020

**JULIO ANTONIO
GAIA**

LOPES:02611872287

Assinado de forma digital por
JULIO ANTONIO GAIA
LOPES:02611872287
Dados: 2020.09.18 10:40:39
-03'00'



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº: 137856 - SÉRIE: A - SELADO EM: 18/09/2020

CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 6587310000005034648421019

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 94,30	R\$ 14,15	R\$ 2,36

(ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS)

RUA SENADOR MANOEL BARATA, 217 - Fone:(91) 3223-3763 - BELÉM - PA
www.tabelionatomourapalha.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-49 em 03/07/2024 17:07:17

Número do documento: 20112013400174600000020112326

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112013400174600000020112326>

Assinado eletronicamente por: RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER - 20/11/2020 13:40:02

TABELIONATO DE PROTESTO II OFICIO "MOURA PALHA"
SERVIÇOS REGISTRAS DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA
TABELIÃO



Nº. PEDIDO: 31373

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, a pedido da firma interessada, que, revendo neste tabelionato os livros de registros de instrumentos de protestos, verifiquei desde 18 de setembro de 2015 até a presente data, existir contra:

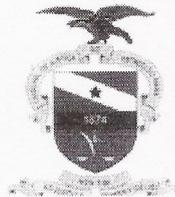
BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES

CNPJ: 04.549.911/0001-23

FIRMA ESTABELECIDADA EM: TRAVESSA 14 DE MARCO 1008 TERREO,
BAIRRO: NAZARE, BELEM-PA, CEP: 66040360

- | | | | | | |
|----|-------------------|--|------------------|---------------------|------------|
| 1) | PROTOCOLO: | 633199 | ENDOSSO: MANDATO | NÚMERO DO TÍTULO | 001860 3 |
| | ESPÉCIE: | DUP. MERC. P/ INDIC | LIVRO: 7636 | DATA DE EMISSÃO: | 15/09/2016 |
| | Nº BANCO: | 009000000047182 | FOLHA: 79 | DATA DO VENCIMENTO: | 14/12/2016 |
| | VALOR DO TÍTULO | R\$ 1.324,90 | | DATA DE APONTAMENTO | 20/12/2016 |
| | VALOR PROTESTADO: | R\$ 1.324,90 | | DATA DO PROTESTO | 28/12/2016 |
| | APRESENTANTE: | BANCO BRADESCO S/A | | | |
| | ENDEREÇO: | AV GEN. DEODORO, 1410, NAZARÉ, BELEM | | | |
| | CREDOR ATUAL: | AGORA CONFECÇÃO E COMERCIO DE ARTIGOS DO, CNPJ: 14.651.967/0001-48 | | | |
| | CREDOR ORIGINAL | | | | |
| 2) | PROTOCOLO: | 653334 | ENDOSSO: MANDATO | NÚMERO DO TÍTULO | 46411/04 |
| | ESPÉCIE: | DUP. MERC. P/ INDIC | LIVRO: 7691 | DATA DE EMISSÃO: | 13/02/2017 |
| | Nº BANCO: | 009137044236905 | FOLHA: 90 | DATA DO VENCIMENTO: | 20/05/2017 |
| | VALOR DO TÍTULO | R\$ 1.185,28 | | DATA DE APONTAMENTO | 26/05/2017 |
| | VALOR PROTESTADO: | R\$ 1.185,28 | | DATA DO PROTESTO | 02/06/2017 |
| | APRESENTANTE: | BANCO BRADESCO S/A | | | |
| | ENDEREÇO: | AV GEN. DEODORO, 1410, NAZARÉ, BELEM | | | |
| | CREDOR ATUAL: | CONFECÇÕES DE ROUPAS LSK LTDA, CNPJ: 03.469.339/0003-91 | | | |
| | CREDOR ORIGINAL | | | | |
| 3) | PROTOCOLO: | 653833 | ENDOSSO: MANDATO | NÚMERO DO TÍTULO | 2535- |
| | ESPÉCIE: | DUP. MERC. P/ INDIC | LIVRO: 7693 | DATA DE EMISSÃO: | 10/03/2017 |
| | Nº BANCO: | 009707500000103 | FOLHA: 4 | DATA DO VENCIMENTO: | 25/05/2017 |
| | VALOR DO TÍTULO | R\$ 783,16 | | DATA DE APONTAMENTO | 01/06/2017 |
| | VALOR PROTESTADO: | R\$ 783,16 | | DATA DO PROTESTO | 08/06/2017 |
| | APRESENTANTE: | BANCO BRADESCO S/A | | | |
| | ENDEREÇO: | AV GEN. DEODORO, 1410, NAZARÉ, BELEM | | | |
| | CREDOR ATUAL: | MIX77 INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTD, CNPJ: 16.820.561/0001-77 | | | |
| | CREDOR ORIGINAL | | | | |

TABELIONATO DE PROTESTO II OFICIO "MOURA PALHA"
SERVIÇOS REGISTRAS DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA
TABELIÃO



Nº. PEDIDO: 31373

- 4) PROTOCOLO: 655597 ENDOSSO: MANDATO NÚMERO DO TÍTULO 00308525/C
ESPÉCIE: DUP. MERC. P/ INDIC LIVRO: 7696 DATA DE EMISSÃO: 21/03/2017
Nº BANCO: 009000000012923 FOLHA: 174 DATA DO VENCIMENTO: 05/06/2017
VALOR DO TÍTULO R\$ 825,51 DATA DE APONTAMENTO: 14/06/2017
VALOR PROTESTADO: R\$ 825,51 DATA DO PROTESTO: 23/06/2017
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A
ENDEREÇO: AV GEN. DEODORO, 1410, NAZARÉ, BELEM
CREDOR ATUAL: BANCO BBM S/A/BROCKTON INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTU R, CNPJ: 12.093.445/0001-42
CREDOR ORIGINAL ,
- 5) PROTOCOLO: 655813 ENDOSSO: MANDATO NÚMERO DO TÍTULO 2535-
ESPÉCIE: DUP. MERC. P/ INDIC LIVRO: 7697 DATA DE EMISSÃO: 10/03/2017
Nº BANCO: 009707500000111 FOLHA: 39 DATA DO VENCIMENTO: 09/06/2017
VALOR DO TÍTULO R\$ 783,16 DATA DE APONTAMENTO: 19/06/2017
VALOR PROTESTADO: R\$ 783,16 DATA DO PROTESTO: 26/06/2017
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A
ENDEREÇO: AV GEN. DEODORO, 1410, NAZARÉ, BELEM
CREDOR ATUAL: MIX77 INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTD, CNPJ: 16.890.561/0001-77
CREDOR ORIGINAL ,
- 6) PROTOCOLO: 656167 ENDOSSO: MANDATO NÚMERO DO TÍTULO 00309746/C
ESPÉCIE: DUP. MERC. P/ INDIC LIVRO: 7699 DATA DE EMISSÃO: 28/03/2017
Nº BANCO: 009000000032762 FOLHA: 146 DATA DO VENCIMENTO: 12/06/2017
VALOR DO TÍTULO R\$ 448,53 DATA DE APONTAMENTO: 21/06/2017
VALOR PROTESTADO: R\$ 448,53 DATA DO PROTESTO: 28/06/2017
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A
ENDEREÇO: AV GEN. DEODORO, 1410, NAZARÉ, BELEM
CREDOR ATUAL: BANCO BBM S/A/BROCKTON INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTU R, CNPJ: 12.093.445/0001-42
CREDOR ORIGINAL ,
- 7) PROTOCOLO: 660783 ENDOSSO: MANDATO NÚMERO DO TÍTULO 00312617/D
ESPÉCIE: DUP. MERC. P/ INDIC LIVRO: 7714 DATA DE EMISSÃO: 18/04/2017
Nº BANCO: 009000000028021 FOLHA: 61 DATA DO VENCIMENTO: 17/07/2017
VALOR DO TÍTULO R\$ 1.423,52 DATA DE APONTAMENTO: 26/07/2017
VALOR PROTESTADO: R\$ 1.423,52 DATA DO PROTESTO: 03/08/2017
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A
ENDEREÇO: AV GEN. DEODORO, 1410, NAZARÉ, BELEM
CREDOR ATUAL: BANCO BBM S/A,
CREDOR ORIGINAL BROCKTON INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTU R, CNPJ: 12.093.445/0001-42
- 8) PROTOCOLO: 672385 ENDOSSO: MANDATO NÚMERO DO TÍTULO 003879 D2
ESPÉCIE: DUP. MERC. P/ INDIC LIVRO: 7744 DATA DE EMISSÃO: 18/08/2017
Nº BANCO: 009723300006749 FOLHA: 7 DATA DO VENCIMENTO: 16/11/2017
VALOR DO TÍTULO R\$ 1.896,00 DATA DE APONTAMENTO: 23/11/2017
VALOR PROTESTADO: R\$ 1.896,00 DATA DO PROTESTO: 30/11/2017
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A
ENDEREÇO: AV GEN. DEODORO, 1410, NAZARÉ, BELEM
CREDOR ATUAL: CAPITAL FINANÇAS LTDA,
CREDOR ORIGINAL C D X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 18.109.440/0001-47



TABELIONATO DE PROTESTO II OFICIO "MOURA PALHA"
SERVIÇOS REGISTRAS DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA
TABELIÃO



Nº. PEDIDO: 31373

- 9) PROTOCOLO: 676995 ENDOSSO: MANDATO NÚMERO DO TÍTULO 4870/2
ESPÉCIE: DUP. MERC. P/ INDIC LIVRO: 7754 DATA DE EMISSÃO: 24/10/2017
Nº BANCO: 653130000000344 FOLHA: 41 DATA DO VENCIMENTO: 23/12/2017
VALOR DO TÍTULO R\$ 1.214,00 DATA DE APONTAMENTO: 03/01/2018
VALOR PROTESTADO: R\$ 1.214,00 DATA DO PROTESTO: 10/01/2018
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S/A-AG.MARAJÓARA
ENDEREÇO: .
CREDOR ATUAL: PRIMEIRA ETAPA CONFECCOES LTDA - ME,
CREDOR ORIGINAL: PRIMEIRA ETAPA CONFECCOES LTDA, CNPJ: 71.318.059/0001-70
- 10) PROTOCOLO: 682625 ENDOSSO: MANDATO NÚMERO DO TÍTULO 2484 03/06
ESPÉCIE: DUP. MERC. P/ INDIC LIVRO: 7765 DATA DE EMISSÃO: 30/11/2017
Nº BANCO: 157-09613389-7 FOLHA: 56 DATA DO VENCIMENTO: 08/02/2018
VALOR DO TÍTULO R\$ 995,25 DATA DE APONTAMENTO: 15/02/2018
VALOR PROTESTADO: R\$ 995,25 DATA DO PROTESTO: 23/02/2018
APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A-AG.CENTRO
ENDEREÇO: RUA 15 DE NOVEMBRO, 319
CREDOR ATUAL: PATCHOULEE COMERCIO LTDA - EPP,
CREDOR ORIGINAL: PATCHOULEE COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 24.206.160/0001-50
- 11) PROTOCOLO: 701156 ENDOSSO: MANDATO NÚMERO DO TÍTULO 2684/002
ESPÉCIE: DUP. MERC. P/ INDIC LIVRO: 7799 DATA DE EMISSÃO: 19/04/2018
Nº BANCO: 922001020170490 FOLHA: 179 DATA DO VENCIMENTO: 22/05/2018
VALOR DO TÍTULO R\$ 1.340,34 DATA DE APONTAMENTO: 12/06/2018
VALOR PROTESTADO: R\$ 1.340,34 DATA DO PROTESTO: 20/06/2018
APRESENTANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CIRIO
ENDEREÇO: AV PRES VARGAS, 744, BELEM - Pará
CREDOR ATUAL: TUTTA STAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - M,
CREDOR ORIGINAL: TUTTA STAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - M, CNPJ: 01.260.484/0001-70
- 12) PROTOCOLO: 706385 ENDOSSO: MANDATO NÚMERO DO TÍTULO 2808 2
ESPÉCIE: DUP. MERC. P/ INDIC LIVRO: 7834 DATA DE EMISSÃO: 21/06/2018
Nº BANCO: 922001020170700 FOLHA: 29 DATA DO VENCIMENTO: 11/07/2018
VALOR DO TÍTULO R\$ 535,17 DATA DE APONTAMENTO: 26/07/2018
VALOR PROTESTADO: R\$ 535,17 DATA DO PROTESTO: 03/08/2018
APRESENTANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CIRIO
ENDEREÇO: AV PRES VARGAS, 744, BELEM - Pará
CREDOR ATUAL: TUTTA STAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - M,
CREDOR ORIGINAL: TUTTA STAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - M, CNPJ: 01.260.484/0001-70
- 13) PROTOCOLO: 706587 ENDOSSO: MANDATO NÚMERO DO TÍTULO 1238021 DA
ESPÉCIE: DUP. MERC. P/ INDIC LIVRO: 7834 DATA DE EMISSÃO: 25/05/2018
Nº BANCO: 000006067880411 FOLHA: 92 DATA DO VENCIMENTO: 24/07/2018
VALOR DO TÍTULO R\$ 1.109,50 DATA DE APONTAMENTO: 31/07/2018
VALOR PROTESTADO: R\$ 1.109,50 DATA DO PROTESTO: 07/08/2018
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S/A-AG.MARAJÓARA
ENDEREÇO: .
CREDOR ATUAL: IODICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA,
CREDOR ORIGINAL: IODICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA, CNPJ: 60.815.727/0001-59



TABELIONATO DE PROTESTO II OFICIO "MOURA PALHA"
SERVIÇOS REGISTRADOS DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA
TABELIÃO

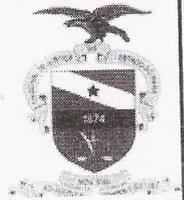


Nº. PEDIDO: 31373

- | | | | | | |
|-----|-------------------|--|------------------|---------------------|------------|
| 14) | PROCOLO: | 712082 | ENDOSSO: MANDATO | NÚMERO DO TÍTULO | 1235651 CB |
| | ESPÉCIE: | DUP. MERC. P/ INDIC | LIVRO: 7858 | DATA DE EMISSÃO: | 21/05/2018 |
| | Nº BANCO: | 000006067880192 | FOLHA: 15 | DATA DO VENCIMENTO: | 19/08/2018 |
| | VALOR DO TÍTULO | R\$ 1.300,00 | | DATA DE APONTAMENTO | 24/08/2018 |
| | VALOR PROTESTADO: | R\$ 1.300,00 | | DATA DO PROTESTO | 31/08/2018 |
| | APRESENTANTE: | BANCO DO BRASIL S/A-AG.MARAJÓARA | | | |
| | ENDEREÇO: | . | | | |
| | CREDOR ATUAL: | IODICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA, | | | |
| | CREDOR ORIGINAL | IODICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA, CNPJ: 60.815.727/0001-59 | | | |
| | | | | | |
| 15) | PROCOLO: | 712156 | ENDOSSO: MANDATO | NÚMERO DO TÍTULO | 1226501 CC |
| | ESPÉCIE: | DUP. MERC. P/ INDIC | LIVRO: 7858 | DATA DE EMISSÃO: | 04/04/2018 |
| | Nº BANCO: | 002809600000307 | FOLHA: 31 | DATA DO VENCIMENTO: | 17/08/2018 |
| | VALOR DO TÍTULO | R\$ 1.308,00 | | DATA DE APONTAMENTO | 27/08/2018 |
| | VALOR PROTESTADO: | R\$ 1.308,00 | | DATA DO PROTESTO | 03/09/2018 |
| | APRESENTANTE: | BANCO BRADESCO S/A | | | |
| | ENDEREÇO: | AV GEN. DEODORO, 1410, NAZARÉ, BELÉM | | | |
| | CREDOR ATUAL: | IODICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA, | | | |
| | CREDOR ORIGINAL | IODICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA, CNPJ: 60.815.727/0001-59 | | | |
| | | | | | |
| 16) | PROCOLO: | 724979 | ENDOSSO: MANDATO | NÚMERO DO TÍTULO | NE1035 |
| | ESPÉCIE: | DUP. MERC. P/ INDIC | LIVRO: 7907 | DATA DE EMISSÃO: | 08/11/2018 |
| | Nº BANCO: | YK0000000000365 | FOLHA: 60 | DATA DO VENCIMENTO: | 09/11/2018 |
| | VALOR DO TÍTULO | R\$ 4.442,20 | | DATA DE APONTAMENTO | 22/11/2018 |
| | VALOR PROTESTADO: | R\$ 4.442,20 | | DATA DO PROTESTO | 29/11/2018 |
| | APRESENTANTE: | BANCO SANTANDER S/A | | | |
| | ENDEREÇO: | AV BERNARDO SAYAO No.653 ST, CENTRO OESTE, . - Goiás | | | |
| | CREDOR ATUAL: | JCMS COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DO, | | | |
| | CREDOR ORIGINAL | JCMS COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DO, CNPJ: 21.545.574/0001-15 | | | |
| | | | | | |
| 17) | PROCOLO: | 735700 | ENDOSSO: MANDATO | NÚMERO DO TÍTULO | 1252401 DD |
| | ESPÉCIE: | DUP. MERC. P/ INDIC | LIVRO: 7945 | DATA DE EMISSÃO: | 27/08/2018 |
| | Nº BANCO: | 000006079569745 | FOLHA: 65 | DATA DO VENCIMENTO: | 09/01/2019 |
| | VALOR DO TÍTULO | R\$ 1.197,50 | | DATA DE APONTAMENTO | 14/02/2019 |
| | VALOR PROTESTADO: | R\$ 1.197,50 | | DATA DO PROTESTO | 21/02/2019 |
| | APRESENTANTE: | BANCO DO BRASIL S/A-AG.MARAJÓARA | | | |
| | ENDEREÇO: | . | | | |
| | CREDOR ATUAL: | IODICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA, | | | |
| | CREDOR ORIGINAL | IODICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA, CNPJ: 60.815.727/0001-59 | | | |
| | | | | | |
| 18) | PROCOLO: | 754448 | ENDOSSO: MANDATO | NÚMERO DO TÍTULO | 002832 3 |
| | ESPÉCIE: | DUP. MERC. P/ INDIC | LIVRO: 8021 | DATA DE EMISSÃO: | 25/04/2019 |
| | Nº BANCO: | 009000000072365 | FOLHA: 174 | DATA DO VENCIMENTO: | 12/07/2019 |
| | VALOR DO TÍTULO | R\$ 839,96 | | DATA DE APONTAMENTO | 18/07/2019 |
| | VALOR PROTESTADO: | R\$ 839,96 | | DATA DO PROTESTO | 26/07/2019 |
| | APRESENTANTE: | BANCO BRADESCO S/A | | | |
| | ENDEREÇO: | AV GEN. DEODORO, 1410, NAZARÉ, BELÉM | | | |
| | CREDOR ATUAL: | AGORA CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO, | | | |
| | CREDOR ORIGINAL | AGORA CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO, CNPJ: 14.651.967/0001-48 | | | |



TABELIONATO DE PROTESTO II OFICIO "MOURA PALHA"
SERVIÇOS REGISTRAS DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA
TABELIÃO



Nº. PEDIDO: 31373

Pesquisado por ALESSANDRA LIMA CHAVES
O referido é verdade e dou fé.

Belém-PA, 18 de Setembro de 2020

JULIO ANTONIO GAIA Assinado de forma digital por
LOPES:02611872287 JULIO ANTONIO GAIA
LOPES:02611872287
Dados: 2020.09.18 10:50:58 -03'00'



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA

SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº: 137857 - SÉRIE: A - SELADO EM: 18/09/2020
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 7587310000007034648421019

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 147,00	R\$ 22,05	R\$ 3,68

(ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS)
RUA SENADOR MANOEL BARATA, 217 - Fone:(91) 3223-3763 - BELÉM - PA
www.tabelionatomourapalha.com.br

ANEXO IX

Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados

Av. Visconde de Souza Franco, 3, 24º andar, Umarizal. Belém, Pará. 66.050-160.
Tel.: 91 3223-2800.
contato@gmalcher.com / gmalcher.com



RELAÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS, DE INTERESSE DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA

BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA, sociedade empresarial com sede nesta praça, endereço à Trav. 14 de março 1008, **CGC.04.549.911/0001-23**, aqui representada por sua sócia gerente, vem, com a presente, **RELACIONAR**, para todos os fins e efeitos de direito, especialmente para instruir pedido de **RJ-RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da sociedade empresarial **BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA**, as ações judiciais de interesse da mesma:

1- BASA:

Monitória 0854944-92.2018.8.14.0301 - 10ª Vara Cível e Empresarial de Belém
Monitória 0854943-10.2018.8.14.0301 - 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém
Monitória 0854951-84.2018.8.14.0301 - 11ª Vara Cível e Empresarial de Belém

2- BRADESCO:

EE 0832428-44.2019.8.14.0301 - 10ª Vara Cível e Empresarial de Belém
Distribuído em 14/06/2019.
EE 0832341-88.2019.8.14.0301 - 10ª Vara Cível e Empresarial de Belém
Distribuído em 13/06/2019
EXC 0840724-89.2018.8.14.0301 - 10ª Vara Cível e Empresarial de Belém
Distribuída em 18/06/2018

3- ESPÓLIO DE JOSÉ TUFFY SALIM:

RevAlu 0846314-76.2020.8.14.0301 - 4ª Vara Cível e Empresarial de Belém.

Belém, 07 de outubro de 2020.



BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA.
Elizabeth Loureiro Frazão do Couto
CPF 172.911.512.87. RG 0000409.433 - Segup/PA

ANEXO X

Minuta de Sugestão de Edital do art. 52, §1º da LFR, para publicação em jornal de grande circulação.

Av. Visconde de Souza Franco, 3, 24º andar, Umarizal. Belém, Pará. 66.050-160.
Tel.: 91 3223-2800.
contato@gmalcher.com / gmalcher.com



**MINUTA – EDITAL RESUMIDO PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE
CIRCULAÇÃO**

Edital expedido nos termos do artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005, para conhecimento de todos os credores e interessados, nos autos n.º [*] da Recuperação Judicial de [*], por meio do qual o [*] **FAZ SABER** que requereu recuperação judicial, com a finalidade de viabilizar a superação da crise econômica, operacional e financeira vivenciada e, dessa forma, promover a preservação da empresa e de sua função social, tendo o processamento de tal pedido sido deferido, em [*], pelo MM. Juízo da [*], na forma do art. 52, da Lei 11.101/2005. A decisão de deferimento consta dos autos do referido processo, às fls. [*]. Por fim, também faz saber que foi fixado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem habilitações ou divergências aos créditos relacionados pelo [*], a contar da publicação da íntegra deste edital no Diário de Justiça Eletrônico, a qual se deu em [*], devendo tais petições serem encaminhadas diretamente ao administrador judicial em via física ou por e-mail, para seu endereço físico localizado na [*] ou para o e-mail [*]. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei, ficando os credores e interessados cientes que o inteiro teor do processo se encontra disponível na Secretaria da [*].



ANEXO XI

**Decisão monocrática Des. Maria do Céu
Coutinho concedendo gratuidade de justiça à
Bavieka.**



DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos os autos.

BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP interpôs o presente RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, que indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita, pleiteados nos autos da Ação Revisional de Pacto Locativo Não Residencial nº 0846314-76.2020.814.0301, ajuizada em desfavor de **UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA e OUTROS**.

Em suas razões (Id. 3952454), sustenta que a decisão recorrida merece reparo, pontuando ter direito aos benefícios da lei nº 1.060/50, em virtude de não possuir rendimento suficiente para arcar com as custas processuais sem o prejuízo do seu sustento. Por derradeiro, requereu, no mérito, a reforma da decisão interlocutória, a fim de que seja deferido o pedido de justiça gratuita.

Brevemente relatados.

Decido.

Quanto ao Juízo de admissibilidade, vejo que o recurso é tempestivo, adequado à espécie, e cuja exigibilidade do preparo, por se confundir com o próprio mérito recursal, dependerá da análise deste.

A parte agravante interpôs o presente recurso declarando a sua hipossuficiência momentânea em razão da dificuldade financeira que atravessa e, portanto, requereu a concessão dos benefícios da gratuidade processual.

Pois bem, acerca do tema, necessário destacar o verbete da Súmula nº 481 do Superior Tribunal de Justiça, que assim apregoa, *litteris*:

Súmula 481 - Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Partindo dessa premissa, em regra, torna-se imprescindível a efetiva demonstração da impossibilidade de a pessoa jurídica realizar o pagamento dos encargos processuais, na medida em que é regra excepcional à contida na Lei nº 1.060/50, inclusive para as associações sem fins lucrativos, senão vejamos a jurisprudência daquela mesma corte superior:



RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SERVIÇO DE AUDITORIA. RESPONSABILIDADE CIVIL DOS AUDITORES INDEPENDENTES. AFASTAMENTO. AUSÊNCIA DE CULPA. DANOS DESCONEXOS COM A EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. SÚMULA 83/STJ. 1. Nos casos de serviço de auditoria, para constatar a responsabilidade civil subjetiva do auditor, em função de ato doloso ou culposo por ele praticado, há que se demonstrar não apenas o dano sofrido, mas também o nexo de causalidade com a emissão do parecer ou relatório de auditoria. 2. Assim, na hipótese em exame, não há razões jurídicas para imputar responsabilidade civil à empresa de auditoria, pois não houve negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados. 3. **O fato de se tratar de associação sem fins lucrativos, por si só, não gera direito à isenção no recolhimento das custas do processo, e para obtenção do benefício é mister a demonstração de miserabilidade jurídica.** Súmula 83/STJ. 4. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 1281360/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2016, DJe 01/08/2016) (Destaquei)

PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS. PROVA DA MISERABILIDADE. NECESSIDADE. SÚMULA 481/STJ. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais" (Súmula 481/STJ). 2. Da análise dos autos, concluiu a Corte de origem que a associação não faria jus ao benefício da justiça gratuita. A revisão do acórdão recorrido demandaria reexame do conjunto fático-probatório delineado nos autos, inviável na via estreita do recurso especial, a teor do disposto na Súmula 7/STJ. 3. **A personalidade jurídica da associação não se confunde com a pessoa de seus associados, o que afasta a pretendida extensão de sua miserabilidade àquela entidade sem que se comprove, efetivamente, a inviabilidade de suportar as custas processuais.** Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 462.463/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/03/2014, DJe 18/03/2014) (Destaquei)

Contudo, mister sensibilidade do julgador para ponderar que a situação de excepcionalidade decorrente da decretação de estado de calamidade pública e de isolamento social, inclusive *lockdown*, em virtude da pandemia da COVID-19, reduziu expressivamente a consecução das atividades comerciais por um período aproximado de 90 (noventa) dias, fato notório que prejudicou sobremaneira a receita das sociedades empresárias que atualmente se encontram combalidas em recuperação, notadamente as empresas de pequeno porte (EPP), como é o caso da parte agravante.

À toda evidência, pois, a parte agravante se encontra em situação de hipossuficiência, representada pela impossibilidade de obter renda, pelo comprometimento das suas atividades lucrativas. Portanto, logrado o êxito em se desincumbir do ônus probatório em relação à sua hipossuficiência, faz jus ao benefício da justiça gratuita, **ressalvando-se uma possível e superveniente alteração financeira**, consoante os ditames do Código de Processo Civil /2015, que ora merecem transcrição:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.



(...)

§ 2º A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.

§ 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. (Destaquei)

À vista do exposto, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO AO RECURSO para reformar a decisão recorrida, concedendo à parte agravante os benefícios da justiça gratuita, a fim de suspender a exigibilidade da sua cobrança, nos termos do art. 98, §3º do CPC/2015[1], de maneira que, havendo alteração da sua situação econômica, no prazo de 05 (cinco) anos após o trânsito em julgado, deverá ser intimada para pagamento das custas em 15 (quinze) dias, após os quais, em não ocorrendo, deverá ser expedida a respectiva certidão, que deverá ser encaminhada à Procuradoria da Fazenda Estadual, com o valor devidamente atualizado e acrescido dos demais encargos legais, para os devidos fins (art. 46, §4º da Lei Estadual nº 8.328/2015[2]).

Dê-se imediata ciência às partes e ao Juízo de Origem, podendo servir a presente decisão, por cópia digitalizada, como mandado/ofício, nos termos da Portaria nº 3.731/2015-GP.

Belém/PA, 18 de novembro de 2020.

Desa. **MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

Relatora

[1] Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (...) **§ 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. (Destaquei)**

[2] Art. 46. O magistrado, ao proferir decisão com ou sem resolução de mérito, havendo condenação em custas processuais, deve inserir na parte dispositiva expressa advertência de que na hipótese de não pagamento das custas pelo condenado no prazo legal, o crédito delas decorrente sofrerá atualização monetária e incidência dos demais encargos legais e será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa. (...) **§ 4º Existindo custas a recolher, deverá ser providenciada a intimação do devedor para pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição do valor em Dívida Ativa do Estado. (Destaquei)**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

[Administração judicial]

PROCESSO Nº:0870097-97.2020.8.14.0301

REQUERENTE: **BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP, ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME**

DECISÃO

BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA. e ELIZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO – ME, informando constituírem-se em grupo econômico que atua na exploração da atividade econômica de comércio varejistas de roupas, acessórios, itens de decoração e mobílias destinadas ao público feminino, ingressaram neste Juízo com pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** fundamentada no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Alegam que preenchem os requisitos relacionados no art. 48 da Lei 11.101/2005, conforme Certidões Simplificadas expedidas pelas Juntas Comerciais respectivas e certidões negativas de condenação criminal e declara expressamente os termos do inciso “III” da referida lei.

A inicial discorre ainda sobre os motivos que levaram as empresas a alcançarem a atual situação, inclusive, os reflexos causados pela pandemia do covid-19, bem como sobre a importância social da atividade empresarial e argumenta que são viáveis desde que sejam reestruturadas, o que passa pelo deferimento do pedido de recuperação judicial com a implementação do respectivo plano de recuperação, garantindo a possibilidade de renegociação de suas dívidas.

E, finalmente, sustenta que as requerentes se enquadram nas disposições do artigo 48 e junta toda a documentação prevista no artigo 51, ambos da Lei nº 11.101/2005.

As requerentes pugnam para que seja ordenado o processamento da recuperação pretendida, cujo plano de recuperação será apresentado de acordo com os meios previstos no art. 50, e no prazo e nas condições a que alude o art. 53, ambos do diploma legal precitado.

É o necessário. **DECIDO.**

Trata-se de pedido de recuperação judicial regularmente instruído, no qual as requerentes lograram êxito em atender aos requisitos fundamentais para a obtenção do processamento do pedido formulado, não havendo, pelo menos nesta fase processual, qualquer prova a indicar a ausência de algum dos requisitos legais (art. 48 da Lei 11.101/2005).



Estando o pedido instruído com os documentos relacionados no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, não havendo qualquer óbice ao seu processamento, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial, na forma do art. 52 da mesma lei, e determino a adoção das seguintes providências:

1. Nomeio para o cargo de Administrador Judicial o CSM SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.250.171/0001-00, representado por seu sócio Dr. MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 9870-A/PA, com escritório nesta cidade na Trav. Rui Barbosa, nº 2242, sala 407, CEP 66035-220, Bairro de Nazaré, telefone (91) 3241-9061, e-mail: marcelo.souza@fsaadogados.adv.br, que, sob compromisso, deverá cumprir o encargo assumido, na forma do art. 52, I, combinado com 21, da LRF. O nomeado deverá ser intimado a apresentar proposta de honorários a qual, se aceita pelas requerentes, ensejará a prestação do compromisso legal, por termo nos autos.

2. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da lei já referida.

3. Determino também suspensão de todas as ações ou execuções contra as requerentes (art. 6º da Lei 11.101/2005), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, e as ações relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos dispositivos da LFR. A ordem de suspensão será comunicada pelas requerentes aos juízos por onde tramitarem as respectivas ações.

3.1. Com fundamento no art. 47 da Lei 11.101/05, DEFIRO os pedidos para suspender os efeitos dos protestos lavrados contra as recuperandas, bem como, das restrições lançadas em cadastros de inadimplentes em geral, relacionadas a débitos que estão vinculados ao pedido de Recuperação Judicial, mais especificamente na data do deferimento do processamento da presente recuperação judicial

3.2. DEFIRO, de igual modo, o pedido no que tange aos serviços prestados por concessionárias de serviço público (CELPA, VIVO, EMBRATEL, COSAMPA e CORREIOS), para PROIBIR QUALQUER FORMA DE SUSPENSÃO do fornecimento de tais serviços, motivada por débitos que estejam incluídos nesta recuperação judicial, mais especificamente os registrados até a data do deferimento do processamento da presente, não alcançando a ordem, por evidente, as consequências oriundas de obrigações contraídas após a referida data (hoje) – art. 6º da LRJ.

3.3. Expeça-se ofícios para os cartórios de protesto e entidades de proteção ao crédito (Serasa, SPC, CCF e Central de Riscos do Banco Central, etc.), bem como para a CELPA, VIVO, EMBRATEL, COSAMPA e CORREIOS

4. As requerentes deverão apresentar mensalmente demonstrativos mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

5. As Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, em que as requerentes possuem estabelecimentos, devem ser comunicadas e, o Ministério Público, intimado, quanto ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial.

5.1. A Secretaria deste juízo deve proceder nos termos do art. 7º-A da Lei 11.101/2005.

6. Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, que conterá : I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas requerentes, tudo conforme o art. 52, § 1º, da referida lei.

7. O Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado pela requerente no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão, devendo obedecer aos requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005.

8. Os credores terão o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações ao



Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado.

9. Comunique-se o conteúdo destas decisões à Corregedoria da Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Coordenadoria dos Juizados Especiais, Diretoria do Fórum Cível e Diretoria da Seção Judiciária do Pará, para que adotem a providências legais, asseverando que os bens das recuperandas não poderão sofrer penhora ou restrição, eis que o Juízo da Recuperação é único Juízo competente para apreciação dos bens das sociedades requerentes.

10. Oficie-se a JUCEPA para que anote no registro correspondente retificando o nome de ambas as sociedades para acrescer, após o nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial”, com base no art. 39, da Lei nº 11.101/2005.

11. Oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca informando sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial, para que procedam as anotações cabíveis.

12. Intimo as recuperadas, para que, em 05 (cinco) dias, apresentem a relação de credores com seus respectivos créditos, separados por classe, em arquivo digital, viabilizando a confecção, por esta Secretaria, do Edital de credores.

13. Defiro assistência Judiciária gratuita em favor das recuperandas.

Intime-se.

Cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

Cristiano Arantes e Silva

Juiz de Direito



PETIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ



Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-49 em 03/07/2024 17:07:18

Número do documento: 2106141901074140000026281137

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106141901074140000026281137>

Assinado eletronicamente por: LUIS FELIPE KNAIP DO AMARAL - 14/06/2021 19:01:07



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA
COMARCA DE BELÉM – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.**

ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.054.861/0001-76, representado judicialmente pela Procuradoria-Geral do Estado, com sede na Rua dos Tamoios, n.º 1671, Batista Campos – Belém/PA, CEP 66.025-540, vem perante V. Exa., informar ciência do presente feito e apresentar a seguinte manifestação abaixo delineada.

I) DA LEGITIMIDADE DO ESTADO DO PARÁ

O ente público estadual é legítimo credor de crédito fiscal no importe de **R\$ 1.071,69 - BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP** na forma do artigo 5º da Lei 9.469/97 cumulado com artigo 49 e seguintes da Lei 11.101/2005, tem legitimidade e interesse no presente feito.

**II) DO NÃO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 51, INCISO III DA LEI 11.101/2005 –
ENUNCIADO 78 DA II JORNADA DE DIREITO COMERCIAL DO CONSELHO DA
JUSTIÇA FEDERAL**

Excelência, o **presente pedido da forma em que sem encontra é inepto e não abarca a inteireza do determinado no artigo 51, inciso III da Lei 11.101/2005.**

Rua dos Tamoios, 1671 – Batista Campos – Belém – PA CEP 66.025–540 Fone: (91) 3344-2746 Fax: (91) 3241-2828 <http://www.pge.pa.gov.br> e-mail: chefiagab@pge.pa.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

É que o inc. III do art. 51 da LRF não distingue entre créditos sujeitos ou não à recuperação judicial. Ao contrário, requer a relação completa dos credores e, pela referência expressa às obrigações de fazer e de dar, evidencia o escopo de obter uma relação o mais completa possível dos créditos do devedor, o que tem sido reconhecido pela doutrina e por exemplares decisões judiciais. Nada obstante, a observância desta exigência legal não tem sido prática constante em boa parte das recuperações judiciais, tornando precárias as informações disponíveis a respeito do devedor, comprometendo-se a racionalidade das deliberações dos credores. **É essencial, para uma adequada deliberação do credor quanto ao plano de recuperação judicial, que o devedor assegure o pleno conhecimento de sua situação econômico-financeira. Trata-se de uma decorrência natural do princípio da boa-fé objetiva, a exigir a transparência do devedor para a perfeita compreensão de sua condição econômico-financeira pelos credores.**

Ora, apenas ao Estado do Pará a empresa BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP é devedora do importe de R\$ 1.071,69, o que sequer é mencionado na lista apresentada pelo devedor.

Deveras, deve o devedor especificar, na forma da legislação de regência, para que o ilustre Magistrado tenha ciência da real condição econômica do devedor, de forma pormenorizada, **todas suas dívidas tributárias, processos, penhoras do patrimônio da empresa e coobrigados, tudo para que não haja precariedade das informações traçadas na exordial.**

III) DO DECRETO ESTADUAL - Nº 1114 DE 23/10/2020 - PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM CASOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – NECESSIDADE DE RESSALVAR O CRÉDITO FISCAL DA COLETIVIDADE – ENTENDIMENTO RECENTE DO STJ

No bojo da recuperação judicial, **o seu processamento só deve ser deferido mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CP-EN), nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN.**

Rua dos Tamoios, 1671 – Batista Campos – Belém – PA CEP 66.025–540 Fone: (91) 3344-2746 Fax: (91) 3241-2828 <http://www.pge.pa.gov.br> e-mail: chefiagab@pge.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

A apresentação dos referidos documentos é condição de procedibilidade do processo de soerguimento da empresa. Porém, visando preservar a continuidade da empresa, o art. 155-A, §3º, do CTN (com redação da LC 118/2005), prevê que lei específica deverá disciplinar a concessão de parcelamento para devedores em recuperação judicial. O objetivo da referida previsão decorre do fato de que grande parte das empresas devedoras não consegue se reerguer se houver como obrigação o pagamento integral do crédito tributário, até porque, na maioria das vezes, o montante do valor devido à Fazenda Pública é muito superior às dívidas particulares, sendo certa a ocorrência da quebra (falência) na hipótese de pagamento imediato das dívidas fazendárias ou mesmo mediante inclusão no plano de pagamento.

Nesta toada, importa trazer à lume o Decreto sob o número Decreto Nº 1114 DE 23/10/2020, o qual Dispõe sobre o parcelamento do crédito tributário em casos de Recuperação Judicial:

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual,

Decreta:

Art. 1º O sujeito passivo que tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51 , 52 e 70 da Lei nº 11.101 , de 9 de fevereiro de 2005, poderá parcelar seus débitos com a Fazenda Estadual em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Rua dos Tamoios, 1671 – Batista Campos – Belém – PA CEP 66.025–540 Fone: (91) 3344-2746 Fax: (91) 3241-2828 <http://www.pge.pa.gov.br> e-mail: chefiagab@pge.pa.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

§ 1º O requerimento do parcelamento deverá ser formalizado junto à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e assinado pelo devedor ou por seu representante legal.

§ 2º O requerimento de parcelamento será instruído com os seguintes documentos:

I - documento de identificação do administrador judicial, se pessoa física, ou do representante legal do administrador judicial, se pessoa jurídica, ou ainda do procurador legalmente habilitado, se for o caso;

II - no caso de administrador judicial, o termo de compromisso de que trata o art. 33 da Lei nº 11.101, de 2005;

III - cópia da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial; e

IV - cópia da petição de desistência da impugnação, do recurso interposto ou da ação judicial e da petição de renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo,

Rua dos Tamoios, 1671 – Batista Campos – Belém – PA CEP 66.025–540 Fone: (91) 3344-2746 Fax: (91) 3241-2828 <http://www.pge.pa.gov.br> e-mail: chefiagab@pge.pa.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

devidamente protocolados, nos termos do § 4º do art. 2º deste Decreto.

Art. 2º As parcelas serão calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada, observado o valor mínimo de:

I - da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação, 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento);

II - da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação, 1% (um por cento);

III - da 25ª (vigésima quinta) à 83ª (octogésima terceira) prestação, 1,333% (um inteiro e trezentos e trinta e três milésimos por cento); e

IV - 84ª (octogésima quarta) prestação, o saldo devedor remanescente.

§ 1º O parcelamento abrangerá a totalidade dos débitos devidos pelo sujeito passivo, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa do Estado, mesmo que discutidos judicialmente em ação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

proposta pelo sujeito passivo ou objeto de execução fiscal já ajuizada, ressalvados exclusivamente os débitos incluídos em parcelamentos regidos por outras normas.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) UPF-PA.

§ 3º Ficam suspensas as multas relacionadas a fatos geradores ocorridos até a data da decisão judicial que deferir a recuperação judicial, as quais serão extintas com a plena quitação do parcelamento.

§ 4º O pedido de parcelamento implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha sido interposto.

§ 5º São causas de rescisão do parcelamento:

I - a não concessão da recuperação judicial de que trata o art. 58 da Lei nº 11.101, de 2005;

II - o não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou não ou o não pagamento da última parcela; ou

Rua dos Tamoios, 1671 – Batista Campos – Belém – PA CEP 66.025–540 Fone: (91) 3344-2746 Fax: (91) 3241-2828 <http://www.pge.pa.gov.br> e-mail: chefiagab@pge.pa.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

III - a decretação da falência do devedor.

§ 6º Na ocorrência de rescisão do parcelamento, o saldo remanescente será, conforme o caso, inscrito em Dívida Ativa ou encaminhado para prosseguimento da execução, vedado, em qualquer caso, o reparcelamento.

§ 7º A revogação do parcelamento firmado nos termos deste Decreto implica o imediato cancelamento do benefício previsto no § 3º deste artigo, reincorporando-se, integralmente, ao débito fiscal objeto do parcelamento os valores originários das multas suspensas, abatendo-se os valores recolhidos, tornando o débito fiscal imediatamente exigível, com os acréscimos previstos na legislação.

§ 8º A concessão do parcelamento não implica a liberação dos bens e direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rua dos Tamoios, 1671 – Batista Campos – Belém – PA CEP 66.025–540 Fone: (91) 3344-2746 Fax: (91) 3241-2828 <http://www.pge.pa.gov.br> e-mail: chefiagab@pge.pa.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de outubro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

O decreto alhures tem o escopo de ajudar na recuperação da empresa e ressalvar a necessidade de adimplemento do crédito tributário, visto que, na grande maioria das vezes, as recuperações judiciais servem para pagamento dos credores privados em detrimento do crédito fazendário.

É da experiência forense que, inúmeras vezes, logo após o encerramento da recuperação, a empresa não conta com quase nenhum patrimônio e não adimpliu o crédito tributário. Logo, as execuções não chegam ao seu êxito. De outro lado, a Fazenda Pública continua dando andamento à Execução Fiscal contra o devedor em recuperação judicial, momento em que entra o recente entendimento do STJ.

Neste íterim, quando o ente fazendário solicita o deferimento de algum ato de constrição no bojo da Execução Fiscal (que não se suspende pelo deferimento da recuperação judicial), a Corte Superior entendia que tais atos não poderiam ser deferidos quando dotados de potencial para prejudicar a manutenção e continuidade da empresa em recuperação judicial (argumentos utilizados apenas no plano abstrato).

Entendia-se, então, que “o deferimento da recuperação judicial da empresa executada não tem o condão de acarretar a extinção do executivo fiscal, mas apenas a suspensão dos atos de constrição patrimonial que possam comprometer o soerguimento da pessoa jurídica” (STJ, 2a Seção, AgRg no AgRg no CC 120644/RS, Relator Ministro Massami Uyeda, DJe 27.06.2012). É com base nesse entendimento que os atos da Fazenda Pública ordinários de constrição restavam sempre indeferidos, tais como penhora online; penhora de veículos; penhora de imóveis; penhora sobre o faturamento da empresa; e assim por diante. Acabava-se por ter, então, uma contradição em termos: a Execução Fiscal não

Rua dos Tamoios, 1671 – Batista Campos – Belém – PA CEP 66.025–540 Fone: (91) 3344-2746 Fax: (91) 3241-2828 <http://www.pge.pa.gov.br> e-mail: chefiagab@pge.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

se suspende, mas não pode ter deferido atos de constrição...Ora, então, para que serve a continuidade autônoma da Execução Fiscal?

Esse limbo jurídico foi finalmente verificado pela Segunda Turma do STJ que, no final do ano de 2016, refluíu do seu entendimento e passou a adotar tese jurídica distinta. Segundo o REsp 1525114/PE (julgado primeiro em decisão monocrática em 01/09/2016 e posteriormente ratificado pela Segunda Turma mediante a interposição de agravo interno, com julgamento em 16/02/2017), enfrentou-se duas hipóteses, chegando a firmar a seguinte tese:

(a) Hipótese 1: O Plano de Recuperação Judicial foi deferido com observância do arts. 57 e 58 da Lei 11.101/2005 (ou seja, com prova de regularidade fiscal), e seria este o caso, visto que o Estado do Pará tem legislação específica de parcelamento tributário, conforme alhures. Aqui, “a Execução Fiscal será suspensa em razão da presunção de que os créditos fiscais encontram-se suspensos nos termos do art. 151 do CTN”;

(b) Hipótese 2: O Plano de Recuperação Judicial foi deferido sem apresentação da CND ou CPEN. Logo, “incide a regra do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, de modo que a Execução Fiscal terá regular prosseguimento, pois não é legítimo concluir que a regularização do estabelecimento empresarial possa ser feita exclusivamente em relação aos seus credores privados, e, ainda assim, às custas dos créditos de natureza fiscal”. O caso em que as hipóteses foram analisadas é bem interessante, pois demonstra a releitura da tese fixada no âmbito do STJ de maneira clara. No caso concreto, tratava-se de hipótese em que o Tribunal de origem havia entendido pela impossibilidade de decretação de indisponibilidade de bens da empresa em recuperação judicial, com base no princípio da preservação da empresa. Ao analisar o caso, a Segunda Turma do STJ entendeu que o referido princípio é aplicável apenas ao microssistema de Recuperação Judicial (exclusivamente em relação a credores privados), ao qual não se submete a Fazenda Pública. Nesse sentido, não poderia ele ser imposto como impeditivo ao deferimento dos atos pleiteados em sede de Execução Fiscal. **Afirmou-se expressamente que “as sociedades empresárias não podem pagar seus credores privados em detrimento das**

Rua dos Tamoios, 1671 – Batista Campos – Belém – PA CEP 66.025–540 Fone: (91) 3344-2746 Fax: (91) 3241-2828 <http://www.pge.pa.gov.br> e-mail: chefiagab@pge.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Fazendas Públicas". Em arremate, a Segunda Turma da Corte Especial deu provimento ao recurso da Fazenda Nacional, permitindo a adoção do ato construtivo requerido.

Pelo que se observa da ratio decidendi, houve o estabelecimento de um ônus probatório destinado ao devedor. Nesse sentido, segundo a nova tese, o magistrado não deve mais indeferir os pedidos de constrição sob o argumento genérico de preservação da empresa. Pelo contrário, deverá o julgador deferir os atos de constrição, incumbindo ao devedor em recuperação judicial (ônus da prova) demonstrar que, no caso concreto, o ato construtivo resultará em quebra ou impedimento de continuidade da empresa. Essa tese, sem dúvidas, mostra-se mais adequada ao sistema jurídico e à necessidade de garantir o cumprimento dos créditos tributários. Em outro julgado, já aplicando o entendimento revisitado, a própria Segunda Turma estabeleceu que deve **"haver há prova concreta de que a penhora determinada pelo juízo de primeiro grau acarretará o fracasso do plano de Recuperação Judicial"** para impedir o deferimento do pleito fazendário (AgInt no AgInt no AREsp 925026/PA, DJe 18/04/2017).

Deveras, **eventual aceitação do pedido de recuperação judicial, obviamente, tem que ressaltar as dívidas fiscais do Fisco Estadual, notoriamente em razão de haver legislação específica para o deferimento do plano de recuperação judicial.**

Lado outro, **extremamente importante a delimitação das dívidas fiscais, pormenorizadas, bem como das trabalhistas também em suas especificidades, com delimitação se houve eventual penhora em processos judiciais e valores atualizados.**

Sem a delimitação das reais condições da empresa, torna completamente fictícia o pleito de recuperação, o que terá aspectos negativos enormes para o Erário Coletivo, bem como de todos os credores.

IV) CONCLUSÃO

Rua dos Tamoios, 1671 – Batista Campos – Belém – PA CEP 66.025–540 Fone: (91) 3344-2746 Fax: (91) 3241-2828 <http://www.pge.pa.gov.br> e-mail: chefiagab@pge.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Por tais razões, o Estado do Pará **requer, preliminarmente, a remessa da presente manifestação para o MPPA** para ciência e **prolação de parecer, e, após, deliberação do Ilustre Magistrado sobre os pontos alhures aventados.**

Termos em que pede deferimento.
Belém/PA, 14 de junho de 2021.

Luis Felipe Knaip do Amaral
Procurador(a) do Estado do Pará
OAB Nº 24.688-B

Rua dos Tamoios, 1671 – Batista Campos – Belém – PA CEP 66.025–540 Fone: (91) 3344-2746 Fax: (91) 3241-2828 <http://www.pge.pa.gov.br> e-mail: chefiagab@pge.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Data de Emissão
14/06/2021 18:49:23

Consulta de Dívida Ativa - Resultado consolidado

Lista de devedores

Data última atualização: 14/06/2021 00:34:10

Valor Total(R\$): 1.071,69

Denominação/Razão Social/Firma/Nome	CPF/CNPJ	Qt. Débitos	Total atualizado (R\$)
BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP	04.549.911/0001-23	4	1.071,69



CERTIDÃO

Amparado pelo Provimento 06/2006-CJRMB, modificado pelo Provimento 08/2014-CJRMB

CERTIFICO, no uso das atribuições a mim conferidas, que foi enviada novamente à publicação, no DJe, a decisão de ID [24033210](#), uma vez que não foi publicada na edição n. 7113/2021 do DJe, apesar do que foi registrado no Sistema PJE. O referido é verdade e dou fé.

Belém, 29 de julho de 2021.

JOSE EMMERSON FERREIRA RODRIGUES

Analista Judiciário – 3ª UPJ VARAS DE COMÉRCIO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E
SUCESSÕES



Segue em PDF.



Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-49 em 03/07/2024 17:07:18

Número do documento: 21080912035624400000029153260

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080912035624400000029153260>

Assinado eletronicamente por: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - 09/08/2021 12:03:56

**À 3ª UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS VARAS DE COMÉRCIO,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE
BELÉM - TJPA**

Proc. nº 0870097-97.2020.8.14.0301

**BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL e ELIZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO ME – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em
epígrafe, vêm, respeitosamente, por meio de seu procurador que esta subscreve, em atenção à
decisão ID nº 24033210, **REQUERER** a juntada aos autos da relação de credores com seus
respectivos créditos, separados por classe, a fim de viabilizar a confecção do Edital de Credores
previsto no art. 52, § 1º da Lei Federal nº 11.101/2005, tudo em conformidade com o item 12
da referida decisão.

Apresenta ainda uma sugestão de minuta do referido Edital.

Nestes termos,

Belém/PA, 09 de agosto de 2021.

Petição Assinada Digitalmente
Clovis C. da Gama Malcher Filho
OAB/PA nº 3312

Petição Assinada Digitalmente
Renan V. da Gama Malcher
OAB/PA nº 18941

Av. Visconde de Souza Franco, 3, 24º andar, Umarizal. Belém, Pará. 66.050-160.

Tel.: 91 3223-2800.

contato@gmalcher.com / gmalcher.com



RELAÇÃO DE CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC. Nº 0870097-97.2020.8.14.0301

CLASSE I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho e Acidentes de Trânsito – Sem credores. **CLASSE II – Garantia Real** – Sem credores. **CLASSE III – Créditos Quirografários** – PREIMEIRA ETAPA CONF. LTDA: R\$ 5.484,26; BROCKTON I. C. VEST. E CONFECÇÕES LTDA: R\$ 10.289,31; IÓDICE: R\$ 10.487,30; J C M S COMÉRCIO IMPORTAÇÃO: R\$ 3.484,28; TUTTA-STAR IND. COM. LTDA: R\$ 4.588,24; LUME CONFECÇÕES: R\$ 4.766,64; OF-SINA IND. DE MODA LTDA: R\$ 11.198,26; EML - CONFECÇÕES: R\$ 9.652,31; GRUPO SOMA – FÁBULA CONF. COM. ROUPAS LTDA: R\$ 19.840,37; ESPÓLIO DE JOSÉ TUFFY SALIM: R\$ 26.173,50; BANCO BRADESCO S/A: R\$ 163.169,00; BASA – BANCO DA AMAZÔNIA S/A: R\$ 203.531,98; ESPÓLIO DE SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO: R\$ 178.274,98. **CLASSE IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** - Sem credores.



EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O **Dr. Cristiano Arantes e Silva**, MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém, FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da 3ª UPJ – Varas de Comércio, Recuperação Judicial, Falência e Sucessões, tramitam os autos eletrônicos da Ação de Recuperação Judicial - Processo nº 0870097-97.2020.8.14.0301, requerida por **BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA. e ELIZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO-ME**, que constituem grupo econômico de fato “Lojas Bavieka”, inscritas respectivamente no CNPJ/MF nº 04.549.911/0001-23 e 10.226.336/0001-20, com sede na Trav. 14 de março, nº 1008 e 1008 Altos Sala A, Umarizal – CEP nº 66.640-740, Belém/PA, sob a alegação de que preenchem todos os requisitos relacionados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e declaram expressamente os termos do inciso III da referida lei. Foi nomeado **Administrador Judicial CSM SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.250.171/0001-00, representado por seu sócio **MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA**, advogado inscrito na OAB/PA n. 9870 A, com escritório nesta cidade na Trav. Rui Barbosa, nº 2242, sala 407, CEP 66035-220, Bairro de Nazaré, telefone (91) 3241-9061, e-mail: marcelo.souza@fsaadogados.adv.br. Em conformidade com o art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, os credores abaixo relacionados e os demais que possuem algum tipo de crédito deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, ao administrador judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Registre -se que as informações referentes aos créditos foram prestadas pelas Recuperandas, sendo de sua inteira responsabilidade. **CLASSE I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho e Acidentes de Trânsito** – Sem credores. **CLASSE II – Garantia Real** – Sem credores. **CLASSE III – Créditos Quirografários** – PREIMEIRA ETAPA CONF. LTDA: R\$ 5.484,26; BROCKTON I. C. VEST. E CONFECÇÕES LTDA: R\$ 10.289,31; IÓDICE: R\$ 10.487,30; J C M S COMÉRCIO IMPORTAÇÃO: R\$ 3.484,28; TUTTA-STAR IND. COM. LTDA: R\$ 4.588,24; LUME CONFECÇÕES: R\$ 4.766,64; OF-SINA IND. DE MODA LTDA: R\$ 11.198,26; EML - CONFECÇÕES: R\$ 9.652,31; GRUPO SOMA – FÁBULA CONF. COM. ROUPAS LTDA: R\$ 19.840,37; ESPÓLIO DE JOSÉ TUFFY SALIM: R\$ 26.173,50; BANCO BRADESCO S/A: R\$ 163.169,00; BASA – BANCO DA AMAZÔNIA S/A: R\$ 203.531,98; ESPÓLIO DE SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO: R\$ 178.274,98. **CLASSE IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** - Sem credores. Em decisão ID nº 24033210, o Juízo assim se manifestou: *“Trata-se de pedido de recuperação judicial regularmente instruído, no qual as requerentes lograram êxito em atender aos requisitos fundamentais para a obtenção do processamento do pedido formulado, não havendo, pelo menos nesta fase processual, qualquer prova a indicar a ausência de algum dos requisitos legais (art. 48 da Lei 11.101/2005). Estando o pedido instruído com os documentos relacionados no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, não havendo qualquer óbice ao seu processamento, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, na forma do art. 52 da mesma lei, e determino a adoção das seguintes providências: 1. Nomeio para o cargo de Administrador Judicial o CSM SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.250.171/0001-00, representado por seu sócio Dr. MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 9870-A/PA, com escritório nesta cidade na Trav. Rui Barbosa, nº 2242, sala 407, CEP 66035-220, Bairro de Nazaré, telefone (91) 3241-9061, e-mail: marcelo.souza@fsaadogados.adv.br, que, sob compromisso, deverá cumprir o encargo assumido, na forma do art. 52, I, combinado com 21, da LRF. O nomeado deverá ser intimado a apresentar proposta de honorários a qual, se aceita pelas requerentes, ensejará a prestação do compromisso legal, por termo nos autos. 2. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da lei já referida. 3. Determino também suspensão de todas as ações ou execuções contra as requerentes (art. 6º da Lei 11.101/2005), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, e as ações relativas a créditos*



excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos dispositivos da LFR. A ordem de suspensão será comunicada pelas requerentes aos juízos por onde tramitarem as respectivas ações. 3.1. Com fundamento no art. 47 da Lei 11.101/05, DEFIRO os pedidos para suspender os efeitos dos protestos lavrados contra as recuperandas, bem como, das restrições lançadas em cadastros de inadimplentes em geral, relacionadas a débitos que estão vinculados ao pedido de Recuperação Judicial, mais especificamente na data do deferimento do processamento da presente recuperação judicial 3.2. DEFIRO, de igual modo, o pedido no que tange aos serviços prestados por concessionárias de serviço público (CELPA, VIVO, EMBRATEL, COSAMPA e CORREIOS), para PROIBIR QUALQUER FORMA DE SUSPENSÃO do fornecimento de tais serviços, motivada por débitos que estejam incluídos nesta recuperação judicial, mais especificamente os registrados até a data do deferimento do processamento da presente, não alcançando a ordem, por evidente, as consequências oriundas de obrigações contraídas após a referida data (hoje) – art. 6º da LRJ. 3.3. Expeça-se ofícios para os cartórios de protesto e entidades de proteção ao crédito (Serasa, SPC, CCF e Central de Riscos do Banco Central, etc.), bem como para a CELPA, VIVO, EMBRATEL, COSAMPA e CORREIOS 4. As requerentes deverão apresentar mensalmente demonstrativos mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 5. As Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, em que as requerentes possuem estabelecimentos, devem ser comunicadas e, o Ministério Público, intimado, quanto ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial. 5.1. A Secretaria deste juízo deve proceder nos termos do art. 7º-A da Lei 11.101/2005. 6. Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, que conterá : I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas requerentes, tudo conforme o art. 52, § 1º, da referida lei. 7. O Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado pela requerente no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão, devendo obedecer aos requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005. 8. Os credores terão o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado. 9. Comunique-se o conteúdo destas decisões à Corregedoria da Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Coordenadoria dos Juizados Especiais, Diretoria do Fórum Cível e Diretoria da Seção Judiciária do Pará, para que adotem a providências legais, asseverando que os bens das recuperandas não poderão sofrer penhora ou restrição, eis que o Juízo da Recuperação é único Juízo competente para apreciação dos bens das sociedades requerentes. 10. Oficie-se a JUCEPA para que anote no registro correspondente retificando o nome de ambas as sociedades para acrescer, após o nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial”, com base no art. 39, da Lei nº 11.101/2005. 11. Oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca informando sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial, para que procedam as anotações cabíveis. 12. Intimo as recuperadas, para que, em 05 (cinco) dias, apresentem a relação de credores com seus respectivos créditos, separados por classe, em arquivo digital, viabilizando a confecção, por esta Secretaria, do Edital de credores. 13. Defiro assistência Judiciária gratuita em favor das recuperandas. Intime-se. Cumpra-se.” E, para que chegue ao conhecimento de todos, e os interessados não aleguem ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local, lugar de costume e publicado conforme determina a Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos __ (_____) dias do mês de _____ de 2021. Eu, _____, Diretor(a) de Secretaria da Secretaria da 3ª Unidade de Processamento Judicial das Varas de Comércio, Recuperação Judicial, Falência e Sucessões da Comarca de Belém/PA, subscrevi.



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém-Pa.

Autos de Recuperação Judicial - Processo nº 0870097-97.2020.8.14.0301

Requerente: BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP, ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO- ME.

CSM SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, representado por seu sócio **MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA**, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 9870- A/PA, nomeados conforme decisão **id24033210**, para assumir as atribuições determinadas no art. 22, e incisos da Lei 14.112/2020, em observância aos deveres de transparência e zelo perante este MM. Juízo, aos Credores e as recuperandas, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., afirmar sua disponibilidade para assumir o encargo que lhe foi designado, requerendo, outrossim, que seja confeccionado pela UPJ desta 13ª Vara Cível e Comércio, o competente **TERMO DE COMPROMISSO** para assinatura deste Administrador Judicial.

Belém, 10 de agosto de 2021.

Marcelo Ponte Ferreira de Souza.

OAB-PA 9.870.



TERMO DE COMPROMISSO

-

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Fórum Cível, às 08:29 horas, onde presente se acha presente o Exmo. Sr. Dr. **CRISTIANO ARANTES E SILVA**, Juiz de Direito Titular da 13ª Vara Cível da Capital, comigo o Coordenador do Núcleo de Cumprimento da 3ª UPJ Cível da Capital, ao seu cargo adiante nomeado, compareceu o sócio da empresa **CSM SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.250.171/0001-00, Sr. **MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA, brasileira, advogado – inscrito na OAB/PA sob o nº 9870 A/PA, com escritório na Tv. Rui Barbosa, 2242, sala 407, Nazaré, CEP 66035-220, nesta cidade**, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal, debaixo do qual a encarregou de bem e fielmente, com pura e sã consciência, desempenhar o cargo e de assumir todas as responsabilidades inerentes à qualidade de administrador, de servir ao cargo de **ADMINISTRADORA JUDICIAL** no Processo nº 0870097-97.2020.814.0301 – Recuperação Judicial, que figura como autores **BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.459.911/0001-23, e **ELIZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.226.336/0001-20, sujeitando-se as penas da lei – conforme ditame do artigo 33, Lei Falimentar nº 11.101/05. Aceito por ele(a) o compromisso, assim o prometeu cumprir. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____, Bel. Paulo André Matos Melo, Diretor de Secretaria da 12ª Vara Cível da Comarca de Belém, o digitei e o subscrevi.//////////

Cristiano Arantes e Silva

Juiz Titular de Direito da 13ª Vara Cível da Capital

MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA

OAB/PA nº 9870 A/PA



Segue manifestação do MP



Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-49 em 03/07/2024 17:07:19

Número do documento: 21082612085966700000030841733

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082612085966700000030841733>

Assinado eletronicamente por: HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES - 26/08/2021 12:08:59

Processo nº. 0870097-97.2020.8.14.0301

Agravante: Ministério Público do Estado do Pará

Agravado: BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP E ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME

MM. Juiz,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital, ciente da decisão cujo ID é 24033210, vem, com o habitual respeito, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (Processo nº 0870097-97.2020.8.14.0301), conforme o art. 178, I, do Código de Processo Civil e art. 52, V da Lei nº 11.101/05, manifestar-se nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

A presente demanda tem como lastro o ajuizamento de Ação de Recuperação Judicial por BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP E ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME, nos termos do artigo 51 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falência - LRF).

As sociedades empresárias BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.549.911/0001-23 e ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME, inscrito no CNPJ sob nº 10.266.336/0001-20, em conjunto formam o grupo econômico LOJAS BAVIEKA, que visam explorar a atividade varejista de de roupas, acessórios, itens de decoração e mobílias destinadas ao público feminino.

Registrou que o processamento de recuperação judicial siamesa é extremamente favorável aos credores do grupo, haja vista que ao mesmo tempo haverá a reunião dos passivos de todas as sociedades, ocorrendo também a reunião de seus ativos que em muito ultrapassam o valor total que se pede na renegociação em juízo.

Justificou o pedido de recuperação judicial nas oscilações de mercado exerceram grande prejudicialidade sobre as atividades comerciais varejistas de confecções

SIMP: 033403-003/2021



e artigos para presente, ao longo do ano de 2018, aliada à escalada da carga tributária e a retração no mercado. No caso particular dos negócios das Requerentes, esses efeitos nocivos teriam se acentuado a partir do outubro de 2019, quando a situação econômico-financeira do país se agravou sensivelmente, com a crise econômica direcionando para a recessão, o que atingiu em cheio o comércio local, regional e nacional.

Atualmente o Grupo apresenta caixa estrangulado pelo seu endividamento, porém, acredita na possibilidade de reestruturação e continuação das atividades desenvolvidas. Pleiteiam, pois, o deferimento do processamento da recuperação judicial em virtude do cumprimento dos requisitos determinados no art. 51 da Lei no 11.102/05.

Requerer, finalmente: 1 a) Nomear o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 da Lei 11.101/2005; b) Determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as Requerentes exerçam suas atividades, observado o disposto no art. 69 desta Lei 11.101/2005; c) Ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Requerentes, na forma do art. 6o da Lei 11.101/2005, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam; d) A expressa e literal decisão pela contabilização dos prazos processuais em dias corridos ou úteis, de acordo com vosso entendimento; e) Ordenar a intimação do Ministério Público, para atuação no processo conforme estritamente previsto em lei, e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; f) Ordenar a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, nos termos do § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005; g) Determinar que todos os órgãos de restrição e negativação de crédito (SPC, Serasa, dentre outros) e os respectivos cartórios de protestos deem baixa, acaso existam, de qualquer registro de negativação e apontamentos que se relacione com as dívidas sujeitadas a presente RJ, fazendo expedir, quando necessário, atos ordinatórios e certidões neste sentido; h) Determinar que as concessionárias de serviços públicos que estejam no rol de credores (empresas de energia, de telefonia/internet, COSANPA e Correios) se abstenham de cortar os serviços por débitos sujeitos a presente RJ, como forma de evitar a paralização inesperada das atividades empresárias exercidas pelas Requerentes.

Em 05.03.2021, o Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nos termos da decisão cujo ID é 24033210, a saber:

[. . .]

SIMP: 033403-003/2021

DECIDO.

Trata-se de pedido de recuperação judicial regularmente instruído, no qual as requerentes lograram êxito em atender aos requisitos fundamentais para a obtenção do processamento do pedido formulado, não havendo, pelo menos nesta fase processual, qualquer prova a indicar a ausência de algum dos requisitos legais (art. 48 da Lei 11.101/2005). Estando o pedido instruído com os documentos relacionados no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, não havendo qualquer óbice ao seu processamento, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial, na forma do art. 52 da mesma lei, e determino a adoção das seguintes providências:

1. Nomeio para o cargo de Administrador Judicial o CSM SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº31.250.171/0001-00, representado por seu sócio Dr. MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 9870-A/PA, com escritório nesta cidade na Trav. Rui Barbosa, nº 2242, sala 407, CEP 66035-220, Bairro de Nazaré, telefone (91) 3241-9061, e-mail: marcelo.souza@fsaadogados.adv.br, que, sob compromisso, deverá cumprir o encargo assumido, na forma do art. 52, I, combinado com 21, da LRF. O nomeado deverá ser intimado a apresentar proposta de honorários a qual, se aceita pelas requerentes, ensejará a prestação do compromisso legal, por termo nos autos. 2. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da lei já referida. 3. Determino também suspensão de todas as ações ou execuções contra as requerentes (art. 6º da Lei 11.101/2005), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, e as ações relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos dispositivos da LFR. A ordem de suspensão será comunicada pelas requerentes aos juízos por onde tramitarem as respectivas ações. 3.1. Com fundamento no art. 47 da Lei 11.101/05, DEFIRO os pedidos para suspender os efeitos dos protestos lavrados contra as recuperandas, bem como, das restrições lançadas em cadastros de inadimplentes em geral, relacionadas a débitos que estão vinculados ao pedido de Recuperação Judicial, mais especificamente na data do deferimento do processamento da presente recuperação judicial 3.2. DEFIRO, de igual modo, o pedido no que tange aos serviços prestados por concessionárias de serviço público (CELPA, VIVO, EMBRATEL, COSAMPA e CORREIOS), para PROIBIR QUALQUER FORMA DE SUSPENSÃO do fornecimento de tais serviços, motivada por débitos que estejam incluídos nesta recuperação judicial, mais especificamente os registrados até a data do deferimento do processamento da presente, não alcançando a ordem, por evidente, as consequências oriundas de obrigações contraídas após a referida data (hoje) - art. 6º da LRJ. 3.3.

SIMP: 033403-003/2021



Expeça-se ofícios para os cartórios de protesto e entidades de proteção ao crédito (Serasa, SPC, CCF e Central de Riscos do Banco Central, etc.), bem como para a CELPA, VIVO, EMBRATEL, COSAMPA e CORREIOS 4. As requerentes deverão apresentar mensalmente demonstrativos mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 5. As Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, em que as requerentes possuem estabelecimentos, devem ser comunicadas e, o Ministério Público, intimado, quanto ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial.

5.1. A Secretaria deste juízo deve proceder nos termos do art. 7º-A da Lei 11.101/2005. 6. Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, que conterà : I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas requerentes, tudo conforme o art. 52, § 1º, da referida lei. 7. O Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado pela requerente no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão, devendo obedecer aos requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005. 8. Os credores terão o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado. 9. Comunique-se o conteúdo destas decisões à Corregedoria da Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Coordenadoria dos Juizados Especiais, Diretoria do Fórum Cível e Diretoria da Seção Judiciária do Pará, para que adotem as providências legais, asseverando que os bens das recuperandas não poderão sofrer penhora ou restrição, eis que o Juízo da Recuperação é único Juízo competente para apreciação dos bens das sociedades requerentes. 10. Oficie-se a JUCEPA para que anote no registro correspondente retificando o nome de ambas as sociedades para acrescer, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial", com base no art. 39, da Lei nº 11.101/2005. 11. Oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca informando sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial, para que procedam as anotações cabíveis. 12. Intimo as recuperadas, para que, em 05 (cinco) dias, apresentem a relação de credores com seus respectivos créditos, separados por classe, em arquivo digital, viabilizando a confecção, por esta Secretaria, do Edital de credores. 13. Defiro assistência Judiciária gratuita em favor das recuperandas. Intime-se. Cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

Cristiano Arantes e Silva

Juiz de Direito

SIMP: 033403-003/2021



Vieram os autos ao Ministério Público do Estado do Pará, para manifestação.

II – DOS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PREVISTOS NO ART. 51 DA LRF PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE ALGUNS DOCUMENTOS.

Além dos requisitos para a legitimação ativa (art. 48 da LRF), exige-se do devedor interessado em obter o benefício da recuperação judicial o atendimento a diversas condições; algumas formais, outras, materiais. É necessário, por exemplo, que ele torne acessível aos credores certas demonstrações contábeis, indispensáveis à adequada verificação de sua situação econômica, financeira e patrimonial.

Em consequência, a lei determina que a petição inicial do pedido de recuperação judicial seja necessariamente instruída com certos elementos e documentos, sem os quais não se consideram atendidas as condições para obtenção do benefício. **Trata-se de extensa lista, cujos itens não podem ser dispensados pelo juiz. Somente depois de se encontrar convenientemente instruída a petição inicial, poderá ele proferir o despacho autorizando o processamento do pedido de recuperação judicial.**

Buscando avaliar se os documentos juntados na petição inicial mostravam-se suficientes para o prosseguimento da recuperação judicial, é que internamente, no âmbito no Parquet Estadual, os autos restaram remetidos ao Apoio Contábil das Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, que se **manifestou contrariamente ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos termos da Nota Técnica 09/2021 – MP/ACPJ (anexo)**, a saber:

No supramencionado parecer, concluiu-se que a documentação apresentada pelas recuperandas atenderam parcialmente as exigências da Lei nº 11.101/05 em virtude da ausência na petição inicial dos seguintes documentos: Balanço Patrimonial 2017 a 2019 da **ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO – ME;**

- a) Demonstração de Resultados Acumulados 2017 a 2019 da **ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO – ME;**

SIMP: 033403-003/2021

- b) Demonstração do Resultado desde o Último Exercício Social 2020 da **BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA** e **ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME;**
- c) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção da **BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA** e **ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME;**
- d) Relação de credores com as informações completas dos credores (endereço eletrônico dos credores, regime de vencimento dos créditos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente);
- e) Relação com as informações completas dos empregados (valores discriminados de pagamentos pendentes e os seus correspondentes mês, bem como os valores referentes a indenizações e outras parcelas a que têm direito) da **BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA** e **ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME;** e
- f) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores; e
- g) Extratos atualizados das contas bancárias da **ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME** e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade.

A seguir, consta exposição pormenorizada de cada documento ausente na petição inicial sem os quais não deveria o processamento da recuperação judicial ter sido deferido.

3.3.1 –DOS DOCUMENTOS CONTIDOS NO ART. 51,II, DA LEI Nº 11.101/05: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS E RELATÓRIO DE FLUXO DE CAIXA E SUAS PROJEÇÕES APRESENTADOS DE FORMA INCOMPLETA.

Conforme a Nota Técnica supracitada, as Requerentes apresentaram parcialmente as Demonstrações Contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios financeiros, conforme lista abaixo:

DEMONSTRATIVOS	BAVIEKA BOUTIQUE E	ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO
----------------	--------------------	---------------------------

SIMP: 033403-003/2021



CONTÁBEIS	PRESENTES LTDA - EPP	DO COUTO - ME
Balanço Patrimonial 2017 a 2019	Ano 2017 - ID Num 21332414 Pág. 2 Ano 2018 - ID Num 21332414 Pág. 4/5 Ano 2019 - ID Num 21332414 Pág. 8	Ano 2017 - Não apresentou Ano 2018 - Não apresentou Ano 2019 - Não apresentou
Demonstração do Resultado Acumulado 2017 a 2019	Ano 2017 - ID Num 21332414 Pág. 3 Ano 2018 - ID Num 21332414 Pág. 3 Ano 2019 - ID Num 21332414	Ano 2017 - Não apresentou Ano 2018 - Não apresentou Ano 2019 - Não apresentou
Demonstração do Resultado desde o Último Exercício Social 2020	Não apresentou	Não apresentou
Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	Não apresentou	Não apresentou

Em relação ao balanço patrimonial, à demonstração de resultado e demonstração de resultados acumulados, ressaltado que devem ser apresentados pelas agravadas relativamente aos 3 (três) últimos exercícios além de um especialmente levantado para a recuperação, ou seja, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores ao ajuizamento da ação recuperacional. Isto se dá porque é essa a solução normalmente empregada pela lei em situações análogas, já que deve se considerar a impossibilidade material de se levantar o balanço no mesmo dia em que o instrumento contábil será datado.

É de suma importância o acesso a essas demonstrações contábeis por servirem de suporte à análise financeira das agravadas pelos credores, que ao fim e ao cabo são os principais interessados na recuperação judicial.

SIMP: 033403-003/2021



3.3.2 – DOS DOCUMENTOS CONTIDOS NO ART. 51, III DA LEI Nº 11.101/05: RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES DE FORMA INCOMPLETA.

De acordo com a Nota Técnica 09/2021 MP/ACPJ, a agravada apresentou a relação de credores de forma incompleta, deixando de informar o endereço eletrônico dos credores, regime de vencimento dos créditos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (ID 21332415 –Pág. 1/4);

É importante frisar que cabe à agravada elaborar a relação de seus credores e apresenta-la no momento do ajuizamento da ação recuperacional. A lista deve ser nominal e abranger não só as obrigações pecuniárias, bem como as de fazer ou de dar. Além disso é necessária a indicação do endereço do credor e a discriminação de cada crédito em função da natureza, classificação, valor atualizado, origem, condições de vencimento e indicação do respectivo registro contábil. A data da relação de credores deve corresponder à da distribuição da ação ou do dia anterior, ou seja, tem que ser atualizada.

Esta exigência faz-se necessária para que o administrador judicial, caso a recuperação seja posteriormente concedida, publique o edital previsto no art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/05.

3.3.3 – AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS CONTIDOS NO ART. 51, IV DA LEI Nº 11.101/05: RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS COM OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI.

Consta nos autos apenas a relação de empregados da BAVIEKA BOUTIQUE E PRE-SENTES LTDA – EPP, porém não constam os valores discriminados de pagamentos pendentes e os seus correspondentes mês, bem como os valores referentes a indenizações e outras parcelas a que têm direito os empregados da Requerente, (ID 21332416 - Pág. 2).

Esta relação, em suma, visa proporcionar aos credores o quadro inicial do passivo trabalhista do devedor. Diz-se inicial porque apenas uma adequada auditoria jurídica nos arquivos e documentos dela poderia mensurar a real dimensão deste passivo. Se, por exemplo, a devedora não está pagando corretamente certo encargo trabalhista, ela tem um “passivo oculto”, isto é, deve a seus empregados valor que não se encontra apropriado na contabilidade como conviria.

SIMP: 033403-003/2021

3.3.4 – AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS CONTIDOS NO ART. 51, VI DA LEI Nº 11.101/05: DECLARAÇÃO COM AS IDENTIFICAÇÕES NECESSÁRIAS (NOME, CPF, ENDEREÇO E DESCRIÇÃO DO BEM) DE TODOS OS BENS DA SENHORA ELIZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO

Não constam nos autos a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das Agravadas.

Excelência, a finalidade do referido documento é proporcionar aos credores o exame de algumas hipóteses de outorga de garantias reais ou fidejussórias pelos sócios, acionista controlador ou administradores da sociedade requerente. Se, por exemplo, o acionista controlador da companhia que explora a empresa em crise possui, em seu patrimônio, um bem que pode ser dado em garantia na obtenção de empréstimo bancário, essa é uma alternativa que somente se pode verificar quando prestada aos credores a informação correspondente.

3.3.5 – APRESENTAÇÃO INCOMPLETA DOS DOCUMENTOS CONTIDOS NO ART. 51, VII DA LEI Nº 11.101/05: extratos atualizados das contas bancárias da ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME

As Requerentes apresentaram uma declaração de inexistência de conta corrente bancária e aplicações financeiras da **BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA**, porém não apresentou os extratos atualizados das contas bancárias da **ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME** e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade

Os extratos bancários que informem o saldo credor ou devedor existente nas diversas contas de depósito na data da distribuição do pedido de recuperação judicial (ou pelo menos um dia imediatamente anterior) devem ser exibidos com a petição inicial; assim também os extratos concernentes a quaisquer aplicações financeiras, incluindo fundos de investimento e bolsas de valores. O objetivo legal é claro: informar aos credores o montante de ativos financeiros que o devedor titulariza.

Observa-se, portanto, que as recuperandas não cumpriram o requisito formal previsto no art. 51 da LRF para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, merecendo reconsideração a decisão número 7508598, no sentido de que seja

SIMP: 033403-003/2021



concedido prazo para que as requerentes emendem a petição inicial e apresentem os documentos faltantes

III – DO PEDIDO

Por todo o aqui exposto, requer o Ministério Público do Estado do Pará, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, que se digne Vossa Excelência em:

- a) Reconsiderar a decisão número 24033210 para que concedido prazo a fim de que as recuperandas emendem a petição inicial e apresentem os seguintes documentos, sob pena de indeferimento do processamento da Recuperação Judicial: **a)** Demonstrações Contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios financeiros - ART. 51, II, da Lei 11.101/05; **b)** Demonstração do Resultado – ART. 51, II, b; **c)** Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos - ART. 51, III; **d)** Relação nominal dos empregados informando as funções que cada empregado desempenha ou desempenhava, os valores pendentes de pagamento (salários, indenizações e outros parcelas que tem direito) - ART. 51, IV; **e)** Declaração com as identificações necessárias (nome, CPF, endereço e descrição do bem) de todos os bens da Sra. ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ART. 51, VI; **f)** Extratos bancários atualizados das contas bancárias da ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade ART. 51, VII.

Nestes termos, pede deferimento.

Belém-PA, 25 agosto de 2021.

HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES

1ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial em exercício

Documento Anexo:

-Nota Técnica Contábil nº 09/2021 – MP/ACPJ

SIMP: 033403-003/2021



Nota Técnica nº 09/2021 – MP/ACPJ

Belém (PA), 12 de agosto de 2021.

*Da análise técnica contábil dos documentos apresentados nos autos do Processo Judicial nº 0870097-97.2020.8.14.0301, quanto ao pedido e do processamento da Recuperação Judicial do Grupo Econômico, formado por **BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA – EPP** e **ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME**, conforme prevê o Art. 51 da Lei nº 11.101/2009.*

Exma. Sra. Dra.

Helena Maria Oliveira Muniz Gomes

2ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial.

1. INTRODUÇÃO

A presente nota técnica visa analisar os documentos apresentados do Processo Judicial nº 0870097-97.2020.8.14.0301, quanto ao pedido e do processamento da Recuperação Judicial do Grupo Econômico “Lojas Bavieka”, formado por **BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.549.911/0001-23, com sede na Trav. 14 de março, nº 1008, Bairro Umarizal, Cidade de Belém/PA e por **ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.226.336/0001-20, com sede na Trav. 14 de março, nº 1008, Altos – Sala A, Bairro Umarizal, Cidade de Belém/PA.

2. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA LEI Nº 11.101/2005

A recuperação judicial objetiva a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica para evitar a falência, tendo por finalidade, nos termos

Apoio Contábil às Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial

Avenida Dr. Freitas - nº 2513 – Marco - Belém – Pará – 66.095-110

(91) 3182-2307 / 3182-2309
fundacoes@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br



do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores no intuito de promover a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

3. DA ANÁLISE CONTÁBIL

Analisando a documentação apresentada nos autos do processo da Recuperação Judicial de nº 0870097-97.2020.8.14.0301, para cumprimento aos incisos I a IX do art. 51 da Lei 11.101/05, apenas quanto ao aspecto técnico contábil:

a) **Inciso I - art. 51 da Lei 11.101/05:** as Requerentes expuseram a atual situação patrimonial das empresas, bem como as razões levaram à crise econômico-financeira, conforme ID Num 21332411 - Pág. 8/11 dos autos.

b) **Inciso II - art. 51 da Lei 11.101/05:** as Requerentes apresentaram parcialmente as Demonstrações Contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios financeiros, conforme lista abaixo:

DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA – EPP	ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME
Balço Patrimonial 2017 a 2019	<u>Ano 2017</u> - ID Num 21332414 Pág. 2 <u>Ano 2018</u> - ID Num 21332414 Pág. 4/5 <u>Ano 2019</u> – ID Num 21332414 Pág. 8	<u>Ano 2017</u> - Não apresentou <u>Ano 2018</u> - Não apresentou <u>Ano 2019</u> - Não apresentou
Demonstração do Resultado Acumulado 2017 a 2019	<u>Ano 2017</u> - ID Num 21332414 Pág. 3 <u>Ano 2018</u> – ID Num 21332414 Pág. 3 <u>Ano 2019</u> – ID Num 21332414	<u>Ano 2017</u> - Não apresentou <u>Ano 2018</u> - Não apresentou <u>Ano 2019</u> - Não apresentou
Demonstração do Resultado desde o Último Exercício Social 2020	Não apresentou	Não apresentou
Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	Não apresentou	Não apresentou



c) **Inciso III - art. 51 da Lei 11.101/05:** quanto a relação de credores, verificamos que as Requerentes apresentaram de forma *incompleta*, deixando de informar o endereço eletrônico dos credores, regime de vencimento dos créditos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (ID 21332415 –Pág. 1/4);

d) **Inciso IV - art. 51 da Lei 11.101/05:** Consta nos autos apenas a relação de empregados da **BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA – EPP**, porém não constam os valores discriminados de pagamentos pendentes e os seus correspondentes mês, bem como os valores referentes a indenizações e outras parcelas a que têm direito os empregados da Requerente, (ID 21332416 - Pág. 2);

e) **Inciso V - art. 51 da Lei 11.101/05:** Verificamos que as Requerentes acostaram as Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas, emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará (ID 21332418 – Pág. 1/3 e ID 21332419 – Pág. 5/7), bem como os atos constitutivo e as atas de nomeação dos atuais administradores, conforme ID 21332418 - Pág. 4/9 e ID 21332419 – Pág. 5/7) dos autos;

f) **Inciso VI - art. 51 da Lei 11.101/05:** Não Constam nos autos a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da Requerente;

g) **Inciso VII - art. 51 da Lei 11.101/05:** as Requerentes apresentaram uma declaração de inexistência de conta corrente bancária e aplicações financeiras da **BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA**, porém não apresentou os extratos atualizados das contas bancárias da **ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME** e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade;

h) **Inciso VIII - art. 51 da Lei 11.101/05:** verificamos que as Requerentes apresentaram as certidões dos cartórios de protestos situados na comarca de domicílio de sua Sede, conforme ID 21332422 – Pág. 1/6, ID 21332423 – Pág. 1/5, ID 21332424 – Pág. 1/2; e

i) **Inciso IX – art. 51 da Lei 11.101/05:** As Requerentes apresentaram a relação, subscrita das ações judiciais em que figura como parte, conforme ID - 21332425 - Pág. 01/2.



4. DA CONCLUSÃO

Diante exposto, verificamos que as Requerentes **BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA** e **ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME**, atendeu parcialmente as exigências da Lei 11.101/2005, no que tange a documentação para pedido e o processamento da Recuperação Judicial. Haja vista, que não foram encaminhados na petição inicial os seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial 2017 a 2019 da **ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO – ME**;
- b) Demonstração de Resultados Acumulados 2017 a 2019 da **ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME**;
- c) Demonstração do Resultado desde o Último Exercício Social 2020 da **BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA** e **ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO – ME**;
- d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção da **BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA** e **ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME**;
- e) Relação de credores com as informações completas dos credores (endereço eletrônico dos credores, regime de vencimento dos créditos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente);
- f) Relação com as informações completas dos empregados (valores discriminados de pagamentos pendentes e os seus correspondentes mês, bem como os valores referentes a indenizações e outras parcelas a que têm direito) da **BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA** e **ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME**; e
- g) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores;
e
- h) Extratos atualizados das contas bancárias da **ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME** e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade.



Assim, sugerimos a Vossa Excelência requerer ao juiz da causa que a Requerente complemente a documentação obrigatória, bem como, deposite no cartório do juízo os livros contábeis Diário e Razão, referentes aos anos de 2017 a 2019, bem como o inventário dos bens patrimoniais devidamente reconhecido na contabilidade da **BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA** e **ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME**, conforme § 3º do Artigo 51 da Lei 11.101/05, para que fiquem a disposição do Ministério Público.

Respeitosamente,

Antônia Carleana Soares Moura
Contadora CRC/PA 015943/O-2
Apoio Contábil à Promotoria de Justiça de Tutela das
Fundações Privadas e Associações de Interesse Social
Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial



TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO



Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-49 em 03/07/2024 17:07:19

Número do documento: 21083114593179900000031314314

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083114593179900000031314314>

Assinado eletronicamente por: MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA - 31/08/2021 14:59:32



Número: **0870097-97.2020.8.14.0301**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível e Empresarial de Belém**

Última distribuição : **20/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 5.169.677,63**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP (REQUERENTE)		CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO (ADVOGADO) RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER (ADVOGADO)	
ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME (REQUERENTE)		CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO (ADVOGADO) RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
31965569	18/08/2021 19:38	CARTA	CARTA



TERMO DE COMPROMISSO

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Fórum Cível, às 08:29 horas, onde presente se acha presente o Exmo. Sr. Dr. CRISTIANO ARANTES E SILVA, Juiz de Direito Titular da 13ª Vara Cível da Capital, comigo o Coordenador do Núcleo de Cumprimento da 3ª UPJ Cível da Capital, ao seu cargo adiante nomeado, compareceu o sócio da empresa CSM SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.250.171/0001-00, Sr. **MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA, brasileira, advogado – inscrito na OAB/PA sob o nº 9870 A/PA, com escritório na Tv. Rui Barbosa, 2242, sala 407, Nazaré, CEP 66035-220, nesta cidade,** a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal, debaixo do qual a encarregou de bem e fielmente, com pura e sã consciência, desempenhar o cargo e de assumir todas as responsabilidades inerentes à qualidade de administrador, de servir ao cargo de ADMINISTRADORA JUDICIAL no Processo nº 0870097-97.2020.814.0301 – Recuperação Judicial, que figura como autores BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.459.911/0001-23, e ELIZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.226.336/0001-20, sujeitando-se as penas da lei – conforme ditame do artigo 33, Lei Falimentar nº 11.101/05. Aceito por ele(a) o compromisso, assim o prometeu cumprir. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____, Bel. Paulo André Matos Melo, Diretor de Secretaria da 12ª Vara Cível da Comarca de Belém, o digitei e o subscrevi.//////////.

Cristiano Arantes e Silva

Juiz Titular de Direito da 13ª Vara Cível da Capital

MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA

OAB/PA nº **9870 A/PA**



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 18/08/2021 19:38:02
<https://pje-consultas.tpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081819380252700000029941611>
Número do documento: 21081819380252700000029941611

Num. 31965569 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-49 em 03/07/2024 17:07:19
Número do documento: 21083114593261900000031314316
<https://pje.tpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083114593261900000031314316>
Assinado eletronicamente por: MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA - 31/08/2021 14:59:32

Num. 33392384 - Pág. 2

CERTIDÃO

0870097-97.2020.8.14.0301

CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que o Ministério Público Estadual manifestou-se no ID [32901278](#), razão pela qual remeto os autos a Vossa Excelência para deliberação.

Belém, 08 de setembro de 2021.

Fabiana G. Ribeiro

Analista Judiciário - 3ª UPJ – Varas de Comércio, Recuperação Judicial, Falência e Sucessões



Petição em anexo



Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-49 em 03/07/2024 17:07:19

Número do documento: 21092109520954700000033037573

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092109520954700000033037573>

Assinado eletronicamente por: TADEU CERBARO - 21/09/2021 09:52:11

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0870097-97.2020.8.14.0301

BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Município de Osasco/SP, por seus procuradores firmatários, conforme instrumento de mandato incluso, que recebem intimações em seu endereço profissional à Rua Marquês do Herval, n.º 1344, 6º andar, CEP 95020-260, na cidade de Caxias do Sul/RS, nos autos do processo em epígrafe em que figura como parte **BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA**, por seus procuradores firmatários, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

da decisão judicial de número 24033210 (05/03/2021), que deferiu o processamento da recuperação judicial, pelos fatos e fundamentos que passam a ser expostos.

I – DA INTIMAÇÃO

De início, necessário esclarecer que o peticionante é terceiro interessado no presente feito, haja vista ser detentor de créditos da empresa em recuperação judicial.

Assim, necessário se faz o cadastramento da Instituição Financeira, a fim de que possa acompanhar o deslinde do feito, se intimar das decisões, além de peticionar, quando necessário.

Ademais, em relação a decisão de ID N° 24033210 (05/03/2021), o peticionante se dá por ciente nesta data, através da presente manifestação. Logo, o presente recurso se encontra tempestivo, uma vez que o Embargante restou intimado da referida decisão através dos presentes.

II – DA DECISÃO

O Embargante tomou conhecimento da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial (ID N° 24033210), a qual determinou a suspensão dos efeitos dos protestos lavrados contra as recuperandas, bem como, deixou de esclarecer a forma de apresentação do Plano de Recuperação judicial pelas Recuperandas, sendo estes os pontos pelos quais o Embargante está opondo o presente recurso.

II.I– DA OMISSÃO (ARTIGO 1.022, II, DO CPC)



Inicialmente, cumpre-se ressaltar que a recuperação judicial fora requerida por mais de uma empresa, as quais fazem parte de um grupo econômico, conforme alegado na inicial, denominado “Lojas Bavieka”.

Com relação a decisão embargada, especialmente ao tocante da apresentação do plano de recuperação judicial, entende o Embargante a existência de omissão ao determinar a apresentação do plano de recuperação judicial, na forma do art. 50 da Lei 11101/2005, sem mencionar se trata de plano único de pagamento (consolidação substancial) ou planos de recuperação judicial individuais, a serem apresentados por cada empresa em recuperação judicial.

Acerca da exigência de determinação judicial ao caso, menciona-se Marcelo Barbosa Sacramone:

A unificação do tratamento entre os litisconsortes exige decisão judicial e a demonstração de que presente a situação excepcional de não respeito à autonomia das personalidades jurídicas das sociedades integrantes do grupo, o que deve ser avaliado no caso a caso.¹

Ainda, entende o Embargante que tal esclarecimento é essencial, uma vez que a apresentação de um plano único de pagamento (consolidação substancial) poderá acarretar prejuízo para os credores, eis que a votação não será equânime (lista de credores una), o ativo total será responsável pela totalidade das dívidas (confusão patrimonial), além de afronta ao princípio da *pars conditio creditorum*.

Dessa forma, impõem-se o esclarecimento do Douto Julgador, para sanar tal omissão, a fim de esclarecer se deverá ser apresentado plano individualizado por cada empresa, consoante determina o art. 53 da Lei 11.101/2005 ou se poderão as recuperandas apresentar plano único.

II.II – DA CONTRADIÇÃO (ARTIGO 1.022, I, DO CPC)

A decisão de ID N° 24033210 suspendeu o direito dos credores de realizarem apontamentos de títulos à protesto e inscrições nos órgãos restritivos de crédito relacionadas a débitos que estão vinculados ao pedido de Recuperação Judicial em nome das recuperandas.

No que tange à determinação, tem-se que a jurisprudência pátria majoritária é no sentido de que, antes da homologação do plano de recuperação judicial, não há impedimento à inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, mormente considerando que na fase de processamento do pedido de recuperação judicial não existe deliberação acerca da exigibilidade dos créditos que serão objeto do plano de pagamento.

Desse modo, até que não haja a novação da dívida pela aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia geral de credores e/ou a homologação pelo juízo da recuperação judicial, não há que se falar em suspensão dos registros e/ou suspensão dos seus efeitos

Nesse sentido é o Enunciado n.º 54 da I Jornada de Direito Civil do CJF/STJ: “*O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos*”.

Sendo assim, o simples deferimento do processamento da Recuperação Judicial não tem o condão de afastar o protesto dos títulos, tampouco a inscrição do nome da recuperanda e codevedores nos órgãos restritivos de crédito.

¹ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência. 2.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. p.384



Assente desde muito a jurisprudência dos Tribunais pátrios, conforme segue:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESPACHO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESPACHO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO NEGATIVA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO, DE PROTESTO DE TÍTULOS E DE SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DE TÍTULOS JÁ PROTESTADOS. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 1. A questão dos autos cinge-se à possibilidade de ser determinada a suspensão de protestos de títulos emitidos em face de empresa em recuperação judicial, da publicidade dos títulos já protestados e dos registros de inadimplência nos órgãos de proteção do crédito durante a recuperação judicial, mormente em sede de despacho de deferimento do processamento da ação. 2. Nesse contexto, cumpre salientar que o despacho de deferimento do processamento da recuperação judicial é um ato de impulso do processo, de modo que a novação dos créditos ocorre somente após a aprovação do plano de recuperação pelos credores e a sua homologação. 3. Dessarte, quando do deferimento do processamento da recuperação, a empresa ainda se encontra em situação de inadimplência, sendo permitido que o seu nome conste nos registros de inadimplência, bem como que os Cartórios de Títulos procedam com os protestos. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJRS. Agravo de Instrumento n.º 70076108505. 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lusmary Fatima Turelly da Silva. Julgado em: 30/05/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – TUTELA DE URGÊNCIA – SUSPENSÃO DAS RESTRIÇÕES AO CRÉDITO E PROTESTOS – IMPOSSIBILIDADE – EXTENSÃO DA SUSPENSÃO PREVISTA NO ART. 6º, § 4º, DA LEI Nº 11.101/2005, OU DE NOVAÇÃO, EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS AJUIZADOS CONTRA TERCEIROS COOBRIGADOS – INVIABILIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. A suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101 /2005, portanto, não dá ao devedor o direito de afastamento de negativas e apontamentos em cartórios de protestos, tendo em vista que essa suspensão não retira a higidez dos títulos ou o direito dos credores, no que pertine à restrição lastreada em obrigações vencidas e não pagas. Segundo o entendimento adotado no julgamento do REsp 1333349/SP, sob a sistemática do art. 543-C, do CPC/1973, "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005". (TJMS. Agravo de Instrumento n.º 1403368-32.2017.8.12.0000. 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Claudinor Miguel Abs Duarte. Julgado em: 22/11/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS. MEDIDA QUE NÃO ENCONTRA APOIO NA LEI N. 11.101, DE 9.2.2005. PROVIDÊNCIA QUE SÓ SE AFIGURA POSSÍVEL APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUANDO É OPERADA A NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS ANTERIORES. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC. Agravo de Instrumento n.º 4007663-93.2017.8.24.0000. 5ª Câmara de Direito Comercial. Relator: Des. Jânio Machado. Julgado em: 25/01/2018)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. DÍVIDAS COMPREENDIDAS NO PLANO. NOVAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PROTESTOS. BAIXA, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. Diferentemente do regime existente sob a vigência do DL nº 7.661/45, cujo art. 148 previa expressamente que a concordata não produzia novação, a primeira parte do art. 59 da Lei nº 11.101/05 estabelece que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido. 2. A novação induz a extinção da relação jurídica anterior, substituída por uma nova, não sendo mais possível falar em inadimplência do devedor com base na dívida extinta. 3. Todavia, a novação operada pelo plano de recuperação fica sujeita a uma condição resolutiva, na medida em que o art. 61 da Lei nº 11.101/05 dispõe que o



descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, com o que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial. 4. Diante disso, uma vez homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da recuperanda e dos seus sócios, por débitos sujeitos ao referido plano, com a ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutiva de a devedora cumprir todas as obrigações previstas no acordo de recuperação. 5. Recurso especial provido. [...] Outrossim, também há de se considerar que nem todos os créditos estão sujeitos à novação - como é o caso daqueles posteriores ao pedido de recuperação - de modo que anotações derivadas de dívidas excluídas do plano não ficam sujeitas às baixas em questão. Finalmente, vale registrar que essas baixas somente deverão ocorrer depois que a novação estiver produzindo efeitos. Nesse sentido, a interpretação sistemática do art. 59 da Lei nº 11.101/05 evidencia que, ao mencionar o "plano de recuperação", o caput na verdade pressupõe a homologação desse plano. Tanto é assim que os seus parágrafos 1º e 2º versam justamente sobre a natureza e o recurso cabível contra essa decisão homologatória. Assim, conclui-se que a novação dos créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial somente produz efeitos após a homologação judicial do respectivo plano. E nem poderia ser diferente, pois só após essa homologação é que o próprio plano de recuperação judicial surtirá efeitos. (STJ. Recurso Especial n.º 1260301/DF. Terceira Turma. Relatora: Min. Nancy Andrighi. Julgado em: 14/08/2012)

Ante o exposto, sendo verificada a contradição existente na decisão judicial, requer-se seja determinada a manutenção dos apontamentos de títulos a protesto e os registros nos órgãos de proteção do crédito já efetuados, bem como os futuros, contra a recuperanda.

III – PEDIDOS:

Diante do exposto, **requer**:

- a) seja procedido com o cadastramento do peticionante no presente feito;
- b) o recebimento do presente como Embargos de Declaração, e posterior provimento, a fim de sanar a omissão e contradição da decisão ora embargada, conforme disposto acima.

Por fim, postula que as intimações e notificações referentes ao presente processo ocorram, **exclusivamente**, em nome dos procuradores constituídos, conforme instrumento de mandato anexo, os quais recebem intimações à Rua Marquês do Herval, n.º 1344, 6º andar, Edifício Satélite, Bairro Centro, Fone/fax (54) 3733-7314, CEP 95020260, Caxias do Sul-RS, bem como que eles sejam cadastrados no presente feito.

Nestes Termos,
Pede Juntada e Espera Deferimento.

Belém/PA, 21 de setembro de 2021.

p.p ELÓI CONTINI
OAB/PA 24.318A
OAB/RS 35.912

p.p TADEU CERBARO
OAB/RS 38.459



1º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO SP



LIVRO 1173

FOLHAS 293

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

SAIBAM quantos aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, perante o Sr. Rafael Alves Batista, escrevente autorizado, compareceu como **Outorgantes:** 1º) **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 10/03/2020, registrada na JUCESP sob nº 210.839/20-0, em 16/06/2020, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 3.287, do Conselho de Administração, realizada em 11/03/2020, registrada na JUCESP sob nº 214.697/20-4, em 24/06/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/10/2020, autenticidade nº 141324298, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 082 sob nº de ordem 035. 2º) **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, CNPJ nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 22/04/2020, registrado na JUCESP sob nº 318.176/20-8, em 17/08/2020, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 22/04/2020, registrada na JUCESP sob nº 318.175/20-4, em 17/08/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/10/2020, autenticidade nº 141323551, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 084 sob nº de ordem 027. 3º) **KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO**, CNPJ nº 01.701.201/0001-89, NIRE 41300015341, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 30/05/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20200390600 em 25/09/2020, protocolado na JUCESP sob nº 0.899.419/20-3, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO datada de 30/04/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20196416086 em 05/12/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada protocolo nº PRC2004547600, consultada no site da Junta Comercial do Estado do Paraná em 16/11/2020, e ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 26/11/2020, autenticidade nº 143679816, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 085 sob nº de ordem 033. 4º) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, CNPJ nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2020, registrada na JUCESP sob nº 254.454/20-3, em 14/07/2020, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 29/04/2020, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/10/2020, autenticidade nº 141885095, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 084 sob nº de ordem 031. 5º) **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº 00.066.670/0001-00, NIRE 35219824630, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, 4º andar, Prédio Prata, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 27/04/2020, registrado na JUCESP sob nº 300.871/20-0, em 10/08/2020, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião de Sócios Cotistas datada de 27/04/2020, registrada na JUCESP sob nº 300.872/20-3, em 10/08/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 09/10/2020, autenticidade nº 141320863, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 084 sob nº de ordem 020. 6º) **BRADESCO SEGUROS S.A.**, CNPJ nº 33.055.146/0001-93, NIRE 35300329091, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 22/10/2018, registrado na JUCESP sob nº 265.928/19-9, em 16/05/2019, neste ato representado, nos termos do

1



Av. João Batista, 239 - Centro - CEP: 06097-100



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 27/03/2020, registrada na JUCESP sob nº 405.619/20-0, em 01/10/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 17/10/2020, autenticidade nº 141625510, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 084 sob nº de ordem 034. 7º) **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, CNPJ nº 51.990.695/0001-37, NIRE 35300006020, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE realizada em 29/06/2018, registrada na JUCESP sob nº 547.244/18-6, em 23/11/2018, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 30/04/2020, registrada na JUCESP sob nº 359.243/20-4, em 08/09/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/10/2020, autenticidade nº 141404201, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 084 sob nº de ordem 035. 8º) **BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, CNPJ nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 347.692/19-9, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 110 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 320.396/18-6, em 12/07/2018, e pela Ata da Reunião Extraordinária nº 122 do Conselho de Administração, realizada em 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 347.693/19-2, em 03/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/10/2020, autenticidade nº 141325079, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 078 sob nº de ordem 044. 9º) **BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, CNPJ nº 33.147.315/0001-15, NIRE 33300025260, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO de 30/04/2019 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003675637-002, em 05/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO de 20/04/2020 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003909980-008, em 06/08/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 13/10/2020, protocolo nº 00-2020/212246-8, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 084 sob nº de ordem 032. 10º) **BANCO BRADESCARD S.A.**, CNPJ nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 30/06/2019, registrado na JUCESP sob nº 060.692/20-0, em 28/01/2020, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 03/08/2020, registrado na JUCESP sob nº 403.392/20-2, em 30/09/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 09/11/2020, autenticidade nº 142718740, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 084 sob nº de ordem 048. 11º) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, CNPJ nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 15/07/2020, registrada na JUCESP sob nº 434.901/20-9, em 15/10/2020, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 27/04/2020, registrada na JUCESP sob nº 255.869/20-4, em 16/07/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 28/10/2020, autenticidade nº 142219320, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 084 sob nº de ordem 050. 12º) **BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO**, CNPJ nº 33.254.319/0001-00, NIRE 33300316906, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, 11º andar, salas 1.101 e 1.102, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20010-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 3677758, em 08/07/2019, neste ato representado nos





1º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADUPELAÇÃO, RA-SUPRA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus ~~diretores~~, do final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO datada de 20/04/2020, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003907709, em 03/08/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 29/10/2020, protocolo nº 00-2020/229880-9, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 085 sob nº de ordem 034. **13º) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, CNPJ nº 92.682.038/0001-00, NIRE 33300275541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003678364, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 30/04/2020, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003913537-006, em 12/08/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 13/10/2020, protocolo nº 00-2020/212247-6, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 085 sob nº de ordem 035. **14º) BRADESCO SAÚDE S.A.**, CNPJ nº 92.693.118/0001-60, NIRE 33300159541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003516947, em 13/02/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 28/04/2020, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003912073-017, em 10/08/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 13/10/2020, protocolo nº 00-2020/212248-4, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 084 sob nº de ordem 033. **15º) BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.**, CNPJ nº 33.010.851/0001-74, NIRE 35300331354, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE de 29/11/2018, registrada na JUCESP sob nº 252.706/19-5, em 09/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 30/04/2020, registrada na JUCESP sob nº 285.204/20-8, em 04/08/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/11/2020, autenticidade nº 143052386, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 083 sob nº de ordem 025. **16º) BRADESCARD ELO PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ nº 09.226.818/0001-00, NIRE 35300349415, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 23/04/2020, registrada na JUCESP sob nº 254.226/20-6, em 14/07/2020, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 396.297/19-5, em 19/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/11/2020, autenticidade nº 142641252, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 083 sob nº de ordem 023. **17º) ALVORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, CNPJ nº 01.382.421/0001-97, NIRE 35213970324, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado datado de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.267/19-3, em 29/07/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião das Sócias Cotistas datada de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.268/19-7, em 29/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 28/10/2020, autenticidade nº 142228471, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 032. **18º) BANKPAR BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 34.046.581/0001-14, NIRE 35221360939, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Bloco "D", edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 20/04/2020, registrado na JUCESP sob nº 253.933/20-1, em 13/07/2020, neste ato representado, nos termos da

APK2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas, datada de 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.141/19-6, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/10/2020, autenticidade nº 141405162, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 084 sob nº de ordem 029. 19º) **BANKPAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 67.529.289/0001-01, NIRE 35210748205, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado 23/04/2020, registrado na JUCESP sob nº 287.483/20-4, em 06/08/2020, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 309.187/19-9 em 06/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/10/2020, autenticidade nº 141404614, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 084 sob nº de ordem 030. 20º) **NOVA PAIOL PARTICIPAÇÕES, LTDA.**, CNPJ nº 04.278.130/0001-41, NIRE 35221205216, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 287.706/19-9 em 30/05/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião das Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 287.708/19-6 em 30/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/10/2020, autenticidade nº 141326156, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 024. 21º) **SHOFFÁCIL SOLUÇÕES EM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**, CNPJ nº 14.370.342/0001-08, NIRE 35300413270, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Cinza, 1º andar, sala 2, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE, realizada em 08/09/2020, e registrada na JUCESP sob nº 402.444/20-6, em 30/09/2020, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE, realizada em 08/09/2020, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 09/11/2020, autenticidade nº 142721395, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 085 sob nº de ordem 005. 22º) **BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, CNPJ nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 10/01/2019, registrado na JUCESP sob nº 226.225/19-7, em 25/04/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.121/19-7, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/10/2020, autenticidade nº 136544106, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 013. 23º) **BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, CNPJ nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 26/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 485.516/19-6, em 13/09/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata De Reunião das Sócios Cotistas datada de 26/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 485.517/19-0, em 13/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/10/2020, autenticidade nº 141326262, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 028. 24º) **MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.**, CNPJ nº 57.746.455/0001-78, NIRE 35300360249, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 13/05/2019, e registrada na JUCESP sob nº 332.349/19-6, em 24/06/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 29/04/2020, e registrada na JUCESP sob nº 344.252/20-6, em 26/08/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da





1º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO

1º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP

Dr. Carlos Alexandre Riato Araújo
Antonio Carlos Zanotti
TABELIÃO SUBSTITUTO
Av. João Batista, 239 - Tel.: 3681-1282

103

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER APLICAÇÃO, RESERVA-SE A EMISSÃO, INCLUSIVE ESTE DOCUMENTO

empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 02/11/2020, autenticidade nº 142373775, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 085 sob nº de ordem 036. 25º) **ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS**, CNPJ nº 33.151.291/0001-78, NIRE 33300284958, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 20º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela AGE realizada em 14/01/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003639589-002, em 04/06/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 30/07/2020, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003948623-006, em 09/10/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 29/10/2020, protocolo nº 00-2020/229906-6, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 085 sob nº de ordem 037. 26º) **KIRTON CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, CNPJ nº 43.638.022/0001-94, NIRE 35300544005, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 11/05/2020, registrado na JUCESP sob nº 254.227/20-0, em 14/07/2020, neste ato representado nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO datada de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 35300544005, em 31/10/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2020, autenticidade nº 139696032, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 084 sob nº de ordem 003. 27º) **BRADESCO - KIRTON CORRETORA DE CÂMBIO S.A.**, CNPJ nº 58.229.246/0001-10, NIRE 35300138767, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 6º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/03/2020, registrada na JUCESP sob nº 275.142/20-6, em 29/07/2020, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/03/2020, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 17/10/2020, autenticidade nº 141624986, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 084 sob nº de ordem 025. 28º) **KIRTON ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, CNPJ nº 03.270.639/0001-85, com sede administrativa na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 1º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 01/07/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.114.632, em 05/09/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo único do artigo 30 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 30/04/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.162.154, em 12/06/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 12/08/2020, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 025. 29º) **SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, CNPJ nº 06.071.753/0001-74, NIRE 35231345312, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, nº 277, 3º andar, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social Consolidado datado de 29/05/2020, registrado na JUCESP sob nº 397.153/20-0, em 22/09/2020, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 298.846/19-6, em 05/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/11/2020, autenticidade nº 143052398, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 085 sob nº de ordem 038. 30º) **ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, CNPJ nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 22/04/2020, e registrada na JUCESP sob nº 197.583/20-9, em 10/06/2020, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, e registrada na JUCESP sob nº 256.472/18-0, em 30/05/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da





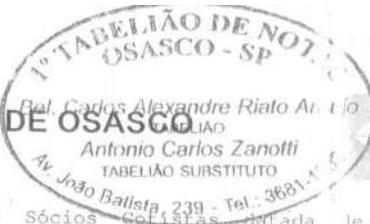
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

JUCESP em 02/11/2020, autenticidade nº 142374135, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 083 sob nº de ordem 021. 31º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI, CNPJ nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 19/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 276.414/18-4, em 08/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.686/19-5, em 11/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 28/10/2020, autenticidade nº 142228783, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 001. 32º) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLESTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO, CNPJ nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 29/04/2019, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 748154, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 39 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 734575, em 28/06/2018, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando a certidão de breve relato datada de 06/07/2020, emitida pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 034. 33º) FUNDAÇÃO BRADESCO, CNPJ nº 60.701.521/0001-06, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente, datado de 25/04/2018, registrado no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos conforme Ata de Reunião da Mesa Regedora, realizada em 25/04/2018, registrada no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018 e Ata de Reunião da Mesa Regedora, realizada em 30/10/2019, registrada no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 187.571, em 12/12/2019, que declaram continuarem estes os atuais documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão de breve relato, emitida pelo 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP em 01/07/2020, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 083 sob nº de ordem 005. 34º) BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, CNPJ nº 62.375.134/0001-44, NIRE 35300192575, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2020, registrada na JUCESP sob nº 256.934/20-4, em 17/07/2020, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 30/04/2020, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/11/2020, autenticidade nº 142640976, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 083 sob nº de ordem 020. 35º) ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 74.014.747/0001-35, NIRE 35300540263, com sede na Avenida Paulista, nº 1.450, 9º andar, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01310-917, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/03/2020, registrado na JUCESP sob nº 275.010/20-0, em 29/07/2020, neste ato representado, nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 30/03/2020, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2020, autenticidade nº 139691341, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 084 sob nº de ordem 023. 36º) CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA., CNPJ nº 45.003.746/0001-97, NIRE 35214235563, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 23/04/2020, registrado na JUCESP sob nº 403.456/20-4, em 29/09/2020, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados





1º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO



Bel. Carlos Alexandre Riato Ar. 1º
Antonio Carlos Zanotti
TABELIÃO SUBSTITUTO
Av. João Batista, 239 - Tel.: 3681.1115

RPY

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas, datada de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 459.001/19-0, em 27/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 02/11/2020, autenticidade nº 142373921, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 085 sob nº de ordem 008. 37º) **BBC PROCESSADORA S.A.**, CNPJ nº 04.792.521/0001-80, NIRE 35300187687, com sede na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 1440, Vila Santana II, Jundiáí-SP, CEP 13219-001, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 10/07/2019, registrado na JUCESP sob nº 500.833/19-9 em 18/09/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE datada de 10/07/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 28/10/2020, autenticidade nº 142228189, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 011. 38º) **BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, CNPJ nº 14.312.353/0001-31, NIRE 35300413245, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 31/12/2019, registrado na JUCESP sob nº 133.283/20-3, em 10/03/2020, neste ato representado nos termos do Artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 03/09/2020, registrada na JUCESP sob nº 434.285/20-1, em 15/10/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/11/2020, autenticidade nº 142639971, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 085 sob nº de ordem 039. 39º) **KIRTON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUNDOS DE PENSÃO LTDA.**, CNPJ nº 30.458.178/0001-41, NIRE 35220137047, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Contrato Social consolidado datado de 29/04/2020, registrado na JUCESP sob nº 403.375/20-4, em 29/09/2020, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2020, registrada na JUCESP sob nº 402.713/20-5, em 29/09/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/11/2020, autenticidade nº 142639710, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 084 sob nº de ordem 007. 40º) **AGORA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ nº 06.071.726/0001-00, NIRE 35220631386, com sede na Avenida Paulista, nº 1.450, 3º andar, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01310-917, com seu Contrato Social consolidado datado de 27/04/2020, registrado na JUCESP sob nº 196.529/20-7, em 09/06/2020, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.790/19-6, em 23/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2020, autenticidade nº 139685232, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 084 sob nº de ordem 026. 41º) **INSTITUTO KIRTON SOLIDARIEDADE**, CNPJ nº 07.926.287/0001-24, com sede administrativa na Travessa Oliveira Belo, nº 34, 2º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 03/11/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.125.900, em 17/04/2017, neste ato representado nos termos do artigo 23 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 10/01/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.157.808, em 07/03/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 12/08/2020, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 080 sob nº de ordem 034. 42º) **NEXT TECNOLOGIA E SERVIÇOS DIGITAIS S.A.**, CNPJ nº 15.011.336/0001-27, NIRE 35300419049, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, 277, 3º andar, Jardim Santo Elias, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela AGE realizada em 31/08/2020, registrada na JUCESP sob nº 423.378/20-0, em 07/10/2020, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de



Av. João Batista, 239 - Centro - CEP: 06097-100





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Administração realizada em 31/03/2020, registrada na JUCESP sob nº 196.707/20-1, em 10/06/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 28/10/2020, autenticidade nº 142223149, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 085 sob nº de ordem 009. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidades, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores: 1. ELÓI CONTINI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 1022201196 - SSP/RS, CPF sob nº 344.409.760-34, OAB sob nº 4793/AC, OAB sob nº 14862-A/AL, OAB sob nº 3531-A/AP, OAB sob nº A1182/AM, OAB sob nº 51764/BA, OAB sob nº 35602-A/CE, OAB sob nº 16675-A/MA, OAB sob nº 22841-A/MT, OAB sob nº 24318-A/PA, OAB sob nº 23446A/PB, OAB sob nº 53322/PR, OAB sob nº 14926/PI, OAB sob nº 1208-A/RN, OAB sob nº 35912/RS, OAB sob nº 8260/RO, OAB sob nº 525-A/RR, OAB sob nº 25423-A/SC, OAB sob nº 329903/SP, OAB sob nº 1018A/SE, OAB sob nº 42818/PE, OAB sob nº 215684/RJ, email eloi@continiadvogados.com.br; **2. TADEU CERBARO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 5028644788 - SSP/RS, CPF sob nº 414.932.140-04, OAB sob nº 52146/BA, OAB sob nº 24648-A/PA, OAB sob nº 47047/PR, OAB sob nº 36459/RS, OAB sob nº 25511-A/SC, OAB sob nº 388413/SP, OAB sob nº 37555/GO, OAB sob nº 3609-A/AP, OAB sob nº 23485-A/MT, email tadeu@continiadvogados.com.br; **3. DIOGO BERTOLINI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2078340516 - SSP/RS, CPF sob nº 821.342.000-49, OAB sob nº 52145/BA, OAB sob nº 22840A/MT, OAB sob nº 24649-A/PA, OAB sob nº 57027/PR, OAB sob nº 67747/RS, OAB sob nº 30003-A/SC, OAB sob nº 388407/SP, OAB sob nº 3608-A/AP, email diogo@continiadvogados.com.br; Todos pertencentes ao escritório **CONTINI & CERBARO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 04.545.662/0001-06, OAB sob nº 1643/RS, com endereço na Rua Marquês do Herval, 1344, 6º andar, Ed. Satélite, Centro, Caxias do Sul - RS, CEP 95020-260, e-mail gestaocontini@continiadvogados.com.br; **4. CLAYTON CAMACHO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 13810052 - SSP/SP, CPF sob nº 049.313.418-29, OAB sob nº 76757/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **5. CELSO SEIGIRO MIYOSHI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 12105453 - SSP/SP, CPF sob nº 033.434.768-89, OAB sob nº 88955/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **6. PAULO CELSO POMPEU**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 17.034.386 - SSP/SP, CPF sob nº 086.870.678-79, OAB sob nº 129933/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; Todos com endereço comercial no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900. Conferindo-lhes poderes para representar os Outorgantes, agindo em conjunto ou isoladamente, mediante a outorga dos poderes da cláusula "ad judicia": I - ficando os Outorgados investidos dos poderes gerais para o foro, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil; podendo ainda, retirar alvará judicial de qualquer valor, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, celebrar acordos em ações cíveis ajuizadas em desfavor dos Outorgantes limitados a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), levantamento judicial, cujos valores deverão ser liberados mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os Outorgantes figurem em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040-1, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, específica para o recebimento dos créditos das espécies, podendo ainda, celebrar acordos na Justiça do Trabalho limitados a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Os acordos a serem celebrados em valores superiores aos estabelecidos nesta procuração, dependerão obrigatoriamente de prévia autorização escrita de um dos 3 (três) últimos Outorgados. O exercício dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais, dependerá sempre, de prévia autorização escrita dos Outorgantes; II - Promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, retirar alvará judicial de qualquer valor, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-



1º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER AUTENTICAÇÃO, RASURAS OU ENDEDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

los nas ações contrárias decorrentes dos contratos ajuizados nas ações de cobrança, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar os Outorgantes na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; Os substabelecimentos e a nomeação de prepostos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 2 (dois) Outorgados, independentemente da ordem de nomeação, e deverão especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. Essa procuração é válida em todo Território Nacional por prazo indeterminado. O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n.º 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n.º 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG n.º 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 082.633.238/27; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n.º 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n.º 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG n.º 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 082.633.238/27; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n.º 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n.º 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG n.º 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 082.633.238/27; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n.º 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n.º 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG n.º 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 082.633.238/27; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n.º 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n.º 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG n.º 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 082.633.238/27; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AMERICO PINTO GOMES, brasileiro, casado, securitário, RG n.º 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF n.º 749.510.847-91; e JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR, brasileiro, casado securitário, RG. n.º 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 750.204.247-49; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AMERICO PINTO GOMES, brasileiro, casado, securitário, RG n.º 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF n.º 749.510.847-91; e JAIR DE ALMEIDA



Av. João Batista, 239 - Centro - CEP: 06097-100





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

LACERDA JUNIOR, brasileiro, casado, securitário, RG. n° 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 750.204.247-49; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n° 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 082.633.238/27; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n° 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 082.633.238/27; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n° 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 082.633.238/27; o Décimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n° 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 082.633.238/27; o Décimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n° 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 082.633.238/27; o Décimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AMERICO PINTO GOMES, brasileiro, casado, securitário, RG. n° 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF n° 749.510.847-91; e GEDSON OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, securitário, RG. n° 63.978.640-6-SSP/SP, CPF n° 261.708.518-05; o Décimo Quarto Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: AMERICO PINTO GOMES, brasileiro, casado, securitário, RG. n° 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF n° 749.510.847-91; o Décimo Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AMERICO PINTO GOMES, brasileiro, casado, securitário, RG. n° 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF n° 749.510.847-91; e JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR, brasileiro, casado, securitário, RG. n° 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 750.204.247-49; o Décimo Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n° 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 082.633.238/27; o Décimo Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n° 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 082.633.238/27; o Décimo Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n° 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 082.633.238/27; o Décimo Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n° 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 082.633.238/27; o Vigésimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n° 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 082.633.238/27; o Vigésimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n° 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 082.633.238/27; o Vigésimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n° 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 082.633.238/27; o Vigésimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n° 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 082.633.238/27; o Vigésimo Quarto Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: AMERICO PINTO GOMES, brasileiro, casado, securitário, RG. n° 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF n° 749.510.847-91; o Vigésimo Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AMERICO PINTO GOMES, brasileiro, casado, securitário, RG. n° 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF n° 749.510.847-91





1º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADOLESCÊNCIA, ASSINURA OU EMBENHA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

749.510.847-91; e GEDSON OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, seguritário, RG n° 63.978.640-6-SSP/SP, CPF n° 261.708.518-05; o Vigésimo Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n° 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG n° 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 082.633.238/27; o Vigésimo Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n° 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG n° 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 082.633.238/27; o Vigésimo Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR, brasileiro, casado, seguritário, RG. n° 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 750.204.247-49, e ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, RG n° 08.473.020-9-IFP/RJ, inscrito no CPF n° 026.251.157-69; o Vigésimo Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG n° 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF n° 005.908.058-27, e ROGERIO PEDRO CAMARA, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF n° 063.415.178-90; o Trigésimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n° 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG n° 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 082.633.238/27; o Trigésimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n° 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG n° 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 082.633.238/27; o Trigésimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n° 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG n° 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 082.633.238/27; o Trigésimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n° 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG n° 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 082.633.238/27; o Trigésimo Quarto Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n° 360.668.504-15; o Trigésimo Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: LUIS CLAUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA, brasileiro, casado, bancário, RG n° 22.133.723-4-SSP/SP, inscrito no CPF n° 147.503.068-19; e RICARDO SIQUEIRA LANFRANCHI, brasileiro, casado, bancário, RG n° 16.368.985 SSP/SP, inscrito no CPF n° 099.489.088/56; o Trigésimo Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n° 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG n° 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 082.633.238/27; o Trigésimo Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n° 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG n° 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 082.633.238/27; o Trigésimo Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR, brasileiro, casado, seguritário, RG. n° 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 750.204.247-49; e LUIZ CARLOS ANGELOTTI, brasileiro, casado, bancário, RG n° 10.473.334-2-SSP/SP, inscrito no CPF n° 058.042.738-25; o Trigésimo Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR, e ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA, já qualificados; o Quadragésimo Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n° 360.668.504-15; o Quadragésimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG n° 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF n° 005.908.058-27; e MOACIR NACHBAR JUNIOR, brasileiro, casado, bancário, RG n° 13.703.383-7-SSP/SP, inscrito no CPF n° 062.947.708/66; o Quadragésimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: ROGERIO PEDRO CAMARA, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF n° 063.415.178-90; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade. A pedido dos Outorgantes lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pelos comparecentes, acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam.- Eu, (a.) Rafael Alves Batista, Escrevente Autorizado, a escrevi. Eu, (a.) Antonio Carlos Zanotti, Tabelião



Petição em anexo



Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-49 em 03/07/2024 17:07:19
Número do documento: 21092209162379400000033158223
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092209162379400000033158223>
Assinado eletronicamente por: TADEU CERBARO - 22/09/2021 09:16:27

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

Processo nº 0870097-97.2020.8.14.0301 (Recuperação Judicial)

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que figura como parte **BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se na forma que segue:

A presente Recuperação Judicial restou ajuizada em 09/11/2020, tendo sido deferido o seu processamento em 05/03/2021.

Ocorre que, até o presente momento, transcorridos mais de 6 (seis) meses desde o deferimento do processamento da recuperação judicial, não houve a publicação do edital relativo ao artigo 52 da Lei 11.101/2005, conforme determinado pelo juízo.

Desta forma, faz-se necessária a imediata publicação do edital, para que os credores possam apresentar suas habilitações/divergências, dentro do prazo estabelecido em Lei, bem como correto prosseguimento do feito, que deve ater ao princípio da celeridade, visto sua importância social.

Ainda, de acordo com o art. 53 da Lei n. 11.101/2005, o plano de recuperação judicial deverá ser apresentado pela Recuperanda em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência.

Ocorre que, desde o deferimento do pedido de recuperação Judicial, não aportou aos autos o Plano de Recuperação Judicial pelas devedoras. Sobre o tema, preceitua Marcelo Barbosa Sacramone:

Mesmo que complexa a atividade desenvolvida ou que o empresário tenha milhares de credores, ou o pedido tenha sido deduzido em litisconsórcio ativo, o cumprimento do prazo é condição para o regular processamento da recuperação judicial e condiciona todos os demais atos processuais. Seu descumprimento, evidencia que o empresário não tem condições para realizar os atos imprescindíveis para recuperar sua atividade.¹

Dito isto, uma vez imprescindível a apresentação do plano de recuperação para o devido prosseguimento do feito, bem como, já transcorrido o período estabelecido por Lei,

¹ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência. 2º ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 354



requer-se sejam intimadas as recuperandas, para que apresentem, de forma imediata, seus planos de recuperação judicial.

Por fim, sabe-se que, conforme disposto no art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005, compete ao administrador judicial na recuperação judicial “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor”.

Contudo, compulsados os autos, verificou-se que desde o deferimento da recuperação judicial, não fora acostado aos autos, quaisquer relatório contendo informações colhidas pelo administrador judicial ao longo da recuperação. Sobre o tema, cita-se Marcelo Barbosa Sacramone:

Com base nas informações colhidas, o administrador judicial deverá apresentar relatório mensal das atividades do devedor, o qual deverá conter as alterações dos ativos e passivos da recuperanda, eventual alteração de seus funcionários, o montante do crédito não sujeito à recuperação judicial e sua evolução, os ativos comprometidos em razão de alienações e garantias fornecidas, novas ações judiciais, se os tributos decorrentes da atividade vêm sendo recolhidos, etc.²

Dessa forma, requer-se seja intimado o administrador judicial, para que junte aos autos os relatórios mensais que a Lei dispõe.

Assim, esta Instituição Financeira, na qualidade de terceira interessada e credora, postula seja dado o devido andamento ao feito, cumprindo-se com o disposto na Lei 11.101/05.

ISTO POSTO, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o chamamento do feito à ordem, e que seja dado o devido prosseguimento a presente ação, com a publicação do edital do art. 52 da Lei 11.101/05, e a intimação do administrador judicial e das recuperandas, para que juntem aos autos os relatórios mensais e os planos de recuperação judicial, respectivamente.

Nestes Termos,

Pede Juntada e Espera Deferimento.

Belém/PA, 22 de setembro de 2021.

p.p ELÓI CONTINI
OAB/PA 24.318A
OAB/RS 35.912

p.p TADEU CERBARO
OAB/RS 38.459

² SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência. 2º ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 167



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª
VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM-PA**

PROCESSO Nº 0870097-97.2020.8.14.0301

CSM SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, representado por seu sócio **MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA**, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 9870- A/PA, nomeados conforme decisão **id24033210**, para assumir as atribuições determinadas no art. 22, e incisos da Lei 14.112/2020, em observância aos deveres de transparência e zelo perante este MM. Juízo, aos Credores e as recuperandas, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., se manifestar, aduzindo, para tanto, as razões de fato e de Direito expostas a seguir.

No dia 17.08.2021 fora assinado o termo de compromisso para desempenhar o *munus* de Administrador Judicial. Antes, porém, em id32901278, havia se manifestado o Ministério Público, sobre o pedido de recuperação formulado pelas empresas autoras, ocasião em que apontou, minuciosamente, diversas falhas na petição inicial, manifestando-se sobre o prosseguimento do pedido de Recuperação Judicial, nos seguintes termos:

“Reconsiderar a decisão número 24033210 para que concedido prazo a fim de que as recuperandas emendem a petição inicial e apresentem os seguintes documentos, sob pena de indeferimento do processamento da Recuperação Judicial: **a) Demonstrações Contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios financeiros - ART. 51, II, da**



Lei 11.101/05; b) Demonstração do Resultado – ART. 51, II, b; c) Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos - ART. 51, III; d) Relação nominal dos empregados informando as funções que cada empregado desempenha ou desempenhava, os valores pendentes de pagamento (salários, indenizações e outras parcelas que tem direito) - ART. 51, IV; e) Declaração com as identificações necessárias (nome, CPF, endereço e descrição do bem) de todos os bens da Sra. ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ART. 51, VI; f) Extratos bancários atualizados das contas bancárias da ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade ART. 51, VII.” (grifamos)

Por outra banda, o Banco Bradesco também veio aos autos para apresentar Embargos de Declaração id35205081, e Chamamento do Feito a Ordem no id3532637, onde expõe, em síntese:

Embargos de Declaração id35205081: **I)** a existência de omissão ao determinar a apresentação do plano de recuperação judicial, na forma do art. 50 da Lei 11101/2005, sem mencionar se trata de plano único de pagamento (consolidação substancial) ou planos de recuperação judicial individuais, a serem apresentados por cada empresa em recuperação judicial; **II)** a existência de contradição pois a decisão suspendeu o direito dos credores de realizarem apontamentos de títulos à protesto e inscrições nos órgãos restritivos de crédito relacionadas a débitos que estão vinculados ao pedido de Recuperação Judicial em nome das recuperandas,



o que não poderia ser feito antes da homologação do plano de recuperação judicial.

Chamamento do Feito à Ordem no id3532637: **I)** que, até o presente momento, transcorridos mais de 6 (seis) meses desde o deferimento do processamento da recuperação judicial, não houve a publicação do edital relativo ao artigo 52 da Lei 11.101/2005, conforme determinado pelo juízo; **II)** que, desde o deferimento do pedido de recuperação Judicial, não aportou aos autos o Plano de Recuperação Judicial pelas devedoras; **III)** que desde o deferimento da recuperação judicial, não fora acostado aos autos, quaisquer relatório contendo informações colhidas pelo administrador judicial ao longo da recuperação.

Tendo em visto que acima relatado, passo a manifestar-me nos seguintes termos:

Primeiramente cumpre esclarecer que o Administrador Judicial é nomeado pelo juízo para lhe auxiliar na condução do processo de Recuperação Judicial.

Neste sentido, entende este AJ que sua função fica prejudicada antes do perfeito atendimento às regras processuais pelas recuperandas. É dizer que, sem o atendimento das recuperandas, aos requisitos necessários ao deferimento do seu pedido de recuperação, não há processo válido em que atuar.

A análise dos autos leva a inevitável concordância com a manifestação apresentada pelo Ministério Público no sentido de que falta à petição inicial requisitos que possibilitem o processamento do pedido, e sem a emenda da inicial o desfecho será o inevitável indeferimento da inicial com a extinção do processo, situação em que a própria nomeação deste administrador restará sem efeito, e não haverá processo para atuar.

Na mesma esteira, sem a emenda da inicial, ficam prejudicados os pedidos formulados pelo Bradesco nos ids acima mencionados, já que o resultado, como dito, será a extinção do processo.

Diante disso, sugere-se a este D. Juízo:



- a) que sejam intimadas as recuperandas, através de seus advogados, para emendarem a inicial no prazo legal, sob pena de indeferimento;
- b) que realizada a contento a emenda da inicial, sejam analisadas pelo juízo as razões contidas nas petições id35205081 e id3532637;
- c) caso não realizada a emenda da inicial, que seja a mesma indeferida com a extinção do processo sem conhecimento de mérito.

Belém, 04 de Outubro de 2021.

Marcelo Ponte Ferreira de Souza

CSM – Recuperação Judicial.



Petição segue anexa.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

Processo nº 0870097-97.2020.8.14.0301 (Recuperação Judicial)

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que figura como parte **BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se na forma que segue:

A presente Recuperação Judicial restou ajuizada em 09/11/2020, tendo sido deferido o seu processamento em 05/03/2021.

Ocorre que, até o presente momento, transcorridos mais de 10 (dez) meses desde o deferimento do processamento da recuperação judicial, não houve a publicação do edital relativo ao artigo 52 da Lei 11.101/2005, conforme determinado pelo juízo.

Ademais, ainda estão pendentes de análise os Embargos de Declaração interpostos por esta Instituição Financeira sob id35205081, assim como a petição de chamamento do feito id35325637.

Desse modo, esta Instituição Financeira, na qualidade de terceira interessada e credora, reitera as petições acima indicadas, postulando sua imediata apreciação. Assim como, requer sejam analisados os pedidos formulados pelo Administrador Judicial id37082117, a fim de dar regular andamento ao feito, diante do tempo transcorrido desde a data do deferimento do pedido.

ISTO POSTO, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., reiterar as manifestações protocoladas sob id35205081 e id35325637 e requerer seja dado o devido andamento ao feito, cumprindo-se com o disposto na Lei 11.101/05.

Nestes Termos,

Pede Juntada e Espera Deferimento.

Belém/PA, 18 de janeiro de 2022.

p.p ELÓI CONTINI
OAB/PA 24.318A
OAB/RS 35.912

p.p TADEU CERBARO
OAB/RS 38.459



CERTIDÃO

JUNTADA DE MALOTE DIGITAL

CERTIFICO que na presente data fiz a juntada do malote com Pedido de Informação no A.I 0809133-37.2021.8.14.0000 , em anexo. O referido é verdade e dou fé.

Belém, 3 de maio de 2022

ELAINE CAMPOS MOURA

3ª UPJ VARAS DE COMÉRCIO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E SUCESSÕES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81420221761904

Nome original: 0809133-37.2021.8.14.0000.pdf

Data: 26/04/2022 10:48:09

Remetente:

Eliane Vitória Amador dos Santos

NÚCLEO DE MOVIMENTAÇÃO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DO 2º GRAU
TJPA

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamento do Ofício 47 2022-Solicitando informações



Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-49 em 03/07/2024 17:07:20

Número do documento: 22050313485838100000057019266

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050313485838100000057019266>

Assinado eletronicamente por: ELAINE CAMPOS MOURA - 03/05/2022 13:48:58



Número: **0809133-37.2021.8.14.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **2ª Turma de Direito Privado**

Órgão julgador: **Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

Última distribuição : **27/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0870097-97.2020.8.14.0301**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES (REPRESENTANTE)			
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (AGRAVANTE)			
BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP (AGRAVADO)		CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO (ADVOGADO) RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER (ADVOGADO)	
ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME (AGRAVADO)		CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO (ADVOGADO) RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
9116386	26/04/2022 08:16	Despacho	Despacho
9119101	26/04/2022 10:47	Ofício	Ofício



Analisando detidamente os autos, percebe esta Relatora a necessidade de haver a prestação de informações do juízo a quo, bem como da parte agravada no prazo de 15 dias, a fim de que haja prosseguimento da análise do presente feito.

Belém, de abril de 2022.

DESA.GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relatora



Assinado eletronicamente por: GLEIDE PEREIRA DE MOURA - 26/04/2022 08:16:27
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204260816277700000008868335>
Número do documento: 2204260816277700000008868335

Num. 9116386 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-49 em 03/07/2024 17:07:20
Número do documento: 22050313485838100000057019266
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050313485838100000057019266>
Assinado eletronicamente por: ELAINE CAMPOS MOURA - 03/05/2022 13:48:58

Num. 59944843 - Pág. 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Ofício nº 047/2022-NM-UPJ-
2G

Belém, 26 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo (a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua

Assunto: **Pedido de Informações** - processos nº 08700979720208140301

De ordem da Exma Desembargadora Relatora, uso do presente, para solicitar a V. Excelência, informações, em cumprimento ao despacho ID 9116386, exarado nos autos de agravo de instrumento 08091333720218140000, anexo a este.

Atenciosamente,

Bela. Eliane Vitória Amador Quaresma.



Assinado eletronicamente por: ELIANE VITORIA AMADOR DOS SANTOS - 26/04/2022 10:47:04
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204261047047200000008871152>
Número do documento: 2204261047047200000008871152

Num. 9119101 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-49 em 03/07/2024 17:07:20
Número do documento: 22050313485838100000057019266
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050313485838100000057019266>
Assinado eletronicamente por: ELAINE CAMPOS MOURA - 03/05/2022 13:48:58

Num. 59944843 - Pág. 4

Coordenadora do Núcleo da Movimentação da UPJ-2º Grau



Assinado eletronicamente por: ELIANE VITORIA AMADOR DOS SANTOS - 26/04/2022 10:47:04
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204261047047200000008871152>
Número do documento: 2204261047047200000008871152

Num. 9119101 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-49 em 03/07/2024 17:07:20
Número do documento: 22050313485838100000057019266
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050313485838100000057019266>
Assinado eletronicamente por: ELAINE CAMPOS MOURA - 03/05/2022 13:48:58

Num. 59944843 - Pág. 5



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

[Administração judicial]

PROCESSO Nº:0870097-97.2020.8.14.0301

REQUERENTE: BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP, ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME

REQUERIDO:

DECISÃO/MANDADO

Id. [28054800](#). Requerimento apresentado pelo Estado do Pará.

Após apontar obstáculo ao processamento da recuperação judicial, pleiteia a manifestação do Ministério Público.

Deliberação do Juízo:

O pedido resta prejudicado na parte relativa à abertura de vista ao Ministério Público.

Inobstante isso, manifeste-se a recuperanda.

Id. [32901278](#). Manifestação lançada pelo Ministério Público.

Instado a se manifestar, o Ministério Público apontou a ausência de documentos obrigatórios relacionados NO ART. 51 da Lei 11101/05; o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração de Resultados Acumulados e Relatório de Fluxo de Caixa e suas projeções, a Relação Nominal dos Credores de forma, foram apresentados de forma incompleta; e, por conta disso, requer seja reconsiderada a decisão Id [24033210](#) para que seja concedido prazo para a recuperanda emendar a petição inicial.

O Administrador Judicial alinhou-se ao posicionamento adotado pelo Ministério Público no sentido de que falta à petição inicial requisitos que possibilitem o processamento do pedido, e sem a emenda da inicial o desfecho será o inevitável indeferimento da inicial com a extinção do processo (Id. [37082117](#)).

É a síntese do necessário.

Deliberação do Juízo:

Considerando os apontamentos apresentados pelo Ministério Público, com os quais alinhou-se o Administrador Judicial, hei por bem de acolher o pedido e reconsiderar dos termos lançados na decisão [24033210](#) para, tornando-a sem efeito no que tange ao deferimento do processamento da presente recuperação judicial, mantendo por hora a parte relativa à nomeação do Administrador Judicial.

Por conseguinte, intime-se a recuperanda para que 1) tome conhecimento de todas as petições carreadas nos



autos; e 2) em 30 dias, emende a inicial nos termos requeridos pelo Ministério Público e Administrador Judicial nos ids. supra indicados.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam-me os autos conclusos.

Id. [35205081](#). Embargos de Declaração opostos pelo BANCO BRADESCO S/A. Ids. [35325637](#) e [47573116](#). Requerimento apresentado pelo BANCO BRADESCO S/A para prosseguimento do feito.

Deliberação do Juízo:

Os pedidos, inclusive, os Embargos de Declaração, restam prejudicados em face da deliberação lançada no item anterior.

Id. [59944843](#). Agravo de Instrumento n. 0809133-37.2021.8.14.0000.

O Ministério Público interpôs o recurso supra indicado em face da decisão Id. [24033210](#), que deferiu o processamento da presente recuperação judicial, sede em cuja a eminente desembargadora relatora requisitou informações a este juízo.

Deliberação do Juízo:

Considerando o acolhimento do pedido de reconsideração lançada o pelo Ministério Público no Id. [32901278](#), em face da decisão agravada, comunique-se à relatoria do recurso de AGI em questão para as providências cabíveis.

Publique-se.

Cumpra-se.

SERVIRÁ A PRESENTE, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO, CARTA E OFÍCIO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO N. 003/2019, ATUALIZADO PELO PROVIMENTO N. 011/2009 DA CJRMB.

Para ter acesso a Petição inicial e aos documentos do processo, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 185 do CNJ, basta acessar o link a seguir e informar a chave de acesso: <http://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?>

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	201120133955341000 00020112312
1. Petição Inicial - RJ - Bavieka	Petição	201120133955453000 00020112314
2. ANEXO I - Procuração	Procuração	201120133955662000 00020112315
3. ANEXO II - Contabilidade	Documento de Comprovação	201120133956013000 00020112317
4. ANEXO III - Relação de Credores	Documento de Comprovação	201120133956635000 00020112318
5. ANEXO IV - Relação de Empregados	Documento de Comprovação	201120133956785000 00020112319
7. ANEXO VI - Certidões JUCEPA, CNPJ e Atos Societários_Partel	Documento de Comprovação	201120133957277000 00020112321
7. ANEXO VI - Certidões JUCEPA, CNPJ e Atos	Documento de	201120133958375000



Societários_Parte2	Comprovação	00020112322
7. ANEXO VI - Certidões JUCEPA, CNPJ e Atos Societários_Parte3	Documento de Comprovação	201120133959475000 00020112323
8. ANEXO VII - Extratos de Contas Bancárias	Documento de Comprovação	201120134000457000 00020112324
9. ANEXO VIII - Certidões de Protesto_Parte1	Documento de Comprovação	201120134000735000 00020112325
9. ANEXO VIII - Certidões de Protesto_Parte2	Documento de Comprovação	201120134001746000 00020112326
9. ANEXO VIII - Certidões de Protesto_Parte3	Documento de Comprovação	201120134002617000 00020112327
10. ANEXO IX - Relação de Ações Judiciais	Documento de Comprovação	201120134003056000 00020112328
11. ANEXO X - Sugestão de Edital	Documento de Comprovação	201120134003353000 00020113629
12. ANEXO XI - Gratuidade de Justiça	Documento de Comprovação	201120134003507000 00020113630
Decisão	Decisão	210305141202515000 00022594284
Decisão	Decisão	210305141202515000 00022594284
PETIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	Petição	210614190107414000 00026281137
PETIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	Petição	210614190107507000 00026281138
CONSULTA SEFA	Documento de Comprovação	210614190107612000 00026281139
Decisão	Decisão	210305141202515000 00022594284
Certidão	Certidão	210729164137981000 00028496854
Petição	Petição	210809120356244000 00029153260
Petição (Arquivo Digital - Relação de Credores)	Petição	210809120356310000 00029153261
Relação de Credores (RJ Bavioka)	Documento de Comprovação	210809120356392000 00029153262
Minuta de Edital de Credores para Publicação (RJ Bavioka)	Documento de Comprovação	210809120356509000 00029153263
Manifestação AJ	Petição	210816170017615000 00029839202
CARTA	CARTA	210818193802527000 00029941611
Manifestação	Parecer	210826120859667000 00030841733
Manifestação BAVIEKA_1 GRAU_reconsideração	Parecer	210826120859724000 00030841735
Nota Tecnica 09 2021 - BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - Recuperação Judicial	Documento de Comprovação	210826120859950000 00030841740
Documento de Comprovação	Documento de Comprovação	210831145931799000 00031314314



Termo de Compromisso assinado	Documento de Comprovação	210831145932619000 00031314316
Certidão	Certidão	210908113401047000 00031912581
Embargos de declaração	Petição	210921095209547000 00033037573
Embargos	Petição	210921095211571000 00033045348
Procuracao	Procuração	210921095211726000 00033045353
Petição	Petição	210922091623794000 00033158223
Chamamento do Feito	Petição	210922091627246000 00033158973
Manifestação	Petição	211006170743893000 00034848817
Petição	Petição	220118132824105000 00045114211
Reitera manifestações	Petição	220118132824297000 00045114224
Certidão	Certidão	220503134858206000 00057019263
PROC 0870097972020	Documento de Comprovação	220503134858381000 00057019266

Belém, (data constante na assinatura digital).

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM**







Segue em PDF.



Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-49 em 03/07/2024 17:07:20

Número do documento: 22062212295496300000063709705

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062212295496300000063709705>

Assinado eletronicamente por: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - 22/06/2022 12:29:55

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA
CAPITAL – TJPA**

Processo nº 0870097-97.2020.8.14.0301

**BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL e ELIZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO – ME – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em
epígrafe, vêm, respeitosamente e com profundo apreço a atividade jurisdicional exercida por
V. Excelência, por meio de seus procuradores *infra-assinados*, se **MANIFESTAR** nos
seguintes termos e ao final **REQUERER**:

I – DA MANIFESTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (PETIÇÃO ID Nº 28054800).

1. Em manifestação, por meio da petição ID nº 28073542, o Estado do Pará aduz
que:

a) O ente público estadual seria legítimo credor da empresa Requerente
(crédito fiscal), razão que lhe confere legitimidade e interesse de atuar no
presente feito;

Av. Visconde de Souza Franco, 3, 24º andar, Umarizal. Belém, Pará. 66.050-160.
Tel.: 91 3223-2800.
contato@gmalcher.com / gmalcher.com

b) Ao deixar de incluir o seu crédito na lista apresentada na exordial, a empresa Requerente teria descumprido o art. 51, inciso III da Lei Federal nº 11.101/2005 (“LFR”);

c) O processamento da recuperação judicial (“*aceitação do pedido de recuperação judicial*” – segundo palavras do próprio ente público estadual) deve ser deferido mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CP-EN), nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN.

2. Requer, ao final, a remessa da manifestação ao *Parquet* Estadual para manifestação, bem como a deliberação deste d. juízo acerca de tais pontos.

3. Ora, V. Excelência, diante de uma peça que distorce a realidade dos fatos e o próprio procedimento legal da ação de recuperação judicial, se faz necessário a manifestação da empresa Requerente a fim de esclarecer e elucidar os pontos levantados pelo ente público estadual, inclusive a sua própria legitimidade e seu interesse no presente feito.

II – DA ILEGITIMIDADE DO ESTADO DO PARÁ. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

4. Como é cediço, o crédito tributário não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 6º, caput, incisos I, II e III c/c art. 6º, § 7º-B da LFR¹). Ou seja, **o Estado do Pará não possui legitimidade para formular tais requerimentos nos autos deste pedido de recuperação judicial.**

¹ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

(...)

§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.



5. Em caso idêntico a este, no qual a União Federal requereu a sua admissão em processo de recuperação judicial como assistente, o eminente comercialista Fábio Ulhoa Coelho confeccionou parecer acerca da questão do crédito tributário diante da Lei Federal nº 11.101/2005 e que ora se junta em anexo.

6. Abaixo, colaciona-se alguns trechos extraídos do parecer que corroboram com a ilegitimidade do Estado do Pará (parecer segue em anexo):

(...)

O crédito tributário, assim, está excluído dos efeitos da recuperação judicial. Isto significa que **falta ao representante judicial da Fazenda (Advogado da União, Procurador do Estado, etc) qualquer legitimidade para requerer, no juízo recuperacional, o que quer que seja.** Para buscar a satisfação do crédito tributário, ele dispõe dos instrumentos judiciais adequados e específicos, que constituem a garantia do crédito tributário.

(...)

Já da Recuperação Judicial – que não é, absolutamente, concurso de credores –, a Fazenda não participa. Não tem porque participar. Não há nada que aconteça ou possa acontecer na recuperação judicial que minimamente afete seus interesses ou direitos.

7. Conclui respondendo o seguinte questionamento:

(...)

A Fazenda Nacional pode intervir em processo de Recuperação Judicial na qualidade de ‘terceiro interessado’?

Não, não pode.

Como o crédito tributário não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, pelas razões expostas na seção primeira do Parecer, a Fazenda não tem nenhum interesse no processo.



É absolutamente irrelevante, para a Fazenda, o que “acontece ou deixa de acontecer” no processo de recuperação judicial, porque seu crédito não pode ser minimamente alterado ou prejudicado.

Em suma, a Fazenda não é “terceiro interessado”, porque carece totalmente de interesse relativamente ao que se verifica ou se verificará na tramitação do processo de recuperação judicial.

(grifo nosso)

8. Assim, requer a este d. Juízo que, por conta da falta de interesse processual da Estado do Pará nos autos do presente feito, seja determinado o desentranhamento da manifestação protocolada (petição ID nº 28054800).

III – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 51 DA LEI FEDERAL Nº 11.101/2005 PELA REQUERENTE.

9. Afirma o Estado do Pará que, ao deixar de incluir o seu crédito na lista apresentada na exordial, a empresa Requerente descumpriu o art. 51, inciso III da LFR.

10. Ora V. Excelência, tal alegação, além de ser formulada por ente que não detém legitimidade para atuar no presente feito e não detém interesse processual, não encontra respaldo legal.

11. Em consequência da não sujeição do crédito tributário aos efeitos da recuperação judicial, a relação dos credores apresentada foi confeccionada de acordo com os termos do art. 49 da Lei Federal nº 11.101/2005², não havendo o que se falar em descumprimento.

12. E tal exigência, como todas as demais constantes do mesmo dispositivo, foi cumprida e respeitada pelas empresas Requerentes.

² Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.



IV - DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL. MATÉRIA A SER ENFRENTADA EM MOMENTO POSTERIOR.

13. De fato, e como se sabe, a recuperação judicial divide-se, essencialmente, em duas fases:

a) A primeira se inicia com o deferimento de seu processamento (arts. 6º e 52 da Lei Federal nº 11.101/2005) – a chamada “*decisão de deferimento do processamento*”;

b) A segunda tem início com a aprovação do plano pelos credores reunidos em Assembleia Geral de Credores (“AGC”), seguida da concessão da recuperação por sentença (arts. 57 e 58, caput) ou, excepcionalmente, pela concessão forçada da recuperação pelo juiz, nas hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 58 - *Cram Down* – a chamada “*decisão de concessão*”.

14. Assim, **para o enfrentamento da matéria colocado pelo Estado do Pará, em sua manifestação, referente à comprovação da regularidade fiscal por parte da empresa, a ação de recuperação judicial deve estar em sua segunda fase, qual seja, a fase posterior à realização da AGC e anterior à decisão de concessão.**

15. E, mesmo na segunda fase (“*decisão de concessão da recuperação judicial*”), a exigência legal prevista no art. 57 da Lei Federal nº 11.101/2005, qual seja, apresentação de certidões negativas de débitos tributários, a atual doutrina e jurisprudência pátria entende pela sua relativização, inclusive com decisões recentes no âmbito do E. Superior Tribunal de Justiça³.

16. **Tem-se, portanto, que, por ocasião da “decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial” – momento atual do feito, a legislação recuperacional de forma alguma condiciona a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial à apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, por parte da empresa Requerente.**

³ REsp 1864625/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/06/2020, DJe 26/06/2020.



V – DA CONCLUSÃO.

17. Demonstra-se, a partir dos argumentos expostos na presente peça, que a manifestação do Estado do Pará é confusa e acaba induzindo este d. juízo a erro, ao distorcer o correto procedimento legal da ação de recuperação judicial.

18. Em razão do exposto, **REQUER-SE** que este douto Juízo determine o desentranhamento da petição ID nº 28054800, pela ausência de legitimidade e interesse processual do Estado do Pará.

19. Alternativamente, que os requerimentos formulados sejam indeferidos.

Nestes termos,

Pede e espera Deferimento.

Belém/PA, 22 de junho de 2022.

Petição Assinada Digitalmente
Clovis C. da Gama Malcher Filho
OAB/PA nº 3312

Petição Assinada Digitalmente
Renan V. da Gama Malcher
OAB/PA nº 18941



HABILITAÇÃO



Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-49 em 03/07/2024 17:07:20

Número do documento: 22101915343418300000075970483

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101915343418300000075970483>

Assinado eletronicamente por: LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM - 19/10/2022 15:34:34



**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA
COMARCA DE BELÉM –ESTADO DO PARÁ.**

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N.º: 0870097-97.2020.8.14.0301

AUTOR: BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP E OUTROS (1)

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DA AMAZONIA S.A

**REFERENCIA A AÇÃO MONITORIA N. 0854943-10.2018.8.14.0301 – 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM/PA**

BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Instituição Financeira Pública Federal, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, em que a União detém o controle acionário, com sede em Belém, Estado do Pará, sito na Av. Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, via seu bastante procurador, o advogado que a esta subscreve (instrumento de mandato), com endereço profissional constante no rodapé, onde receberão as intimações de estilo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requer

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Nos autos da ação acima identificado, em nome de BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP e outros, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, Belém – Pará, pelas razões de fatos e direito que passa a expor.

I – DO CRÉDITO.

O Habilitante é credor de importância, ajuizada a época de R\$ 64.876,27 (sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos). referente a contrato firmado na forma de CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 3388 (ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE – AMAZONCHEQUE COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA) e CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 211228 (ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE – AMAZONIA GIRO ESSENCIAL COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA), e demais condições constantes no contrato.





Fato este, inclusive, mencionado pela própria empresa na ação de Recuperação Judicial na petição de ID 31140898:

na legislação do Trabalho e Acidentes de Trabalho – Sem credores. CLASSE II – Garantia Real – Sem credores. CLASSE III – Créditos Quirografários – PREIMEIRA ETAPA CONF. LTDA: R\$ 5.484,26; BROCKTON I. C. VEST. E CONFECÇÕES LTDA: R\$ 10.289,31; IÓDICE: R\$ 10.487,30; J C M S COMÉRCIO IMPORTAÇÃO: R\$ 3.484,28; TUTTA-STAR IND. COM. LTDA: R\$ 4.588,24; LUME CONFECÇÕES: R\$ 4.766,64; OF-SINA IND. DE MODA LTDA: R\$ 11.198,26; EML - CONFECÇÕES: R\$ 9.652,31; GRUPO SOMA – FÁBULA CONF. COM. ROUPAS LTDA: R\$ 19.840,37; ESPÓLIO DE JOSÉ TUFFY SALIM: R\$ 26.173,50; BANCO BRADESCO S/A: R\$ 163.169,00; BASA – BANCO DA AMAZÔNIA S/A: R\$ 203.531,98; ESPÓLIO DE SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO: R\$ 178.274,98. CLASSE IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Sem credores. Em decisão ID nº 24033210, o Juízo assim se manifestou: “Trata-se de pedido de recuperação judicial regularmente instruído, no qual as requerentes lograram êxito em atender aos requisitos fundamentais para a obtenção do processamento do pedido formulado, não havendo, pelo menos nesta fase processual, qualquer prova a indicar a ausência de algum dos requisitos legais (art. 48 da Lei 11.101/2005). Estando o pedido instruído com os documentos relacionados no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, não havendo qualquer óbice ao seu processamento, DEFIRO

Tal crédito é objeto da Ação Judicial Processo 0854943-10.2018.8.14.0301, Ação Monitória.

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Requerido: BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP e outros (1), conforme se vê pelos documentos anexos, que tramita da **2ª VARA CÍVEL DE BELÉM-PA.**

Insta esclarecer, Douto Julgador que o Banco da Amazônia é a **principal instituição financeira federal de fomento** com a missão de promover o desenvolvimento da região amazônica. Possui papel relevante tanto no apoio à pesquisa quanto no crédito de fomento, respondendo por mais de 60% do crédito de longo prazo da Região. Além disso, opera com exclusividade o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e ainda atende com outras fontes como: Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), BNDES, Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Fundo da Marinha Mercante, Orçamento Geral da União e recursos

Considerando que a dívida não foi paga no vencimento resta ao Requerente buscar a solução do seu crédito pela via da presente habilitação, conforme dispõe a norma processual aplicável à espécie.

II – DA GARANTIA – ORDEM DE PREFERÊNCIA A LUZ DO PROCESSO CIVIL

É certo, conforme dispõe o CPC, ora transcrito, a possibilidade da cobrança por parte do devedor, em ação monitória, pelo art 700 e ss:

Art. 700. A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz:

I - o pagamento de quantia em dinheiro;

E ainda pelo art 701 CPC:





Art. 701. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa.

A própria legislação quanto o processo de Recuperação Judicial, ainda dispõe quanto a possibilidade da habilitação pelos credores. Vejamos:

Diz a Lei 11.101/2055 em seu artigo 52:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

[...]

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

E ainda em seu §1º dispõe quanto ao Edital com as especificações dos credores:

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:

[...]

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito

Os presentes autos estão pendentes da expedição de Edital, mas a própria parte autora especificou na lista de seus credores, o Banco da Amazônia conforme ID 31140898:

da Legislação do Trabalho e Acidentes de Trânsito – Sem credores. CLASSE II – Garantia Real – Sem credores. CLASSE III – Créditos Quirografários – PREIMEIRA ETAPA CONF. LTDA: R\$ 5.484,26; BROCKTON I. C. VEST. E CONFECÇÕES LTDA: R\$ 10.289,31; IÓDICE: R\$ 10.487,30; J C M S COMÉRCIO IMPORTAÇÃO: R\$ 3.484,28; TUTTA-STAR IND. COM. LTDA: R\$ 4.588,24; LUME CONFECÇÕES: R\$ 4.766,64; OF-SINA IND. DE MODA LTDA: R\$ 11.198,26; EML - CONFECÇÕES: R\$ 9.652,31; GRUPO SOMA – FÁBULA CONF. COM. ROUPAS LTDA: R\$ 19.840,37; ESPÓLIO DE JOSÉ TUFFY SALIM: R\$ 26.173,50; BANCO BRADESCO S/A: R\$ 163.169,00; BASA – **BANCO DA AMAZÔNIA S/A: R\$ 203.531,98; ESPÓLIO DE SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO: R\$ 178.274,98.** **CLASSE IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** - Sem credores. Em decisão ID nº 24033210, o Juízo assim se manifestou: "Trata-se de pedido de recuperação judicial regularmente instruído, no qual as requerentes lograram êxito em atender aos requisitos fundamentais para a obtenção do processamento do

A ação monitória foi ajuizada em 2018, já a recuperação judicial em 2020, nesse sentido, a legislação ainda dispõe:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.





§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

Diante dos fatos trazidos, a parte requerente requer que seja cadastrada no polo como TERCEIRO INTERESSADO, afim de ter seus créditos reavidos pela ordem preferencial aqui disposta.

Da Remessa aos Meios Ordinários

Na eventual hipótese de as partes não concordarem com o pedido de pagamento, requer, desde já, a remessa do feito aos meios ordinários, atendidas as demais disposições da norma processual:

Art. 643. Não havendo concordância de todas as partes sobre o pedido de pagamento feito pelo credor, será o pedido remetido às vias ordinárias.

Parágrafo único. O juiz mandará, porém, reservar, em poder do inventariante, bens suficientes para pagar o credor quando a dívida constar de documento que comprove suficientemente a obrigação e a impugnação não se fundar em quitação.

IV – DA SUB-ROGAÇÃO LEGAL DOS VALORES NO CRÉDITO INVENTARIADO

Face, pois, vem o Banco credor requerer a Vossa Excelência, com fulcro no art. 49 da Lei 11.101/2005 e artigo 700 e seguintes do Código de Processo Civil, e demais disposições legais, **HABILITAR** o seu crédito, cujo valor atualizado até a presente data se perfaz em R\$ 128.314,4 (cento e vinte e oito mil, trezentos e quatorze reais e quarenta centavos), demonstrativo anexo, que deverá ser somado à custa processuais e honorários de advogado, até o montante suficiente á satisfação do crédito, acrescidos de honorários advocatícios, conforme previsão constante dos títulos de crédito, sendo que o pagamento do valor ora habilitado haverá de ser satisfeito, preferencialmente, em dinheiro e, na insuficiência deste, sobre os bens ou eventuais créditos existentes.

Cabe, quando do levantamento, atualização do valor da dívida, nos termos do contrato, conforme cópias anexas, que na ocasião são declaradas legítimas pelo advogado subscritor, cópias idênticas aos contratos existentes no banco e no processo da ação monitória já existente.

Que o valor a ser pago seja atualizado e corrigido até o efetivo pagamento, considerando a informação do valor definitivo, atualizado.





Requer, pois, ouvidos previamente as partes interessadas, seja deferido o presente pedido, separando-se o valor suficiente ao pagamento do débito, expedindo-se o competente alvará de levantamento em nome do habilitante. Vistas ao Ministério Público, se necessário e demais interessados.

Requer intimação da empresa e sua avalista, parte autora da presente ação de recuperação judicial.

Protesta pela ampla produção de provas.

José Frederico Fleury Curado Brom
OAB-TO 2943A

Luiz Gustavo Fleury Curado Brom
OAB/TO 2939 / OAB-PA 25386-A / OAB/MT 23182-A / OAB-RO 8542

Keyla Márcia Gomes Rosal
OAB/AP 3772-A, OAB/PA 25388-A,
OAB/TO2412

Síntia Brito de Oliveira
OAB TO 9702

Elaine Ayres Barros Ghisleni
OAB TO 2402, OAB RO 8596, OAB PA 25385-A



BANCO DA AMAZONIA S.A.
GERÊNCIA EXECUTIVA JURÍDICA - GEJUR
CENTRAL DE CONTROLE E SUPORTE JURÍDICO - CCONS
CLIENTE: BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA
EXTRATO JUDICIAL - AMAZGIRE 211228/0

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente
 De 29/05/2018 a 19/10/2022 p/ INPC
 Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês

Forma dos Juros:

De 29/05/2018 a 19/10/2022 juros Legais de 1,00 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
29/05/2018		R\$ 36.982,71				
31/05/2018		R\$ 36.982,71	0,041613	R\$ 36.998,10	R\$	36.998,10
30/06/2018		R\$ 36.998,10	1,430000	R\$ 37.527,17	R\$	37.527,17
31/07/2018		R\$ 37.527,17	0,250000	R\$ 37.620,99	R\$	37.620,99
31/08/2018		R\$ 37.620,99	0,000000	R\$ 37.620,99	R\$	37.620,99
30/09/2018		R\$ 37.620,99	0,300000	R\$ 37.733,85	R\$	37.733,85
31/10/2018		R\$ 37.733,85	0,400000	R\$ 37.884,79	R\$	37.884,79
30/11/2018		R\$ 37.884,79	-0,250000	R\$ 37.790,08	R\$	37.790,08
31/12/2018		R\$ 37.790,08	0,140000	R\$ 37.842,98	R\$	37.842,98
31/01/2019		R\$ 37.842,98	0,360000	R\$ 37.979,22	R\$	37.979,22
28/02/2019		R\$ 37.979,22	0,540000	R\$ 38.184,31	R\$	38.184,31
31/03/2019		R\$ 38.184,31	0,770000	R\$ 38.478,32	R\$	38.478,32
30/04/2019		R\$ 38.478,32	0,600000	R\$ 38.709,19	R\$	38.709,19
31/05/2019		R\$ 38.709,19	0,150000	R\$ 38.767,26	R\$	38.767,26
30/06/2019		R\$ 38.767,26	0,010000	R\$ 38.771,13	R\$	38.771,13
31/07/2019		R\$ 38.771,13	0,100000	R\$ 38.809,91	R\$	38.809,91
31/08/2019		R\$ 38.809,91	0,120000	R\$ 38.856,48	R\$	38.856,48
30/09/2019		R\$ 38.856,48	-0,050000	R\$ 38.837,05	R\$	38.837,05
31/10/2019		R\$ 38.837,05	0,040000	R\$ 38.852,58	R\$	38.852,58
30/11/2019		R\$ 38.852,58	0,540000	R\$ 39.062,39	R\$	39.062,39
31/12/2019		R\$ 39.062,39	1,220000	R\$ 39.538,95	R\$	39.538,95
31/01/2020		R\$ 39.538,95	0,190000	R\$ 39.614,07	R\$	39.614,07
29/02/2020		R\$ 39.614,07	0,170000	R\$ 39.681,42	R\$	39.681,42
31/03/2020		R\$ 39.681,42	0,180000	R\$ 39.752,84	R\$	39.752,84
30/04/2020		R\$ 39.752,84	-0,230000	R\$ 39.661,41	R\$	39.661,41
31/05/2020		R\$ 39.661,41	-0,250000	R\$ 39.562,26	R\$	39.562,26
30/06/2020		R\$ 39.562,26	0,300000	R\$ 39.680,95	R\$	39.680,95
31/07/2020		R\$ 39.680,95	0,440000	R\$ 39.855,54	R\$	39.855,54
31/08/2020		R\$ 39.855,54	0,360000	R\$ 39.999,02	R\$	39.999,02
30/09/2020		R\$ 39.999,02	0,870000	R\$ 40.347,01	R\$	40.347,01
31/10/2020		R\$ 40.347,01	0,890000	R\$ 40.706,10	R\$	40.706,10
30/11/2020		R\$ 40.706,10	0,950000	R\$ 41.092,81	R\$	41.092,81
31/12/2020		R\$ 41.092,81	1,460000	R\$ 41.692,76	R\$	41.692,76
31/01/2021		R\$ 41.692,76	0,270000	R\$ 41.805,34	R\$	41.805,34
28/02/2021		R\$ 41.805,34	0,820000	R\$ 42.148,14	R\$	42.148,14
31/03/2021		R\$ 42.148,14	0,860000	R\$ 42.510,61	R\$	42.510,61
30/04/2021		R\$ 42.510,61	0,380000	R\$ 42.672,15	R\$	42.672,15
31/05/2021		R\$ 42.672,15	0,960000	R\$ 43.081,81	R\$	43.081,81
30/06/2021		R\$ 43.081,81	0,600000	R\$ 43.340,30	R\$	43.340,30
31/07/2021		R\$ 43.340,30	1,020000	R\$ 43.782,37	R\$	43.782,37
31/08/2021		R\$ 43.782,37	0,880000	R\$ 44.167,65	R\$	44.167,65
30/09/2021		R\$ 44.167,65	1,200000	R\$ 44.697,66	R\$	44.697,66
31/10/2021		R\$ 44.697,66	1,160000	R\$ 45.216,16	R\$	45.216,16
30/11/2021		R\$ 45.216,16	0,840000	R\$ 45.595,97	R\$	45.595,97
31/12/2021		R\$ 45.595,97	0,730000	R\$ 45.928,82	R\$	45.928,82
31/01/2022		R\$ 45.928,82	0,670000	R\$ 46.236,55	R\$	46.236,55
28/02/2022		R\$ 46.236,55	1,000000	R\$ 46.698,91	R\$	46.698,91
31/03/2022		R\$ 46.698,91	1,710000	R\$ 47.497,46	R\$	47.497,46
30/04/2022		R\$ 47.497,46	1,040000	R\$ 47.991,44	R\$	47.991,44
31/05/2022		R\$ 47.991,44	0,450000	R\$ 48.207,40	R\$	48.207,40
30/06/2022		R\$ 48.207,40	0,620000	R\$ 48.506,28	R\$	48.506,28
31/07/2022		R\$ 48.506,28	-0,600000	R\$ 48.215,25	R\$	48.215,25
31/08/2022		R\$ 48.215,25	-0,310000	R\$ 48.065,78	R\$	48.065,78
30/09/2022		R\$ 48.065,78	-0,320000	R\$ 47.911,97	R\$	47.911,97

Software Ábacus 6.0 - Cálculos Financeiros



Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-49 em 03/07/2024 17:07:21

Número do documento: 22101915343482000000075970484

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101915343482000000075970484>

Assinado eletronicamente por: LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM - 19/10/2022 15:34:35

BANCO DA AMAZONIA S.A.
GERÊNCIA EXECUTIVA JURÍDICA - GEJUR
CENTAL DE CONTROLE E SUPORTE JURÍDICO - CCONS
CLIENTE: BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA
EXTRATO JUDICIAL - AMAZGIRE 211228/0

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
19/10/2022		R\$ 47.911,97	0,000000	R\$ 47.911,97	R\$ 25.233,64	R\$ 73.145,61
	*** Totais:	R\$ 36.982,71		R\$ 47.911,97	R\$ 25.233,64	R\$ 73.145,61

Resumo:

Total das Dívidas:	36.982,71
Total Corrigido:	47.911,97
Total dos Juros:	25.233,64
Total Atualizado:	73.145,61

Software Ábacus 6.0 - Cálculos Financeiros



BANCO DA AMAZONIA S.A.
GERÊNCIA EXECUTIVA JURÍDICA - GEJUR
CENTRAL DE CONTROLE E SUPORTE JURÍDICO - CCONS
CLIENTE: BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA
EXTRATO JUDICIAL - AMAZVEPJ 3388/0

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente
 De 29/05/2018 a 19/10/2022 p/ INPC
 Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês

Forma dos Juros:

De 29/05/2018 a 19/10/2022 juros Legais de 1,00 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
29/05/2018		R\$ 27.893,56				
31/05/2018		R\$ 27.893,56	0,041613	R\$ 27.905,17	R\$	27.905,17
30/06/2018		R\$ 27.905,17	1,430000	R\$ 28.304,21	R\$	28.304,21
31/07/2018		R\$ 28.304,21	0,250000	R\$ 28.374,97	R\$	28.374,97
31/08/2018		R\$ 28.374,97	0,000000	R\$ 28.374,97	R\$	28.374,97
30/09/2018		R\$ 28.374,97	0,300000	R\$ 28.460,10	R\$	28.460,10
31/10/2018		R\$ 28.460,10	0,400000	R\$ 28.573,94	R\$	28.573,94
30/11/2018		R\$ 28.573,94	-0,250000	R\$ 28.502,50	R\$	28.502,50
31/12/2018		R\$ 28.502,50	0,140000	R\$ 28.542,41	R\$	28.542,41
31/01/2019		R\$ 28.542,41	0,360000	R\$ 28.645,16	R\$	28.645,16
28/02/2019		R\$ 28.645,16	0,540000	R\$ 28.799,84	R\$	28.799,84
31/03/2019		R\$ 28.799,84	0,770000	R\$ 29.021,60	R\$	29.021,60
30/04/2019		R\$ 29.021,60	0,600000	R\$ 29.195,73	R\$	29.195,73
31/05/2019		R\$ 29.195,73	0,150000	R\$ 29.239,52	R\$	29.239,52
30/06/2019		R\$ 29.239,52	0,010000	R\$ 29.242,45	R\$	29.242,45
31/07/2019		R\$ 29.242,45	0,100000	R\$ 29.271,69	R\$	29.271,69
31/08/2019		R\$ 29.271,69	0,120000	R\$ 29.306,82	R\$	29.306,82
30/09/2019		R\$ 29.306,82	-0,050000	R\$ 29.292,16	R\$	29.292,16
31/10/2019		R\$ 29.292,16	0,040000	R\$ 29.303,88	R\$	29.303,88
30/11/2019		R\$ 29.303,88	0,540000	R\$ 29.462,12	R\$	29.462,12
31/12/2019		R\$ 29.462,12	1,220000	R\$ 29.821,56	R\$	29.821,56
31/01/2020		R\$ 29.821,56	0,190000	R\$ 29.878,22	R\$	29.878,22
29/02/2020		R\$ 29.878,22	0,170000	R\$ 29.929,01	R\$	29.929,01
31/03/2020		R\$ 29.929,01	0,180000	R\$ 29.982,89	R\$	29.982,89
30/04/2020		R\$ 29.982,89	-0,230000	R\$ 29.913,92	R\$	29.913,92
31/05/2020		R\$ 29.913,92	-0,250000	R\$ 29.839,14	R\$	29.839,14
30/06/2020		R\$ 29.839,14	0,300000	R\$ 29.928,66	R\$	29.928,66
31/07/2020		R\$ 29.928,66	0,440000	R\$ 30.060,34	R\$	30.060,34
31/08/2020		R\$ 30.060,34	0,360000	R\$ 30.168,56	R\$	30.168,56
30/09/2020		R\$ 30.168,56	0,870000	R\$ 30.431,03	R\$	30.431,03
31/10/2020		R\$ 30.431,03	0,890000	R\$ 30.701,86	R\$	30.701,86
30/11/2020		R\$ 30.701,86	0,950000	R\$ 30.993,53	R\$	30.993,53
31/12/2020		R\$ 30.993,53	1,460000	R\$ 31.446,04	R\$	31.446,04
31/01/2021		R\$ 31.446,04	0,270000	R\$ 31.530,94	R\$	31.530,94
28/02/2021		R\$ 31.530,94	0,820000	R\$ 31.789,49	R\$	31.789,49
31/03/2021		R\$ 31.789,49	0,860000	R\$ 32.062,88	R\$	32.062,88
30/04/2021		R\$ 32.062,88	0,380000	R\$ 32.184,72	R\$	32.184,72
31/05/2021		R\$ 32.184,72	0,960000	R\$ 32.493,70	R\$	32.493,70
30/06/2021		R\$ 32.493,70	0,600000	R\$ 32.688,66	R\$	32.688,66
31/07/2021		R\$ 32.688,66	1,020000	R\$ 33.022,08	R\$	33.022,08
31/08/2021		R\$ 33.022,08	0,880000	R\$ 33.312,68	R\$	33.312,68
30/09/2021		R\$ 33.312,68	1,200000	R\$ 33.712,43	R\$	33.712,43
31/10/2021		R\$ 33.712,43	1,160000	R\$ 34.103,49	R\$	34.103,49
30/11/2021		R\$ 34.103,49	0,840000	R\$ 34.389,96	R\$	34.389,96
31/12/2021		R\$ 34.389,96	0,730000	R\$ 34.641,01	R\$	34.641,01
31/01/2022		R\$ 34.641,01	0,670000	R\$ 34.873,10	R\$	34.873,10
28/02/2022		R\$ 34.873,10	1,000000	R\$ 35.221,84	R\$	35.221,84
31/03/2022		R\$ 35.221,84	1,710000	R\$ 35.824,13	R\$	35.824,13
30/04/2022		R\$ 35.824,13	1,040000	R\$ 36.196,70	R\$	36.196,70
31/05/2022		R\$ 36.196,70	0,450000	R\$ 36.359,58	R\$	36.359,58
30/06/2022		R\$ 36.359,58	0,620000	R\$ 36.585,01	R\$	36.585,01
31/07/2022		R\$ 36.585,01	-0,600000	R\$ 36.365,50	R\$	36.365,50
31/08/2022		R\$ 36.365,50	-0,310000	R\$ 36.252,77	R\$	36.252,77
30/09/2022		R\$ 36.252,77	-0,320000	R\$ 36.136,76	R\$	36.136,76

Software Ábacus 6.0 - Cálculos Financeiros



Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-49 em 03/07/2024 17:07:21

Número do documento: 22101915343519100000075970485

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101915343519100000075970485>

Assinado eletronicamente por: LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM - 19/10/2022 15:34:35

BANCO DA AMAZONIA S.A.
GERÊNCIA EXECUTIVA JURÍDICA - GEJUR
CENTAL DE CONTROLE E SUPORTE JURÍDICO - CCONS
CLIENTE: BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA
EXTRATO JUDICIAL - AMAZVEPJ 3388/0

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
19/10/2022		R\$ 36.136,76	0,000000	R\$ 36.136,76	R\$ 19.032,03	R\$ 55.168,79
	*** Totais:	R\$ 27.893,56		R\$ 36.136,76	R\$ 19.032,03	R\$ 55.168,79

Resumo:

Total das Dívidas:	27.893,56
Total Corrigido:	36.136,76
Total dos Juros:	19.032,03
Total Atualizado:	55.168,79

Software Ábacus 6.0 - Cálculos Financeiros



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reservas, os poderes a mim conferidos pelo **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, consoante instrumento de mandato anexo, aos advogados integrantes do Escritório de Advogados **BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na **OAB/TO nº 042** com endereço à Av. Governador José Malcher, nº 168. Conj.10 Bairro Nazaré, CEP: 66035-065, Belém, Pará, representada pelo advogado **JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM**, brasileiro, inscrito na **OAB/TO nº 2943-A**, para, nos termos do contrato vigente, de acordo com os poderes constantes da cláusula ad judicial, atuar como advogados do Banco no **Processo Nº 0854943-10.2018.8.14.0301, da AÇÃO MONITÓRIA**, em trâmite na **2ª VARA CÍVEL**, da comarca de **BELÉM**, que tem como autor **BANCO DA AMAZONIA S.A.**, e réu **BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA EPP**, podendo praticar todos os atos necessários à defesa do Outorgante, especialmente no que toca a audiências, entrega de memoriais, sustentação oral e interposição de recursos posteriores, exceto os poderes para transigir, firmar acordo ou transação, substabelecer, renunciar ou desistir de recursos, estes condicionados a expressa autorização do mandatário que ora substabelece ou quem facas as vezes, nos limites da outorga dada pelo **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

BENNER: CIVE.038322/2018

Belém-PA, 18 de outubro de 2022



EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANÇO
OAB/PA 10.396

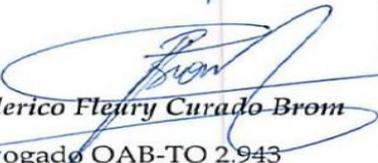




SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS

Substabeleço **COM RESERVAS** de iguais os poderes a mim conferidos pelo **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, através da sociedade **BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, com escritório profissional na Quadra 104 Sul, Rua SE 11 Lote 35, salas 06/07, Plano Diretor Sul, Palmas-TO. CEP: 77020-026). (63) 3215 1889 (Matriz Palmas-TO). Avenida Governador José Malcher, 168 – Conj. 110/111 – Cx Postal 0099, CEP: 66035-065 – Belém-Pará (endereço filial), a essa sociedade na pessoa do advogado subscritor, referente ao processo que corre descrito como **PROCESSO 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM –ESTADO DO PARÁ**. 0870097-97.2020.8.14.0301. Aos advogados também da sociedade, **LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM**, ADVOGADO OAB/TO 2939 OAB-PA 25386A. OAB-AP 3637-A OAB/MT 23182A OAB-RO 8542 E OABGO 21012, ainda, **KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL**, ADVOGADA OAB/TO 2412 OAB/PA 25388 OAB-AP 3772A e **ELAINE AYRES BARROS**, ADVOGADA OAB/TO 2402 OAB/PA 25385-A. OAB-RO 8596 OAB-MT 26438-A E OAB-AP 3773 A, com escritório profissional situado nas sedes da sociedade indicada acima. E todos com suplementar no Pará, OAB-PA.

Palmas-TO, aos 19 Outubro de 2022.


 José Frederico Fleury Curado Brom
 Advogado OAB-TO 2.943

Quadra 104Sul, SE 11, lote 35, salas 06 e 07
 Palmas-TO. (63) 3215 1889
 PABX 55-91-3110 2000

Avenida Governador José Malcher 168, CJ 110
 CEP: 66035-065. Belém-PA.
estagiariobrom@gmail.com



**ESTATUTO DO
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17.12.2002. Alterado nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 21.05.2004, 29.04.2005, 28.04.2006, 25.04.2007, 21.09.2007, 11.12.2007, 12.11.2010, 09.09.2011, 15.10.2012, 06.03.2015, 12.11.2015, 07.03.2016, 13.09.2016, 04.09.2017 e 19.01.2018).



ÍNDICE

CAPÍTULO I – Da denominação, da duração, da sede, do foro e das demais disposições preliminares

Regime jurídico e duração
Domicílio e sede

Art. 1º
Art. 1º Parágrafo Único

CAPÍTULO II – Do objetivo social e das vedações

Objeto Social
Vedações

Art. 2º
Art. 3º

CAPÍTULO III - Do capital e das ações

Valor e Constituição do Capital
Acionista Controlador
Atualização monetária de recursos para capital

Art. 4º
Art. 4º § 1º
Art. 4º § 2º

CAPÍTULO IV - Da Assembleia Geral de Acionistas

Competência para Convocação
Instalação e Composição da Mesa
Limitação da pauta
Periodicidade
Prazo de publicação do edital
Disponibilização das matérias aos acionistas
Atas
Competência adicional da Assembleia

Art. 5º
Art. 5º § 1º
Art. 5º § 2º
Art. 5º § 3º
Art. 5º § 4º
Art. 5º § 5º
Art. 5º § 6º
Art. 6º

CAPÍTULO V - Da Administração

Seção I – Das normas comuns aos órgãos de administração

Subseção I – Dos requisitos

Órgãos Constitutivos

Art. 7º

Requisitos

Art. 7º §§ 1º ao 9º e Art. 8º

Subseção II – Da investidura

Termo de posse

Art. 9º

Conteúdo do voto/manifestação

Art. 9º § 1º

Descumprimento de prazo

Art. 9º § 2º

Obrigatoriedade de indicação de domicílio

Art. 9º § 3º

Observância dos requisitos e vedações

Art. 9º § 4º

Recondução

Art. 9º § 5º

Formação acadêmica

Art. 9º § 6º

Subseção III – Dos impedimentos e das vedações

Impedimentos para designação

Art. 10

Vedações

Art. 10 §§ 1º ao 4º e Art. 11

Subseção IV – Da perda do cargo

Causas de perda do cargo

Art. 12

Responsabilidade civil além do cargo

Art. 12 Parágrafo Único

Subseção V – Da remuneração

Fixação pela Assembleia Geral

Art. 13

Limite Mensal

Art. 13 Parágrafo Único

Subseção VI – Do dever de informar e outras obrigações

Obrigações dos dirigentes

Art. 14

Seção II – Do Conselho de Administração

Subseção I – Da composição e do prazo de gestão

Finalidade, composição

Art. 15

Eleição

Art. 15

Presidência do Conselho de Administração

Art. 15 § 1º

Presidente do Banco da Amazônia

Art. 15 § 2º

Substituição da Presidência do Conselho de Administração

Art. 15 § 3º

Prazo de gestão

Art. 15 §§ 4º ao 6º



Representante dos empregados	Art. 15 §§ 7º ao 11º
Inexistência de membro suplente	Art. 15 § 12º
Membros Independentes	Art. 16 §§ 1º ao 4º
Subseção II – Do funcionamento	
Reuniões	Art. 17
Quorum	Art. 17 § 1º
Voto de Qualidade	Art. 17 § 2º
Deliberações sem a presença do Presidente do Banco	Art. 17 § 3º
Deliberações sem a presença do representante dos empregados	Art. 17 §§ 4º e 5º
Modo de participação nas reuniões	Art. 17 § 6º
Subseção III – Da vacância e das substituições	
Vacância de cargos	Art. 18
Vacância da maioria dos cargos	Art. 19
Vacância de todos os cargos	Art. 20
Subseção IV – Das atribuições e das competências	
Atribuições	Art. 21
Competência	Art. 22
Execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo	Art. 22 § 2º
Exercício de fiscalização pelo Conselho de Administração	Art. 22 § 3º
Subseção V – Da avaliação	
Avaliação formal do desempenho do Conselho	Art. 23
Processo de avaliação	Art. 23 § 1º
Condução do processo de avaliação	Art. 23 § 2º
Seção III - Da Diretoria Executiva	
Subseção I – Da composição e do prazo de gestão	
Composição	Art. 24
Definição	Art. 24 Parágrafo Único
Nomeação e demissão do Presidente	Art. 25
Condições para o exercício do cargo	Art. 25 § 1º
Exceções às condições	Art. 25 § 2º
Eleição e mandato dos Diretores	Art. 26 §§ 1º ao 3º
Impedimento dos membros da Diretoria Executiva após término do mandato	Art. 27
Remuneração durante o período de impedimento	Art. 27 § 1º
Perda do direito da remuneração compensatória	Art. 27 § 2º
Manifestação da Comissão de Ética Pública	Art. 27 § 3º
Impedimento a membros da Diretoria Executiva empregados do Banco da Amazônia	Art. 28
Compromisso com metas e resultados	Art. 29
Subseção II – Das vedações	
Dedicação integral	Art. 30
Subseção III – Da vacância, das substituições e das férias	
Substituições Eventuais do Presidente	Art. 31 e Art. 32 § 1º
Licenças aos membros da Diretoria Executiva	Art. 32
Substituição dos Diretores	Art. 32 § 2º
Vacância do Cargo de Diretor	Art. 32 § 3º
Férias de dirigentes	Art. 33
Subseção IV – Das representações e da constituição de mandatários	
Representação judicial e extrajudicial	Art. 34
Instrumentos de mandato	Art. 34 §§ 1º e 2º
Subseção V – Das atribuições e competências da Diretoria Executiva	
Competência	Art. 35
Outorga de poderes	Art. 35 Inc. VIII e XIII § 1º
Atuação como Comitê de Governança, Riscos e Controles	Art. 35 § 2º
Publicação de normas	Art. 36 e Art. 37
Subseção VI – Das atribuições e das competências individuais dos membros da Diretoria Executiva	
Competência do Presidente	Art. 38
Competência de Diretores	Art. 39



Subseção VII – Da segregação de funções

Regras a serem observadas

Art. 40

Subseção VIII – Do funcionamento

Reuniões e deliberações

Art. 41

Quorum mínimo

Art. 41 § 1º

Implementação das decisões

Art. 41 § 2º

Titular da Secretaria Executiva

Art. 41 § 3º

CAPÍTULO VI – Do Comitê de Auditoria

Composição e mandato

Art. 42

Definição

Art. 42 § 1º

Remuneração

Art. 42 § 2º

Impedimentos

Art. 42 § 3º

Nomeação e destituição

Art. 42 § 4º

Condições para integrar o Comitê

Art. 42 § 5º

Ocupação do cargo por membro do Conselho de Administração

Art. 42 § 6º

Autonomia Operacional e Dotação Orçamentária

Art. 42 § 7º

Vacância

Art. 42 § 8º

Competências

Art. 43

Funcionamento

Art. 43 Parágrafo Único

CAPÍTULO VII – Das áreas de integridade, conformidade e gestão de riscos

Atuação

Art. 44

Competências

Art. 45

Reporte ao Conselho de Administração

Art. 45 Parágrafo Único

CAPÍTULO VIII – Da Auditoria Interna

Subordinação

Art. 46

CAPÍTULO IX – Da Ouvidoria

Funcionamento

Art. 47 §§ 1º ao 3º

Eleição, Destituição, Mandato

Art. 48

Da função

Art. 48 § 1º

Critérios para atuação

Art. 48 § 2º

Critérios para destituição

Art. 48 § 3º

Atribuições

Art. 49

Divulgação de informações

Art. 49 Parágrafo Único

Subseção I – Da vacância, das substituições e das férias

Prazo de substituição

Art. 50

Indicação para substituição

Art. 50 Parágrafo Único

CAPÍTULO X – Do Comitê de Remuneração

Composição

Art. 51 § 1º

Mandato

Art. 51 §§ 2º e 3º

Requisitos

Art. 51 § 4º

Eleição

Art. 51 § 5º

Condições para o exercício do cargo

Art. 51 §§ 6º e 7º

Vacância

Art. 51 § 8º

Vedações

Art. 52

Atribuições

Art. 53

Funcionamento

Art. 53 Parágrafo Único

CAPÍTULO XI – Do Comitê de elegibilidade

Competências

Art. 54

Deliberações

Art. 54 § 1º

Constituição

Art. 54 § 2º

Atribuições e prazos

Art. 54 §§ 3º ao 4º

Indicação dos minoritários e representante dos empregados

Art. 54 § 5º



CAPÍTULO XII – Do Conselho Fiscal

Funcionamento, Composição e Eleição

Art. 55

Mandato

Art. 55 § 1º

Prazo para retorno ao cargo

Art. 55 § 2º

Investidura no cargo

Art. 55 § 3º

Vacância

Art. 55 § 4º

Substituição eventual

Art. 55 § 5º

Secretaria e apoio técnico

Art. 55 § 6º

Perda do cargo

Art. 55 § 7º

Remuneração

Art. 55 § 8º

Impedimentos

Art. 55 § 9º

Vedações

Art. 55 § 10º

Normativos

Art. 55 § 11

Critérios de Elegibilidade

Art. 56

Competência

Art. 57

Quorum e Presidência

Art. 58

Reuniões e Deliberações

Art. 59

Representação nas Assembleias Gerais

Art. 60

Obrigações dos conselheiros fiscais acionistas
do Banco da Amazônia

Art. 61

CAPÍTULO XIII – Das operações de crédito

Deferimento de Operações

Art. 62

Assistência Financeira

Art. 63

Regime de decisão sobre operações de crédito

Art. 64

Não interveniência de Administradores e de Membros do
Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria em Operações

Art. 65

Auditoria para avaliação do processo de gestão de crédito e
de análise de mercado e o processo de deferimento

Art. 66

CAPÍTULO XIV - Do regime de pessoal

Admissão de empregados

Art. 67

Requisição de Servidores

Art. 67 Parágrafo Único

Assistência aos Empregados

Art. 68

CAPÍTULO XV - Do exercício social, das demonstrações financeiras, dos lucros e das reservas

Exercício Social

Art. 69

Balanços Gerais

Art. 69 Parágrafo Único

Remuneração do capital próprio

Art. 70

Reservas Legal e Estatutária. Dividendos. Absorção de prejuízos.

Art. 71

Participação dos empregados e dirigentes

Art. 72 e §§ 1º e 2º

Saldo remanescente

Art. 72 § 3º

Prescrição de Dividendos

Art. 73

Recursos para fundos específicos

Art. 74

CAPÍTULO XVI – Das relações com o mercado

Normas a serem seguidas

Art. 75

CAPÍTULO XVII – Arbitragem

Atuação na necessidade de Arbitragem

Art. 76

CAPÍTULO XVIII – Das Disposições Especiais

Defesa em processos judiciais e administrativos dos integrantes
e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos
de Administração e Fiscal.

Art. 77

Defesa em processos judiciais e administrativos dos ocupantes
e ex-ocupantes dos demais órgãos de chefia, assessoramento,
controle e fiscalização.

Art. 77 § 1º

Forma do benefício/defesa

Art. 77 § 2º



Contratação de seguro permanente
Ressarcimento ao Banco

Art. 77 § 3º

Art. 77 § 4º

CAPÍTULO XIX – Das Disposições Gerais

Residência dos membros da Diretoria Executiva
Região Amazônica - Definição

Art. 78

Art. 79



CAPÍTULO I

Da denominação, da duração, da sede, do foro e das demais disposições preliminares

Art. 1º. O Banco da Amazônia S.A., instituição financeira pública federal, constituída sob a forma de sociedade anônima aberta, de economia mista, e prazo de duração indeterminado, é regido por este Estatuto, especialmente, pela lei de criação nº 5.122, de 28 de setembro de 1966, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Único. O Banco da Amazônia tem domicílio, sede e foro em Belém, capital do Estado do Pará, podendo manter representação em todas as capitais da Região Amazônica, bem como agências, escritórios de representação e correspondentes em outras praças do País, observados os requisitos legais.

CAPÍTULO II

Do objetivo social e das vedações

Art. 2º. O Banco da Amazônia tem por objetivo:

- I. executar a política do Governo Federal na Região Amazônica relativa ao crédito para o desenvolvimento econômico-social;
- II. prestar serviços e realizar todas as operações inerentes à atividade bancária; e
- III. exercer as funções de agente financeiro dos órgãos regionais federais de desenvolvimento.

Art. 3º. Ao Banco da Amazônia é vedado, além das proibições estabelecidas por lei:

- I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II. abrir crédito, emprestar, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria; e
- III. emitir debêntures ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

Do capital e das ações

Art. 4º. O Capital Social do Banco da Amazônia é de R\$1.623.251.785,69 (um bilhão, seiscentos e vinte e três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), dividido em 29.645.967 (vinte e nove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete) ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal.

§ 1º A União é o acionista controlador e, nessa condição, deterá sempre a maioria absoluta das ações com direito a voto.

§ 2º Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital, incidirão encargos financeiros, na forma da legislação vigente, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral de Acionistas

Art. 5º. A convocação da Assembleia Geral de acionistas incumbe ao Conselho de Administração, competindo, também, nos casos expressamente previstos em lei, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, a qualquer acionista ou a grupo de acionistas que represente, no mínimo, cinco por cento do capital votante.

§1º. Atendidas as exigências de quorum, legitimação e representação dos acionistas, a Assembleia Geral de acionistas será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimentos, por um dos administradores do Banco ou por um dos acionistas escolhido pelos demais acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como Secretários da Assembleia Geral.



§2º. Nas Assembleias Gerais de acionistas tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º. A Assembleia Geral Ordinária de acionistas reunir-se-á anualmente, até o final do mês de abril, para os fins previstos em lei.

§4º. O edital de convocação da Assembleia Geral de acionistas será publicado com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

§5º. A partir da data da publicação do edital respectivo, se maior prazo não for previsto em lei, o Banco da Amazônia colocará documentação adequada à disposição dos acionistas para que esses possam se posicionar a respeito das matérias objeto das Assembleias Gerais de acionistas.

§6º. As atas da Assembleia Geral de acionistas poderão ser lavradas de forma sumária dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Art. 6º. Além das previstas na Lei das Sociedades por Ações, deverá, também, ser convocada Assembleia Geral de acionistas para deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social;
- II. aumento do capital social por subscrição de novas ações;
- III. emissão de títulos ou valores mobiliários, no País ou no Exterior;
- IV. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação do Banco;
- V. permuta de ações de sua emissão e outros valores mobiliários;
- VI. promoção de práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com a B3 S.A – Brasil Bolsa Balcão;
- VII. alteração do estatuto social
- VIII. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- IX. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- X. fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês remunerados;
- XI. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- XII. autorização para o Banco da Amazônia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XIII. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XIV. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO V

Da Administração

Seção I

Das normas comuns aos órgãos de administração

Subseção I

Dos requisitos

Art. 7º. A Administração do Banco da Amazônia é exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, cujos integrantes deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I. ser cidadão de reputação ilibada;
- II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- IV. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação do Banco ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;



- b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao do Banco, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
- d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação do Banco; ou
- e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação do Banco.

§1º. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º. Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador do Banco;

§5º. Os Diretores deverão residir no País

§6º. Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores do Banco, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, e também às indicações da União ou das empresas estatais para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

§7º. Os requisitos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso IV do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

- a) o empregado tenha ingressado na empresa por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- b) o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa;
- c) o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

§8º. Os administradores eleitos, inclusive o representante dos empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades do Banco.

§9º. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Art. 8º. Além dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a administração do Banco da Amazônia obedecerá, ainda, aos princípios de boa governança corporativa e de gestão de negócios direcionada pelo controle dos riscos.

Subseção II

Da investidura

Art. 9º. Os eleitos para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes à eleição, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§1º O voto da União na Assembleia Geral ou manifestação do Conselho de Administração em sua reunião que eleger membro estatutário deverá conter a qualificação, o prazo de gestão de cada um dos eleitos e a comprovação do cumprimento dos requisitos e impedimentos para investidura no cargo.

§2º. Descumprido o prazo, a eleição tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§3º. O termo de posse de que trata o “caput” deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio no qual o membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão; esse domicílio somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito ao Banco.

§4º. A investidura em cargo estatutário observará os requisitos e as vedações vigentes na data da posse ou da eleição, no caso de Conselheiro Fiscal.

§5º. A recondução ou a troca de Diretoria enseja novo ato de posse ou nova eleição, devendo ser considerados os requisitos vigentes no momento da nova posse ou da nova eleição.

§6º. As indicações de administradores e de Conselheiros fiscais considerarão:

I. compatível formação acadêmica preferencialmente em:

- a) Administração ou Administração Pública;
- b) Ciências Atuariais;
- c) Ciências Econômicas;
- d) Comércio Internacional;
- e) Contabilidade ou Auditoria;
- f) Direito;
- g) Engenharia;
- h) Estatística;
- i) Finanças;
- j) Matemática; e
- k) curso aderente à área de atuação da empresa.

Subseção III

Dos impedimentos e das vedações

Art. 10. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

- I. os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- III. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. os que estiverem em mora com o Banco da Amazônia ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- V. os que detiverem controle ou parcela substancial do capital social de pessoa jurídica em mora com o Banco da Amazônia ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou como administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protestos de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VII. os declarados falidos ou insolventes enquanto perdurar essa situação;
- VIII. os que detiverem o controle ou participaram de pessoa jurídica concordatária, em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;



- IX. os que exercem cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, ou detenham controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de instituição, financeira ou não, cujos interesses sejam conflitantes com os do Banco da Amazônia;
- X. os que tenham causado dano ainda não reparado a entidade da administração pública, em decorrência da prática de ato ilícito;
- XI. os que estejam em litígio judicial não trabalhista com a estatal, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os caso de dispensa justificada e aprovada em assembleia geral;
- XII. Os que tiverem interesse conflitante com o Banco da Amazônia, inclusive aqueles que ocuparem cargos, em especial, em Conselhos Consultivos, de Administração, ou Fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo nesse último caso por dispensa da assembleia geral;
- XIII. representantes do órgão regulador a qual o Banco da Amazônia esteja sujeito;
- XIV. de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- XV. de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- XVI. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- XVII. de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos XIII a XVI;
- XVIII. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- XIX. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- XX. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- XXI. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com o Banco da Amazônia, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- XXII. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com o Banco da Amazônia; e
- XXIII. de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010.

§1º. É incompatível com a participação dos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

§2º. Aplica-se a vedação do inciso XV do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§3º. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores do Banco da Amazônia, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários;

§4º. É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Instituição nos últimos dois anos.

Art. 11. Aos integrantes dos órgãos de Administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

- a) direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social; e
- b) quando se tratar de empresa na qual tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura no Banco.

Subseção IV

Da perda do cargo

Art. 12. Perderá o cargo:

- I. o membro do Conselho de Administração, do Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.
- III. o representante dos empregados no Conselho de Administração cujo contrato de trabalho seja encerrado durante o prazo de gestão.

Parágrafo Único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Subseção V
Da remuneração

Art. 13. A remuneração dos integrantes dos Órgãos de Administração será fixada pela Assembleia Geral de acionistas, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

Subseção VI
Do dever de informar e outras obrigações

Art. 14. Sem prejuízo dos procedimentos de auto-regulação, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco da Amazônia deverão:

- I. comunicar ao Banco da Amazônia e à bolsa de valores:
 - a) a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de emissão do Banco da Amazônia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda, até o décimo dia após a data da posse;
 - b) os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações, até o décimo dia após a data da posse ou das alterações dos planos; e
 - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte ao que se verificar a negociação;
- II. abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:
 - a) no período de um mês que antecede o encerramento do exercício social, até a publicação do anúncio que colocar à disposição dos acionistas a respectiva documentação; e
 - b) no período compreendido entre a decisão do órgão social competente de aumentar o capital social do Banco da Amazônia ou distribuir dividendos, bonificação em ações ou seus derivativos e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

Seção II
Do Conselho de Administração

Subseção I
Da composição e do prazo de gestão

Art. 15. O Conselho de Administração, órgão de orientação superior do Banco da Amazônia, é composto por sete membros, todos eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, observados os requisitos previstos no §1º do art. 25 deste Estatuto, sendo:



- I. três indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
 - II. um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
 - III. um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353/2010; e
 - IV. um representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404/1976.
- §1º. A Presidência do Colegiado caberá a um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- §2º. O Presidente do Banco integrará, também, o Conselho de Administração e não poderá exercer, mesmo que interinamente, a Presidência do Colegiado;
- §3º. O Presidente do Conselho de Administração do Banco, em seus impedimentos eventuais ou falta temporária, será substituído pelo outro conselheiro indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- §4º. Os membros do Conselho de Administração cumprem prazo de gestão coincidente de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas, que se estenderá até a investidura de novos membros;
- §5º. No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos;
- §6º. Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno de membros do Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão;
- §7º. O representante dos empregados no Conselho de Administração será escolhido dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pelo Banco em conjunto com as entidades sindicais que os representem;
- §8º. O Conselheiro representante dos empregados estará sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração, previstos em lei e no Estatuto Social do Banco;
- §9º. O empregado designado como representante dos empregados no Conselho de Administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão;
- §10. O conselheiro de administração representante dos empregados, cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão, será destituído pela Assembleia geral de acionistas, na forma do art. 140 da Lei nº 6.404/1976;
- §11. Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tenha interesse conflitante com o do Banco, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesses;
- §12. É vedada a existência de membro suplente do Conselho de Administração, inclusive para representante dos empregados.

Art. 16. A composição do Conselho de Administração deve ter, no mínimo, vinte e cinco por cento de membros independentes.

§1º. O Conselheiro de Administração independente caracteriza-se por:

- I. não ter vínculo com o Banco da Amazônia, exceto quanto à participação em Conselho de Administração da empresa controladora ou à participação em seu capital social;
- II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador do Banco da Amazônia;
- III. não ter mantido, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com o Banco da Amazônia ou com a União, que possa vir a comprometer a sua independência;
- IV. não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou Diretor do Banco da Amazônia;
- V. não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos do Banco da Amazônia;
- VI. não ser empregado ou administrador de empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos ao Banco da Amazônia; e



- VII. não receber outra remuneração do Banco da Amazônia além daquela relativa ao cargo de Conselheiro, exceto a remuneração decorrente de participação no capital do Banco.
- §2º. Na hipótese de o cálculo do número de Conselheiros independentes não resultar em número inteiro, será feito o arredondamento:
- I. para mais, quando a fração for igual ou superior a cinco décimos; e
 - II. para menos, quando a fração for inferior a cinco décimos.
- §3º. Para os fins deste artigo, serão considerados independentes os Conselheiros eleitos por acionistas minoritários, mas não aqueles eleitos pelos empregados.
- §4º. O Ministério da Fazenda deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração de que trata o caput, caso os demais acionistas não o façam.

Subseção II

Do funcionamento

Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§1º. O Conselho somente deliberará com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros.

§2º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos e registradas em ata, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade;

§3º. Para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT), o Conselho de Administração reunir-se-á ao menos uma vez no ano, sem a presença do Presidente do Banco;

§4º. Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do disposto no §11 do art. 15, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido conselheiro;

§5º. Será assegurado ao representante dos empregados no conselho de administração, no prazo de até trinta dias, o acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na reunião especial de que trata o § 4º deste artigo;

§6º. Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Subseção III

Da vacância e das substituições

Art. 18. Em caso de vacância de algum Conselheiro, à exceção da vaga ocupada pelo Presidente do Banco, os Conselheiros remanescentes nomearão um membro para substituí-lo e completar o seu prazo de gestão, que será eleito na primeira Assembleia Geral subsequente, devendo-se observar, quanto à competência para indicação do respectivo nome a ser nomeado pelo Colegiado, o disposto no art. 15 deste Estatuto.

Art. 19. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, competirá ao Presidente do Conselho convocar a Assembleia Geral de acionistas, no prazo de trinta dias, para a eleição de novos membros.

Art. 20. Se a vacância abranger todos os cargos, competirá à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral de acionistas, no prazo de trinta dias, para a eleição de novos membros.

Subseção IV

Das atribuições e das competências

Art. 21. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.



Art. 22. Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei nº 6.404/1976, e das demais atribuições previstas na Lei nº 13.303/2016, compete ao Conselho de Administração:

- I. aprovar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano de expansão de agências, o plano diretor e o orçamento global do Banco da Amazônia, em harmonia com a política econômico-financeira do Governo Federal;
- II. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta dos agentes;
- III. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta o Banco, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- IV. estabelecer política de divulgação de informações para mitigar risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos do Banco da Amazônia;
- V. avaliar formalmente, com periodicidade anual, o desempenho da Diretoria Executiva, do Presidente e dos Diretores do Banco da Amazônia, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;
- VI. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre:
 - a) a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e
 - b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- VII. eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições mediante proposta do Presidente do Banco da Amazônia, sendo que um deles responderá pela função de controle, observado sempre o princípio de segregação de funções e evitada qualquer possibilidade de conflito de interesses;
- VIII. fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços do Banco da Amazônia, acompanhar e fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva;
- IX. convocar, nos casos previstos em lei e neste Estatuto, a Assembleia Geral de acionistas, apresentando propostas para sua deliberação;
- X. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- XI. autorizar a contratação de auditores independentes e a rescisão destes contratos;
- XII. autorizar a constituição de ônus reais e a alienação de bens, ressalvado o disposto no inciso I do art. 6º e inciso VIII do art. 35 deste Estatuto;
- XIII. conceder licença aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, exclusive aos Presidentes do Conselho de Administração e do Banco da Amazônia;
- XIV. autorizar a Diretoria Executiva a fazer doações, na hipótese prevista no inciso XIII do art. 35 deste Estatuto;
- XV. autorizar o desempenho de atividades estranhas ao cargo, mas de interesse do Banco da Amazônia, por membros da Diretoria Executiva do Banco da Amazônia, salvo quando decorrentes de designação do Presidente da República;
- XVI. deliberar sobre a designação e dispensa do titular da Unidade de Auditoria Interna por proposta da Diretoria Executiva;
- XVII. aprovar as alterações das normas e regulamentos de pessoal;
- XVIII. disciplinar a concessão de férias aos membros da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente;
- XIX. aprovar o seu regimento interno;
- XX. avaliar os relatórios do Sistema de Controles Internos e da Ouvidoria do Banco da Amazônia;
- XXI. nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria, bem como aprovar o respectivo Regimento Interno.
- XXII. aprovar a estrutura de gerenciamento de Risco Operacional, as políticas sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e suas alterações;
- XXIII. apreciar e manifestar-se sobre os Relatórios de Risco Operacional do Banco da Amazônia;
- XXIV. nomear e destituir os membros do Comitê de Remuneração, que não serão remunerados, bem como aprovar o respectivo regimento interno;
- XXV. designar o ocupante de cada Diretoria, alterando as designações quando julgar conveniente;

15



- XXVI. subscrever carta anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Instituição, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização de sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômicos-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;
- XXVII. aprovar e fiscalizar o compromisso assumido pelos membros da Diretoria Executiva por ocasião da sua investidura no cargo, com metas e resultados específicos a serem alcançados;
- XXVIII. promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, sob pena de seus integrantes responderem por omissão;
- XXIX. cumprir e fazer cumprir as normas emanadas dos órgãos reguladores;
- XXX. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XXXI. deliberar sobre os casos omissos do estatuto social, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976;
- XXXII. definir as estratégias e políticas de controle, bem como o nível de exposição a riscos, do Banco da Amazônia; e
- XXXIII. definir o regime de alçadas operacionais e administrativas.

§1º. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXVIII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse do Banco da Amazônia.

§2º. O atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo deverá gerar reflexo financeiro para os Diretores do Banco da Amazônia, sob a forma de remuneração variável, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º. A fiscalização de que trata o inciso VIII deste artigo poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco da Amazônia e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

Subseção V Da avaliação.

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º. O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração;

§2º. Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III Da Diretoria Executiva

Subseção I Da composição e do prazo de gestão

Art. 24. A Diretoria Executiva é o órgão da administração integrado pelo Presidente e cinco Diretores, dos quais, pelo menos dois, profissionais da atividade bancária.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular do Banco, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 25. O Presidente do Banco da Amazônia é nomeado pelo Presidente da República e por ele demissível “ad nutum”. Ocorrendo substituição definitiva, poderá o novo titular, até sessenta dias após assumir as funções, solicitar a convocação do Conselho de Administração para decidir sobre o mandato dos Diretores em exercício.

§1º. Além dos requisitos previstos no art. 7º deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco da Amazônia:

I. ter graduação em curso superior; e

II. ter exercido, nos últimos cinco anos, por pelo menos três anos, uma das seguintes funções:

- a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional de 1º ou 2º nível do Plano de Cargos e Salários do nível gerencial da Instituição de origem; ou
- b) cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco da Amazônia; ou
- c) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior no setor público; ou
- d) cargo estatutário em empresa.

III. Experiência mínima de três anos em liderança de equipe.

§2º. O membro estatutário que estiver investido em suas funções antes da alteração deste Estatuto e não cumprir as condições do § 1º deste artigo poderá permanecer e ser reconduzido no cargo que ocupa, desde que observados os requisitos constantes do art. 7º deste Estatuto.

Art. 26. Os Diretores do Banco da Amazônia são eleitos, entre acionistas ou não, e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. Possuem gestão coincidente de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas, estendendo-se o período de respectiva gestão até a investidura de novos membros.

§1º. No prazo do caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria;

§2º. Não se considera recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria do Banco da Amazônia;

§3º. Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 27. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§2º e 3º deste artigo.

§2º. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura.

§3º. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 28. Finda a gestão, os Diretores oriundos do quadro de empregados do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no art. 27.

Art. 29. É condição para a investidura em cargo de Diretoria do Banco da Amazônia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, ao qual incumbe fiscalizar o seu cumprimento.

Subseção II

Das vedações

Art. 30. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades, salvo se por designação do Presidente da República.

Subseção III

Da vacância, das substituições e das férias

Art. 31. As substituições eventuais do Presidente não poderão exceder o prazo de trinta dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

Art. 32. As licenças ao Presidente do Banco da Amazônia e dos demais membros da Diretoria Executiva serão concedidas pelo Conselho de Administração.

§1º. O Presidente do Banco da Amazônia será substituído:

- I. nos afastamentos até trinta dias consecutivos, por um dos Diretores;
- II. nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for designado interinamente pelo Presidente da República; e
- III. no caso de vacância, até a posse do novo Presidente, pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

§2º. Nos seus impedimentos e ausências ocasionais, cada Diretor será substituído, de forma cumulativa, por outro Diretor, indicado pelo Presidente do Banco da Amazônia.

§3º. Vagando cargo de Diretor, será esse exercido interinamente, em regime de acumulação de funções, por um dos integrantes da Diretoria Executiva, indicado pelo Presidente do Banco da Amazônia, até que o Conselho de Administração eleja o substituto para completar a gestão interrompida.

Art. 33. É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de férias anuais, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

Subseção IV

Das representações e da constituição de mandatários

Art. 34. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco da Amazônia competem ao Presidente ou a qualquer dos demais membros da Diretoria Executiva, estes nos limites de suas atribuições e poderes. A representação judicial compete ao Presidente e aos Diretores.

§1º. Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §1º do art. 35 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco da Amazônia, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Subseção V

Das atribuições e competências da Diretoria Executiva

Art. 35. Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares e as legais aplicáveis ao Banco da Amazônia, bem como as deliberações da Assembleia Geral de acionistas e do Conselho de Administração, nos limites da competência de cada um;
- II. decidir sobre a organização interna do Banco da Amazônia, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e o funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas, observada a legislação vigente;



- III. estruturar os serviços internos e baixar os respectivos regulamentos, observadas as normas fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. deliberar sobre a concessão de fiança, aval ou qualquer forma de garantia a ser prestada pelo Banco da Amazônia;
- V. propor as estratégias e políticas de controle, bem como o nível de exposição a riscos, do Banco da Amazônia;
- VI. aprovar o Sistema de Controles Internos e suas revisões periódicas, devendo apresentar relatórios semestrais ao Comitê de Auditoria e submetê-lo a aprovação do Conselho de Administração;
- VII. definir valores, princípios e padrões éticos que nortearão o relacionamento do Banco da Amazônia com seu público interno e externo;
- VIII. negociar bens e direitos adquiridos pelo Banco da Amazônia em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução e vender bens móveis dispensáveis aos serviços do Banco em razão de obsolescimento ou processo de deterioração;
- IX. promover o depósito das participações acionárias recebidas em operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações, na forma estabelecida pelo Decreto nº 1.068, de 1994;
- X. aprovar os Regimentos Internos dos Comitês do Banco da Amazônia e suas alterações, exceto o do Comitê de Auditoria;
- XI. elaborar e submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal o relatório anual de suas atividades, o balanço geral e as demonstrações financeiras trimestrais do Banco da Amazônia e as demonstrações financeiras anuais dos Fundos e programas por ele operados ou administrados, inclusive os balancetes mensais;
- XII. propor o regime de alçadas operacionais e administrativas;
- XIII. fazer doações de bens patrimoniais, mediante autorização do Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes;
- XIV. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- XV. propor, anualmente, ao Conselho de Administração as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco da Amazônia, cuidando da respectiva execução;
- XVI. submeter ao Conselho de Administração proposta de designação ou dispensa do titular da Unidade de Auditoria Interna;
- XVII. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco da Amazônia, para submissão ao Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- XVIII. propor ao Conselho de Administração o Plano de Expansão de Agências para cada exercício;
- XIX. autorizar a instalação e a extinção de agências, postos de atendimento bancário, postos avançados de atendimento e eletrônico e escritórios de representação, de acordo com o plano de expansão aprovado pelo Conselho de Administração;
- XX. promover, junto às principais instituições do setor econômico e social, a divulgação dos objetivos, programas e resultados da atuação do Banco da Amazônia;
- XXI. aprovar a designação dos titulares e interinos dos cargos de Secretários Executivos, Superintendentes Regionais, Gerentes Executivos, Gerentes de Agências e demais cargos gerenciais em comissão, diretamente subordinados aos membros da Diretoria Executiva, mediante proposta do Diretor a que estiver subordinado diretamente o indicado, ressalvado o disposto no §3º do art. 41 deste Estatuto;
- XXII. aprovar, em harmonia com a política econômico-financeira do Governo Federal e com as diretrizes do Conselho de Administração:
 - a) as normas disciplinadoras do planejamento, organização e controle dos serviços e operações e sua sistematização;
 - b) os programas de aplicação e captação de recursos e das demais modalidades operacionais;
- XXIII. aprovar a requisição de pessoal e a cessão de empregados na forma da legislação pertinente;

- XXIV. resolver os casos omissos e as questões suscitadas com terceiros, “ad referendum” do Conselho de Administração;
- XXV. admitir, demitir, premiar, promover e punir empregados, observadas as disposições legais pertinentes;
- XXVI. transferir empregados entre Unidades, podendo essa competência ser delegada;
- XXVII. apresentar, até a última reunião do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- XXVIII. Autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória.

§1º. As outorgas de poderes para prática dos atos previstos nos incisos VIII e XIII deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Diretor ou por dois Diretores.

§2º. Nos assuntos afetos a governança, riscos e controles, a Diretoria Executiva atuará como Comitê de Governança, Riscos e Controles, com assessoramento do titular da Gerência de Controles Internos, tendo por atribuição:

- I. promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II. institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III. promover o desenvolvimento contínuo e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV. garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V. promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI. promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII. aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII. supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação dos serviços;
- IX. liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação;
- X. estabelecer limites de exposição a riscos globais, bem como os limites de alçada ao nível de unidade;
- XI. aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII. emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e
- XIII. monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 36. A Diretoria Executiva fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Conselho de Administração:

- I. o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;
- II. o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e
- III. o plano de salário, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham retribuição dos empregados do Banco da Amazônia.

Art. 37. O Regulamento de Licitações será publicado no Diário Oficial da União.

Subseção VI

Das atribuições e das competências individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 38. Compete especificamente ao Presidente do Banco da Amazônia:

- I. encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria as matérias sobre as quais devam pronunciar-se;
- II. coordenar os negócios e as operações do Banco da Amazônia, de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho de Administração;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e prover o cumprimento de suas deliberações e as do Conselho de Administração;
- IV. indicar ao Conselho de Administração, para eleição, os nomes dos Diretores;
- V. submeter à Assembleia Geral Ordinária de acionistas relatório sobre as atividades do Banco da Amazônia e a gestão da Diretoria Executiva, acompanhado de pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;
- VI. designar representantes do Banco da Amazônia para reuniões, comissões ou grupos;
- VII. designar um dos Diretores para seu substituto eventual;
- VIII. supervisionar e coordenar a atuação dos membros da Diretoria Executiva e dos responsáveis pelas unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- IX. nomear e dispensar o titular da unidade de auditoria interna, após aprovação do Conselho de Administração e do Ministério da Transparência e da Controladoria-Geral da União; e
- X. praticar os demais atos que, por lei ou regulamento, lhe sejam atribuídos.

Art. 39. Compete a cada Diretor, na forma das atribuições e alçadas fixadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, conduzir os negócios de sua área, coordenando, dirigindo e participando da execução das políticas desenvolvidas pelo Banco, em cada campo específico.

Subseção VII

Da segregação de funções

Art. 40. O Banco da Amazônia observará o princípio de segregação de funções dentre os órgãos de administração e nas unidades administrativas, devendo observar as seguintes regras:

- I. as unidades responsáveis por funções de controle (Contadoria, Controladoria, Controles Internos) e Gestão de Risco não podem ficar sob supervisão direta de Diretor responsável por qualquer outra atividade administrativa;
- II. a unidade responsável pela proposição de diretrizes para a análise de risco de crédito não pode ficar sob supervisão direta de Diretor responsável pelas atividades de concessão de crédito ou de garantias; e
- III. Diretor responsável pela administração de recursos próprios do Banco não pode administrar recursos de terceiros.

Subseção VIII

Do funcionamento

Art. 41. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco, tomadas as deliberações por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Banco da Amazônia, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

§1º. O quorum mínimo de deliberação é formado pela maioria absoluta dos membros, incluído o Presidente.

§2º. Uma vez tomada a decisão, cabe aos membros da Diretoria Executiva a adoção das providências para sua implementação.

§3º. A Diretoria Executiva será assessorada por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente do Banco da Amazônia indicar o seu titular.

CAPÍTULO VI

Do Comitê de Auditoria



Art. 42. O Comitê de Auditoria, subordinado ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por três membros, em sua maioria independentes, os quais terão mandato de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

§1º. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente;

§2º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela assembleia geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais;

§3º Além dos impedimentos previstos no art. 10 deste Estatuto, o exercício do cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições básicas e demais requisitos previstos na regulamentação em vigor;

§4º. Os membros do Comitê de Auditoria serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração;

§5º. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

- I. não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal do Banco; e
 - b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria do Banco;
- II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;
- III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da Instituição que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria;
- IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria; e
- V. não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos XIII, XVI, XXI, XXII e XXIII do caput do art. 10.
- VI. atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação, regulamentação e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria aprovado pelo Conselho de Administração.

§6º. Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê;

§7º. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes;

§8º. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 43. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas em lei:

- I. assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções, conforme definidas no respectivo Regimento Interno;
- II. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;
- III. opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;
- IV. supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Instituição;
- V. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Instituição;
- VI. revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis trimestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- VII. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Instituição;
- VIII. avaliar e monitorar a exposição ao risco da Instituição e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:



- a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos do Banco; e
 - c) gastos incorridos em nome do Banco da Amazônia.
- IX. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração do Banco da Amazônia e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;
- X. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- XI. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios patrocinados pelo Banco da Amazônia;
- XII. avaliar o cumprimento, pela administração da Instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- XIII. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- XIV. recomendar à Diretoria Executiva correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- XV. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- XVI. verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso XV deste artigo, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva;
- XVII. reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- XVIII. apreciar o relatório semestral de atividades da Ouvidoria do Banco da Amazônia; e
- XIX. outras atribuições determinadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

Parágrafo Único. O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado no seu Regimento Interno, observado que:

- a) participação, sem direito a voto, das reuniões do Comitê de Auditoria o titular da área de auditoria interna e os auditores independentes, estes últimos sempre que forem convocados;
- b) o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das reuniões membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva ou quaisquer funcionários do Banco.

CAPÍTULO VII

Das áreas de integridade, conformidade e gestão de riscos

Art. 44. O Banco disporá em sua Estrutura Organizacional de áreas de integridade, conformidade e de gestão de riscos, com mecanismos que assegurem atuação independente, vinculadas diretamente ao Presidente, podendo ser conduzida por ele próprio ou por Diretor estatutário, com as seguintes atribuições:

- I. realizar a gestão integrada de riscos e de capital;
- II. administrar as ações de identificação e gerenciamento dos riscos;
- III. definir os níveis de risco e de alocação de capital adequados às estratégias e estrutura do banco; e
- IV. enviar relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de integridade.

Art. 45. Às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

- I. propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para o Banco da Amazônia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços do Banco da Amazônia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis ao Banco da Amazônia;
- IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesses e fraudes;
- V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes do Banco da Amazônia sobre o tema;
- VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeito o Banco;
- VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X. disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área do Banco da Amazônia nestes aspectos; e
- XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Parágrafo Único. A área de integridade e gestão de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Presidente do Banco em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.

CAPÍTULO VIII

Da Auditoria Interna

Art. 46. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, diretamente subordinada ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

Da ouvidoria

Art. 47. O Banco disporá em sua Estrutura Organizacional de uma Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, e de atuar como canal de comunicação entre o Banco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§1º. A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§2º. A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, no cumprimento de suas atribuições.

§3º. O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços do Banco será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Art. 48. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado que compõe o quadro de pessoal próprio do Banco, mediante comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, que exercerá mandato pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva.

§1º. A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Instituição.

§2º. Devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para a designação do Ouvidor:

- I. ser do Quadro Técnico Científico ou Técnico Bancário;



- II. não ter penalidades administrativas de natureza grave a partir de censura, nos últimos cinco anos;
 - III. possuir certificação em Ouvidoria reconhecida pelo Banco Central do Brasil;
 - IV. possuir escolaridade de nível superior completo em qualquer graduação; e
 - V. outras condições previstas em legislação aplicável e Regulamento Interno.
- §3º.** São critérios para destituição do Ouvidor:
- I. expiração do prazo de mandato, sem que tenha havido renovação;
 - II. renúncia espontânea;
 - III. ser condenado por crime, com decisão transitado em julgado;
 - IV. exercício de atividade ou função que configure conflito de interesse com as atividades de Ouvidor;
 - V. comprovada negligência no cumprimento de suas obrigações.

Art. 49. São atribuições da Ouvidoria:

- I. prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco;
- II. atuar como canal de comunicação entre o Banco da Amazônia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- III. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços, considerando-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC);
- IV. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- V. informar aos demandantes o prazo previsto para a resposta final, conforme resolução vigente;
- VI. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- VII. informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de Ouvidoria e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;
- VIII. elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;
- IX. receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades do Banco.

Parágrafo único. O Banco divulgará semestralmente, em seu sítio eletrônico na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Subseção I

Da vacância, das substituições e das férias

Art. 50. As substituições eventuais do Ouvidor não poderão exceder o prazo de quarenta dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, ausências ocasionais e vacância, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, para completar o mandato interrompido, no caso de vacância.

CAPÍTULO X

Do Comitê de Remuneração.

Art. 51. Contará o Banco, em sua Estrutura Organizacional, com um Comitê de Remuneração, que deverá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na legislação e regulamentação específicas. O Comitê de Remuneração será integrado

por três membros efetivos e dois suplentes, sendo que dois deles, um titular e um suplente, não poderão ser administradores.

§1º. Para fins do disposto nesta Seção, consideram-se administradores os diretores estatutários e os membros do Conselho de Administração.

§2º. Os membros do Comitê de Remuneração têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, vedada a permanência por prazo superior a dez anos.

§3º. Cumprido o prazo máximo previsto no § 2º, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar o Comitê após decorridos, no mínimo, três anos.

§4º. Além dos impedimentos previstos no art. 10 deste Estatuto, o exercício do cargo no Comitê de Remuneração dependerá da observância das condições básicas e demais requisitos previstos na regulamentação em vigor.

§5º. Os membros do Comitê de Remuneração serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

§6º. Constituem pré-requisitos para o exercício de cargo no Comitê de Remuneração:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação, regulamentação e no Regimento Interno do Comitê de Remuneração aprovado pelo Conselho de Administração; e
- IV. ser Administrador (diretor estatutário ou membro do Conselho de Administração) do Banco ou pertencer ao quadro de empregados e estar em exercício titular de função comissionada de Secretário Executivo ou Gerente Executivo.

§7º. Além dos requisitos previstos no art. 7º deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para nomeação dos membros para o Comitê de Remuneração:

- I. ser graduado em curso superior;
- II. possuir conhecimentos nas áreas de recursos humanos e de gestão financeira;
- III. ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

§8º. Ocorrendo vacância de cargo no Comitê de Remuneração, o membro suplente assumirá o cargo até a designação do novo titular pelo Conselho de Administração, que completará o mandato do membro substituído.

Art. 52. Além das vedações previstas no art. 10 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes vedações para nomeação dos membros para o Comitê de Remuneração:

- I. ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade até o segundo grau, dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II. estar respondendo a inquérito disciplinar ou apuração de responsabilidade no Banco ou em outro órgão público.

Art. 53. São atribuições do Comitê de Remuneração:

- I. elaborar a política de remuneração de administradores da instituição, propondo ao conselho de administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- II. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da instituição;
- III. revisar anualmente a política de remuneração de administradores da instituição, recomendando ao conselho de administração a sua correção ou aprimoramento;
- IV. propor ao conselho de administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404/1976;
- V. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;



- VI. analisar a política de remuneração de administradores do Banco em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- VII. zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada do Banco da Amazônia;
- VIII. elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, documento denominado “Relatório do Comitê de Remuneração”;
- IX. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas; e
- X. outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado no seu Regimento Interno, observado que o Comitê de Remuneração poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, membros da Diretoria Executiva ou quaisquer empregados do Banco.

CAPÍTULO XI

Do Comitê de elegibilidade

Art. 54. Contará o Banco em sua Estrutura Organizacional com um Comitê de Elegibilidade, constituído por três membros, com as seguintes competências:

- I. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e
- II. verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais.

§1º. O comitê de elegibilidade deliberará por maioria de votos, com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§2º. O comitê de elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou Conselheiros de Administração dos indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda ou pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, observado o disposto nos arts. 156 e 165 da Lei no 6.404/1976, sem remuneração adicional.

§3º. O comitê de elegibilidade deverá opinar, no prazo de oito dias úteis, contado da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§4º. Após a manifestação do comitê de elegibilidade, o órgão ou a entidade da administração pública responsável pela indicação do Conselheiro deverá encaminhar sua decisão final de compatibilidade para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no caso de indicação da União.

§5º. As indicações dos acionistas minoritários e dos empregados também deverão ser feitas por meio do formulário padronizado disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e, caso não sejam submetidas previamente à comissão de elegibilidade, serão verificadas pela secretaria da assembleia ou pelo Conselho de Administração no momento da eleição.

CAPÍTULO XII

Do Conselho Fiscal

Art. 55. O Conselho Fiscal do Banco da Amazônia funciona de modo permanente, integrado por quatro membros efetivos e igual número de suplentes, a saber:

- I. três eleitos pela União, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, sendo um deles representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública federal; e



- II. um eleito pelos detentores de ações ordinárias minoritárias, na forma da legislação vigente.
- §1º. Os membros do Conselho Fiscal têm prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.
- §2º. Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.
- §3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva eleição.
- §4º. No caso de vaga, renúncia ou impedimento do membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, atuará até a eleição do novo titular.
- §5º. A ausência eventual de membro efetivo será suprida, sempre que possível, pelo respectivo suplente, mediante convocação pelo Presidente.
- §6º. O Conselho Fiscal solicitará ao Banco da Amazônia, sempre que necessário, a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.
- §7º. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas.
- §8º. A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela assembleia que os elege.
- §9º. Além das pessoas a que se refere o art. 10 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco da Amazônia e o cônjuge ou parente até terceiro grau de administrador do Banco;
- §10º. É vedado o pagamento de participação no lucro do Banco da Amazônia para os membros do Conselho Fiscal e o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração;
- §11. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal do Banco da Amazônia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 56. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios:

- I. ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II. ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III. ter experiência mínima de três anos em cargo de:
 - a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou
 - b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;
- IV. não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos XIII, XVI, XXI, XXII e XXIII do caput do art. 10.
- V. não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404/1976; e
- VI. não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da Instituição, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador do Banco da Amazônia.

§1º. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º. O disposto no inciso VI do caput não se aplica aos empregados do Banco da Amazônia, ainda que sejam integrantes de seus órgãos de administração, quando inexistir grupo de sociedades formalmente constituído.

§5º. Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais do Banco da Amazônia, inclusive ao representante dos minoritários, e às indicações da União.



§6º. Os Conselheiros Fiscais eleitos, inclusive o representante dos minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades do Banco.

§7º. É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Instituição nos últimos dois anos.

Art. 57. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

- I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia geral de acionistas;
- III. opinar sobre propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia geral de acionistas, relativas à modificação do capital social, aos planos de investimentos ou orçamentos de capital e distribuição de dividendos;
- IV. denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Banco da Amazônia, à Assembleia Geral de acionistas, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao Banco da Amazônia;
- V. convocar Assembleia Geral Ordinária de acionistas, se os órgãos da administração retardarem mais de um mês essa convocação, e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. analisar, mensalmente, por ocasião das reuniões ordinárias, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Banco da Amazônia;
- VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos em que deva opinar;
- IX. fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;
- X. apreciar os relatórios semestrais do Sistema de Controles Internos;
- XI. elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XII. examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINTE e o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;
- XIII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XIV. fiscalizar o cumprimento do limite de participação do Banco no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e
- XV. exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente.

Art. 58. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, três de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

Art. 59. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente e deliberará por maioria absoluta de votos.

Art. 60. O Conselho Fiscal far-se-á representar, por intermédio de pelo menos um de seus membros, às reuniões da Assembleia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Art. 61. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco da Amazônia devem observar, também, os deveres previstos no art. 14 deste Estatuto.

CAPÍTULO XIII

Das operações de crédito



Art. 62. O deferimento de operações pelo Banco da Amazônia é subordinado às normas específicas aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 63. O Banco da Amazônia poderá colaborar com outras instituições congêneres na execução de programas de assistência financeira por meio da concessão de créditos a mutuários selecionados ou de contratos de repasse a instituições financeiras públicas e privadas, inclusive cooperativas e outras associações de produtores.

Art. 64. As decisões relativas às operações de crédito serão sempre tomadas em regime de decisão colegiada, conforme estabelecido no Regime de Alçadas.

Art. 65. Aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades da qual detenham o controle ou parcela superior a dez por cento do capital social.

Parágrafo Único. A vedação deste artigo subsiste em se tratando de sociedade na qual tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura no Banco.

Art. 66. O Banco da Amazônia contratará, a cada dois anos, empresa de auditoria, para avaliar o processo de gestão de crédito e de análise de mercado e o processo de deferimento de operações do Banco, submetendo os resultados do trabalho à apreciação da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal.

CAPÍTULO XIV

Do regime de pessoal

Art. 67. Os empregados do Banco da Amazônia são admitidos, obrigatoriamente, mediante aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Parágrafo Único. Em casos de caracterizada necessidade de serviço, é permitida, por prazo determinado, a solicitação de cessão de servidores públicos federais ativos e de empregados públicos, ou a contratação de servidores públicos federais e de empregados públicos, aposentados, de órgãos ou entidades públicas, da administração federal direta ou indireta, que tenham nível superior e desempenhem ou tenham desempenhado função ou cargo de gestão, para o exercício de funções comissionadas executivas ou gerenciais de primeiro nível do Banco da Amazônia, constantes do Plano de Cargos e Salários, limitadas as cessões e contratações a vinte por cento do total das referidas funções, observando-se a legislação em vigor e o que dispuser a respeito o Manual de Normas–Pessoal (MN-PESSOAL).

Art. 68. O Banco da Amazônia prestará assistência aos seus empregados, na forma em que for determinada pela Diretoria Executiva, observada a legislação específica em vigor.

CAPÍTULO XV

Do exercício social, das demonstrações financeiras, dos lucros e das reservas

Art. 69. O exercício social do Banco da Amazônia corresponde ao ano civil.

Parágrafo Único. Nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano serão levantados os balanços gerais, com parecer de auditores independentes, e observadas as prescrições legais e contábeis, regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 70. Observada a legislação vigente e de acordo com deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor à remuneração de que trata o inciso II do art. 71 deste Estatuto.



Art. 71. Do resultado apurado no exercício, após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral de acionistas a seguinte destinação:

- I. cinco por cento para a constituição da Reserva Legal, até que alcance vinte por cento do Capital Social;
- II. vinte e cinco por cento, no mínimo, do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, para pagamento de remuneração aos acionistas; e
- III. oitenta por cento, no mínimo, do saldo que remanescer, para a constituição da Reserva Estatutária, até que alcance dez por cento do total de recursos aplicados do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO, limitado ao que determina o art. 199 da Lei nº 6.404/1976. A reserva destinar-se-á a reforço patrimonial para gerir referido Fundo.

§1º. Do lucro apurado no primeiro semestre de cada exercício, o Banco da Amazônia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sobre os quais incidirão encargos financeiros nos termos da legislação vigente, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§2º. A remuneração aos acionistas, composta de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, será paga, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral de acionistas, no prazo de sessenta dias da data em que for declarada e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§3º. Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros, nos termos da legislação vigente, a partir do encerramento do exercício social até a data do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei ou Assembleia de acionistas.

§4º. O prejuízo do exercício eventualmente apurado será absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, em observância ao art. 189 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 72. Do resultado poderá ser deduzida a participação dos empregados e dirigentes mediante proposição do Conselho de Administração à Assembleia Geral de acionistas nas bases e condições autorizadas pela legislação vigente.

§1º. A participação dos empregados obedecerá às bases e condições autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§2º. A participação total dos dirigentes não poderá ultrapassar a remuneração anual dos administradores nem um décimo dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, obedecidas as orientações do Ministério da Fazenda.

§3º. O saldo remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral de acionistas, acompanhado de plano de aplicação elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 73. Os dividendos não reclamados durante três anos são considerados prescritos em benefício do Banco da Amazônia.

Art. 74. O Banco da Amazônia poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos, observados os limites de verbas fixados pela Assembleia Geral de acionistas e a regulamentação aprovada pela Diretoria Executiva, tendo em vista apoiar o desenvolvimento das iniciativas a seguir indicadas, mantidas pelo Banco da Amazônia ou por outras instituições legalmente constituídas, desde que apresentem relevância para o desenvolvimento sócio-econômico da Região Amazônica:

- I. promoção de pesquisa de natureza científica, tecnológica, econômica ou social;
- II. assistência técnica e gerencial aos produtores rurais, à pequena e média empresa industrial e artesanal e às cooperativas de produtores;
- III. promoção de exportações e investimentos;
- IV. promoção de estudos e projetos; e
- V. atividades de capacitação de pessoal, nos campos do desenvolvimento econômico e da formação gerencial.



CAPÍTULO XVI

Das relações com o mercado

Art. 75. O Banco da Amazônia:

- I. realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas;
- II. enviará à bolsa de valores, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:
 - a) calendário anual de eventos corporativos; e
 - b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco da Amazônia, destinados aos seus funcionários e administradores, se houver;
- III. disponibilizará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:
 - a) sobre demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais;
 - b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
 - c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;
- IV. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:
 - a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
 - b) distribuição, a pessoas físicas ou investidores não institucionais, de no mínimo dez por cento das ações emitidas.

CAPÍTULO XVII

Arbitragem

Art. 76. O Banco da Amazônia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, exceto quando se tratar de direito indisponível da União, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social, pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

CAPÍTULO XVIII

Das disposições especiais

Art. 77. O Banco da Amazônia assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses do Banco.

§1º. O benefício previsto no caput deste artigo, aplica-se, no que couber, e a critério do Conselho de Administração, aos ocupantes e ex-ocupantes dos demais órgãos de chefia, assessoramento, controle e fiscalização previstos neste Estatuto, regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.

§2º. A forma do benefício mencionado no caput será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica do Banco.

§3º. O Banco da Amazônia poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no caput deste artigo, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas no caput e no §1º, para resguardá-las da responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.



§4º. Se alguma das pessoas mencionados no caput e no §1º, for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do estatuto ou decorrente de ato doloso, esta deverá ressarcir o Banco de todos os custos e despesas decorrentes da defesa, não obstante o dever o Banco buscar em juízo as parcelas que lhe forem de direito.

CAPÍTULO XIX

Das disposições gerais

Art. 78. A partir da investidura no cargo respectivo, os membros da Diretoria Executiva residirão, obrigatoriamente, na cidade onde o Banco da Amazônia tiver sua sede, sob pena de perda da gestão.

Art. 79. A Região Amazônica mencionada neste Estatuto é a área ecológica definida no art. 2º da Lei nº 5.173/1966, e art. 45 da Lei complementar nº 31/1977, com as modificações resultantes dos art. 13 e 14 das Disposições Constitucionais Transitórias, de 5 de outubro de 1988.





BANCO DA AMAZÔNIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA, instituição financeira pública, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Vargas nº 800, inscrito no CNPJ-MF, nº 04.902.979/0001-44, representado, neste ato, na forma do Art. 33, do seu Estatuto Social, por seu Presidente, Sr. MARIVALDO GONÇALVES DE MELO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade de Belém-PA, portador do CPF nº 276.084.172-34, RG 625.716/SSP-AM, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados abaixo listados, com os poderes aqui outorgados.

OUTORGADOS: Os advogados abaixo indicados, com endereço comercial à Av. Presidente Vargas nº 800, Centro, Belém-PA, CEP: 66017-901:

EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANÇO, OAB-PA nº 10.396 e CPF nº 617.600.212-53; e

NORTHON SERGIO LACERDA SILVA, OAB-AC nº 2.708 e CPF nº 033.228.714-95

PODERES: ad judicia, extra e ad negotia para o foro em geral, na forma do Art. 105 do Código de Processo Civil, inclusive para propor dissídio coletivo de natureza econômica e de greve, perante o Tribunal Superior do Trabalho, exceto para receber citação, podendo transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso e receber alvarás. Os poderes constantes deste mandato são conferidos aos OUTORGADOS in solidum e a cada um de per si, ficando os mandatários investidos de todos os poderes necessários e suficientes para o cabal desempenho deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer os poderes ora outorgados.

VIGÊNCIA: Prazo indeterminado, nos termos do Parágrafo único do Art. 144 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 – Lei das Sociedades Anônimas.

Belém (PA), 12 de dezembro de 2016.

KOS MIRANDA

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
MARIVALDO GONÇALVES DE MELO
Presidente

Stamp: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Cartório KOS MIRANDA, Ofício de Notas - Av. Brasil, 668, Belém-PA. Includes phone number 014.717.201.

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
(27ABR678) - MARIVALDO GONÇALVES DE MELO
Do que dou fé, Belém-PA, 20 de Janeiro de 2017.
Em testemunho de Validade

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA JR
TABELIAO SUBSTITUTO

Stamp: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 SET. 2017, Autenticação, Newton B. Miranda Jr. Tabelião Substituto.

Stamp: Cartório KOS MIRANDA, Ofício de Notas - Av. Brasil, 668, Belém-PA. Includes date 28 SET. 2017 and signature of Newton B. Miranda Jr.





BANCO DA AMAZÔNIA

SUBSTABELECIMENTO

OUTORGANTES: **EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANÇO**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade profissional OAB-PA nº 10.396 e CPF nº 617.600.212-53 e **NORTHON SÉRGIO LACERDA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade profissional OAB-AC 2.708 e CPF nº 033.228.714-95, substabelecem aos advogados abaixo indicados, com reserva de iguais para si, os poderes que lhes foram outorgados por BANCO DA AMAZÔNIA S.A., por meio do anexo instrumento de mandato datado de 12.12.2016.

OUTORGADOS: Os advogados abaixo, todos brasileiros, com endereço comercial no:

Amapá

Av. Coaracy Nunes nº 34, Central, Macapá-AP, CEP 68900-010

GISELE COUTINHO BESERRA, OAB-AP nº 1.168-B e CPF nº 400.013.932-00;

Amazonas

Av. Álvaro Maia nº 416, Centro, Manaus-AM, CEP 69025-070

ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO, OAB-AM nº 4.419 e CPF nº 671.622.072-00;
PAULO SÉRGIO LOPES GONÇALVES, OAB-SP 281005 e CPF nº 186.636.302-63;
PÔLLY WEUDSON FERNANDES DE SOUZA, OAB/RR 1.588 e CPF 889.596.002-53

Distrito Federal

SBS, Quadra 02, Bl.B, Lt18, Ed. Marcos, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70070-902

DILETA MARIA DE ALBUQUERQUE SENA, OAB-DF nº 4.049 e CPF nº 146.292.401-87;

Maranhão

Av. Pedro II nº 140 – Centro, São Luís-MA, CEP 65010-450

ADRIANA SILVA RABELO, OAB-AC nº 2.609-A, e CPF nº 497.564.432-00;
ALBA MARIA DE SOUZA LIMA, OAB-MA nº 7.306, e CPF nº 526.663.011-68;
CARLOS ALBERTO BRAGA DINIZ JÚNIOR, OAB-MA nº 7.298 e CPF nº 270.077.073-00;



Mato Grosso

Av. Getúlio Vargas nº 313, Cuiabá-MT, CEP 78005-600

ELISANGELA HASSE, OAB-MT nº 8.689 e CPF nº 808.252.141-49;
JOÃO PEDRO DE DEUS NETO, OAB-RJ nº 135.506 e CPF nº 113.451.952-49;

Pará

Av. Presidente Vargas nº 800, Centro, Belém-PA, CEP 66017-000

ALINE MEIRELLES BARROS, OAB-PA nº 5.543 e CPF nº 271.063.062-13;
ALINE PENEDO DE OLIVEIRA, OAB-PA nº 7.086 e CPF nº 362.274.712-91;
ANA COELI BASTOS LISBOA, OAB-PA nº 7.091 e CPF nº 137.595.662-00;
ANA LÚCIA BARBOSA DA SILVA, OAB-PA nº 8.489 e CPF nº 396.883.132-20;
ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO, OAB-PA nº 2.309 e CPF nº 049.272.302-87;
ANDRÉ ALBERTO SOUZA SOARES, OAB-PA nº 7.865 e CPF nº 318.060.402-63;
ANDRÉ BITAR GRISOLIA, OAB-PA nº 17.822 e CPF nº 939.080.402-72;
ANGÉLICA PATRÍCIA ALMEIDA MONTEIRO, OAB-PA nº 9.005 e CPF nº 575.760.502-25;
ANTONIO FÉLIX TEIXEIRA NEGRÃO, OAB-PA nº 6.417 e CPF nº 043.941.272-20;
ÁTILA ALCYR PINA MONTEIRO, OAB-PA nº 6.558 e CPF nº 125.786.448-37;
BRUNO SANTOS DE SOUZA, OAB-PA nº 17.622 e CPF nº 938.027.142-53;
CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR, OAB/PA nº 6.240 e CPF nº 117.716.402-78;
CHIARA DE SOUSA COSTA, OAB-PA nº 10.535 e CPF nº 654.610.292-72;
CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA, OAB-PA nº 10.311 e CPF nº 610.656.682-87;
DANIELLE DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS, OAB-PA nº 7.690 e CPF nº 387.976.582-00;
DENIZE DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO BRITO, OAB-PA nº 8.543 e CPF nº 237.121.392-68;
EDISON ANDRÉ GOMES RODRIGUES, OAB-PA nº 16.619 e CPF nº 834.920.702-72;
HUMBERTO SOUZA MIRANDA PINTO, OAB-PA nº 12.942 e CPF nº 514.589.422-87;
IGOR MAURÍCIO FREITAS GALVÃO, OAB-PA nº 017.825 e CPF nº 661.471.152-00;
IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES, OAB-PA nº 6.983B e CPF nº 271.042.302-20;
JOSEANE DO SOCORRO DE SOUSA AMADOR, OAB-PA nº 11.001 e CPF nº 641.413.812-68;
JOSIANE MARIA MAUÊS DA COSTA FRANCO, OAB-PA nº 7.308 e CPF nº 399.390.812-00;
LETICIA PINHEIRO CRUZ MORAIS, OAB-PA nº 16.971 e CPF nº 943.087.562-00;
LUIZ PAULO SANTOS ÁLVARES, OAB-PA nº 1.788 e CPF nº 045.167.292-53;
MARCEL LEDA NORONHA MACEDO, OAB-PA nº 13.559 e CPF nº 660.215.102-91;
MARCIO FERREIRA DA SILVA, OAB-PA nº 24.103-A e CPF nº 628.212.293-72;
MARIA ROSA MARINHO FERREIRA, OAB-PA nº 12.164 e CPF nº 518.341.202-25;
MARIA ROSINEIDE ALVES DE LIMA, OAB-PA nº 8.370 e CPF nº 177.824.812-87;
MARLENE DE NAZARÉ AMARAL LOPES, OAB-PA nº 7.547 e CPF nº 024.316.102-68;
MARLUCI DE LIMA FERREIRA, OAB-PA nº 8.783-B e CPF nº 064.175.662-34;
MILTON SOUZA FIGUEIREDO JUNIOR, OAB-PA nº 12.610 e CPF nº 736.119.482-68;
MONIQUE ROCHA ZONI BOTELHO, OAB-PA nº 11.690 e CPF nº 517.530.302-34;
NAZARÉ DE FÁTIMA SANTOS DOMINGUES, OAB-PA nº 7.788 e CPF nº 399.821.492-53;
PATRÍCIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA, OAB-PA nº 11.274 e CPF nº 635.029.092-53;
SAMUEL NYSTRON DE ALMEIDA BRITO, OAB-PA nº 7.535 e CPF nº 304.355.102-82;
ROSIMAR SOCORRO DE SOUZA RAMOS, OAB-PA nº 8.562 e CPF nº 189.698.872-53;
VITOR MANOEL SILVA DE MAGALHÃES, OAB-PA nº 9.346 e CPF nº 577.876.462-68;
WALTER SILVEIRA FRANCO, OAB/PA nº 10.210 e CPF nº 935.469.718-68;



WELLINGTON MARQUES DA FONSECA, OAB-PA nº 9.329 e CPF nº 593.373.112-91;

Praça Barão de Santarém nº 74, Santarém-PA, CEP 68005-53

ELIEL DA ROCHA SILVA, OAB-PA nº 15.889 e CPF nº 631.791.992-53;
JOSÉ RAIMUNDO COSMO SOARES, OAB-PA nº 2.647 e CPF nº 014.033.622-20;
KARLENE AZEVEDO DE AGUIAR, OAB-PA nº 11.325 e CPF nº 472.363.612-91;

Rondônia

Av. Presidente Dutra nº 32853, Porto Velho-RO, CEP 78.900-500

DANIELE GURGEL DO AMARAL, OAB-RO nº 1.221 e CPF nº 581.074.952-68;
GILBERTO SILVA BONFIM, OAB-RO nº 1.727 e CPF nº 586.080.282-04;
MARCELO LONGO DE OLIVEIRA, OAB-RO nº 1.096 e CPF nº 164.251.381-49;
MONAMARES GOMES GROSSI, OAB-RO nº 903 e CPF nº 952.104.826-34;

São Paulo

Rua Alvares Penteado nº 72, Centro, São Paulo-SP, CEP 01012-000

CARLOS ALBERTO CÓQUI, OAB-SP 60.915 e CPF nº 000.848.938-69;
PABLO ALVES DE CASTRO, OAB-SP 349.427 e CPF nº 267.665.038-66

Tocantins

ACNO I, Conjunto 01, lotes 40/42, Centro, Palmas-TO, CEP 77011-010

ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, OAB-TO nº 1.334-A e CPF nº 517.437.441-53;
DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI, OAB-GO 29.191 e CPF nº 005.115.941-43
FERNANDA RAMOS RUIZ, OAB-TO nº 1.965 e CPF nº 783.303.351-00;
MAURÍCIO CORDENONZI, OAB-TO nº 2.223 e CPF nº 911.875.670-00;

PODERES: *ad judicium, extra e ad negotia* para o foro em geral, na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil, exceto para receber citação, podendo transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso e receber alvarás. Os poderes constantes deste

mandato são conferidos aos OUTORGADOS *in solidum* e a cada um de *per si*, ficando os mandatários investidos de todos os poderes necessários e suficientes para o cabal desempenho deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer os poderes ora outorgados.

VIGÊNCIA: prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do art. 144, da Lei 6.404 de 15.12.1976 – Lei das Sociedades Anônimas.



Belém-PA, 12 de dezembro de 2016.

KOS MIRANDA

Eder Augusto dos Santos Picanço
Secretário Executivo Jurídico

KOS MIRANDA

Northon Sergio Lacerda Silva
Gerente Executivo de Suporte Jurídico

Cartório KOS MIRANDA
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 (3e80e0a8) - EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANÇO
 (3e80bq88) - NORTHON SERGIO LACERDA SILVA

Do que dou fé. Belém-PA, 07 de Fevereiro de 2017
 Em testemunho da Verdade

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA, R.
TABELIÃO SUBSTITUTO

Selo de Segurança
 014.875.678
 014.875.681

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
 Selo de Segurança
 AUTENTICAÇÃO
 012.410.858

CARTÓRIO KOS MIRANDA
 de Notas - Av. Braz de Aguiar, 669
 Belém - PA - CEP: 66011-900
 Tel: (91) 3212-3781/3212-3755
 Confira com o original. Autêntico e dou fé

Belém, 28 SET. 2017

Newton B. Miranda
 Tabelião Substituto

VÁLIDO SOMENTE CSMT
 SELO DE SEGURANÇA





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional



SEÇÃO 2

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LVI Nº 209

Brasília - DF, terça-feira, 3 de novembro de 2015

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa	5
Ministério da Educação	5
Ministério da Fazenda	17
Ministério da Integração Nacional	21
Ministério da Justiça	21
Ministério da Saúde	22
Ministério das Comunicações	24
Ministério das Relações Exteriores	24
Ministério de Minas e Energia	25
Ministério do Desenvolvimento Agrário	25
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	25
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	25
Ministério do Meio Ambiente	26
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	26
Ministério do Trabalho e Previdência Social	28
Ministério do Turismo	28
Ministério dos Transportes	28
Conselho Nacional do Ministério Público	29
Ministério Público da União	29
Tribunal de Contas da União	30
Poder Legislativo	30
Poder Judiciário	32
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	42

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 5.122, de 28 de setembro de 1966, resolve:

EXONERAR

VALMIR PEDRO ROSSI do cargo de Presidente do Banco da Amazônia S.A.

Brasília, 30 de outubro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Tercia José Maxwell de Godin

#Páginas	Distrito Federal	Jornais Estaduais
de 02 a 25	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 26 a 75	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 150	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,30	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

* Acima de 500 páginas o preço da tabela mais o custo da página multiplicado por R\$ 0,0157

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/seara/index.html>, pelo código 0002201511030001

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 5.122, de 28 de setembro de 1966, resolve:

NOMEAR

MARIVALDO GONCALVES DE MELO, para exercer o cargo de Presidente do Banco da Amazônia S.A.

Brasília, 30 de outubro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Tercia José Maxwell de Godin

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 39 e art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 18, caput, inciso I, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, resolve:

NOMEAR

ANA MARIA SAMPAIO FERNANDES, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Bulgária e, cumulativamente, na República da Macedônia, removendo-a, ex officio, da Secretaria de Estado.

Brasília, 30 de outubro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Maurício Lucio Inaker Vieira

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 39 e art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 18, caput, inciso I, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, resolve:

NOMEAR

JOSÉ ESTANISLAU DO AMARAL SOUZA NETO, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Tunísia, removendo-o, ex officio, da Embaixada do Brasil em Damasco, República Árabe da Síria.

Brasília, 30 de outubro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Maurício Lucio Inaker Vieira

Presidência da República

SECRETARIA DE GOVERNO AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA nos termos do inciso I do artigo 1º, da Portaria nº 67/ABIN/GSIPR, de 26 de fevereiro de 2009, resolve:

Nº 150 - Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora matrícula Abin nº 009446, detentora do cargo de Oficial de Inteligência, Nível Superior, Classe "E", Padrão III, do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2003, acrescida das vantagens previstas na Lei nº 11.776/2008, alterada pela Lei nº 12.277/2010. (Processo nº 00091.001464/2015-56). Art. 2º Declarar vago o referido cargo.

Nº 151 - Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora matrícula Abin nº 028769, detentora do cargo de Agente Administrativo, Nível Intermediário, Classe "E", Padrão III, do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2003, acrescida das vantagens previstas na Lei nº 11.776/2008, alterada pelas Leis nºs 12.277/2010 e 12.702/2012, e no artigo 15 da Lei nº 9.527/1997. (Processo nº 00091.001352/2015-03). Art. 2º Declarar vago o referido cargo.

Nº 152 - Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora matrícula Abin nº 015933, detentora do cargo de Secretário-Datilógrafo, Nível Intermediário, Classe "E", Padrão III, do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2003, acrescida das vantagens previstas na Lei nº 11.776/2008, alterada pelas Leis nºs 12.277/2010 e 12.702/2012. (Processo nº 00091.001202/2015-91). Art. 2º Declarar vago o referido cargo.

Nº 153 - Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor matrícula Abin nº 015612, detentor do cargo de Oficial de Inteligência, Nível Superior, Classe "E", Padrão III, do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2003, acrescida das vantagens previstas na Lei nº 11.776/2008, alterada pela Lei nº 12.277/2010. (Processo nº 00091.00091.001352/2015-24). Art. 2º Declarar vago o referido cargo.

Publicado de acordo com o artigo 9º, da Lei 9.883/99.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA nos termos do inciso I do artigo 1º, da Portaria nº 67/ABIN/GSIPR, de 26 de fevereiro de 2009, resolve:

Nº 154 - Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor matrícula Abin nº 019280, detentor do cargo de Oficial de Inteligência, Nível Superior, Classe "E", Padrão III, do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2003, acrescida das vantagens previstas na Lei nº 11.776/2008, alterada pela Lei nº 12.277/2010. (Processo nº 00091.001784/2015-14).

Art. 2º Declarar vago o referido cargo.

Nº 155 - Art. 1º Aposentar por invalidez o servidor matrícula Abin nº 038559, detentor do cargo de Jardineiro, Nível Intermediário, Classe "E", Padrão III, do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, observada a alteração dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, combinado com os artigos 186, inciso 1, III, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.112/1990, acrescida das vantagens previstas na Lei nº 11.776/2008, alterada pelas Leis nºs 12.277/2010 e 12.702/2012. (Processo nº 00091.001794/2015-41)

Art. 2º Declarar extinto o referido cargo.

Publicado de acordo com o artigo 9º, da Lei 9.883/99.

ANA MARIA JUNQUEIRA DANTAS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CARTÓRIO KOS MIRANDA
 Endereço de Notas - Av. Braz de Aguiar, 668
 CEP: 01034-900 - Fones: (51) 3212-3781/3212-3255
 Compare com o original. Autentica e dou fé

Belem, 28 SET, 2017

(Newton B. Miranda Jr.
 Tabelião Substituto)

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA





**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA
COMARCA DE BELÉM –ESTADO DO PARÁ.**

**PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSO N.º: 0870097-
97.2020.8.14.0301**

AUTOR: BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP E OUTROS (1)

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DA AMAZONIA S.A

**REFERENCIA AOS PROCESSOS n. 0854944-92.2018.8.14.0301 e 7020239-
16.2020.8.22.0001**

BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Instituição Financeira Pública Federal, com sede em Belém, Estado do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n° 800, centro, inscrito no CNPJ n° 04.902.979/0001-44, com escritório situado na Avenida Governador José Malcher 168, CJ 110, CEP: 66035- 065, Belém- PA, vem perante Vossa Excelência, manifestar o que segue:

MM Juiz, em petição retro, foi requerido a habilitação do crédito da operação de crédito CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 3388 (ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE – AMAZONCHEQUE COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA) e CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 211228 (ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE – AMAZONIA GIRO ESSENCIAL COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA).

Em nova consulta aos contratos da pessoa jurídica BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA, foi encontrado ainda os processos n. 0854944-92.2018.8.14.0301 e 7020239-16.2020.8.22.0001, referente as operações de crédito CONTRATO DA CEDULA DE CREDITO BANCARIO DE PREFIXO/NUMERO: 128-14/7059-4 e CEDULA DE CREDITO BANCARIO DE PREFIXO/NUMERO: 128-16/7044-5, respectivamente.

Nesse sentido, requerer a habilitação do crédito das operações de crédito e ação ajuizadas mencionadas bem como a juntada dos novos extratos anexo.

Pugna ainda pela habilitação dos patronos ora subscritores como TERCEIROS INTERESSADOS, sob pena de nulidade dos atos intimatórios.

Termos em que pede deferimento,

Quadra 104Sul, SE 11, lote 35, salas 06 e 07
Palmas-TO. (63) 3215 1889
PABX 55-91-3110 2000

Avenida Governador José Malcher 168, CJ 110
CEP: 66035-065. Belém-PA.
estagiariobrom@gmail.com





Palmas do Tocantins, data do protocolo da peça.

José Frederico Fleury Curado Brom
OAB-TO 2943A

Luiz Gustavo Fleury Curado Brom
OAB/TO 2939 / OAB-PA 25386-A / OAB/MT 23182-A / OAB-RO 8542

Keyla Márcia Gomes Rosal
OAB/AP 3772-A, OAB/PA 25388-A,
OAB/TO2412

Síntia Brito de Oliveira
OAB TO 9702

Elaine Ayres Barros Ghisleni
OAB TO 2402, OAB RO 8596, OAB PA 25385-A

Quadra 104Sul, SE 11, lote 35, salas 06 e 07
Palmas-TO. (63) 3215 1889
PABX 55-91-3110 2000

Avenida Governador José Malcher 168, CJ 110
CEP: 66035-065. Belém-PA.
estagiariobrom@gmail.com

DESCRICAO	DATA	VALOR (R\$)
01 - VALOR DO FINANCIAMENTO NO PADRAO MONETARIO DA EPOCA:.....	R\$	135.000,00 (**)
02 - DATA DA ASSINATURA:.....	10/11/2014	
03 - DATA DA IMPLANTACAO DO PROJETO:.....	00/00/0000	
04 - DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO:.....	10/05/2017	
05 - SALDO DEVEDOR TOTAL BASE:.....	25/10/2022	46.080,36 (*)
06 - SALDO NORMAL:.....	25/10/2022	0,00
07 - PRINCIPAL A VENCER:.....		0,00
08 - ATUALIZACAO MONETARIA DO PRINCIPAL ATE 25/10/2022 DA PARCELA A VENCER:..		0,00
09 - DELCREDERE A VENCER:.....		0,00
10 - JUROS A VENCER:.....		0,00
11 - SALDO TOTAL VENCIDO BASE:.....	25/10/2022	46.080,36
12 - MULTA 2,00% SOBRE O TOTAL VENCIDO:.....		903,53
13 - SUB-TOTAL DO SALDO VENCIDO:.....	25/10/2022	45.176,83
14 - PRINCIPAL VENCIDO:.....		24.294,31
15 - ATUALIZACAO MONETARIA DO PRINCIPAL VENCIDO:.....		0,00
16 - DELCREDERE VENCIDOS CORRIGIDOS:.....		0,00
17 - JUROS VENCIDOS CORRIGIDOS:.....		20.882,52

18 - ENCARGOS FINANCEIROS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS A VENCER:

FOLHA 2

19 - ENCARGOS FINANCEIROS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS:

FOLHA 2

20 - ESPECIFICACAO DE DESCONTO:

FOLHA 2

LEGENDA DO EXTRATO JUDICIAL:

BONUS - % DE BENEFICIO NOS ENCARGOS FINANCEIROS OU REDUCAO CONCEDIDA NA PARCELA, POR OCASIAO DO PAGAMENTO, DESDE QUE, PAGA ATE O DIA DO VENCIMENTO.

(*) O MONTANTE DE R\$ 46.080,36 E A SOMATORIA DOS ITENS 06 E 11. OBSERVA-SE QUE A MULTA CONTRATUAL DO ITEM 12 FOI CALCULADO, APENAS SOBRE O PRINCIPAL VENCIDO.


Mirian L. N. Rodrigues
Analista Jr - CCONS/COSAP
Matr. 8100



* FIRP3Q/FIRRQ1

EXTRATO DETALHADO DO CONTRATO

EMISSAO : 25/10/2022 15:17:40 *

I N F O R M A C O E S B A S I C A S

* AGENCIA : 128-7 - BELÉM REDUTO AREA DE CREDITO : INDUSTRIAL FONTE DE RECURSOS : FNO
 * CONTRATO : 14/7059-4 - BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA EPP CPF/CGC : 004.549.911/0001-23 PORTE : PEQUENA EMPRESA
 * ENDERECO : TRAVESSA 14 DE MARCO 1008 TERREO SLJ CONTA CORRENTE : 128 0071.333-7 TELEFONE : 0000 - 000-0000
 * DATA DA EMISSAO : 10/11/2014 DATA IMP.PROJETO: DATA DO VENCIMENTO : 10/05/2017 CONTRATO ANTERIOR : 00.000/00-0000-0

DATA	HISTORICO	PRINCIPAL/MULTA!	CORRECAO!	JUROS TOTAL!	CORRECAO JUROS!	DELCREDERE!	TOTAL!ST!	INDICE
------	-----------	------------------	-----------	--------------	-----------------	-------------	-----------	--------

NOR: JUR:10,5900 A.A. DEL:0,00 BONUS: 15,0000/ 15,0000(JUR) 15,0000(COR) 0,0000(PRI) IND.COR: ATR: JUR:10,5900 A.A. MORA 1,00 A.A. MULTA 02,00 ESC
 BA: 0,00 CDR: 0,00 PROG: 0,00 LOC: 0,00 TJTLP: 0,0000 FII: 0,0000 JUROS PRE:10,590000 JUROS PRE.BONIF: 0,000000 SPREAD FON: 0,000000 SPREAD BCO: 0,000000

13/11/2014!	LIBERACAO TOT 10/11/2014!	135.000,00!	0,00!	0,00!	0,00!	0,00!	135.000,00!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	135.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	135.000,00!	

28/11/2014!	CALCULO	0,00!	0,00!	643,23!	0,00!	0,00!	643,23!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	135.000,00!	0,00!	643,23!	!	0,00!	135.643,23!	

10/12/2014!	CALCULO	0,00!	0,00!	379,80!	0,00!	0,00!	379,80!NO!	
	!BONUS PAGAMEN 10/12/2014!	0,00!	0,00!	-153,45!	0,00!	0,00!	-153,45!NO!	
	!AMORT. TOTAL 10/12/2014 !	0,00!	0,00!	-869,58!	0,00!	0,00!	-869,58!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	135.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	135.000,00!	

31/12/2014!	CALCULO	0,00!	0,00!	795,02!	0,00!	0,00!	795,02!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	135.000,00!	0,00!	795,02!	!	0,00!	135.795,02!	

12/01/2015!	CALCULO	0,00!	0,00!	380,22!	0,00!	0,00!	380,22!NO!	
	!BONUS PAGAMEN 10/01/2015!	0,00!	0,00!	-176,29!	0,00!	0,00!	-176,29!NO!	
	!AMORT. TOTAL 10/01/2015 !	0,00!	0,00!	-998,95!	0,00!	0,00!	-998,95!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	135.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	135.000,00!	

30/01/2015!	CALCULO	0,00!	0,00!	795,02!	0,00!	0,00!	795,02!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	135.000,00!	0,00!	795,02!	!	0,00!	135.795,02!	

10/02/2015!	CALCULO	0,00!	0,00!	380,22!	0,00!	0,00!	380,22!NO!	
	!BONUS PAGAMEN 10/02/2015!	0,00!	0,00!	-163,56!	0,00!	0,00!	-163,56!NO!	
	!AMORT. PARCIA 10/02/2015!	-4.473,19!	0,00!	-926,81!	0,00!	0,00!	-5.400,00!NO!	
	!BONUS PAGAMEN 10/02/2015!	0,00!	0,00!	-12,73!	0,00!	0,00!	-12,73!NO!	
	!AMORT. TOTAL 10/02/2015 !	-348,24!	0,00!	-72,14!	0,00!	0,00!	-420,38!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	130.178,57!	0,00!	0,00!	!	0,00!	130.178,57!	

27/02/2015!	CALCULO	0,00!	0,00!	656,83!	0,00!	0,00!	656,83!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	130.178,57!	0,00!	656,83!	!	0,00!	130.835,40!	

10/03/2015!	CALCULO	0,00!	0,00!	366,34!	0,00!	0,00!	366,34!NO!	
	!BONUS PAGAMEN 10/03/2015!	0,00!	0,00!	-153,48!	0,00!	0,00!	-153,48!NO!	
	!AMORT. TOTAL 10/03/2015 !	-4.821,43!	0,00!	-869,69!	0,00!	0,00!	-5.691,12!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	125.357,14!	0,00!	0,00!	!	0,00!	125.357,14!	

31/03/2015!	CALCULO	0,00!	0,00!	738,23!	0,00!	0,00!	738,23!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	125.357,14!	0,00!	738,23!	!	0,00!	126.095,37!	

10/04/2015!	CALCULO	0,00!	0,00!	353,06!	0,00!	0,00!	353,06!NO!	
	!BONUS PAGAMEN 10/04/2015!	0,00!	0,00!	-163,69!	0,00!	0,00!	-163,69!NO!	
	!AMORT. TOTAL 10/04/2015 !	-4.821,43!	0,00!	-927,60!	0,00!	0,00!	-5.749,03!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	120.535,71!	0,00!	0,00!	!	0,00!	120.535,71!	

30/04/2015!	CALCULO	0,00!	0,00!	675,94!	0,00!	0,00!	675,94!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	120.535,71!	0,00!	675,94!	!	0,00!	121.211,65!	

11/05/2015!	CALCULO	0,00!	0,00!	339,39!	0,00!	0,00!	339,39!NO!	
	!BONUS PAGAMEN 10/05/2015!	0,00!	0,00!	-152,30!	0,00!	0,00!	-152,30!NO!	
	!AMORT. TOTAL 10/05/2015 !	-4.821,42!	0,00!	-863,03!	0,00!	0,00!	-5.684,45!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	115.714,29!	0,00!	0,00!	!	0,00!	115.714,29!	

29/05/2015!	CALCULO	0,00!	0,00!	681,45!	0,00!	0,00!	681,45!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	115.714,29!	0,00!	681,45!	!	0,00!	116.395,74!	

10/06/2015!	CALCULO	0,00!	0,00!	325,90!	0,00!	0,00!	325,90!NO!	
	!BONUS PAGAMEN 10/06/2015!	0,00!	0,00!	-151,10!	0,00!	0,00!	-151,10!NO!	
	!AMORT. TOTAL 10/06/2015 !	-4.821,43!	0,00!	-856,25!	0,00!	0,00!	-5.677,68!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	110.892,86!	0,00!	0,00!	!	0,00!	110.892,86!	

30/06/2015!	CALCULO	0,00!	0,00!	621,87!	0,00!	0,00!	621,87!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	110.892,86!	0,00!	621,87!	!	0,00!	111.514,73!	

10/07/2015!	CALCULO	0,00!	0,00!	312,24!	0,00!	0,00!	312,24!NO!	
	!BONUS PAGAMEN 10/07/2015!	0,00!	0,00!	-140,12!	0,00!	0,00!	-140,12!NO!	



DATA	HISTORICO	PRINCIPAL/MULTA!	CORRECAO!	JUROS TOTAL!	CORRECAO JUROS!	DELCREDERE!	TOTAL!ST!	INDICE
NOR: JUR:10,5900 A.A. DEL:0,00 BONUS: 15,0000/ 15,0000(JUR) 15,0000(COR) 0,0000(PRI) IND.COR: ATR: JUR:10,5900 A.A. MORA 1,00 A.A. MULTA 02,00 ESC								
	!AMORT. TOTAL 10/07/2015 !	-4.821,43!	0,00!	-793,99!	0,00!	0,00!	-5.615,42!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	106.071,43!	0,00!	0,00!	!	0,00!	106.071,43!	
31/07/2015!	!CALCULO !	0,00!	0,00!	624,66!	0,00!	0,00!	624,66!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	106.071,43!	0,00!	624,66!	!	0,00!	106.696,09!	
10/08/2015!	!CALCULO !	0,00!	0,00!	298,75!	0,00!	0,00!	298,75!NO!	
	!BONUS PAGAMEN 10/08/2015!	0,00!	0,00!	-138,51!	0,00!	0,00!	-138,51!NO!	
	!AMORT. TOTAL 10/08/2015 !	-4.821,43!	0,00!	-784,90!	0,00!	0,00!	-5.606,33!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	101.250,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	101.250,00!	
31/08/2015!	!CALCULO !	0,00!	0,00!	596,26!	0,00!	0,00!	596,26!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	101.250,00!	0,00!	596,26!	!	0,00!	101.846,26!	
10/09/2015!	!CALCULO !	0,00!	0,00!	285,17!	0,00!	0,00!	285,17!NO!	
	!BONUS PAGAMEN 10/09/2015!	0,00!	0,00!	-132,21!	0,00!	0,00!	-132,21!NO!	
	!AMORT. TOTAL 10/09/2015 !	-4.821,43!	0,00!	-749,22!	0,00!	0,00!	-5.570,65!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	96.428,57!	0,00!	0,00!	!	0,00!	96.428,57!	
30/09/2015!	!CALCULO !	0,00!	0,00!	540,75!	0,00!	0,00!	540,75!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	96.428,57!	0,00!	540,75!	!	0,00!	96.969,32!	
13/10/2015!	!CALCULO !	0,00!	0,00!	271,51!	0,00!	0,00!	271,51!NO!	
	!BONUS PAGAMEN 10/10/2015!	0,00!	0,00!	-121,84!	0,00!	0,00!	-121,84!NO!	
	!AMORT. TOTAL 10/10/2015 !	-4.821,43!	0,00!	-690,42!	0,00!	0,00!	-5.511,85!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	91.607,14!	0,00!	0,00!	!	0,00!	91.607,14!	
30/10/2015!	!CALCULO !	0,00!	0,00!	539,48!	0,00!	0,00!	539,48!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	91.607,14!	0,00!	539,48!	!	0,00!	92.146,62!	
10/11/2015!	!CALCULO !	0,00!	0,00!	258,01!	0,00!	0,00!	258,01!NO!	
	!BONUS PAGAMEN 10/11/2015!	0,00!	0,00!	-99,43!	0,00!	0,00!	-99,43!NO!	
	!AMORT. PARCIA 10/11/2015!	-4.007,54!	0,00!	-563,45!	0,00!	0,00!	-4.570,99!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/11/2015!	-813,89!	0,00!	-134,61!	0,00!	0,00!	-948,50!NO!	
	!	813,89!	0,00!	134,61!	0,00!	0,00!	948,50!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	86.785,71!	0,00!	0,00!	!	0,00!	86.785,71!	
	!S A L D O A T R A S O !	813,89!	0,00!	134,61!	!	0,00!	948,50!	
	!S A L D O T O T A L !	87.599,60!	0,00!	134,61!	!	0,00!	87.734,21!	
11/11/2015!	!CALCULO 10/11/2015 !	18,97!	0,00!	0,29!	0,00!	0,00!	19,26!AT!	
	!AMORT. TOTAL 10/11/2015 !	-832,86!	0,00!	-134,90!	0,00!	0,00!	-967,76!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	86.785,71!	0,00!	0,00!	!	0,00!	86.785,71!	
30/11/2015!	!CALCULO !	0,00!	0,00!	486,68!	0,00!	0,00!	486,68!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	86.785,71!	0,00!	486,68!	!	0,00!	87.272,39!	
10/12/2015!	!CALCULO !	0,00!	0,00!	244,36!	0,00!	0,00!	244,36!NO!	
	!BONUS PAGAMEN 10/12/2015!	0,00!	0,00!	-109,66!	0,00!	0,00!	-109,66!NO!	
	!AMORT. TOTAL 10/12/2015 !	-4.821,42!	0,00!	-621,38!	0,00!	0,00!	-5.442,80!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	81.964,29!	0,00!	0,00!	!	0,00!	81.964,29!	
31/12/2015!	!CALCULO !	0,00!	0,00!	482,69!	0,00!	0,00!	482,69!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	81.964,29!	0,00!	482,69!	!	0,00!	82.446,98!	
11/01/2016!	!CALCULO !	0,00!	0,00!	230,85!	0,00!	0,00!	230,85!NO!	
	!BONUS PAGAMEN 10/01/2016!	0,00!	0,00!	-107,03!	0,00!	0,00!	-107,03!NO!	
	!AMORT. TOTAL 10/01/2016 !	-4.821,43!	0,00!	-606,51!	0,00!	0,00!	-5.427,94!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	77.142,86!	0,00!	0,00!	!	0,00!	77.142,86!	
29/01/2016!	!CALCULO !	0,00!	0,00!	454,30!	0,00!	0,00!	454,30!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	77.142,86!	0,00!	454,30!	!	0,00!	77.597,16!	
10/02/2016!	!CALCULO !	0,00!	0,00!	217,27!	0,00!	0,00!	217,27!NO!	
	!BONUS PAGAMEN 10/02/2016!	0,00!	0,00!	-100,74!	0,00!	0,00!	-100,74!NO!	
	!AMORT. TOTAL 10/02/2016 !	-4.821,43!	0,00!	-570,83!	0,00!	0,00!	-5.392,26!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	72.321,43!	0,00!	0,00!	!	0,00!	72.321,43!	
29/02/2016!	!CALCULO !	0,00!	0,00!	385,23!	0,00!	0,00!	385,23!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	72.321,43!	0,00!	385,23!	!	0,00!	72.706,66!	
10/03/2016!	!CALCULO !	0,00!	0,00!	203,57!	0,00!	0,00!	203,57!NO!	
	!BONUS PAGAMEN 10/03/2016!	0,00!	0,00!	-0,42!	0,00!	0,00!	-0,42!NO!	
	!AMORT. PARCIA 10/03/2016!	-23,01!	0,00!	-2,39!	0,00!	0,00!	-25,40!NO!	



DATA	HISTORICO	PRINCIPAL/MULTA!	CORRECAO!	JUROS TOTAL!	CORRECAO JUROS!	DELCREDERE!	TOTAL!ST!	INDICE
NOR: JUR:10,5900 A.A. DEL:0,00 BONUS: 15,0000/ 15,0000(JUR) 15,0000(COR) 0,0000(PRI) IND.COR: ATR: JUR:10,5900 A.A. MORA 1,00 A.A. MULTA 02,00 ESC								
	!TRANSF.P/VENC 10/03/2016!	-4.798,42!	0,00!	-585,99!	0,00!	0,00!	-5.384,41!NO!	
	!	4.798,42!	0,00!	585,99!	0,00!	0,00!	5.384,41!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	67.500,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	67.500,00!	
	!S A L D O A T R A S O !	4.798,42!	0,00!	585,99!	!	0,00!	5.384,41!	
	!S A L D O T O T A L !	72.298,42!	0,00!	585,99!	!	0,00!	72.884,41!	

14/03/2016!	CALCULO 10/03/2016	91,37!	0,00!	6,62!	0,00!	0,00!	97,99!AT!	
	!AMORT. PARCIA 10/03/2016!	-4.067,39!	0,00!	-592,61!	0,00!	0,00!	-4.660,00!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	67.500,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	67.500,00!	
	!S A L D O A T R A S O !	822,40!	0,00!	0,00!	!	0,00!	822,40!	
	!S A L D O T O T A L !	68.322,40!	0,00!	0,00!	!	0,00!	68.322,40!	

15/03/2016!	CALCULO 10/03/2016	16,45!	0,00!	0,25!	0,00!	0,00!	16,70!AT!	
	!AMORT. TOTAL 10/03/2016 !	-838,85!	0,00!	-0,25!	0,00!	0,00!	-839,10!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	67.500,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	67.500,00!	

31/03/2016!	CALCULO	0,00!	0,00!	397,51!	0,00!	0,00!	397,51!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	67.500,00!	0,00!	397,51!	!	0,00!	67.897,51!	

11/04/2016!	CALCULO	0,00!	0,00!	190,11!	0,00!	0,00!	190,11!NO!	
	!BONUS PAGAMEN 10/04/2016!	0,00!	0,00!	-1,98!	0,00!	0,00!	-1,98!NO!	
	!AMORT. PARCIA 10/04/2016!	-108,12!	0,00!	-11,20!	0,00!	0,00!	-119,32!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/04/2016!	-4.713,31!	0,00!	-574,44!	0,00!	0,00!	-5.287,75!NO!	
	!	4.713,31!	0,00!	574,44!	0,00!	0,00!	5.287,75!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	62.678,57!	0,00!	0,00!	!	0,00!	62.678,57!	
	!S A L D O A T R A S O !	4.713,31!	0,00!	574,44!	!	0,00!	5.287,75!	
	!S A L D O T O T A L !	67.391,88!	0,00!	574,44!	!	0,00!	67.966,32!	

12/04/2016!	CALCULO 10/04/2016	105,82!	0,00!	3,25!	0,00!	0,00!	109,07!AT!	
	!AMORT. TOTAL 10/04/2016 !	-4.819,13!	0,00!	-577,69!	0,00!	0,00!	-5.396,82!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	62.678,57!	0,00!	0,00!	!	0,00!	62.678,57!	

29/04/2016!	CALCULO	0,00!	0,00!	351,49!	0,00!	0,00!	351,49!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	62.678,57!	0,00!	351,49!	!	0,00!	63.030,06!	

10/05/2016!	CALCULO	0,00!	0,00!	176,48!	0,00!	0,00!	176,48!NO!	
	!BONUS PAGAMEN 10/05/2016!	0,00!	0,00!	-4,56!	0,00!	0,00!	-4,56!NO!	
	!AMORT. PARCIA 10/05/2016!	-277,36!	0,00!	-25,82!	0,00!	0,00!	-303,18!NO!	
	!BONUS PAGAMEN 10/05/2016!	0,00!	0,00!	-74,64!	0,00!	0,00!	-74,64!NO!	
	!AMORT. TOTAL 10/05/2016 !	-4.544,07!	0,00!	-422,95!	0,00!	0,00!	-4.967,02!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	57.857,14!	0,00!	0,00!	!	0,00!	57.857,14!	

31/05/2016!	CALCULO	0,00!	0,00!	340,72!	0,00!	0,00!	340,72!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	57.857,14!	0,00!	340,72!	!	0,00!	58.197,86!	

10/06/2016!	CALCULO	0,00!	0,00!	162,95!	0,00!	0,00!	162,95!NO!	
	!BONUS PAGAMEN 10/06/2016!	0,00!	0,00!	-57,44!	0,00!	0,00!	-57,44!NO!	
	!AMORT. PARCIA 10/06/2016!	-3.665,88!	0,00!	-325,51!	0,00!	0,00!	-3.991,39!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/06/2016!	-1.155,55!	0,00!	-120,72!	0,00!	0,00!	-1.276,27!NO!	
	!	1.155,55!	0,00!	120,72!	0,00!	0,00!	1.276,27!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	53.035,71!	0,00!	0,00!	!	0,00!	53.035,71!	
	!S A L D O A T R A S O !	1.155,55!	0,00!	120,72!	!	0,00!	1.276,27!	
	!S A L D O T O T A L !	54.191,26!	0,00!	120,72!	!	0,00!	54.311,98!	

14/06/2016!	CALCULO 10/06/2016	25,55!	0,00!	1,56!	0,00!	0,00!	27,11!AT!	
	!AMORT. TOTAL 10/06/2016 !	-1.181,10!	0,00!	-122,28!	0,00!	0,00!	-1.303,38!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	53.035,71!	0,00!	0,00!	!	0,00!	53.035,71!	

30/06/2016!	CALCULO	0,00!	0,00!	297,41!	0,00!	0,00!	297,41!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	53.035,71!	0,00!	297,41!	!	0,00!	53.333,12!	

11/07/2016!	CALCULO	0,00!	0,00!	149,33!	0,00!	0,00!	149,33!NO!	
	!BONUS PAGAMEN 10/07/2016!	0,00!	0,00!	-13,39!	0,00!	0,00!	-13,39!NO!	
	!AMORT. PARCIA 10/07/2016!	-963,25!	0,00!	-75,87!	0,00!	0,00!	-1.039,12!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/07/2016!	-3.858,17!	0,00!	-357,48!	0,00!	0,00!	-4.215,65!NO!	
	!	3.858,17!	0,00!	357,48!	0,00!	0,00!	4.215,65!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	48.214,29!	0,00!	0,00!	!	0,00!	48.214,29!	
	!S A L D O A T R A S O !	3.858,17!	0,00!	357,48!	!	0,00!	4.215,65!	
	!S A L D O T O T A L !	52.072,46!	0,00!	357,48!	!	0,00!	52.429,94!	

12/07/2016!	CALCULO 10/07/2016	39,21!	0,00!	2,59!	0,00!	0,00!	41,80!AT!	
	!AMORT. PARCIA 10/07/2016!	-1.639,93!	0,00!	-360,07!	0,00!	0,00!	-2.000,00!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	48.214,29!	0,00!	0,00!	!	0,00!	48.214,29!	

DATA	HISTORICO	PRINCIPAL/MULTA!	CORRECAO!	JUROS TOTAL!	CORRECAO JUROS!	DELCREDERE!	TOTAL!ST!	INDICE
NOR: JUR:10,5900 A.A. DEL:0,00 BONUS: 15,0000/ 15,0000(JUR) 15,0000(COR) 0,0000(PRI) IND.COR: ATR: JUR:10,5900 A.A. MORA 1,00 A.A. MULTA 02,00 ESC								
	!S A L D O A T R A S O !	2.257,45!	0,00!	0,00!	!	0,00!	2.257,45!	
	!S A L D O T O T A L !	50.471,74!	0,00!	0,00!	!	0,00!	50.471,74!	

13/07/2016!	CALCULO 10/07/2016 !	37,06!	0,00!	0,69!	0,00!	0,00!	37,75!AT!	
	!AMORT. PARCIA 10/07/2016!	-1.889,31!	0,00!	-0,69!	0,00!	0,00!	-1.890,00!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	48.214,29!	0,00!	0,00!	!	0,00!	48.214,29!	
	!S A L D O A T R A S O !	405,20!	0,00!	0,00!	!	0,00!	405,20!	
	!S A L D O T O T A L !	48.619,49!	0,00!	0,00!	!	0,00!	48.619,49!	

14/07/2016!	CALCULO 10/07/2016 !	8,10!	0,00!	0,12!	0,00!	0,00!	8,22!AT!	
	!AMORT. TOTAL 10/07/2016 !	-413,30!	0,00!	-0,12!	0,00!	0,00!	-413,42!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	48.214,29!	0,00!	0,00!	!	0,00!	48.214,29!	

29/07/2016!	CALCULO	0,00!	0,00!	283,93!	0,00!	0,00!	283,93!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	48.214,29!	0,00!	283,93!	!	0,00!	48.498,22!	

10/08/2016!	CALCULO	0,00!	0,00!	135,79!	0,00!	0,00!	135,79!NO!	
	!BONUS PAGAMEN 10/08/2016!	0,00!	0,00!	-60,00!	0,00!	0,00!	-60,00!NO!	
	!AMORT. PARCIA 10/08/2016!	-4.594,55!	0,00!	-339,97!	0,00!	0,00!	-4.934,52!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/08/2016!	-226,88!	0,00!	-19,75!	0,00!	0,00!	-246,63!NO!	
	!	226,88!	0,00!	19,75!	0,00!	0,00!	246,63!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	43.392,86!	0,00!	0,00!	!	0,00!	43.392,86!	
	!S A L D O A T R A S O !	226,88!	0,00!	19,75!	!	0,00!	246,63!	
	!S A L D O T O T A L !	43.619,74!	0,00!	19,75!	!	0,00!	43.639,49!	

19/08/2016!	CALCULO 10/08/2016 !	4,94!	0,00!	0,68!	0,00!	0,00!	5,62!AT!	
	!AMORT. TOTAL 10/08/2016 !	-231,82!	0,00!	-20,43!	0,00!	0,00!	-252,25!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	43.392,86!	0,00!	0,00!	!	0,00!	43.392,86!	

31/08/2016!	CALCULO	0,00!	0,00!	255,54!	0,00!	0,00!	255,54!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	43.392,86!	0,00!	255,54!	!	0,00!	43.648,40!	

12/09/2016!	CALCULO	0,00!	0,00!	122,21!	0,00!	0,00!	122,21!NO!	
	!BONUS PAGAMEN 10/09/2016!	0,00!	0,00!	-56,66!	0,00!	0,00!	-56,66!NO!	
	!AMORT. TOTAL 10/09/2016 !	-4.821,43!	0,00!	-321,09!	0,00!	0,00!	-5.142,52!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	38.571,43!	0,00!	0,00!	!	0,00!	38.571,43!	

30/09/2016!	CALCULO	0,00!	0,00!	216,30!	0,00!	0,00!	216,30!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	38.571,43!	0,00!	216,30!	!	0,00!	38.787,73!	

10/10/2016!	CALCULO	0,00!	0,00!	108,60!	0,00!	0,00!	108,60!NO!	
	!BONUS PAGAMEN 10/10/2016!	0,00!	0,00!	-48,74!	0,00!	0,00!	-48,74!NO!	
	!AMORT. TOTAL 10/10/2016 !	-4.821,43!	0,00!	-276,16!	0,00!	0,00!	-5.097,59!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	33.750,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	33.750,00!	

31/10/2016!	CALCULO	0,00!	0,00!	198,75!	0,00!	0,00!	198,75!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	33.750,00!	0,00!	198,75!	!	0,00!	33.948,75!	

10/11/2016!	CALCULO	0,00!	0,00!	95,05!	0,00!	0,00!	95,05!NO!	
	!BONUS PAGAMEN 10/11/2016!	0,00!	0,00!	-5,51!	0,00!	0,00!	-5,51!NO!	
	!AMORT. PARCIA 10/11/2016!	-602,95!	0,00!	-31,23!	0,00!	0,00!	-634,18!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/11/2016!	-4.218,48!	0,00!	-257,06!	0,00!	0,00!	-4.475,54!NO!	
	!	4.218,48!	0,00!	257,06!	0,00!	0,00!	4.475,54!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	28.928,57!	0,00!	0,00!	!	0,00!	28.928,57!	
	!S A L D O A T R A S O !	4.218,48!	0,00!	257,06!	!	0,00!	4.475,54!	
	!S A L D O T O T A L !	33.147,05!	0,00!	257,06!	!	0,00!	33.404,11!	

16/11/2016!	CALCULO 10/11/2016 !	17,61!	0,00!	8,25!	0,00!	0,00!	25,86!AT!	
	!AMORT. PARCIA 10/11/2016!	-632,69!	0,00!	-265,31!	0,00!	0,00!	-898,00!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	28.928,57!	0,00!	0,00!	!	0,00!	28.928,57!	
	!S A L D O A T R A S O !	3.603,40!	0,00!	0,00!	!	0,00!	3.603,40!	
	!S A L D O T O T A L !	32.531,97!	0,00!	0,00!	!	0,00!	32.531,97!	

22/11/2016!	CALCULO 10/11/2016 !	15,69!	0,00!	6,64!	0,00!	0,00!	22,33!AT!	
	!AMORT. PARCIA 10/11/2016!	-793,36!	0,00!	-6,64!	0,00!	0,00!	-800,00!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	28.928,57!	0,00!	0,00!	!	0,00!	28.928,57!	
	!S A L D O A T R A S O !	2.825,73!	0,00!	0,00!	!	0,00!	2.825,73!	
	!S A L D O T O T A L !	31.754,30!	0,00!	0,00!	!	0,00!	31.754,30!	

25/11/2016!	CALCULO	0,00!	0,00!	121,58!	0,00!	0,00!	121,58!NO!	
	!	0,00!	0,00!	2,60!	0,00!	0,00!	2,60!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	28.928,57!	0,00!	121,58!	!	0,00!	29.050,15!	
	!S A L D O A T R A S O !	2.825,73!	0,00!	2,60!	!	0,00!	2.828,33!	



DATA	HISTORICO	PRINCIPAL/MULTA!	CORRECAO!	JUROS TOTAL!	CORRECAO JUROS!	DELCREDERE!	TOTAL!ST!	INDICE
NOR: JUR:10,5900 A.A. DEL:0,00 BONUS: 15,0000/ 15,0000(JUR) 15,0000(COR) 0,0000(PRI) IND.COR: ATR: JUR:10,5900 A.A. MORA 1,00 A.A. MULTA 02,00 ESC								
	!S A L D O T O T A L !	31.754,30!	0,00!	124,18!	!	0,00!	31.878,48!	
	!S A L D O N O R M A L !	28.928,57!	0,00!	121,58!	!	0,00!	29.050,15!	
	!S A L D O A T R A S O !	2.825,73!	0,00!	2,60!	!	0,00!	2.828,33!	
	!S A L D O T O T A L !	31.754,30!	0,00!	124,18!	!	0,00!	31.878,48!	
30/11/2016!	CALCULO	0,00!	0,00!	40,64!	0,00!	0,00!	40,64!NO!	
	!	0,00!	0,00!	4,34!	0,00!	0,00!	4,34!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	28.928,57!	0,00!	162,22!	!	0,00!	29.090,79!	
	!S A L D O A T R A S O !	2.825,73!	0,00!	6,94!	!	0,00!	2.832,67!	
	!S A L D O T O T A L !	31.754,30!	0,00!	169,16!	!	0,00!	31.923,46!	
06/12/2016!	CALCULO 10/11/2016	5,76!	0,00!	5,22!	0,00!	0,00!	10,98!AT!	
	!AMORT. PARCIA 10/11/2016!	-281,84!	0,00!	-12,16!	0,00!	0,00!	-294,00!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	28.928,57!	0,00!	162,22!	!	0,00!	29.090,79!	
	!S A L D O A T R A S O !	2.549,65!	0,00!	0,00!	!	0,00!	2.549,65!	
	!S A L D O T O T A L !	31.478,22!	0,00!	162,22!	!	0,00!	31.640,44!	
12/12/2016!	CALCULO	0,00!	0,00!	81,45!	0,00!	0,00!	81,45!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/12/2016!	-4.821,43!	0,00!	-243,67!	0,00!	0,00!	-5.065,10!NO!	
	!	4.821,43!	0,00!	243,67!	0,00!	0,00!	5.065,10!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	24.107,14!	0,00!	0,00!	!	0,00!	24.107,14!	
	!S A L D O A T R A S O !	7.371,08!	0,00!	243,67!	!	0,00!	7.614,75!	
	!S A L D O T O T A L !	31.478,22!	0,00!	243,67!	!	0,00!	31.721,89!	
13/12/2016!	CALCULO 10/11/2016	34,10!	0,00!	5,48!	0,00!	0,00!	39,58!AT!	
	!AMORT. PARCIA 10/11/2016!	-1.733,52!	0,00!	-5,48!	0,00!	0,00!	-1.739,00!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	24.107,14!	0,00!	0,00!	!	0,00!	24.107,14!	
	!SALDO PARCELA 10/11/2016!	850,23!	0,00!	0,00!	!	0,00!	850,23!	
	!S A L D O A T R A S O !	5.671,66!	0,00!	243,67!	!	0,00!	5.915,33!	
	!S A L D O T O T A L !	29.778,80!	0,00!	243,67!	!	0,00!	30.022,47!	
30/12/2016!	CALCULO	0,00!	0,00!	141,96!	0,00!	0,00!	141,96!NO!	
	!	0,00!	0,00!	37,49!	0,00!	0,00!	37,49!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	24.107,14!	0,00!	141,96!	!	0,00!	24.249,10!	
	!S A L D O A T R A S O !	5.671,66!	0,00!	281,16!	!	0,00!	5.952,82!	
	!S A L D O T O T A L !	29.778,80!	0,00!	423,12!	!	0,00!	30.201,92!	
05/01/2017!	CALCULO 10/11/2016	17,12!	0,00!	1,31!	0,00!	0,00!	18,43!AT!	
	!AMORT. TOTAL 10/11/2016 !	-867,35!	0,00!	-6,02!	0,00!	0,00!	-873,37!AT!	
	!CALCULO 10/12/2016 !	5,22!	0,00!	7,83!	0,00!	0,00!	13,05!AT!	
	!AMORT. PARCIA 10/12/2016!	-5,22!	0,00!	-260,78!	0,00!	0,00!	-266,00!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	24.107,14!	0,00!	141,96!	!	0,00!	24.249,10!	
	!S A L D O A T R A S O !	4.821,43!	0,00!	23,50!	!	0,00!	4.844,93!	
	!S A L D O T O T A L !	28.928,57!	0,00!	165,46!	!	0,00!	29.094,03!	
10/01/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	67,89!	0,00!	0,00!	67,89!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/01/2017!	-4.821,43!	0,00!	-209,85!	0,00!	0,00!	-5.031,28!NO!	
	!	4.821,43!	0,00!	209,85!	0,00!	0,00!	5.031,28!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	19.285,71!	0,00!	0,00!	!	0,00!	19.285,71!	
	!S A L D O A T R A S O !	9.642,86!	0,00!	233,35!	!	0,00!	9.876,21!	
	!S A L D O T O T A L !	28.928,57!	0,00!	233,35!	!	0,00!	29.161,92!	
31/01/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	113,57!	0,00!	0,00!	113,57!NO!	
	!	0,00!	0,00!	71,41!	0,00!	0,00!	71,41!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	19.285,71!	0,00!	113,57!	!	0,00!	19.399,28!	
	!S A L D O A T R A S O !	9.642,86!	0,00!	304,76!	!	0,00!	9.947,62!	
	!S A L D O T O T A L !	28.928,57!	0,00!	418,33!	!	0,00!	29.346,90!	
03/02/2017!	CALCULO 10/12/2016	97,76!	0,00!	4,50!	0,00!	0,00!	102,26!AT!	
	!AMORT. TOTAL 10/12/2016 !	-4.919,19!	0,00!	-66,85!	0,00!	0,00!	-4.986,04!AT!	
	!CALCULO 10/01/2017 !	10,51!	0,00!	4,66!	0,00!	0,00!	15,17!AT!	
	!AMORT. PARCIA 10/01/2017!	-288,83!	0,00!	-247,07!	0,00!	0,00!	-535,90!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	19.285,71!	0,00!	113,57!	!	0,00!	19.399,28!	
	!S A L D O A T R A S O !	4.543,11!	0,00!	0,00!	!	0,00!	4.543,11!	
	!S A L D O T O T A L !	23.828,82!	0,00!	113,57!	!	0,00!	23.942,39!	
08/02/2017!	CALCULO 10/01/2017	36,01!	0,00!	6,98!	0,00!	0,00!	42,99!AT!	
	!AMORT. PARCIA 10/01/2017!	-1.829,73!	0,00!	-6,98!	0,00!	0,00!	-1.836,71!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	19.285,71!	0,00!	113,57!	!	0,00!	19.399,28!	
	!S A L D O A T R A S O !	2.749,39!	0,00!	0,00!	!	0,00!	2.749,39!	
	!S A L D O T O T A L !	22.035,10!	0,00!	113,57!	!	0,00!	22.148,67!	



DATA	HISTORICO	PRINCIPAL/MULTA!	CORRECAO!	JUROS TOTAL!	CORRECAO JUROS!	DELCREDERE!	TOTAL!ST!	INDICE
NOR: JUR:10,5900 A.A. DEL:0,00 BONUS: 15,0000/ 15,0000(JUR) 15,0000(COR) 0,0000(PRI) IND.COR: ATR: JUR:10,5900 A.A. MORA 1,00 A.A. MULTA 02,00 ESC								
10/02/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	54,31!	0,00!	0,00!	54,31!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/02/2017!	-4.821,42!	0,00!	-167,88!	0,00!	0,00!	-4.989,30!NO!	
	!	4.821,42!	0,00!	167,88!	0,00!	0,00!	4.989,30!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	14.464,29!	0,00!	0,00!	!	0,00!	14.464,29!	
	!S A L D O A T R A S O !	7.570,81!	0,00!	167,88!	!	0,00!	7.738,69!	
	!S A L D O T O T A L !	22.035,10!	0,00!	167,88!	!	0,00!	22.202,98!	

24/02/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	72,98!	0,00!	0,00!	72,98!NO!	
	!	0,00!	0,00!	44,60!	0,00!	0,00!	44,60!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	14.464,29!	0,00!	72,98!	!	0,00!	14.537,27!	
	!S A L D O A T R A S O !	7.570,81!	0,00!	212,48!	!	0,00!	7.783,29!	
	!S A L D O T O T A L !	22.035,10!	0,00!	285,46!	!	0,00!	22.320,56!	

10/03/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	40,70!	0,00!	0,00!	40,70!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/03/2017!	-4.821,43!	0,00!	-113,68!	0,00!	0,00!	-4.935,11!NO!	
	!	4.821,43!	0,00!	113,68!	0,00!	0,00!	4.935,11!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	9.642,86!	0,00!	0,00!	!	0,00!	9.642,86!	
	!S A L D O A T R A S O !	12.392,24!	0,00!	326,16!	!	0,00!	12.718,40!	
	!S A L D O T O T A L !	22.035,10!	0,00!	326,16!	!	0,00!	22.361,26!	

29/03/2017!	CALCULO 10/01/2017	1,09!	0,00!	24,75!	0,00!	0,00!	25,84!AT!	
	!AMORT. PARCIA 10/01/2017!	-13,66!	0,00!	-41,69!	0,00!	0,00!	-55,35!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	9.642,86!	0,00!	0,00!	!	0,00!	9.642,86!	
	!SALDO PARCELA 10/01/2017!	2.736,82!	0,00!	0,00!	!	0,00!	2.736,82!	
	!S A L D O A T R A S O !	12.379,67!	0,00!	309,22!	!	0,00!	12.688,89!	
	!S A L D O T O T A L !	22.022,53!	0,00!	309,22!	!	0,00!	22.331,75!	

31/03/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	56,78!	0,00!	0,00!	56,78!NO!	
	!	0,00!	0,00!	81,63!	0,00!	0,00!	81,63!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	9.642,86!	0,00!	56,78!	!	0,00!	9.699,64!	
	!S A L D O A T R A S O !	12.379,67!	0,00!	390,85!	!	0,00!	12.770,52!	
	!S A L D O T O T A L !	22.022,53!	0,00!	447,63!	!	0,00!	22.470,16!	

10/04/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	27,15!	0,00!	0,00!	27,15!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/04/2017!	-4.821,43!	0,00!	-83,93!	0,00!	0,00!	-4.905,36!NO!	
	!	4.821,43!	0,00!	83,93!	0,00!	0,00!	4.905,36!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	4.821,43!	0,00!	0,00!	!	0,00!	4.821,43!	
	!S A L D O A T R A S O !	17.201,10!	0,00!	474,78!	!	0,00!	17.675,88!	
	!S A L D O T O T A L !	22.022,53!	0,00!	474,78!	!	0,00!	22.497,31!	

28/04/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	27,03!	0,00!	0,00!	27,03!NO!	
	!	0,00!	0,00!	148,47!	0,00!	0,00!	148,47!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	4.821,43!	0,00!	27,03!	!	0,00!	4.848,46!	
	!S A L D O A T R A S O !	17.201,10!	0,00!	623,25!	!	0,00!	17.824,35!	
	!S A L D O T O T A L !	22.022,53!	0,00!	650,28!	!	0,00!	22.672,81!	

10/05/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	13,57!	0,00!	0,00!	13,57!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/05/2017!	-4.821,43!	0,00!	-40,60!	0,00!	0,00!	-4.862,03!NO!	
	!	4.821,43!	0,00!	40,60!	0,00!	0,00!	4.862,03!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	22.022,53!	0,00!	663,85!	!	0,00!	22.686,38!	

31/05/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	202,04!	0,00!	0,00!	202,04!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	22.022,53!	0,00!	865,89!	!	0,00!	22.888,42!	

30/06/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	211,92!	0,00!	0,00!	211,92!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	22.022,53!	0,00!	1.077,81!	!	0,00!	23.100,34!	

07/07/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	49,71!	0,00!	0,00!	49,71!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	22.022,53!	0,00!	1.127,52!	!	0,00!	23.150,05!	

	!S A L D O A T R A S O !	22.022,53!	0,00!	1.127,52!	!	0,00!	23.150,05!	

31/07/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	171,32!	0,00!	0,00!	171,32!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	22.022,53!	0,00!	1.298,84!	!	0,00!	23.321,37!	

18/08/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	129,31!	0,00!	0,00!	129,31!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	22.022,53!	0,00!	1.428,15!	!	0,00!	23.450,68!	

31/08/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	93,84!	0,00!	0,00!	93,84!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	22.022,53!	0,00!	1.521,99!	!	0,00!	23.544,52!	

29/09/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	217,99!	0,00!	0,00!	217,99!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	22.022,53!	0,00!	1.739,98!	!	0,00!	23.762,51!	



DATA	HISTORICO	PRINCIPAL/MULTA!	CORRECAO!	JUROS TOTAL!	CORRECAO JUROS!	DELCREDERE!	TOTAL!ST!	INDICE
NOR: JUR:10,5900 A.A. DEL:0,00 BONUS: 15,0000/ 15,0000(JUR) 15,0000(COR) 0,0000(PRI) IND.COR: ATR: JUR:10,5900 A.A. MORA 1,00 A.A. MULTA 02,00 ESC								
31/10/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	227,39!	0,00!	0,00!	227,39!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	22.022,53!	0,00!	1.967,37!	!	0,00!	23.989,90!	
30/11/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	222,13!	0,00!	0,00!	222,13!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	22.022,53!	0,00!	2.189,50!	!	0,00!	24.212,03!	
29/12/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	231,69!	0,00!	0,00!	231,69!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	22.022,53!	0,00!	2.421,19!	!	0,00!	24.443,72!	
31/01/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	233,90!	0,00!	0,00!	233,90!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	22.022,53!	0,00!	2.655,09!	!	0,00!	24.677,62!	
28/02/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	213,19!	0,00!	0,00!	213,19!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	22.022,53!	0,00!	2.868,28!	!	0,00!	24.890,81!	
29/03/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	238,18!	0,00!	0,00!	238,18!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	22.022,53!	0,00!	3.106,46!	!	0,00!	25.128,99!	
30/04/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	232,67!	0,00!	0,00!	232,67!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	22.022,53!	0,00!	3.339,13!	!	0,00!	25.361,66!	
15/05/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	117,13!	0,00!	0,00!	117,13!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	22.022,53!	0,00!	3.456,26!	!	0,00!	25.478,79!	
30/05/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	125,54!	0,00!	0,00!	125,54!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	22.022,53!	0,00!	3.581,80!	!	0,00!	25.604,33!	
29/06/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	237,08!	0,00!	0,00!	237,08!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	22.022,53!	0,00!	3.818,88!	!	0,00!	25.841,41!	
31/07/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	247,28!	0,00!	0,00!	247,28!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	22.022,53!	0,00!	4.066,16!	!	0,00!	26.088,69!	
31/08/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	249,65!	0,00!	0,00!	249,65!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	22.022,53!	0,00!	4.315,81!	!	0,00!	26.338,34!	
04/09/2018!	DESPESA	1.517,97!	0,00!	0,00!	0,00!	0,00!	1.517,97!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 04/09/2018!	-1.517,97!	0,00!	0,00!	0,00!	0,00!	-1.517,97!NO!	
	!	1.517,97!	0,00!	0,00!	0,00!	0,00!	1.517,97!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	4.315,81!	!	0,00!	27.856,31!	
28/09/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	256,04!	0,00!	0,00!	256,04!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	4.571,85!	!	0,00!	28.112,35!	
31/10/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	269,03!	0,00!	0,00!	269,03!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	4.840,88!	!	0,00!	28.381,38!	
30/11/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	262,79!	0,00!	0,00!	262,79!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	5.103,67!	!	0,00!	28.644,17!	
31/12/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	274,10!	0,00!	0,00!	274,10!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	5.377,77!	!	0,00!	28.918,27!	
31/01/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	276,73!	0,00!	0,00!	276,73!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	5.654,50!	!	0,00!	29.195,00!	
28/02/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	252,22!	0,00!	0,00!	252,22!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	5.906,72!	!	0,00!	29.447,22!	
29/03/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	281,79!	0,00!	0,00!	281,79!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	6.188,51!	!	0,00!	29.729,01!	
30/04/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	275,26!	0,00!	0,00!	275,26!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	6.463,77!	!	0,00!	30.004,27!	
31/05/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	287,11!	0,00!	0,00!	287,11!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	6.750,88!	!	0,00!	30.291,38!	
28/06/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	280,47!	0,00!	0,00!	280,47!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	7.031,35!	!	0,00!	30.571,85!	
31/07/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	292,54!	0,00!	0,00!	292,54!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	7.323,89!	!	0,00!	30.864,39!	



DATA	HISTORICO	PRINCIPAL/MULTA!	CORRECAO!	JUROS TOTAL!	CORRECAO JUROS!	DELCREDERE!	TOTAL!ST!	INDICE
NOR: JUR:10,5900 A.A. DEL:0,00 BONUS: 15,0000/ 15,0000(JUR) 15,0000(COR) 0,0000(PRI) IND.COR: ATR: JUR:10,5900 A.A. MORA 1,00 A.A. MULTA 02,00 ESC								
30/08/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	295,34!	0,00!	0,00!	295,34!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	7.619,23!	!	0,00!	31.159,73!	
30/09/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	288,51!	0,00!	0,00!	288,51!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	7.907,74!	!	0,00!	31.448,24!	
31/10/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	300,94!	0,00!	0,00!	300,94!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	8.208,68!	!	0,00!	31.749,18!	
29/11/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	293,98!	0,00!	0,00!	293,98!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	8.502,66!	!	0,00!	32.043,16!	
31/12/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	306,63!	0,00!	0,00!	306,63!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	8.809,29!	!	0,00!	32.349,79!	
31/01/2020!	CALCULO	0,00!	0,00!	309,57!	0,00!	0,00!	309,57!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	9.118,86!	!	0,00!	32.659,36!	
28/02/2020!	CALCULO	0,00!	0,00!	292,28!	0,00!	0,00!	292,28!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	9.411,14!	!	0,00!	32.951,64!	
31/03/2020!	CALCULO	0,00!	0,00!	315,33!	0,00!	0,00!	315,33!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	9.726,47!	!	0,00!	33.266,97!	
30/04/2020!	CALCULO	0,00!	0,00!	308,01!	0,00!	0,00!	308,01!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	10.034,48!	!	0,00!	33.574,98!	
29/05/2020!	CALCULO	0,00!	0,00!	321,28!	0,00!	0,00!	321,28!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	10.355,76!	!	0,00!	33.896,26!	
30/06/2020!	CALCULO	0,00!	0,00!	313,86!	0,00!	0,00!	313,86!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	10.669,62!	!	0,00!	34.210,12!	
31/07/2020!	CALCULO	0,00!	0,00!	327,36!	0,00!	0,00!	327,36!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	10.996,98!	!	0,00!	34.537,48!	
31/08/2020!	CALCULO	0,00!	0,00!	330,51!	0,00!	0,00!	330,51!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	11.327,49!	!	0,00!	34.867,99!	
30/09/2020!	CALCULO	0,00!	0,00!	322,85!	0,00!	0,00!	322,85!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	11.650,34!	!	0,00!	35.190,84!	
30/10/2020!	CALCULO	0,00!	0,00!	336,76!	0,00!	0,00!	336,76!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	11.987,10!	!	0,00!	35.527,60!	
30/11/2020!	CALCULO	0,00!	0,00!	328,96!	0,00!	0,00!	328,96!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	12.316,06!	!	0,00!	35.856,56!	
31/12/2020!	CALCULO	0,00!	0,00!	343,12!	0,00!	0,00!	343,12!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	12.659,18!	!	0,00!	36.199,68!	
29/01/2021!	CALCULO	0,00!	0,00!	346,41!	0,00!	0,00!	346,41!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	13.005,59!	!	0,00!	36.546,09!	
26/02/2021!	CALCULO	0,00!	0,00!	315,74!	0,00!	0,00!	315,74!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	13.321,33!	!	0,00!	36.861,83!	
31/03/2021!	CALCULO	0,00!	0,00!	352,75!	0,00!	0,00!	352,75!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	13.674,08!	!	0,00!	37.214,58!	
30/04/2021!	CALCULO	0,00!	0,00!	344,58!	0,00!	0,00!	344,58!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.540,50!	0,00!	14.018,66!	!	0,00!	37.559,16!	
25/05/2021!	DESPESA	244,16!	0,00!	0,00!	0,00!	0,00!	244,16!NO!	
	!TRANSF.-P/VENC 25/05/2021!	-244,16!	0,00!	0,00!	0,00!	0,00!	-244,16!NO!	
	!	244,16!	0,00!	0,00!	0,00!	0,00!	244,16!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.784,66!	0,00!	14.018,66!	!	0,00!	37.803,32!	
31/05/2021!	CALCULO	0,00!	0,00!	359,87!	0,00!	0,00!	359,87!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.784,66!	0,00!	14.378,53!	!	0,00!	38.163,19!	
30/06/2021!	CALCULO	0,00!	0,00!	353,37!	0,00!	0,00!	353,37!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.784,66!	0,00!	14.731,90!	!	0,00!	38.516,56!	



DATA	HISTORICO	PRINCIPAL/MULTA!	CORRECAO!	JUROS TOTAL!	CORRECAO JUROS!	DELCREDERE!	TOTAL!ST!	INDICE
NOR: JUR:10,5900 A.A. DEL:0,00 BONUS: 15,0000/ 15,0000(JUR) 15,0000(COR) 0,0000(PRI) IND.COR: ATR: JUR:10,5900 A.A. MORA 1,00 A.A. MULTA 02,00 ESC								
30/07/2021!	CALCULO	0,00!	0,00!	368,58!	0,00!	0,00!	368,58!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.784,66!	0,00!	15.100,48!	!	0,00!	38.885,14!	
31/08/2021!	CALCULO	0,00!	0,00!	372,11!	0,00!	0,00!	372,11!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.784,66!	0,00!	15.472,59!	!	0,00!	39.257,25!	
30/09/2021!	CALCULO	0,00!	0,00!	363,48!	0,00!	0,00!	363,48!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.784,66!	0,00!	15.836,07!	!	0,00!	39.620,73!	
29/10/2021!	CALCULO	0,00!	0,00!	379,15!	0,00!	0,00!	379,15!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.784,66!	0,00!	16.215,22!	!	0,00!	39.999,88!	
30/11/2021!	CALCULO	0,00!	0,00!	370,37!	0,00!	0,00!	370,37!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.784,66!	0,00!	16.585,59!	!	0,00!	40.370,25!	
31/12/2021!	CALCULO	0,00!	0,00!	386,32!	0,00!	0,00!	386,32!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.784,66!	0,00!	16.971,91!	!	0,00!	40.756,57!	
31/01/2022!	CALCULO	0,00!	0,00!	390,00!	0,00!	0,00!	390,00!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.784,66!	0,00!	17.361,91!	!	0,00!	41.146,57!	
25/02/2022!	CALCULO	0,00!	0,00!	355,48!	0,00!	0,00!	355,48!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.784,66!	0,00!	17.717,39!	!	0,00!	41.502,05!	
31/03/2022!	CALCULO	0,00!	0,00!	397,14!	0,00!	0,00!	397,14!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.784,66!	0,00!	18.114,53!	!	0,00!	41.899,19!	
29/04/2022!	CALCULO	0,00!	0,00!	387,96!	0,00!	0,00!	387,96!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.784,66!	0,00!	18.502,49!	!	0,00!	42.287,15!	
31/05/2022!	CALCULO	0,00!	0,00!	404,68!	0,00!	0,00!	404,68!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.784,66!	0,00!	18.907,17!	!	0,00!	42.691,83!	
30/06/2022!	CALCULO	0,00!	0,00!	395,28!	0,00!	0,00!	395,28!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.784,66!	0,00!	19.302,45!	!	0,00!	43.087,11!	
29/07/2022!	CALCULO	0,00!	0,00!	412,32!	0,00!	0,00!	412,32!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.784,66!	0,00!	19.714,77!	!	0,00!	43.499,43!	
31/08/2022!	CALCULO	0,00!	0,00!	416,26!	0,00!	0,00!	416,26!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.784,66!	0,00!	20.131,03!	!	0,00!	43.915,69!	
30/09/2022!	CALCULO	0,00!	0,00!	406,63!	0,00!	0,00!	406,63!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	23.784,66!	0,00!	20.537,66!	!	0,00!	44.322,32!	
05/10/2022!	DESPESA	509,65!	0,00!	0,00!	0,00!	0,00!	509,65!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 05/10/2022!	-509,65!	0,00!	0,00!	0,00!	0,00!	-509,65!NO!	
	!	509,65!	0,00!	0,00!	0,00!	0,00!	509,65!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	24.294,31!	0,00!	20.537,66!	!	0,00!	44.831,97!	
25/10/2022!	CALCULO	0,00!	0,00!	344,86!	0,00!	0,00!	344,86!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	24.294,31!	0,00!	20.882,52!	!	0,00!	45.176,83!	
	!S A L D O T O T A L !	24.294,31!	0,00!	20.882,52!	!	0,00!	45.176,83!	


 Mirian L. N. Rodrigues
 Analista Jr - CCONS/COSAP
 Matr. 8100



DESCRICAO	DATA	VALOR (R\$)
01 - VALOR DO FINANCIAMENTO NO PADRAO MONETARIO DA EPOCA:.....	R\$	90.000,00 (**)
02 - DATA DA ASSINATURA:.....	08/09/2016	
03 - DATA DA IMPLANTACAO DO PROJETO:.....	00/00/0000	
04 - DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO:.....	10/09/2019	
05 - SALDO DEVEDOR TOTAL BASE:.....	25/10/2022	242.625,07 (*)
06 - SALDO NORMAL:.....	25/10/2022	0,00
07 - PRINCIPAL A VENCER:.....		0,00
08 - ATUALIZACAO MONETARIA DO PRINCIPAL ATE 25/10/2022 DA PARCELA A VENCER:..		0,00
09 - DELCREDERE A VENCER:.....		0,00
10 - JUROS A VENCER:.....		0,00
11 - SALDO TOTAL VENCIDO BASE:.....	25/10/2022	242.625,07
12 - MULTA 2,00% SOBRE O TOTAL VENCIDO:.....		4.757,35
13 - SUB-TOTAL DO SALDO VENCIDO:.....	25/10/2022	237.867,72
14 - PRINCIPAL VENCIDO:.....		96.175,73
15 - ATUALIZACAO MONETARIA DO PRINCIPAL VENCIDO:.....		0,00
16 - DELCREDERE VENCIDOS CORRIGIDOS:.....		0,00
17 - JUROS VENCIDOS CORRIGIDOS:.....		141.691,99
18 - ENCARGOS FINANCEIROS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS A VENCER:		

FOLHA 2

19 - ENCARGOS FINANCEIROS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS:

FOLHA 2

20 - ESPECIFICACAO DE DESCONTO:

FOLHA 2

LEGENDA DO EXTRATO JUDICIAL:

BONUS - % DE BENEFICIO NOS ENCARGOS FINANCEIROS OU REDUCAO CONCEDIDA NA PARCELA, POR OCASIAO DO PAGAMENTO, DESDE QUE, PAGA ATE O DIA DO VENCIMENTO.

(*) O MONTANTE DE R\$ 242.625,07 E A SOMATORIA DOS ITENS 06 E 11. OBSERVA-SE QUE A MULTA CONTRATUAL DO ITEM 12 FOI CALCULADO, APENAS SOBRE O PRINCIPAL VENCIDO.


Mirian L. N. Rodrigues
Analista Jr - CCONS/COSAP
Matr. 8100



* FIRP3Q/FIRRQ1

EXTRATO DETALHADO DO CONTRATO

EMISSAO : 25/10/2022 15:26:54 *

INFORMACOES BASICAS

* AGENCIA : 128-7 - BELÉM REDUTO AREA DE CREDITO : INDUSTRIAL FONTE DE RECURSOS : FNO
 * CONTRATO : 16/7044-5 - BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA EPP CPF/CGC : 004.549.911/0001-23 PORTE : PEQUENA EMPRESA
 * ENDERECO : TRAVESSA 14 DE MARCO 1008 TERRO SLJ CONTA CORRENTE : 128 0071.333-7 TELEFONE : 0000 - 000-0000
 * DATA DA EMISSAO : 08/09/2016 DATA IMP.PROJETO: DATA DO VENCIMENTO : 10/09/2019 CONTRATO ANTERIOR : 00.000/00-0000-0

DATA	HISTORICO	PRINCIPAL/MULTA!	CORRECAO!	JUROS TOTAL!	CORRECAO JUROS!	DELCREDERE!	TOTAL!ST!	INDICE
NOR: JUR:15,8900 A.A. DEL:0,00 BONUS: 15,0000/ 15,0000(JUR) 15,0000(COR) 0,0000(PRI) IND.COR: ATR: JUR:15,8900 A.A. MORA 1,00 A.A. MULTA 02,00 ESC BA: 0,00 CDR: 0,00 PROG: 0,00 LOC: 0,00 TJTLP: 0,0000 FII: 0,0000 JUROS PRE:15,890000 JUROS PRE.BONIF: 0,000000 SPREAD FON: 0,000000 SPREAD BCO: 0,000000								
09/09/2016	LIBERACAO TOT 08/09/2016!	90.000,00!	0,00!	0,00!	0,00!	0,00!	90.000,00!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	90.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	90.000,00!	
12/09/2016	CALCULO	0,00!	0,00!	36,87!	0,00!	0,00!	36,87!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	90.000,00!	0,00!	36,87!	!	0,00!	90.036,87!	
30/09/2016	CALCULO	0,00!	0,00!	740,68!	0,00!	0,00!	740,68!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	90.000,00!	0,00!	777,55!	!	0,00!	90.777,55!	
10/10/2016	CALCULO	0,00!	0,00!	372,62!	0,00!	0,00!	372,62!NO!	
	!BONUS PAGAMEN 10/10/2016!	0,00!	0,00!	-172,53!	0,00!	0,00!	-172,53!NO!	
	!AMORT. TOTAL 10/10/2016 !	0,00!	0,00!	-977,64!	0,00!	0,00!	-977,64!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	90.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	90.000,00!	
31/10/2016	CALCULO	0,00!	0,00!	777,56!	0,00!	0,00!	777,56!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	90.000,00!	0,00!	777,56!	!	0,00!	90.777,56!	
10/11/2016	CALCULO	0,00!	0,00!	372,62!	0,00!	0,00!	372,62!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/11/2016!	0,00!	0,00!	-1.150,18!	0,00!	0,00!	-1.150,18!NO!	
	!	0,00!	0,00!	1.150,18!	0,00!	0,00!	1.150,18!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	90.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	90.000,00!	
	!S A L D O A T R A S O !	0,00!	0,00!	1.150,18!	!	0,00!	1.150,18!	
	!S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	1.150,18!	!	0,00!	91.150,18!	
17/11/2016	CALCULO 10/11/2016	23,07!	0,00!	3,52!	0,00!	0,00!	26,59!AT!	
	!AMORT. TOTAL 10/11/2016 !	-23,07!	0,00!	-1.153,70!	0,00!	0,00!	-1.176,77!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	90.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	90.000,00!	
30/11/2016	CALCULO	0,00!	0,00!	740,38!	0,00!	0,00!	740,38!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	90.000,00!	0,00!	740,38!	!	0,00!	90.740,38!	
12/12/2016	CALCULO	0,00!	0,00!	372,47!	0,00!	0,00!	372,47!NO!	
	!BONUS PAGAMEN 10/12/2016!	0,00!	0,00!	-166,93!	0,00!	0,00!	-166,93!NO!	
	!AMORT. TOTAL 10/12/2016 !	0,00!	0,00!	-945,92!	0,00!	0,00!	-945,92!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	90.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	90.000,00!	
30/12/2016	CALCULO	0,00!	0,00!	777,56!	0,00!	0,00!	777,56!NO!	
	!S A L D O N O R M A L !	90.000,00!	0,00!	777,56!	!	0,00!	90.777,56!	
10/01/2017	CALCULO	0,00!	0,00!	372,62!	0,00!	0,00!	372,62!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/01/2017!	0,00!	0,00!	-1.150,18!	0,00!	0,00!	-1.150,18!NO!	
	!	0,00!	0,00!	1.150,18!	0,00!	0,00!	1.150,18!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	90.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	90.000,00!	
	!S A L D O A T R A S O !	0,00!	0,00!	1.150,18!	!	0,00!	1.150,18!	
	!S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	1.150,18!	!	0,00!	91.150,18!	
18/01/2017	CALCULO 10/01/2017	6,67!	0,00!	4,03!	0,00!	0,00!	10,70!AT!	
	!AMORT. PARCIA 10/01/2017!	-6,67!	0,00!	-333,33!	0,00!	0,00!	-340,00!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	90.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	90.000,00!	
	!S A L D O A T R A S O !	0,00!	0,00!	820,88!	!	0,00!	820,88!	
	!S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	820,88!	!	0,00!	90.820,88!	
25/01/2017	CALCULO	0,00!	0,00!	554,71!	0,00!	0,00!	554,71!NO!	
	!	0,00!	0,00!	2,51!	0,00!	0,00!	2,51!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	90.000,00!	0,00!	554,71!	!	0,00!	90.554,71!	
	!S A L D O A T R A S O !	0,00!	0,00!	823,39!	!	0,00!	823,39!	
	!S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	1.378,10!	!	0,00!	91.378,10!	
	!S A L D O N O R M A L !	90.000,00!	0,00!	554,71!	!	0,00!	90.554,71!	
	!S A L D O A T R A S O !	0,00!	0,00!	823,39!	!	0,00!	823,39!	
	!S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	1.378,10!	!	0,00!	91.378,10!	
31/01/2017	CALCULO	0,00!	0,00!	222,84!	0,00!	0,00!	222,84!NO!	
	!	0,00!	0,00!	2,16!	0,00!	0,00!	2,16!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	90.000,00!	0,00!	777,55!	!	0,00!	90.777,55!	
	!S A L D O A T R A S O !	0,00!	0,00!	825,55!	!	0,00!	825,55!	



DATA	HISTORICO	PRINCIPAL/MULTA!	CORRECAO!	JUROS TOTAL!	CORRECAO JUROS!	DELCREDERE!	TOTAL!ST!	INDICE
NOR: JUR:15,8900 A.A. DEL:0,00 BONUS: 15,0000/ 15,0000(JUR) 15,0000(COR) 0,0000(PRI) IND.COR: ATR: JUR:15,8900 A.A. MORA 1,00 A.A. MULTA 02,00 ESC								
	! S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	1.603,10!	!	0,00!	91.603,10!	
10/02/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	372,62!	0,00!	0,00!	372,62!NO!	
!	!TRANSF.P/VENC 10/02/2017!	0,00!	0,00!	-1.150,17!	0,00!	0,00!	-1.150,17!NO!	
!	!	0,00!	0,00!	1.150,17!	0,00!	0,00!	1.150,17!AT!	
!	! S A L D O N O R M A L !	90.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	90.000,00!	
!	! S A L D O A T R A S O !	0,00!	0,00!	1.975,72!	!	0,00!	1.975,72!	
!	! S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	1.975,72!	!	0,00!	91.975,72!	
24/02/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	666,07!	0,00!	0,00!	666,07!NO!	
!	!	0,00!	0,00!	19,25!	0,00!	0,00!	19,25!AT!	
!	! S A L D O N O R M A L !	90.000,00!	0,00!	666,07!	!	0,00!	90.666,07!	
!	! S A L D O A T R A S O !	0,00!	0,00!	1.994,97!	!	0,00!	1.994,97!	
!	! S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	2.661,04!	!	0,00!	92.661,04!	
10/03/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	372,16!	0,00!	0,00!	372,16!NO!	
!	!TRANSF.P/VENC 10/03/2017!	0,00!	0,00!	-1.038,23!	0,00!	0,00!	-1.038,23!NO!	
!	!	0,00!	0,00!	1.038,23!	0,00!	0,00!	1.038,23!AT!	
!	! S A L D O N O R M A L !	90.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	90.000,00!	
!	! S A L D O A T R A S O !	0,00!	0,00!	3.033,20!	!	0,00!	3.033,20!	
!	! S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	3.033,20!	!	0,00!	93.033,20!	
31/03/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	777,56!	0,00!	0,00!	777,56!NO!	
!	!	0,00!	0,00!	36,79!	0,00!	0,00!	36,79!AT!	
!	! S A L D O N O R M A L !	90.000,00!	0,00!	777,56!	!	0,00!	90.777,56!	
!	! S A L D O A T R A S O !	0,00!	0,00!	3.069,99!	!	0,00!	3.069,99!	
!	! S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	3.847,55!	!	0,00!	93.847,55!	
10/04/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	372,62!	0,00!	0,00!	372,62!NO!	
!	!TRANSF.P/VENC 10/04/2017!	-3.000,00!	0,00!	-1.150,18!	0,00!	0,00!	-4.150,18!NO!	
!	!	3.000,00!	0,00!	1.150,18!	0,00!	0,00!	4.150,18!AT!	
!	! S A L D O N O R M A L !	87.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	87.000,00!	
!	! S A L D O A T R A S O !	3.000,00!	0,00!	4.220,17!	!	0,00!	7.220,17!	
!	! S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	4.220,17!	!	0,00!	94.220,17!	
28/04/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	715,70!	0,00!	0,00!	715,70!NO!	
!	!	0,00!	0,00!	76,97!	0,00!	0,00!	76,97!AT!	
!	! S A L D O N O R M A L !	87.000,00!	0,00!	715,70!	!	0,00!	87.715,70!	
!	! S A L D O A T R A S O !	3.000,00!	0,00!	4.297,14!	!	0,00!	7.297,14!	
!	! S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	5.012,84!	!	0,00!	95.012,84!	
10/05/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	360,05!	0,00!	0,00!	360,05!NO!	
!	!TRANSF.P/VENC 10/05/2017!	-3.000,00!	0,00!	-1.075,75!	0,00!	0,00!	-4.075,75!NO!	
!	!	3.000,00!	0,00!	1.075,75!	0,00!	0,00!	4.075,75!AT!	
!	! S A L D O N O R M A L !	84.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	84.000,00!	
!	! S A L D O A T R A S O !	6.000,00!	0,00!	5.372,89!	!	0,00!	11.372,89!	
!	! S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	5.372,89!	!	0,00!	95.372,89!	
31/05/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	725,72!	0,00!	0,00!	725,72!NO!	
!	!	0,00!	0,00!	137,15!	0,00!	0,00!	137,15!AT!	
!	! S A L D O N O R M A L !	84.000,00!	0,00!	725,72!	!	0,00!	84.725,72!	
!	! S A L D O A T R A S O !	6.000,00!	0,00!	5.510,04!	!	0,00!	11.510,04!	
!	! S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	6.235,76!	!	0,00!	96.235,76!	
12/06/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	347,78!	0,00!	0,00!	347,78!NO!	
!	!TRANSF.P/VENC 10/06/2017!	-3.000,00!	0,00!	-1.073,50!	0,00!	0,00!	-4.073,50!NO!	
!	!	3.000,00!	0,00!	1.073,50!	0,00!	0,00!	4.073,50!AT!	
!	! S A L D O N O R M A L !	81.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	81.000,00!	
!	! S A L D O A T R A S O !	9.000,00!	0,00!	6.583,54!	!	0,00!	15.583,54!	
!	! S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	6.583,54!	!	0,00!	96.583,54!	
30/06/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	666,34!	0,00!	0,00!	666,34!NO!	
!	!	0,00!	0,00!	187,73!	0,00!	0,00!	187,73!AT!	
!	! S A L D O N O R M A L !	81.000,00!	0,00!	666,34!	!	0,00!	81.666,34!	
!	! S A L D O A T R A S O !	9.000,00!	0,00!	6.771,27!	!	0,00!	15.771,27!	
!	! S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	7.437,61!	!	0,00!	97.437,61!	
10/07/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	335,22!	0,00!	0,00!	335,22!NO!	
!	!	0,00!	0,00!	69,08!	0,00!	0,00!	69,08!AT!	
!	!TRANSF.P/VENC 10/07/2017!	-3.000,00!	0,00!	-1.001,56!	0,00!	0,00!	-4.001,56!NO!	
!	!	3.000,00!	0,00!	1.001,56!	0,00!	0,00!	4.001,56!AT!	
!	! S A L D O N O R M A L !	78.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	78.000,00!	
!	! S A L D O A T R A S O !	12.000,00!	0,00!	7.841,91!	!	0,00!	19.841,91!	



DATA	HISTORICO	PRINCIPAL/MULTA!	CORRECAO!	JUROS TOTAL!	CORRECAO JUROS!	DELCREDERE!	TOTAL!ST!	INDICE
NOR: JUR:15,8900 A.A. DEL:0,00 BONUS: 15,0000/ 15,0000(JUR) 15,0000(COR) 0,0000(PRI) IND.COR: ATR: JUR:15,8900 A.A. MORA 1,00 A.A. MULTA 02,00 ESC								
	! S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	7.841,91!	!	0,00!	97.841,91!	
31/07/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	673,88!	0,00!	0,00!	673,88!NO!	
	!	0,00!	0,00!	183,01!	0,00!	0,00!	183,01!AT!	
	! S A L D O N O R M A L !	78.000,00!	0,00!	673,88!	!	0,00!	78.673,88!	
	! S A L D O A T R A S O !	12.000,00!	0,00!	8.024,92!	!	0,00!	20.024,92!	
	! S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	8.698,80!	!	0,00!	98.698,80!	
10/08/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	322,94!	0,00!	0,00!	322,94!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/08/2017!	-3.000,00!	0,00!	-996,82!	0,00!	0,00!	-3.996,82!NO!	
	!	3.000,00!	0,00!	996,82!	0,00!	0,00!	3.996,82!AT!	
	! S A L D O N O R M A L !	75.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	75.000,00!	
	! S A L D O A T R A S O !	15.000,00!	0,00!	9.021,74!	!	0,00!	24.021,74!	
	! S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	9.021,74!	!	0,00!	99.021,74!	
18/08/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	246,18!	0,00!	0,00!	246,18!NO!	
	!	0,00!	0,00!	172,22!	0,00!	0,00!	172,22!AT!	
	! S A L D O N O R M A L !	75.000,00!	0,00!	246,18!	!	0,00!	75.246,18!	
	! S A L D O A T R A S O !	15.000,00!	0,00!	9.193,96!	!	0,00!	24.193,96!	
	! S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	9.440,14!	!	0,00!	99.440,14!	
31/08/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	401,78!	0,00!	0,00!	401,78!NO!	
	!	0,00!	0,00!	137,90!	0,00!	0,00!	137,90!AT!	
	! S A L D O N O R M A L !	75.000,00!	0,00!	647,96!	!	0,00!	75.647,96!	
	! S A L D O A T R A S O !	15.000,00!	0,00!	9.331,86!	!	0,00!	24.331,86!	
	! S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	9.979,82!	!	0,00!	99.979,82!	
11/09/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	310,52!	0,00!	0,00!	310,52!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/09/2017!	-3.000,00!	0,00!	-958,48!	0,00!	0,00!	-3.958,48!NO!	
	!	3.000,00!	0,00!	958,48!	0,00!	0,00!	3.958,48!AT!	
	! S A L D O N O R M A L !	72.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	72.000,00!	
	! S A L D O A T R A S O !	18.000,00!	0,00!	10.290,34!	!	0,00!	28.290,34!	
	! S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	10.290,34!	!	0,00!	100.290,34!	
29/09/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	592,30!	0,00!	0,00!	592,30!NO!	
	!	0,00!	0,00!	356,02!	0,00!	0,00!	356,02!AT!	
	! S A L D O N O R M A L !	72.000,00!	0,00!	592,30!	!	0,00!	72.592,30!	
	! S A L D O A T R A S O !	18.000,00!	0,00!	10.646,36!	!	0,00!	28.646,36!	
	! S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	11.238,66!	!	0,00!	101.238,66!	
10/10/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	297,97!	0,00!	0,00!	297,97!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/10/2017!	-3.000,00!	0,00!	-890,27!	0,00!	0,00!	-3.890,27!NO!	
	!	3.000,00!	0,00!	890,27!	0,00!	0,00!	3.890,27!AT!	
	! S A L D O N O R M A L !	69.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	69.000,00!	
	! S A L D O A T R A S O !	21.000,00!	0,00!	11.536,63!	!	0,00!	32.536,63!	
	! S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	11.536,63!	!	0,00!	101.536,63!	
31/10/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	596,13!	0,00!	0,00!	596,13!NO!	
	!	0,00!	0,00!	426,81!	0,00!	0,00!	426,81!AT!	
	! S A L D O N O R M A L !	69.000,00!	0,00!	596,13!	!	0,00!	69.596,13!	
	! S A L D O A T R A S O !	21.000,00!	0,00!	11.963,44!	!	0,00!	32.963,44!	
	! S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	12.559,57!	!	0,00!	102.559,57!	
10/11/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	285,68!	0,00!	0,00!	285,68!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/11/2017!	-3.000,00!	0,00!	-881,81!	0,00!	0,00!	-3.881,81!NO!	
	!	3.000,00!	0,00!	881,81!	0,00!	0,00!	3.881,81!AT!	
	! S A L D O N O R M A L !	66.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	66.000,00!	
	! S A L D O A T R A S O !	24.000,00!	0,00!	12.845,25!	!	0,00!	36.845,25!	
	! S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	12.845,25!	!	0,00!	102.845,25!	
30/11/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	542,94!	0,00!	0,00!	542,94!NO!	
	!	0,00!	0,00!	469,33!	0,00!	0,00!	469,33!AT!	
	! S A L D O N O R M A L !	66.000,00!	0,00!	542,94!	!	0,00!	66.542,94!	
	! S A L D O A T R A S O !	24.000,00!	0,00!	13.314,58!	!	0,00!	37.314,58!	
	! S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	13.857,52!	!	0,00!	103.857,52!	
11/12/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	273,14!	0,00!	0,00!	273,14!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/12/2017!	-3.000,00!	0,00!	-816,08!	0,00!	0,00!	-3.816,08!NO!	
	!	3.000,00!	0,00!	816,08!	0,00!	0,00!	3.816,08!AT!	
	! S A L D O N O R M A L !	63.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	63.000,00!	
	! S A L D O A T R A S O !	27.000,00!	0,00!	14.130,66!	!	0,00!	41.130,66!	
	! S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	14.130,66!	!	0,00!	104.130,66!	



DATA	HISTORICO	PRINCIPAL/MULTA!	CORRECAO!	JUROS TOTAL!	CORRECAO JUROS!	DELCREDERE!	TOTAL!ST!	INDICE
NOR: JUR:15,8900 A.A. DEL:0,00 BONUS: 15,0000/ 15,0000(JUR) 15,0000(COR) 0,0000(PRI) IND.COR: ATR: JUR:15,8900 A.A. MORA 1,00 A.A. MULTA 02,00 ESC								
29/12/2017!	CALCULO	0,00!	0,00!	544,29!	0,00!	0,00!	544,29!NO!	
!	!	0,00!	0,00!	544,42!	0,00!	0,00!	544,42!AT!	
!	!S A L D O N O R M A L !	63.000,00!	0,00!	544,29!	!	0,00!	63.544,29!	
!	!S A L D O A T R A S O !	27.000,00!	0,00!	14.675,08!	!	0,00!	41.675,08!	
!	!S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	15.219,37!	!	0,00!	105.219,37!	

10/01/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	260,83!	0,00!	0,00!	260,83!NO!	
!	!TRANSF.P/VENC 10/01/2018!	-3.000,00!	0,00!	-805,12!	0,00!	0,00!	-3.805,12!NO!	
!	!	3.000,00!	0,00!	805,12!	0,00!	0,00!	3.805,12!AT!	
!	!S A L D O N O R M A L !	60.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	60.000,00!	
!	!S A L D O A T R A S O !	30.000,00!	0,00!	15.480,20!	!	0,00!	45.480,20!	
!	!S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	15.480,20!	!	0,00!	105.480,20!	

31/01/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	518,37!	0,00!	0,00!	518,37!NO!	
!	!	0,00!	0,00!	603,83!	0,00!	0,00!	603,83!AT!	
!	!S A L D O N O R M A L !	60.000,00!	0,00!	518,37!	!	0,00!	60.518,37!	
!	!S A L D O A T R A S O !	30.000,00!	0,00!	16.084,03!	!	0,00!	46.084,03!	
!	!S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	16.602,40!	!	0,00!	106.602,40!	

14/02/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	248,41!	0,00!	0,00!	248,41!NO!	
!	!TRANSF.P/VENC 10/02/2018!	-3.000,00!	0,00!	-766,78!	0,00!	0,00!	-3.766,78!NO!	
!	!	3.000,00!	0,00!	766,78!	0,00!	0,00!	3.766,78!AT!	
!	!S A L D O N O R M A L !	57.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	57.000,00!	
!	!S A L D O A T R A S O !	33.000,00!	0,00!	16.850,81!	!	0,00!	49.850,81!	
!	!S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	16.850,81!	!	0,00!	106.850,81!	

28/02/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	421,84!	0,00!	0,00!	421,84!NO!	
!	!	0,00!	0,00!	597,41!	0,00!	0,00!	597,41!AT!	
!	!S A L D O N O R M A L !	57.000,00!	0,00!	421,84!	!	0,00!	57.421,84!	
!	!S A L D O A T R A S O !	33.000,00!	0,00!	17.448,22!	!	0,00!	50.448,22!	
!	!S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	17.870,06!	!	0,00!	107.870,06!	

12/03/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	235,70!	0,00!	0,00!	235,70!NO!	
!	!TRANSF.P/VENC 10/03/2018!	-3.000,00!	0,00!	-657,54!	0,00!	0,00!	-3.657,54!NO!	
!	!	3.000,00!	0,00!	657,54!	0,00!	0,00!	3.657,54!AT!	
!	!S A L D O N O R M A L !	54.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	54.000,00!	
!	!S A L D O A T R A S O !	36.000,00!	0,00!	18.105,76!	!	0,00!	54.105,76!	
!	!S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	18.105,76!	!	0,00!	108.105,76!	

29/03/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	466,53!	0,00!	0,00!	466,53!NO!	
!	!	0,00!	0,00!	722,18!	0,00!	0,00!	722,18!AT!	
!	!S A L D O N O R M A L !	54.000,00!	0,00!	466,53!	!	0,00!	54.466,53!	
!	!S A L D O A T R A S O !	36.000,00!	0,00!	18.827,94!	!	0,00!	54.827,94!	
!	!S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	19.294,47!	!	0,00!	109.294,47!	

10/04/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	223,57!	0,00!	0,00!	223,57!NO!	
!	!TRANSF.P/VENC 10/04/2018!	-3.000,00!	0,00!	-690,10!	0,00!	0,00!	-3.690,10!NO!	
!	!	3.000,00!	0,00!	690,10!	0,00!	0,00!	3.690,10!AT!	
!	!S A L D O N O R M A L !	51.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	51.000,00!	
!	!S A L D O A T R A S O !	39.000,00!	0,00!	19.518,04!	!	0,00!	58.518,04!	
!	!S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	19.518,04!	!	0,00!	109.518,04!	

30/04/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	419,55!	0,00!	0,00!	419,55!NO!	
!	!	0,00!	0,00!	756,32!	0,00!	0,00!	756,32!AT!	
!	!S A L D O N O R M A L !	51.000,00!	0,00!	419,55!	!	0,00!	51.419,55!	
!	!S A L D O A T R A S O !	39.000,00!	0,00!	20.274,36!	!	0,00!	59.274,36!	
!	!S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	20.693,91!	!	0,00!	110.693,91!	

10/05/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	211,06!	0,00!	0,00!	211,06!NO!	
!	!TRANSF.P/VENC 10/05/2018!	-3.000,00!	0,00!	-630,61!	0,00!	0,00!	-3.630,61!NO!	
!	!	3.000,00!	0,00!	630,61!	0,00!	0,00!	3.630,61!AT!	
!	!S A L D O N O R M A L !	48.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	48.000,00!	
!	!S A L D O A T R A S O !	42.000,00!	0,00!	20.904,97!	!	0,00!	62.904,97!	
!	!S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	20.904,97!	!	0,00!	110.904,97!	

15/05/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	98,41!	0,00!	0,00!	98,41!NO!	
!	!	0,00!	0,00!	397,92!	0,00!	0,00!	397,92!AT!	
!	!S A L D O N O R M A L !	48.000,00!	0,00!	98,41!	!	0,00!	48.098,41!	
!	!S A L D O A T R A S O !	42.000,00!	0,00!	21.302,89!	!	0,00!	63.302,89!	
!	!S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	21.401,30!	!	0,00!	111.401,30!	

30/05/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	316,28!	0,00!	0,00!	316,28!NO!	
!	!	0,00!	0,00!	444,36!	0,00!	0,00!	444,36!AT!	



DATA	HISTORICO	PRINCIPAL/MULTA!	CORRECAO!	JUROS TOTAL!	CORRECAO JUROS!	DELCREDERE!	TOTAL!ST!	INDICE
NOR: JUR:15,8900 A.A. DEL:0,00 BONUS: 15,0000/ 15,0000(JUR) 15,0000(COR) 0,0000(PRI) IND.COR: ATR: JUR:15,8900 A.A. MORA 1,00 A.A. MULTA 02,00 ESC								
	!S A L D O N O R M A L !	48.000,00!	0,00!	414,69!	!	0,00!	48.414,69!	
	!S A L D O A T R A S O !	42.000,00!	0,00!	21.747,25!	!	0,00!	63.747,25!	
	!S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	22.161,94!	!	0,00!	112.161,94!	
11/06/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	198,73!	0,00!	0,00!	198,73!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/06/2018!	-3.000,00!	0,00!	-613,42!	0,00!	0,00!	-3.613,42!NO!	
	!	3.000,00!	0,00!	613,42!	0,00!	0,00!	3.613,42!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	45.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	45.000,00!	
	!S A L D O A T R A S O !	45.000,00!	0,00!	22.360,67!	!	0,00!	67.360,67!	
	!S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	22.360,67!	!	0,00!	112.360,67!	
29/06/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	370,19!	0,00!	0,00!	370,19!NO!	
	!	0,00!	0,00!	873,45!	0,00!	0,00!	873,45!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	45.000,00!	0,00!	370,19!	!	0,00!	45.370,19!	
	!S A L D O A T R A S O !	45.000,00!	0,00!	23.234,12!	!	0,00!	68.234,12!	
	!S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	23.604,31!	!	0,00!	113.604,31!	
10/07/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	186,23!	0,00!	0,00!	186,23!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/07/2018!	-3.000,00!	0,00!	-556,42!	0,00!	0,00!	-3.556,42!NO!	
	!	3.000,00!	0,00!	556,42!	0,00!	0,00!	3.556,42!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	42.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	42.000,00!	
	!S A L D O A T R A S O !	48.000,00!	0,00!	23.790,54!	!	0,00!	71.790,54!	
	!S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	23.790,54!	!	0,00!	113.790,54!	
31/07/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	362,86!	0,00!	0,00!	362,86!NO!	
	!	0,00!	0,00!	963,97!	0,00!	0,00!	963,97!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	42.000,00!	0,00!	362,86!	!	0,00!	42.362,86!	
	!S A L D O A T R A S O !	48.000,00!	0,00!	24.754,51!	!	0,00!	72.754,51!	
	!S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	25.117,37!	!	0,00!	115.117,37!	
10/08/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	173,89!	0,00!	0,00!	173,89!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/08/2018!	-3.000,00!	0,00!	-536,75!	0,00!	0,00!	-3.536,75!NO!	
	!	3.000,00!	0,00!	536,75!	0,00!	0,00!	3.536,75!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	39.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	39.000,00!	
	!S A L D O A T R A S O !	51.000,00!	0,00!	25.291,26!	!	0,00!	76.291,26!	
	!S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	25.291,26!	!	0,00!	115.291,26!	
31/08/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	336,94!	0,00!	0,00!	336,94!NO!	
	!	0,00!	0,00!	1.025,47!	0,00!	0,00!	1.025,47!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	39.000,00!	0,00!	336,94!	!	0,00!	39.336,94!	
	!S A L D O A T R A S O !	51.000,00!	0,00!	26.316,73!	!	0,00!	77.316,73!	
	!S A L D O T O T A L !	90.000,00!	0,00!	26.653,67!	!	0,00!	116.653,67!	
04/09/2018!	DESPESA	5.949,19!	0,00!	0,00!	0,00!	0,00!	5.949,19!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 04/09/2018!	-5.949,19!	0,00!	0,00!	0,00!	0,00!	-5.949,19!NO!	
	!	5.949,19!	0,00!	0,00!	0,00!	0,00!	5.949,19!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	39.000,00!	0,00!	336,94!	!	0,00!	39.336,94!	
	!S A L D O A T R A S O !	56.949,19!	0,00!	26.316,73!	!	0,00!	83.265,92!	
	!S A L D O T O T A L !	95.949,19!	0,00!	26.653,67!	!	0,00!	122.602,86!	
10/09/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	161,47!	0,00!	0,00!	161,47!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/09/2018!	-3.000,00!	0,00!	-498,41!	0,00!	0,00!	-3.498,41!NO!	
	!	3.000,00!	0,00!	498,41!	0,00!	0,00!	3.498,41!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	36.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	36.000,00!	
	!S A L D O A T R A S O !	59.949,19!	0,00!	26.815,14!	!	0,00!	86.764,33!	
	!S A L D O T O T A L !	95.949,19!	0,00!	26.815,14!	!	0,00!	122.764,33!	
28/09/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	296,15!	0,00!	0,00!	296,15!NO!	
	!	0,00!	0,00!	1.119,62!	0,00!	0,00!	1.119,62!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	36.000,00!	0,00!	296,15!	!	0,00!	36.296,15!	
	!S A L D O A T R A S O !	59.949,19!	0,00!	27.934,76!	!	0,00!	87.883,95!	
	!S A L D O T O T A L !	95.949,19!	0,00!	28.230,91!	!	0,00!	124.180,10!	
10/10/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	148,98!	0,00!	0,00!	148,98!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/10/2018!	-3.000,00!	0,00!	-445,13!	0,00!	0,00!	-3.445,13!NO!	
	!	3.000,00!	0,00!	445,13!	0,00!	0,00!	3.445,13!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	33.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	33.000,00!	
	!S A L D O A T R A S O !	62.949,19!	0,00!	28.379,89!	!	0,00!	91.329,08!	
	!S A L D O T O T A L !	95.949,19!	0,00!	28.379,89!	!	0,00!	124.329,08!	
31/10/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	285,10!	0,00!	0,00!	285,10!NO!	
	!	0,00!	0,00!	1.231,13!	0,00!	0,00!	1.231,13!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	33.000,00!	0,00!	285,10!	!	0,00!	33.285,10!	



DATA	HISTORICO	PRINCIPAL/MULTA!	CORRECAO!	JUROS TOTAL!	CORRECAO JUROS!	DELCREDERE!	TOTAL!ST!	INDICE
NOR: JUR:15,8900 A.A. DEL:0,00 BONUS: 15,0000/ 15,0000(JUR) 15,0000(COR) 0,0000(PRI) IND.COR: ATR: JUR:15,8900 A.A. MORA 1,00 A.A. MULTA 02,00 ESC								
	!S A L D O A T R A S O !	62.949,19!	0,00!	29.611,02!	!	0,00!	92.560,21!	
	!S A L D O T O T A L !	95.949,19!	0,00!	29.896,12!	!	0,00!	125.845,31!	

12/11/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	136,62!	0,00!	0,00!	136,62!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/11/2018!	-3.000,00!	0,00!	-421,72!	0,00!	0,00!	-3.421,72!NO!	
	!	3.000,00!	0,00!	421,72!	0,00!	0,00!	3.421,72!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	30.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	30.000,00!	
	!S A L D O A T R A S O !	65.949,19!	0,00!	30.032,74!	!	0,00!	95.981,93!	
	!S A L D O T O T A L !	95.949,19!	0,00!	30.032,74!	!	0,00!	125.981,93!	

30/11/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	246,79!	0,00!	0,00!	246,79!NO!	
	!	0,00!	0,00!	1.252,19!	0,00!	0,00!	1.252,19!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	30.000,00!	0,00!	246,79!	!	0,00!	30.246,79!	
	!S A L D O A T R A S O !	65.949,19!	0,00!	31.284,93!	!	0,00!	97.234,12!	
	!S A L D O T O T A L !	95.949,19!	0,00!	31.531,72!	!	0,00!	127.480,91!	

10/12/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	124,15!	0,00!	0,00!	124,15!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/12/2018!	-3.000,00!	0,00!	-370,94!	0,00!	0,00!	-3.370,94!NO!	
	!	3.000,00!	0,00!	370,94!	0,00!	0,00!	3.370,94!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	27.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	27.000,00!	
	!S A L D O A T R A S O !	68.949,19!	0,00!	31.655,87!	!	0,00!	100.605,06!	
	!S A L D O T O T A L !	95.949,19!	0,00!	31.655,87!	!	0,00!	127.605,06!	

31/12/2018!	CALCULO	0,00!	0,00!	233,26!	0,00!	0,00!	233,26!NO!	
	!	0,00!	0,00!	1.358,00!	0,00!	0,00!	1.358,00!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	27.000,00!	0,00!	233,26!	!	0,00!	27.233,26!	
	!S A L D O A T R A S O !	68.949,19!	0,00!	33.013,87!	!	0,00!	101.963,06!	
	!S A L D O T O T A L !	95.949,19!	0,00!	33.247,13!	!	0,00!	129.196,32!	

10/01/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	111,78!	0,00!	0,00!	111,78!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/01/2019!	-3.000,00!	0,00!	-345,04!	0,00!	0,00!	-3.345,04!NO!	
	!	3.000,00!	0,00!	345,04!	0,00!	0,00!	3.345,04!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	24.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	24.000,00!	
	!S A L D O A T R A S O !	71.949,19!	0,00!	33.358,91!	!	0,00!	105.308,10!	
	!S A L D O T O T A L !	95.949,19!	0,00!	33.358,91!	!	0,00!	129.308,10!	

31/01/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	207,35!	0,00!	0,00!	207,35!NO!	
	!	0,00!	0,00!	1.422,32!	0,00!	0,00!	1.422,32!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	24.000,00!	0,00!	207,35!	!	0,00!	24.207,35!	
	!S A L D O A T R A S O !	71.949,19!	0,00!	34.781,23!	!	0,00!	106.730,42!	
	!S A L D O T O T A L !	95.949,19!	0,00!	34.988,58!	!	0,00!	130.937,77!	

11/02/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	99,36!	0,00!	0,00!	99,36!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/02/2019!	-3.000,00!	0,00!	-306,71!	0,00!	0,00!	-3.306,71!NO!	
	!	3.000,00!	0,00!	306,71!	0,00!	0,00!	3.306,71!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	21.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	21.000,00!	
	!S A L D O A T R A S O !	74.949,19!	0,00!	35.087,94!	!	0,00!	110.037,13!	
	!S A L D O T O T A L !	95.949,19!	0,00!	35.087,94!	!	0,00!	131.037,13!	

28/02/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	155,41!	0,00!	0,00!	155,41!NO!	
	!	0,00!	0,00!	1.340,86!	0,00!	0,00!	1.340,86!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	21.000,00!	0,00!	155,41!	!	0,00!	21.155,41!	
	!S A L D O A T R A S O !	74.949,19!	0,00!	36.428,80!	!	0,00!	111.377,99!	
	!S A L D O T O T A L !	95.949,19!	0,00!	36.584,21!	!	0,00!	132.533,40!	

11/03/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	86,83!	0,00!	0,00!	86,83!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/03/2019!	-3.000,00!	0,00!	-242,24!	0,00!	0,00!	-3.242,24!NO!	
	!	3.000,00!	0,00!	242,24!	0,00!	0,00!	3.242,24!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	18.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	18.000,00!	
	!S A L D O A T R A S O !	77.949,19!	0,00!	36.671,04!	!	0,00!	114.620,23!	
	!S A L D O T O T A L !	95.949,19!	0,00!	36.671,04!	!	0,00!	132.620,23!	

29/03/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	155,51!	0,00!	0,00!	155,51!NO!	
	!	0,00!	0,00!	1.549,87!	0,00!	0,00!	1.549,87!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	18.000,00!	0,00!	155,51!	!	0,00!	18.155,51!	
	!S A L D O A T R A S O !	77.949,19!	0,00!	38.220,91!	!	0,00!	116.170,10!	
	!S A L D O T O T A L !	95.949,19!	0,00!	38.376,42!	!	0,00!	134.325,61!	

10/04/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	74,52!	0,00!	0,00!	74,52!NO!	
	!TRANSF.P/VENC 10/04/2019!	-3.000,00!	0,00!	-230,03!	0,00!	0,00!	-3.230,03!NO!	
	!	3.000,00!	0,00!	230,03!	0,00!	0,00!	3.230,03!AT!	
	!S A L D O N O R M A L !	15.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	15.000,00!	
	!S A L D O A T R A S O !	80.949,19!	0,00!	38.450,94!	!	0,00!	119.400,13!	



DATA	HISTORICO	PRINCIPAL/MULTA!	CORRECAO!	JUROS TOTAL!	CORRECAO JUROS!	DELCREDERE!	TOTAL!ST!	INDICE
NOR: JUR:15,8900 A.A. DEL:0,00 BONUS: 15,0000/ 15,0000(JUR) 15,0000(COR) 0,0000(PRI) IND.COR: ATR: JUR:15,8900 A.A. MORA 1,00 A.A. MULTA 02,00 ESC								
	! S A L D O T O T A L !	95.949,19!	0,00!	38.450,94!	!	0,00!	134.400,13!	
30/04/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	123,39!	0,00!	0,00!	123,39!NO!	
!	!	0,00!	0,00!	1.562,24!	0,00!	0,00!	1.562,24!AT!	
!	! S A L D O N O R M A L !	15.000,00!	0,00!	123,39!	!	0,00!	15.123,39!	
!	! S A L D O A T R A S O !	80.949,19!	0,00!	40.013,18!	!	0,00!	120.962,37!	
!	! S A L D O T O T A L !	95.949,19!	0,00!	40.136,57!	!	0,00!	136.085,76!	
10/05/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	62,07!	0,00!	0,00!	62,07!NO!	
!	!TRANSF.P/VENC 10/05/2019!	-3.000,00!	0,00!	-185,46!	0,00!	0,00!	-3.185,46!NO!	
!	!	3.000,00!	0,00!	185,46!	0,00!	0,00!	3.185,46!AT!	
!	! S A L D O N O R M A L !	12.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	12.000,00!	
!	! S A L D O A T R A S O !	83.949,19!	0,00!	40.198,64!	!	0,00!	124.147,83!	
!	! S A L D O T O T A L !	95.949,19!	0,00!	40.198,64!	!	0,00!	136.147,83!	
31/05/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	103,67!	0,00!	0,00!	103,67!NO!	
!	!	0,00!	0,00!	1.680,14!	0,00!	0,00!	1.680,14!AT!	
!	! S A L D O N O R M A L !	12.000,00!	0,00!	103,67!	!	0,00!	12.103,67!	
!	! S A L D O A T R A S O !	83.949,19!	0,00!	41.878,78!	!	0,00!	125.827,97!	
!	! S A L D O T O T A L !	95.949,19!	0,00!	41.982,45!	!	0,00!	137.931,64!	
10/06/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	49,68!	0,00!	0,00!	49,68!NO!	
!	!TRANSF.P/VENC 10/06/2019!	-3.000,00!	0,00!	-153,35!	0,00!	0,00!	-3.153,35!NO!	
!	!	3.000,00!	0,00!	153,35!	0,00!	0,00!	3.153,35!AT!	
!	! S A L D O N O R M A L !	9.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	9.000,00!	
!	! S A L D O A T R A S O !	86.949,19!	0,00!	42.032,13!	!	0,00!	128.981,32!	
!	! S A L D O T O T A L !	95.949,19!	0,00!	42.032,13!	!	0,00!	137.981,32!	
28/06/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	74,03!	0,00!	0,00!	74,03!NO!	
!	!	0,00!	0,00!	1.689,07!	0,00!	0,00!	1.689,07!AT!	
!	! S A L D O N O R M A L !	9.000,00!	0,00!	74,03!	!	0,00!	9.074,03!	
!	! S A L D O A T R A S O !	86.949,19!	0,00!	43.721,20!	!	0,00!	130.670,39!	
!	! S A L D O T O T A L !	95.949,19!	0,00!	43.795,23!	!	0,00!	139.744,42!	
10/07/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	37,24!	0,00!	0,00!	37,24!NO!	
!	!TRANSF.P/VENC 10/07/2019!	-3.000,00!	0,00!	-111,27!	0,00!	0,00!	-3.111,27!NO!	
!	!	3.000,00!	0,00!	111,27!	0,00!	0,00!	3.111,27!AT!	
!	! S A L D O N O R M A L !	6.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	6.000,00!	
!	! S A L D O A T R A S O !	89.949,19!	0,00!	43.832,47!	!	0,00!	133.781,66!	
!	! S A L D O T O T A L !	95.949,19!	0,00!	43.832,47!	!	0,00!	139.781,66!	
31/07/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	51,83!	0,00!	0,00!	51,83!NO!	
!	!	0,00!	0,00!	1.811,94!	0,00!	0,00!	1.811,94!AT!	
!	! S A L D O N O R M A L !	6.000,00!	0,00!	51,83!	!	0,00!	6.051,83!	
!	! S A L D O A T R A S O !	89.949,19!	0,00!	45.644,41!	!	0,00!	135.593,60!	
!	! S A L D O T O T A L !	95.949,19!	0,00!	45.696,24!	!	0,00!	141.645,43!	
12/08/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	24,84!	0,00!	0,00!	24,84!NO!	
!	!TRANSF.P/VENC 10/08/2019!	-3.000,00!	0,00!	-76,67!	0,00!	0,00!	-3.076,67!NO!	
!	!	3.000,00!	0,00!	76,67!	0,00!	0,00!	3.076,67!AT!	
!	! S A L D O N O R M A L !	3.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	3.000,00!	
!	! S A L D O A T R A S O !	92.949,19!	0,00!	45.721,08!	!	0,00!	138.670,27!	
!	! S A L D O T O T A L !	95.949,19!	0,00!	45.721,08!	!	0,00!	141.670,27!	
16/08/2019!	DESPESA	226,54!	0,00!	0,00!	0,00!	0,00!	226,54!NO!	
!	!TRANSF.P/VENC 16/08/2019!	-226,54!	0,00!	0,00!	0,00!	0,00!	-226,54!NO!	
!	!	226,54!	0,00!	0,00!	0,00!	0,00!	226,54!AT!	
!	! S A L D O N O R M A L !	3.000,00!	0,00!	0,00!	!	0,00!	3.000,00!	
!	! S A L D O A T R A S O !	93.175,73!	0,00!	45.721,08!	!	0,00!	138.896,81!	
!	! S A L D O T O T A L !	96.175,73!	0,00!	45.721,08!	!	0,00!	141.896,81!	
30/08/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	25,91!	0,00!	0,00!	25,91!NO!	
!	!	0,00!	0,00!	1.880,31!	0,00!	0,00!	1.880,31!AT!	
!	! S A L D O N O R M A L !	3.000,00!	0,00!	25,91!	!	0,00!	3.025,91!	
!	! S A L D O A T R A S O !	93.175,73!	0,00!	47.601,39!	!	0,00!	140.777,12!	
!	! S A L D O T O T A L !	96.175,73!	0,00!	47.627,30!	!	0,00!	143.803,03!	
10/09/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	12,42!	0,00!	0,00!	12,42!NO!	
!	!TRANSF.P/VENC 10/09/2019!	-3.000,00!	0,00!	-38,33!	0,00!	0,00!	-3.038,33!NO!	
!	!	3.000,00!	0,00!	38,33!	0,00!	0,00!	3.038,33!AT!	
!	! S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	47.639,72!	!	0,00!	143.815,45!	
30/09/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	1.885,46!	0,00!	0,00!	1.885,46!AT!	



DATA	HISTORICO	PRINCIPAL/MULTA!	CORRECAO!	JUROS TOTAL!	CORRECAO JUROS!	DELCREDERE!	TOTAL!ST!	INDICE
NOR: JUR:15,8900 A.A. DEL:0,00 BONUS: 15,0000/ 15,0000(JUR) 15,0000(COR) 0,0000(PRI) IND.COR: ATR: JUR:15,8900 A.A. MORA 1,00 A.A. MULTA 02,00 ESC								
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	49.525,18!	!	0,00!	145.700,91!	
31/10/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	1.988,37!	0,00!	0,00!	1.988,37!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	51.513,55!	!	0,00!	147.689,28!	
29/11/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	1.950,05!	0,00!	0,00!	1.950,05!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	53.463,60!	!	0,00!	149.639,33!	
31/12/2019!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.042,10!	0,00!	0,00!	2.042,10!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	55.505,70!	!	0,00!	151.681,43!	
31/01/2020!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.069,94!	0,00!	0,00!	2.069,94!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	57.575,64!	!	0,00!	153.751,37!	
28/02/2020!	CALCULO	0,00!	0,00!	1.961,98!	0,00!	0,00!	1.961,98!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	59.537,62!	!	0,00!	155.713,35!	
31/03/2020!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.124,99!	0,00!	0,00!	2.124,99!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	61.662,61!	!	0,00!	157.838,34!	
30/04/2020!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.084,10!	0,00!	0,00!	2.084,10!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	63.746,71!	!	0,00!	159.922,44!	
29/05/2020!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.182,46!	0,00!	0,00!	2.182,46!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	65.929,17!	!	0,00!	162.104,90!	
30/06/2020!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.140,40!	0,00!	0,00!	2.140,40!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	68.069,57!	!	0,00!	164.245,30!	
31/07/2020!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.241,44!	0,00!	0,00!	2.241,44!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	70.311,01!	!	0,00!	166.486,74!	
31/08/2020!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.272,08!	0,00!	0,00!	2.272,08!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	72.583,09!	!	0,00!	168.758,82!	
30/09/2020!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.228,25!	0,00!	0,00!	2.228,25!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	74.811,34!	!	0,00!	170.987,07!	
30/10/2020!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.333,48!	0,00!	0,00!	2.333,48!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	77.144,82!	!	0,00!	173.320,55!	
30/11/2020!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.288,50!	0,00!	0,00!	2.288,50!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	79.433,32!	!	0,00!	175.609,05!	
31/12/2020!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.396,53!	0,00!	0,00!	2.396,53!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	81.829,85!	!	0,00!	178.005,58!	
29/01/2021!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.429,27!	0,00!	0,00!	2.429,27!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	84.259,12!	!	0,00!	180.434,85!	
26/02/2021!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.222,63!	0,00!	0,00!	2.222,63!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	86.481,75!	!	0,00!	182.657,48!	
31/03/2021!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.492,73!	0,00!	0,00!	2.492,73!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	88.974,48!	!	0,00!	185.150,21!	
30/04/2021!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.444,72!	0,00!	0,00!	2.444,72!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	91.419,20!	!	0,00!	187.594,93!	
31/05/2021!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.560,13!	0,00!	0,00!	2.560,13!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	93.979,33!	!	0,00!	190.155,06!	
30/06/2021!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.510,80!	0,00!	0,00!	2.510,80!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	96.490,13!	!	0,00!	192.665,86!	
30/07/2021!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.629,31!	0,00!	0,00!	2.629,31!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	99.119,44!	!	0,00!	195.295,17!	
31/08/2021!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.665,21!	0,00!	0,00!	2.665,21!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	101.784,65!	!	0,00!	197.960,38!	
30/09/2021!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.613,86!	0,00!	0,00!	2.613,86!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	104.398,51!	!	0,00!	200.574,24!	



DATA	HISTORICO	PRINCIPAL/MULTA!	CORRECAO!	JUROS TOTAL!	CORRECAO JUROS!	DELCREDERE!	TOTAL!ST!	INDICE
NOR: JUR:15,8900 A.A. DEL:0,00 BONUS: 15,0000/ 15,0000(JUR) 15,0000(COR) 0,0000(PRI) IND.COR: ATR: JUR:15,8900 A.A. MORA 1,00 A.A. MULTA 02,00 ESC								
29/10/2021!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.737,26!	0,00!	0,00!	2.737,26!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	107.135,77!	!	0,00!	203.311,50!	
30/11/2021!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.684,52!	0,00!	0,00!	2.684,52!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	109.820,29!	!	0,00!	205.996,02!	
31/12/2021!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.811,28!	0,00!	0,00!	2.811,28!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	112.631,57!	!	0,00!	208.807,30!	
31/01/2022!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.849,62!	0,00!	0,00!	2.849,62!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	115.481,19!	!	0,00!	211.656,92!	
25/02/2022!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.607,30!	0,00!	0,00!	2.607,30!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	118.088,49!	!	0,00!	214.264,22!	
31/03/2022!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.924,13!	0,00!	0,00!	2.924,13!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	121.012,62!	!	0,00!	217.188,35!	
29/04/2022!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.867,77!	0,00!	0,00!	2.867,77!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	123.880,39!	!	0,00!	220.056,12!	
31/05/2022!	CALCULO	0,00!	0,00!	3.003,17!	0,00!	0,00!	3.003,17!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	126.883,56!	!	0,00!	223.059,29!	
30/06/2022!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.945,32!	0,00!	0,00!	2.945,32!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	129.828,88!	!	0,00!	226.004,61!	
29/07/2022!	CALCULO	0,00!	0,00!	3.084,36!	0,00!	0,00!	3.084,36!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	132.913,24!	!	0,00!	229.088,97!	
31/08/2022!	CALCULO	0,00!	0,00!	3.126,46!	0,00!	0,00!	3.126,46!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	136.039,70!	!	0,00!	232.215,43!	
30/09/2022!	CALCULO	0,00!	0,00!	3.066,21!	0,00!	0,00!	3.066,21!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	139.105,91!	!	0,00!	235.281,64!	
25/10/2022!	CALCULO	0,00!	0,00!	2.586,08!	0,00!	0,00!	2.586,08!AT!	
	!S A L D O A T R A S O !	96.175,73!	0,00!	141.691,99!	!	0,00!	237.867,72!	
	!S A L D O T O T A L !	96.175,73!	0,00!	141.691,99!	!	0,00!	237.867,72!	


 Mirian L. N. Rodrigues
 Analista Jr - CCONS/COSAP
 Matr. 8100



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

[Administração judicial]

PROCESSO Nº:0870097-97.2020.8.14.0301

REQUERENTE: REQUERENTE: BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - EPP, ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME

SENTENÇA

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA e ELIZABETH LOUREIRO FRAZÃO DO COUTO – ME.

Em decisão proferida no Id. [24033210](#), este juízo deferiu o processamento da recuperação judicial e nomeei o Administrador Judicial.

Após a manifestação do Ministério Público (Id. [32901278](#)) e do Administrador Judicial (Id. [37082117](#)), este juízo reconsiderou a decisão retro determinou a emenda à inicial.

O prazo para emenda decorreu e a parte requerente ficou-se inerte.

É o relatório. **Decido.**

O pedido de recuperação judicial deve ser instruído com os documentos constantes no rol do art. 51 da Lei nº11.101/2005.

No caso dos autos, a parte requerente fora intimada para proceder a juntada dos documentos constantes na manifestação do Ministério Público (Id. [32901278](#)), quais sejam:

- a. Balanço Patrimonial 2017 a 2019 da ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO – ME;
- b. Demonstração de Resultados Acumulados 2017 a 2019 da ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO – ME;
- c. Demonstração do Resultado desde o Último Exercício Social 2020 da BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA e ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO – ME;
- d. Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção da BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA e ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME;
- e. Relação de credores com as informações completas dos credores (endereço eletrônico dos credores, regime de vencimento dos créditos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente);
- f. Relação com as informações completas dos empregados (valores discriminados de pagamentos pendentes e os seus correspondentes mês, bem como os valores



referentes a indenizações e outras parcelas a que têm direito) da BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA e ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME;

g. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores; e
h. Extratos atualizados das contas bancárias da ELIZABETH LOUREIRO FRAZAO DO COUTO - ME e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade.

Embora devidamente intimada, a parte requerente não se manifestou tempestivamente nos autos, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito.

Isto posto, **julgo extinto o processo, sem análise do mérito**, em razão da não apresentação de todos os documentos indicados no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, pela carência de interesse processual.

À UNAJ, caso necessário.

Fica a parte requerente advertida de que em caso de não pagamento das custas processuais, no prazo de 15 dias, o crédito delas decorrente sofrerá atualização monetária e incidência dos demais encargos legais e será encaminhado para cobrança extrajudicial e inscrição em dívida ativa (art. 46 caput da Lei Estadual de Custas – Lei nº. 8328/2015).

Havendo custas finais pendentes de pagamento, fica autorizado o arquivamento definitivo dos autos e a instauração do procedimento administrativo de cobrança (PAC), conforme dispõe o artigo 46, § 2º da Lei 8.328/2015, obedecido os procedimentos previstos Resolução nº 20/2021- GP. Persistindo a inadimplência do débito, determino que a unidade de arrecadação adote os procedimentos para inscrição do(a) devedor(a) na dívida ativa do Estado do Pará (arts. 13 e 14 da Resolução nº 20/2021- GP).

Havendo Embargos de Declaração tempestivos (art. 1.022 do NCPC), serão recebidos sem efeito suspensivo; o prazo recursal será interrompido (art. 1.026 do NCPC); e a 3ª UPJ, mediante ATO ORDINATÓRIO, deverá intimar o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar(em)-se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 1.023, §2º, do NCPC), certificando-se o ocorrido e em seguida fazendo conclusão dos autos para apreciação.

Havendo apelação, intímem-se o(s) apelado(s), mediante ATO ORDINATÓRIO, para apresentarem, caso queiram, contrarrazões, no prazo legal. Após, certifique-se e façam os autos conclusos para análise de pedido de retratação.

Na hipótese de trânsito em julgado, não havendo pendências, ARQUIVEM-SE os autos com as providências de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Belém, (data constante na assinatura digital).



**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM**

02



Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-49 em 03/07/2024 17:07:21

Número do documento: 23011815593561600000080793664

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011815593561600000080793664>

Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 18/01/2023 15:59:35

Num. 84983731 - Pág. 3



Nº MP: 08.2023.00014284-0
Nº Judiciário: 0870097-97.2020.8.14.0301

Ciente.

Belém, 07 de fevereiro de 2023.

SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

Belém I - 1º PJ Fundações e
Massas Falidas

0870097-97.2020.8.14.0301

CERTIDÃO
TRÂNSITO EM JULGADO

PROCESSO Nº: 0870097-97.2020.8.14.0301

CERTIFICO que a SENTENÇA prolatada nos presentes autos TRANSITOU EM JULGADO, haja vista que a(s) partes(s), embora intimada(s), não interpôs(useram) recurso cabível no prazo legal. O referido é verdade e dou fé.

Belém, 14 de abril de 2023.

MARENA CONDE MAUES ALMEIDA



ATO ORDINATÓRIO

Encaminho os autos à UNAJ para apuração de custas finais.

Belém, 14 de abril de 2023.

MARENA CONDE MAUES ALMEIDA

3ª UPJ VARAS DE COMÉRCIO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E SUCESSÕES



Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-49 em 03/07/2024 17:07:22

Número do documento: 2304141210432930000086174846

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304141210432930000086174846>

Assinado eletronicamente por: MARENA CONDE MAUES ALMEIDA - 14/04/2023 12:10:43

Certifico que não há custa processual final em razão da isenção determinada pelo juízo na decisão que consta no ID [24033210](#).

